

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE (FEMURN)**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
DECRETO Nº 006/2019 QUINTA-FEIRA SANTA**DECRETO Nº. 006/2019-GP**, de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 18 de abril de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:**Art. 1º.** É facultativo o ponto nas repartições Públicas Municipais no dia 18 de abril de 2019 (quinta-feira Santa).**Art. 2º.** O disposto neste Decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu

funcionamento interrompido.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Poço Branco/RN em, 16 de abril de 2019.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Berkson Brenno Teodoro Ferreira
Código Identificador:34A6B468**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 005/2019 – PMA-GP*Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Acari/RN, e dá outras providências.***O PREFEITO DE ACARI-RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Acari, que se realizará no município no período de 25 de abril de 2019, com o tema "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".**Art. 2º** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Acari será presidida pela Secretária Municipal da Saúde Pública e coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.**Art. 3º** - A 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Acari será realizada em 01 (uma) etapa em regulamento próprio, que será realizada em 25 de abril de 2019.**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá o Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Acari. **Parágrafo Único** - O regulamento detalhará a organização e o funcionamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Acari e será publicado no Diário Oficial do Município mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Acari. As despesas da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Acari serão custeadas pelo município conforme dotação própria.**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 15 de abril de 2019.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Matheus Ítalo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:57C135CE**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA Nº. 031/2019 – PMA – GP**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e,**RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR** os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:**Expediente:**
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**DIRETORIA**
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva

3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes

5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior

1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante

2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior

1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza

2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto

3 - Prefeito José Arnor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes

2 - Deusdete Gomes de Barros

3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MATHEUS ÍTALO BATISTA GOMES DE ARAÚJO – Presidente,
HIPÓLITO PIRES GALVÃO NETO – Secretário
CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - Membro

Art. 2º - Ficam designados como membros suplentes os servidores **CRISTIANE ALVES DANTAS** e **LUÍZA MAYARA DE PONTES**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2019, revogadas as disposições constantes na Portaria nº 017/2018-PMA-GP.

Publique-se
 Cumpra-se
 Dê-se Ciência.

Acari/RN, 16 de abril de 2019.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
 Código Identificador:7D3B304E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº. 016/2019 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

CONVOCAÇÃO

Ficam os representantes das empresas, **PC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ Nº 05.211.683/0001-40, FRANCISCO EDSON DA SILVA - EPP, CNPJ Nº 13.231.015/0001-02 e C A DE FARIAS - ME, CNPJ Nº 14.115.425/0001-50**, convocados a assinar o instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 16/04/2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA.
 Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
 Código Identificador:AEF1BEDE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
026/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 925/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: TOMAZIO ALMEIDA DE LIMA 02820457401 - CNPJ nº 31.387.492/0001-43.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim como, conforme parecer jurídico, **AutorizoeRatificoo** procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE CAMISETAS PARA A 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais).
VIGÊNCIA:com vigência de acordo com a emissão da ordem de compra até a entrega que será feita de forma integral não sendo aceito parcelamento do objeto.
BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimentoem 09/04/2019, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da beneficiária supramencionada.

WYARA KARLA MARTINS BEZERRA

CPF 052.247.734-82

Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito.

Ratificaçãoem 16/04/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
 Código Identificador:4E1802E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito constitucional do Município de Afonso Bezerra/RN, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos legais da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a (s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem dos agentes políticos/servidores (as), durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.

Agente Político/Servidor (a): **FRANCINALDO PAULINO DA SILVA**

Cargo/Função: **TÉCNICOAGRÍCOLA**

Quantidade: 5 diárias

Destino: **MANTENA/MG**

Data: De 18/04/2019 ate 23/04/2019

Valor Unitário: R\$ 225,00

Valor Total: R\$ 1.125,00

Descrição do objetivo/serviço do deslocamento: Capacitação no curso da ATER (Assistência técnica extensão rural) Ministério da Agricultura.

FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA

Prefeito

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
 Código Identificador:BCAA567C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 017/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
239/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, CNPJ Nº 08.294.688/0001-71;

Contratada: PEDRO PAULO MATIAS FERNANDES - 01107342465, CNPJ nº 31.318.311/0001-27;

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. III da Lei 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, assim como, conforme parecer jurídico, **Declaro e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “PM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÃO DE SOM, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RECREAÇÃO ESPECIALIZADA NO GÊNERO FORRO, COM: SANFONA, ZABUMBA E TRIANGULO. AOS USUÁRIOS DO SCFV (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos) DESTA MUNICIPALIDADE.

Valor Global: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil, seiscentos reais).

Vigência: A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de Dezembro de 2019.

Fundamento Legal: art. 25, inciso III;

Reconhecimento em 12/04/2019, a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa:

SONNARA CRISTYNE DE SOUZA LELIS VALE

CPF: 064.808.234.27

Secretária Municipal de Assistência Social, Hab. e trabalho

Ratificação em 15/04/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA,

CPF Nº 392.181.124-49

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:7859A1E5

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº. 011/2019 - MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM (motorista e combustível) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2019.

CONVOCAÇÃO

Ficam os representantes das empresas, **CONSTRUTORA PTS EIRELI - ME, CNPJ Nº 12.161.390/0001-60, F L DE SOUZA MERCADINHO -ME, CNPJ Nº 09.269.686/0001-95 e M H BEZERRA NETO ME CNPJ Nº 26.948.134/0001-22,** convocado a assinar o instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra no horário de 08h00min às 14h00min, no prazo de **(05) cinco dias úteis,** a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Afonso Bezerra/RN, 16/04/2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA,

Prefeito Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:37EE156E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
027/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 992/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN. CNPJ nº 08.294.688/0001-71

CONTRATADO: HC CARDIO LTDA – CNPJ: 24.528.770/0007-70.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da empresa supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAME DE ECOCARDIOGRAMA COM ESTRESS FARMACOLOGICO.

VALOR GLOBAL: R\$ 500,00 (quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da emissão de ordem de compra/serviço, com final até sua execução total.

BASE LEGAL: Art. 24 II da Lei nº 8.666/93.

Reconhecimento em 15/04/2018, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico, para a contratação da empresa com fornecimento do supracitado material em favor da beneficiária supramencionada.

JANE ROSE DE SOUZA CASTELO

CPF nº 202.474.194-00

Secretária Municipal de Saúde

Ratificação em 16/04/2019, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX BERTULEZA

CPF nº 392.181.124-49.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:CBB2822

GABINETE DO PREFEITO
***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, RATIFICAÇÃO E**
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 827/2019.

*Republicado por Incorreção a matéria publicada na FEMURN no dia 04/04/2019, edição 1991, com código identificador: 00D44BB6

ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL: Valor global do contrato – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

LEIA-SE: VALOR GLOBAL: Valor global do contrato – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Publicado por:

Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra

Código Identificador:F405E1BF

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE
PREÇOS Nº 007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
155/2019

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, tendo em vista que já expirou o prazo recursal, referente a habilitação, comunica que a sessão de abertura do(s) envelope(s) “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” da(s) empresa(s) habilitada(s) na **Tomada de Preços nº 007/2019, Processo Administrativo nº 155/2018** que tem por **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA E ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, QUE IRÁ SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL BATISTA MONTENEGRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Conforme as especificações contidas nos projetos e anexos de engenharia, anexo a este edital. Acontecerá no dia **22/04/2019 as 13h00min,** Praça Jose Varela, nº 78, Centro, Afonso Bezerra/RN. Afonso Bezerra/RN.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Jerivam Ferreira de Lima

Código Identificador:85AFBAA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO N.º 410, DE 15 DE ABRIL DE 2019**

DECRETO EXECUTIVO N.º 410, DE 15 DE ABRIL DE 2019

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 18 de abril, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 15 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:2959AC86

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 411, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

DECRETO N.º 411, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE ALEXANDRIA/RN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Alexandria/RN – VI CMS - a se realizar no dia 01 de maio de 2019, nesta cidade, com o tema: "**Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS**".

Art. 2º- A VI Conferência Municipal de Saúde de Alexandria/RN será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde de Alexandria/RN.

Art. 3º- A VI Conferência Municipal de Saúde de Alexandria/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º- O detalhamento da VI Conferência Municipal de Saúde de Alexandria/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- As despesas com a organização e realização da VI Conferência Municipal de Saúde de Alexandria/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2019, PPA do mesmo período e LOA 2019.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 16 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:5CEFC97F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 003/2019**

DECRETO GOVERNAMENTAL QUE CONVOCA
A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALMINO AFONSO/RN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de ALMINO AFONSO/RN – VI CMS -, a se realizar no dia 22 de abril de 2019, nesta cidade, com o tema: "**Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS**".

Art. 2º- A VI Conferência Municipal de Saúde de ALMINO AFONSO/RN será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde de ALMINO AFONSO/RN.

Art. 3º- A VI Conferência Municipal de Saúde de ALMINO AFONSO/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º- O detalhamento da VI Conferência Municipal de Saúde de ALMINO AFONSO/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- As despesas com a organização e realização da VI Conferência Municipal de Saúde de ALMINO AFONSO/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2019, PPA do mesmo período e LOA 2019.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALMINO AFONSO/RN, 15 de abril de 2019.

WALDÊNIO CARLOS BERLARMINO DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:086AF7B9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 009/2019**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 9/2019 com início 04 de abril de 2019, realizada em 16 de abril de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

MAXIMA CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA- CNPJ: 24.498.029/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ;

totalizando o valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais)**.

Angicos/RN, 16 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:C2A0CBAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2019**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egregia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Presencial nº 009/2019, realizada em 16/04/2019, a saber:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITARIA E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICOS-RN.

MAXIMA CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA- CNPJ: 24.498.029/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil, oitocentos reais)**.

Angicos/RN, em 16 de abril de 2019

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:151C3E72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 014/2019, tipo menor preço por item, no dia **03/05/2019**, às **09H00MIN**, na sede prefeitura Municipal, objetivando A aquisição de cestas básicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. A quem interessar encontra-se à disposição, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min o Edital e seus Anexos na integra. Maiores informações pelo telefone (84) 3531-3950 ou (84) 3531-3951, ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com

Angicos/RN em 16 de abril de 2019

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:1550112F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 10/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao **Sr. Max Wagner Guilherme de Souza Filho**, Mat. 4855, Assessor de Engenharia e Arquitetura, Comissionado, 1 (uma) diária para custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de "Entregar documentos e participar de uma reunião com o setor de Engenharia da Caixa Econômica Federal, e resolver assuntos referentes aos contratos e convênios do Município de Angicos/RN", no dia 17 de abril de 2019, na cidade do Natal/RN.

Art. 2º A saída está programada para 10h do dia 17 de abril de 2019 e retorno previsto para 9h30min do dia seguinte.

Art. 3º O valor unitário de diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais), para esse cargo. Assim, esse é o valor concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LINDICLÉCIO DE MACÊDO ALVES

Secretário Municipal de Administração
Mat. 3306

Publicado por:

Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:A3024BB3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2019, DE 16 DE ABRIL DE
2019**

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Angicos/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, XII, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 18 de Abril de 2019 (quinta-feira) em alusão aos eventos religiosos da Semana Santa, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 16 de Abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:ADC22070

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2019, DE 16 DE ABRIL DE
2019**

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.09.00 – SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
1.054 – Manutenção do Programa Criança Feliz
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor a Suplementar = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas:

02.00.00 - EXECUTIVO
02.09.00 – SEC. MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
2.080 – Manutenção do Programa IGD
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 16 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:DDE48C20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 11/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à **Sra. Renata Pricila Bertuleza da Silva**, Mat. 3358, Subcoordenadora de Promoção a Saúde, Comissionada, 3 1/2 (três e meia) diárias para custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de “participar de capacitação de codificador em causa básica”, nos dias 22, 23, 24 e 25 de abril de 2019, na cidade do Natal/RN.

Art. 2º A saída está programada para 8h do dia 22 de abril de 2019 e retorno previsto para 17h30min do dia 25 de abril de 2019.

Art. 3º O valor unitário de diária para capital do estado é de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e o valor de meia diária para capital do estado é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para esse cargo. Assim, o valor a ser concedido é de **R\$ 910,00** (novecentos e dez reais).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

LINDICLÉCIO DE MACÊDO ALVES

Secretário Municipal de Administração
Mat. 3306

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:8D233936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME**
CNPJ: 26.094.503/0001-67

OBJETO: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES (COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL) DAS DIVERSAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICOS.

VALOR: R\$ **17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:2039–Manutenção da Serviços da Secretaria
Natureza:3.3.90.39.– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte: 11110000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Vigência: 15 de abril até 15 de junho de 2019

Angicos/RN, em 15 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:59D97379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019 TOMADA DE PREÇO 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME**
CNPJ: 26.094.503/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE ANGICOS.

VALOR: R\$ **263.980,85** (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria:02.010 –SEC.MUN.Agricultura/Abastec./Meio Ambiente
Ação:1068 –Reforma do Mercado Publico
Natureza: 4.4.90.39– Outros Serviços de Terceiros
Fonte:015100000-Outras Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 15 de abril até 15 agosto de 2019.

Angicos/RN, em 15 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:6166D06C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2019 TOMADA DE PREÇO
007/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 26.094.503/0001-67

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PELO SISTEMA
CONVENCIONAL (CIMENTO E AREIA) DAS RUAS ACARI
(BAIRRO ALTO DA ESPERANÇA), FLOR DE ANGICOS
(BAIRRO PREFEITA ZELIA ALVES) E ANDRÉ AVELINO
TRINDADE (LADO DIREITO) (BAIRRO DOM TAVARES),
ZONA URBANA DESTA MUNICÍPIO.**

VALOR: R\$ **148.376,01**(cento e quarenta e oito mil, trezentos e
setenta e seis reais e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.005 –Sec.Mun.Transporte e Obras Publicas.
Ação:1012 –Construção e /ou recuperação de Pavimentação de Ruas e
Avenidas
Natureza: 4.4.90.51– Obras e Instalações
Fonte:010240000- Transf. De Convênios-Outros(não relacionados à
Educação/Saúde /Assis. Social

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 15 de abril até 15 julho de 2019.

Angicos/RN, em 15 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:8821AB7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: **FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 07.807.635/0001-44

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

VALOR: R\$ **6.290,00** (seis mil , oitocentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Unidade Orçamentaria:02.007 –SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Ação:2039–Manutenção da Secretaria
Natureza: 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURIDICA.
Fonte:11110000-Receitas de Impostos e Transferência de impostos-
Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu
Art. 24, Inciso II.

Vigência: 16 de abril até 16 de julho de 2019

Angicos/RN, em 16 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:2FE3AD85

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS –
CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: PESCADOS FISH LTDA CNPJ:03.097.776/0001-
60

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
FORNECIMENTO DE PEIXE ,VISANDO A DISTRIBUIÇÃO
AS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ANGICOS/RN
NO PERIODO DA SEMANA SANTA.**

VALOR: R\$ 49.160,00(quarenta e nove mil cento e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria:02.009 –SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL E
AÇÃO COMUNIT.
Ação:2213 – Distribuição de Pescados na Semana Santa
Natureza: 3.3.90.32– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte:10010000 –Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei
Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 16 de abril até 16 de maio de 2019.

Angicos/RN, em 16 de abril de 2019.

DEUSDETE GOMES DE BARROS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:38D2447A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 26030001/2019**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 26030001/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi
CONTRATADA: V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR
PROCESSO DE ORIGEM: 13020001/2019

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa
especializada, no serviço de digitalização de documentos da
administração Pública, com mão de obra, software e equipamentos
necessários ao cumprimento do objeto, conforme especificações e
quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia).

VALOR TOTAL:R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO: 1242 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 2 . 2.6 . 0 . 339040 - Serviços
de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA:01/04/2019 a 01/04/2020.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2019

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:4748CB8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1171/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Anabia Cristina da Silva e Freitas**, para exercer o cargo de Secretário adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CCI-A, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5F2E5DE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1172/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Dorecilda Torres de Lima Bezerra**, para exercer em comissão o cargo **Coordenadora Administrativa** da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4F96FBAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1173/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Senhor **Pedro Martins da Silva Neto**, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Modernização Administrativa**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Símbolo CC3, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:14F59D27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1174/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga a Nomear o Senhor **Edynaél Dakson Mendes de Freitas** para exercer o cargo de **Conselheiro Tutelar**, a partir de 31/03/2019 até 15/05/2019, tendo em vista o afastamento dos Conselheiros: **Gildevânia Leite dos Santos Marinho**, para o gozo Licença Maternidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9DE9C04C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
DECRETO Nº. 0032/2019

Decreto Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Apodi, no dia 18 do mês de abril e feriado no dia 19 de abril de 2019, em virtude dos feriados da Semana Santa.

Art. 2º - Ficam excluídos do ponto facultativo do que trata o artigo anterior as repartições públicas municipais cujos os serviços são inadiáveis, com características essenciais, sendo aquelas que não atendidas coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e ao patrimônio público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário:

Apodi/RN, em 16 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E9B1B0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 76/2018 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 76/2018 – Reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na sede da Casa dos Conselhos, situada a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior; Informes; Discussão sobre a contratação das novas equipes do PADI e a metodologia de divisão de trabalho das mesmas; Programação para o Dia Mundial de Combate a Violência contra o Idoso. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta e Raimunda Ferreira Freire(Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Jackson Kleiton Pereira Lima (Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer Maria das Graças das Silveira- GASPEC); Francisco Lázaro Moreira Maia e Maria Aparecida Sampaio Moreira (Usuários da Política do Idoso); Francisco Canindé Tôres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); Valdinês Jales de Oliveira (Comunidade Evangélica Apodiense) e como convidadas: Itamara Isis Silveira de Sena (Secretária de Assistência Social); Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho (Casa dos Conselhos); Maria da Saúde Paiva(Programa PADI) . A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura da ata de No75 de nove de abril de dois mil e dezoito a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Dando continuidade o Vice Presidente Airton Bandeira e Sousa informou sobre o E:mail de Eloisa Marthis do Banco Santander que trata da renovação do Programa de Atenção Domiciliar do Idoso de Apodi-RN, (Programa Parceiro do Idoso 2019), falou do preenchimento dos formulários para serem enviados ao banco. O conselho afirma o empenho de incluir a proposta no plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal do Idoso para o ano de 2019, e de incluir na Lei Orçamentaria anual do Município. Informou também que as duas novas equipes do Programa PADI começaram o atendimento no último dia 01 de junho em seguida apresentou fotos e nomes dos novos integrantes das duas equipes, falou sobre o cronograma de trabalho. A conselheira Raimunda Freire questionou sobre a carga horária de atendimento dos médicos, visto que eles tem um contrato assinado de 20 horas semanais, a coordenadora Saúde Paiva ficou responsável de rever o cronograma com os médicos e em seguida informou em breve as novas equipes serão apresentadas nas UBS, repassou também que foi entregue a secretária Isiany Medeiros a relação de materiais e insumos necessários para o atendimento das equipes. Passando para o segundo ponto da pauta que trata da

Programação para o Dia Mundial de Combate a Violência contra o Idoso, a Coordenadora da Proteção Especial Itamara Isis relatou a satisfação de estar inserida nesta ação importante para a proteção e garantia de direitos dos nossos idosos. Foi sugerido que o promotor Dr. Frederico Zelaya e o Delegado Civil Rafael Câmara proferissem uma palestra para os cuidadores dos idosos, mostrando a obrigação de se tratar bem os idosos sob pena de punição da lei a quem cometer violência contra os mesmos. Ficou definido que a Secretaria de Assistência Social montaria uma programação voltada para este dia iniciando com a missa para os Idosos no dia 15 de junho às 6: 00 da manhã na Capela de São Francisco encerrando com um café da manhã. Foi ressaltado por Suzana Maia a importância da presença dos conselheiros nesta programação. Em seguida foi registrado a substituição dos representantes dos usuários das política do Idoso, que a partir desta reunião serão representados por Maria aparecida Sampaio Moreira e Francisco Lázaro Moreira Maia. Nos informes Itamara Isis convidou a todos para participarem do Projeto Justiça na Praça que será realizado nos dias 06,07 e 08 de junho com ações de cidadania, atendimentos judiciais, de saúde entre outros . O conselheiro Jackson Kleiton convidou a todos para participarem do arraiá da GASPEC que será realizado hoje em frente a sede da mesma. A Coordenadora do Centro do Idoso Neuma Jales informou que a questão das próteses pra os idosos está sendo providenciada. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 15:40 minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:98A9650E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE Nº: 77/2018 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 77/2018 – Reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior; Informes; Discussão sobre o andamento do Programa PADI; Avaliação de atividades realizadas em comemoração ao Dia Mundial de Combate a Violência contra o Idoso. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social) Edilena Dantas de Araújo (Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer Maria das Graças das Silveira- GASPEC); Francisco Canindé Tôres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); e como convidadas: Maria da Saúde Paiva de Góis (Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso-PADI); Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho (Casa dos Conselhos). A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura da ata de No76 de seis de junho de dois mil e dezoito a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Dando continuidade a Coordenadora Saúde Paiva relatou que está vendo a possibilidade de realização de uma oficina para cuidadores dos idosos na segunda semana de julho com a presença da Geriatra do PADI Doutora Patrícia Paula Paz de Lira. Relatou em seguida que a procura para cadastro de idosos no programa aumentou muito nos últimos dias, atribuindo esta procura a divulgação da ampliação de uma para três equipes e ao atendimento específico da Geriatria que é bastante procurada. O atendimento está sendo feito com duas equipes na Zona Urbana e uma na Zona Rural. Os pacientes de Alzheimer estão sendo encaminhados para atendimento com a Geriatria, a mesma pretende formar um grupo com educador físico especificamente para este público visando a distração dos mesmos. Em seguida a coordenadora Saúde Paiva relatou sobre a estrutura física do Programa, deixando claro que o espaço cedido no Centro de Convivência Flor da Idade está

insuficiente para comportar o trabalho das três equipes, solicitando que seja providenciada uma casa ou um espaço maior para desenvolver o trabalho do Programa, solicitou também a questão do fardamento da equipe e o material de insumo, o Vice-presidente Airton Bandeira falou que vai verificar com a Secretária de Assistência Isiany Medeiros com relação as solicitações. Em seguida foi avaliada a atividade realizada em comemoração ao Dia Mundial de Combate a Violência contra o idoso. Foi relatado por Saúde Paiva sobre a missa realizada em alusão a este dia que foi realizada no dia 15 de junho de 2018 na Capela de São Francisco com a presença dos integrantes do Programa PADI e de alguns conselheiros, onde foi distribuído um laço lilás e um cartão do junho violeta aos presentes como forma de conscientizar sobre a dignidade e respeito para com a pessoa idosa, a atividade foi encerrada com um café da manhã organizado pelo PADI em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social. Por fim Saúde Paiva informou que a equipe do PADI irá participar de uma ação de cidadania no Distrito de Melancias no dia 29 de junho 2018 com atendimentos e divulgação do Programa. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2BDFE854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 78/2018 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 78/2018 – Reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situada a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinário, tendo como pauta: Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior; Informes; Discussão sobre a Conferência da Pessoa Idosa; Assuntos relacionados ao Programa PADI. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Leandro Moraes Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) Edilena Dantas de Araújo (Grupo de Assistência às Pessoas com Câncer Maria das Graças das Silveira-GASPEC); Francisco Canindé Tórres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); Francisco Lázaro Moreira Maia e Maria Aparecida Sampaio (Usuário da política do Idoso) e como convidadas: Maria da Saúde Paiva de Góis (Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso- PADI); Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho (Casa dos Conselhos) e Itamara Isis Silveira de Sena(Secretaria Municipal de Assistência Social) A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura da ata de No77 de vinte e seis de junho de dois mil e dezoito a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Dando continuidade a Coordenadora do Programa PADI falou das dificuldades enfrentadas a frente da coordenação das três equipes, relatou sobre a reunião que aconteceu ontem dia 12 de setembro na sede do Programa com a Secretária de Assistência Isiany Aliny e a Presidente do Conselho Inês Odília, onde foram discutidos assuntos pertinentes ao Programa e enfatizado sobre o compromisso que cada um assumir ao aceitar fazer parte do PADI. A Presidente Inês Odília solicitou a escala de trabalho dos profissionais e o livro de ponto de frequência dos mesmos, pois de agora em diante irá juntamente com o conselho fiscalizar se as escalas de trabalho estão sendo cumpridas. O vice- presidente Airton Bandeira relatou que a coordenadora do PADI Saúde Paiva e a Coordenadora da Assistência Social Itamara Isis foram convocadas par esta reunião para o Conselho cobrar um pulso mais firme com as equipes do Programa, visto que chegaram denúncias de que não estava funcionando conforme deve funcionar. Solicitou também da representante da Assistência Social que verificasse a questão de

atendimento dos médicos para aumentar pelo menos de uma para duas vezes por semana. Dando continuidade Airton falou sobre a realização da 3ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa que terá como tema: Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas. Ficou definido que será realizada entre fevereiro e março de 2019. Em seguida foi discutido sobre a Programação do Dia do Idoso que será comemorado dia 01 de outubro do ano corrente. Será realizado um dia de atividades voltadas para os mesmos com atidades físicas, uma missa, com um café da manhã e atendimento coletivo com os médicos do PADI. Em seguida o usuário do Centro do Idoso mais uma vez cobrou o conserto do muro e da fossa desta entidade e as providências ficaram de ser tomadas pela representante da Assistência social. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8B7872E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 79/2018 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 79/2018 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura e Aprovação da ata da reunião anterior; Informes; Discussão sobre a Conferência da Pessoa Idosa; Assuntos relacionados ao Programa PADI. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento) Fábria Katayamm D'ávila da Silveira Cavalcante (Secretaria de Finanças) Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Leandro Moraes Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Francisco Lázaro Moreira Maia e Maria Aparecida Sampaio (Usuário da política do Idoso) e como convidada: Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos). A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura da ata de No78 de treze de setembro de dois mil e dezoito a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Dando continuidade a pauta a presidenta Inês Odília falou das dificuldades enfrentadas pela coordenação do programa PADI e sobre as denúncias recebidas do não funcionamento das equipes dentro do cronograma estabelecido. Segundo a presidenta foi relatado que das três equipes apenas uma esta trabalhando, a título de informação Inês disse que o médico Aginaldo Pereira pediu desligamento do programa e a outra medica tirou licença para fazer um procedimento cirúrgico, mais que a mesma não informou ao conselho e acabou se ausentando por um tempo maior. O que ocasionou um atraso nos atendimentos ao publico do programa. Para suprir a vaga do medico Aginaldo Pereira foi convocado a medica que ficou suplente no processo seletivo a senhora Nadjanine Linhares Casimiro. A presidente relatou novamente que participou de uma reunião que aconteceu no mês de setembro na sede do Programa com a Secretária de Assistência Isiany Aliny de Medeiros, onde foram discutidos assuntos pertinentes ao Programa e enfatizado sobre o compromisso que cada um assumiu ao aceitar fazer parte do PADI. No entanto, segundo a presidenta do conselho a conversa feita com as equipes não surtiu o efeito desejado, uma vez que após esse momento as equipes ainda estão trabalhando com falhas significativas. A Presidente Inês Odília sugeriu que a carga horária das equipes passe a ser de duas visitas semanais para assim atender a toda a demanda. Em seguida o usuário do Centro do Idoso o senhor Lázaro Moreira pediu a palavra pra fazer algumas considerações e uma breve avaliação a cerca dos serviços ofertados aos idosos, e lembrou algumas solicitações já feitas sobre melhorias na sede do centro de convivência flor da idade, como por exemplo, a

construção do muro que caiu, o problema da fossa séptica da instituição e também a retirada do entulho do espaço do quintal. O senhor Lázaro falou ainda do cuidado que as equipes tem que ter ao escolher os destinos dos passeios para que todos os idosos possam usufruir do benefício sem correr risco e aproveitar ao máximo o momento de lazer. Dando continuidade o pauta o vice-presidente Airton Bandeira socializou que foi enviada a documentação para renovação do PADI para o ano de 2019, a informação animou os conselheiros presentes por visualizarem a continuidade e expansão do programa. Logo em seguida foi discutida a pauta referente 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que terá como tema: Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas. Foi proposta e aprovada a data de oito de fevereiro de dois mil e dezenove, para a realização da conferência, ficou definido ainda o local centro de convivência flor da idade como local de realização da conferência. Como encaminhamento foi escolhida a comissão de organização da conferência composta pelos seguintes conselheiros: Inês Odília Neta; Airton Bandeira e Sousa; Ítalo Alves de Oliveira Morais; Francisco Lázaro Moreira Maia; Francisco Canindé Torres de Lima Junior; Edilena Dantas de Araújo. Ficou encaminhada também que a comissão composta se reunirá na data de sete de novembro de dois mil e dezenove para iniciar os trâmites de conferência. E também será convocada uma reunião extraordinária do conselho com a participação da secretária de assistência social, para discutir algumas questões a cerca do PADI e demais dispositivos da política de atendimento ao idoso, reunião esta que deverá ocorrer no dia quatorze de novembro de dois mil e dezoito. Outro encaminhamento foi sobre o envio de ofício solicitando a instituição COEVAP a substituição de seus representantes no conselho uma vez que os representantes atuais expuseram não ter mais interesse em permanecer no conselho. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Sousa

Código Identificador:E2F2C5C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 80/2018 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 80/2018 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura e aprovação da ata reunião anterior; Deliberações sobre o Programa PADI; Deliberações sobre a III Conferência Municipal da Pessoa Idosa; Escolha da nova secretária do conselho; Outros assuntos. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Ítalo Alves de Oliveira Morais (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisco Canindé Torres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); Leandro Morais Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); e como convidada: Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade); Juliana Mirella de Carvalho (SEMDAS); Dayana Moreira Barbosa (Artista Cultural); Itamara Isis Silveira de Sena (SEMDAS); Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos). A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura da ata de Nº79 de trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Dando continuidade à pauta a presidenta Inês Odília, explicou a secretária adjunta Itamara Isis presente a reunião as dificuldades enfrentadas pela coordenação do programa PADI e a situação enfrentada pelo programa. Nessa ocasião o conselheiro Airton agradeceu a participação da secretária adjunta Itamara sena, mais se disse descontente com a ausência da secretária

Isiany Medeiros, o que logo foi justificado por Itamara que comunicou aos presentes o motivo da ausência da secretária que não pode estar presente por motivo de uma consulta médica, e que a mesma havia incumbido a ela representar e deliberar sobre tudo que fosse solicitado na reunião e estivesse ao alcance da secretária de assistência. Após os esclarecimentos a presidente Inês Odília deu continuidade fazendo um breve relato das substituições de médicos, descumprimento da carga horária, que das três equipes apenas uma esta trabalhando. Logo após a escuta atenta a toda a situação Itamara Sena, indagou do conselho qual atitude os conselheiros recomendaria para tentar solucionar o problema, então foi sugerido que realizasse uma reunião entre secretária de assistência social e gabinete e que o conselho estivesse presente para juntos chegarem a uma resolução. Tal reunião ficou de ser marcada e avisada aos demais dentro dos próximos dias, mais ainda sem data determinada, pois dependerá da agenda dos envolvidos. Outro ponto discutido foi sobre as reivindicações dos usuários do centro do idoso, o que justifica a presença da coordenadora do centro a senhora Valdinês Jales, a presidente Inês Odília agradeceu a presença da mesma e iniciou falando do fatídico episódio da morte do senhor Miguel, vítima de um enfarte fulminante dentro do centro no momento de atividade dos idosos. A senhora Valdinês Jales explicou que no momento do ocorrido foi prestada toda a assistência possível ao senhor Miguel pois estava presentes dois enfermeiros do programa PADI que prestaram os primeiros socorros. No entanto, segundo a senhora Valdinês Jales nada pode ser feito, Valdinês relatou ainda a falta de cuidado que ela percebe por parte dos familiares e parentes próximos dos idosos. Nesse ponto o conselheiro Airton sugeriu que para o ano que vem uma nova rotina de monitoramento da saúde dos idosos seja iniciada, com uma triagem e uma bateria de exames realizados pelos médicos do programa PADI. A secretária adjunta a senhora Itamara Sena sugeriu ainda que a família faça parte desse momento de triagem e avaliação da saúde dos idosos. Valdinês explicou que alguns cuidados são feitos antes das atividades, como verificação da pressão e intervalos de descanso mais ha resistência por parte dos idosos. Das ações de saúde para os idosos, a senhora Valdinês falou que não é mais possível renovar o convênio com o IFRN por motivo de horário indisponível do espaço da piscina onde acontecia as atividade de hidroginástica, como sugestão, Valdinês disse que talvez fosse possível fazer convênio com a AABB ou com a academia Performance, para retomar a prestação do serviço de saúde, a sugestão ficou para ser apresentada a secretária de assistência. Como encaminhamento ficou de se organizar os exames dos idosos com a coordenadora do PADI a senhora Saúde Paiva logo no início do ano de dois mil e dezenove. A coordenadora Valdinês falou também das regras de participação dos momentos de lazer no centro do idoso, segunda a mesma não é permitida a entrada no centro após ingerir bebida alcoólica, falou também da reforma que será feita no espaço do centro onde será trocado o piso que já estar muito gasto. Logo em seguida, foi discutido o ponto de pauta referente à realização da Terceira Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que será realizada em fevereiro de dois mil e dezenove, foi solicitado que toda parte de compras e licitações dos materiais necessários para a realização seja feito pela secretária de assistência. Nesse ponto, a convidada Juliana Mirella, pediu a palavra para fazer algumas considerações acerca da experiência da conferência da criança realizada no início de novembro, Mirella relatou os problemas principalmente a falta de participação e compromisso das pessoas no dia do evento. Continuando a reunião o conselheiro Airton explicou o convite para participação de Mirella e Dayane Moreira (artista cultural) na reunião, falando que gostaria de propor a artista que ficasse responsável pela parte cultural da conferência do idoso, feito o convite a artista cultura Dayane Moreira disse ficar muito feliz e que se empenharia para fazer um belo espetáculo dentro da temática. Finalizando a reunião foi socializado o encerramento das atividades do centro do idoso no dia sete de Dezembro de dois mil e dezoito com um baile a fantasia às 14h, a coordenadora do centro Valdinês convidou a todos para o baile, disse ainda que haverá dentro dos festejos da padroeira uma missa dia seis de Dezembro e que os idosos atendidos pelo PADI seria convidados e levados a participar da missa se tivesse interesse. O ultimo ponto de pauta discutido foi sobre a escolha da secretária do conselho que novamente foi adiada por motiva de que não teve ainda a indicação do novo membro da instituição COEVAP, a indicação já foi solicitada através de ofício. No entanto, ainda não houve resposta, o conselho optou por suprimir

este ponto de pauta e realizar a escolha assim que o quadro representativo estiver completo. A senhora Valdinês informou que houve eleições na COEVAP e que esta com um novo presidente, e isso pode ter impossibilitado a resposta do ofício. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e trinta minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:13F7236A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 81/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 81/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter extraordinário, tendo como pauta: Leitura e aprovação da ata reunião anterior; Deliberações sobre a III Conferência Municipal da Pessoa Idosa; Assuntos relacionados ao Programa PADI; Escolha da nova secretária do conselho; Informes. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Ítalo Alves de Oliveira Morais (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisco Canindé Tôrres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); Edilena Dantas de Araújo Costa (GASPEC) Francisca Francina Mota de Melo (STTR); e como convidada: Valdinês Jales de Oliveira (Centro de Convivência Flor da Idade); Isiany Aliny de Medeiros Nogueira (SEMDAS); Itamara Isis Silveira de Sena (SEMDAS); Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos). A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos os saudou na pessoa do artista cultural José Francisco Neto que estava presente a reunião, disse ser uma grande alegria recebe-lo em uma reunião do Conselho Municipal do Idoso, e o convidou a participar sempre que desejasse, o mesmo agradeceu as boas vindas e se disse muito feliz em participar da reunião. Em seguida a presidente fez a leitura da ata de No80 de vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Passando para o segundo ponto de pauta referente à realização da III Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, foi passada a palavra para a secretária de Assistência Social a senhora Isiany de Medeiros, que cumprimentou a todos e explicou que estava participando da reunião do conselho para junto elaborar o plano de trabalho de execução da conferência, a mesma apresentou um modelo de plano que logo começou a ser preenchido, atendendo as solicitações dos conselheiros presentes. Após a divisão das responsabilidades foi apresentado a programação e a esse ponto foi questionado pelo convidado Jose Francisco, como havia sido elaborada a apresentação cultural da conferência? Ao que o conselheiro Airton prontamente respondeu informando que havia sido convidada a artista Dayane Moreira para ficar responsável em apresentar uma encenação teatral que diluísse toda a temática central da conferência, e que a mesma esta trabalhando no projeto. Jose Francisco ainda questionou se para este momento haveria o protagonismo dos idosos publico a quem se destina toda a conferência, dizendo que é de suma importância que eles estejam não somente representados mais principalmente atuantes em todos os momentos da conferência. Vencido o ponto de pauta sobre a conferência passou para a discussão referente ao programa PADI e os direcionamentos para sua manutenção, a esse respeito foi salientado pela secretária de assistência social Isiany Medeiros que ela estava aberta para ouvir as reivindicações do conselho a cerca da manutenção do programa, dizendo estar a par das dificuldades enfrentadas pela coordenação do programa PADI. A secretária de assistência social após escuta atenta dos encaminhamentos que foram pensados pelo conselho como forma de manter e melhorar o funcionamento do programa. A Secretária de Assistência Social

informou que os trâmites Burocráticos estão sendo encaminhados em parceria com os setores contábeis e jurídicos para reprogramação do saldo financeiro para o ano de 2019. A secretária Isiany Medeiros, informou que o projeto de lei irá para câmara de vereadores com valor programado para a manutenção das três equipes já que esse é o processo legal, e que tem várias inquietações que precisam ser sanadas como, por exemplo, como podem ocorrer as rescisões de contratos e quais suas implicações, e assim proceder com o processo de diminuição das equipes como forma de garantir recurso para um maior tempo do programa, já que esta foi uma das soluções apontadas pelo conselho. Ainda sobre a questão financeira do programa PADI, a secretária temporária da casa dos conselhos a senhora Verônica Pinheiro falou que o conselho precisa ver outras formas de arrecadação seja organizando campanha no período de Imposto de Renda, seja junto ao ministério publico com as penas judiciais. Se o conselho quiser expandir a rede de programas que atendem as necessidades do publico idoso no município deve buscar todas as formas de financiamento lembrando que a iniciativa privada sempre terá um limite de tempo para financiar algum programa ou projeto inovador dentro da política do idoso. Retomando o ponto de pauta sobre a conferencia foi solicitado que a secretaria de assistência Isiany Medeiros providenciasse sessenta camisetas que serão distribuídas entre conselheiros e comissão organizadora do evento, assim como verificasse a possibilidade de a alimentação do evento ser servida em forma de self servisse e não em quentinhas como é de costume, essa solicitação se da na tentativa de diminuir o desperdício de alimentos. Foi solicitado ainda que a senhora verônica pinheiro se responsabilize pela organização do estatuto e demais documentos necessários a conferência. E que a ornamentação do centro flor da idade fique sob a responsabilidade dos convidados José Francisco e Valdinês Jales coordenadora do centro, ambos se comprometeram com a tarefa requerida. Após esse momento o conselheiro Airton informou aos presentes que mesmo com todas as tentativas de contato com os representantes da instituição COEVAP, para que a mesma retomasse a sua participação como membro deste conselho não tivemos êxito. A instituição esta afastada e não participa das reuniões o que segundo o regimento do conselho configura na preda de assento, foi deliberado pelos presentes e após colocado em votação a revogação do assento da instituição COEVAP, e opor unanimidade os conselheiros votaram a favor da revogação do assento, ficando com encaminhamento o envio de comunicado de perda de assento a instituição e posterior publicação de resolução. Ficou encaminhado ainda que seja enviado ofício de convite para manifestação de interesse de composição deste conselho para as instituições FUNSEL e o IFRN, mencionadas durante a reunião. O conselheiro Airton apresentou ainda a titulo de informe, uma copia da lei nº13. 797, de 3 de janeiro de 2019, que altera a lei nº12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física. Como ultimo informe a secretária da Casa dos conselhos a senhora Verônica Pinheiro informou que enviou o ofício a todas as instituições que compõem o Conselho Municipal do Idoso, para que seja renovada as representações institucionais e está aguardando resposta aos ofícios, pediu aos conselheiros presentes que agilizem a demanda para regularizar o quanto antes a portaria de composição do CMI. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e quarenta e sete minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D6B5C042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 82/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 82/2019 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura e aprovação da ata reunião anterior; Divisão de tarefas para III Conferência Municipal da Pessoa Idosa; Deliberação sobre a manutenção do Programa PADI; Solicitação de desocupação da sala no centro de Convivência Flor da Idade; Informes. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisco Canindé Tôres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); Leandro Moraes Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); Fábria Katayamm Dávila da Silveira Cavalcante (Secretaria Municipal de Finanças) e como convidada: Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos). A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos e agradeceu a presença. Em seguida a presidente pediu a senhora Verônica Pinheiro secretária da casa dos conselhos que fizesse a leitura da ata de No81 de dezesseis de janeiro de dois mil e dezenove a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Passando para o segundo ponto de pauta referente à realização da III Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, foi encaminhado que algumas tarefas fossem divididas entre os conselheiros ficando a cargo da presidente do conselho Inês Odília fazer o discurso de abertura da conferência, e aos conselheiros Airton Bandeira e Ítalo Alves controlar o credenciamento. Após a divisão das responsabilidades foi sugerido que o cerimonialista fosse a senhora Valdines Jales, a presidente Inês Odília se encarregou de fazer o convite oficialmente. Foi sugerido ainda pelo conselheiro Ítalo Alves que fosse criado targetas coloridas para serem utilizadas como identificadores dos eixos temáticos durante a conferência para melhorar a organização e distribuição dos participantes caso não fosse possível fazer a divisão, respeitando o interesse de cada um dos participantes pela temática escolhida. Vencido o ponto de pauta sobre a conferência passou se para a discussão referente ao programa PADI, após um momento de análise levando em consideração o aspecto financeiro principalmente, e não havendo outra alternativa para manter as três equipes até o fim do ano, foi deliberado e aprovado por unanimidade entre os conselheiros o desligamento da terceira e última equipe contratada. Como encaminhamento será enviado ofícios ao gabinete civil e a secretaria de assistência comunicando a decisão do conselho e solicitando os encaminhamentos burocráticos necessários ao processo. A equipe será convocada também para que seja devidamente informada do desligamento e os motivos que levaram o conselho a tomar essa decisão. No quarto ponto de pauta foi discutido sobre a desocupação de umas das salas do centro de convivência flor da idade, o conselho tomou conhecimento que uma das salas do centro esta servindo de depósito da banda de musica, e ira solicitar que a mesma seja desocupada para que volte a ser usada pelos idosos usuários do espaço, a sala inclusive deverá ser utilizada na conferência do idoso. Nos informes a secretaria da casa dos conselhos Verônica Pinheiro, repassou aos conselheiros que estão abertas inscrições para o curso “Das Políticas as Ações: Direitos da Pessoa Idosa no Brasil” e também o curso de Formação de conselheiros da pessoa idosa, ambos no site www.escolavirtual.gov.br totalmente gratuito, Verônica enfatizou a importância da formação continua para entender e propor o aperfeiçoamento da política municipal do idoso. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:23AD10E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE Nº: 83/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Ata de nº: 83/2019 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Apodi/RN.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Casa dos Conselhos, situados a Rua Antônio Lopes Filho, número cento e cinquenta e oito – Centro, Apodi/RN, reuniu-se o CMI - Conselho Municipal do Idoso, em caráter ordinário, tendo como pauta: Leitura e aprovação da ata reunião anterior; Avaliação da III Conferência Municipal da Pessoa Idosa; Deliberação sobre a manutenção do Programa PADI; Informes. Estavam presentes os conselheiros: Inês Odília Neta (Pastoral da Pessoa Idosa); Airton Bandeira e Sousa (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento); Ítalo Alves de Oliveira Moraes (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social); Francisco Canindé Tôres de Lima Júnior (Secretaria Municipal de Saúde); Leandro Moraes Gurgel (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); e como convidadas: Samara Josele Freitas Moraes (PADI); Marina Noronha Moura (PADI); Nadjanine Linhares Casimiro (PADI); Janelle Noronha Marinho (PADI); Isiany Aliny de Medeiros Nogueira (Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social); Antonia Verônica Pinheiro de Assis (Casa dos Conselhos). A reunião foi iniciada pela Presidente Inês Odília Neta que deu as boas vindas a todos e agradeceu a presença. Em seguida a presidente Inês Odília pediu que iniciasse a reunião pelo terceiro ponto de pauta, na ocasião o conselheiro Airton Bandeira pediu a palavra e explicou que em reunião com a secretaria de assistência, setor contábil e jurídico do município foi analisado o valor existente no fundo e constatado que não é suficiente para manutenção das três equipes do programa PADI. Falou que as contratações ainda não foram efetivadas para o início dos trabalhos porque o saldo residual do fundo é um superávit e que o processo legal é que seja enviada a câmara de vereadores pra que seja votada a reprogramação. No entanto, o projeto de autorização de gastos só pode ser enviado à câmara depois que o balanço financeiro de dois mil e dezoito for fechado, o que ainda não aconteceu. Airton disse ainda que o custo de manutenção do programa e muito elevado e como o conselho não conseguiu o refinanciamento não será possível manter todas as equipes contratadas mesmo o contrato tendo validade até junho de dois mil e dezenove será rescindido. Airton anunciou a equipe do PADI que com muita insatisfação pela situação, todos estariam sendo desligado do programa, o conselho fez os agradecimentos e pediu desculpa pela notícia dada justificando que analisaram todas as possibilidades possíveis para mantê-los, mais infelizmente essa foi a mais indicada para que o programa possa ser executado até o final do ano. Houve um momento de esclarecimentos, pois a médica da equipe perguntou se tinha legalidade na rescisão do contrato o que conselheiro Airton respondeu que sim, pois consultou o jurídico da prefeitura. A médica também questionou se por um acaso o conselho conseguisse algum refinanciamento até o mês de junho, se a equipe seria recontratada a essa questionamento a secretaria Isiany Medeiros presente a reunião responde que se alguma verba fosse arrecadada até o fim da vigência da validade do contrato poderia sim ser recontratada uma vez que há demanda, mais caso seja arrecadado algum valor após esse tempo, será por processo seletivo novamente. Após os esclarecimentos a equipe se despediu e retirou-se. Passando para a pauta referente à avaliação da III Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa, a secretária de assistência Isiany Medeiros parabenizou a todos pelo empenho que resultou em um lindo evento com a participação de aproximadamente duzentas pessoas, um recorde de participação. A mesma trouxe e apresentou uma prévia dos valores gastos com a realização algo em torno de R\$3. 824,00 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais). No entanto, esse valor é apenas uma prévia, os valores exatos serão apresentados em outro momento. Isiany aproveitou para pedir ao conselho uma inclusão a pauta de mais um ponto que ela gostaria de explicar, o conselho acatou a inclusão do ponto e logo em seguida a secretaria Isiany falou do projeto de expansão das atividades do centro do idoso que serão além do forró tradicional das sextas feiras. Esse trabalho será realizado em parceria com a comunidade evangélica, que inclusive esta buscando o seu registro junto ao conselho de assistência social. Essa iniciativa é uma forma de atender também a parcela da população que gostaria de frequentar o centro mais não o forró. Esta prevista para começar em março com atividades de artesanato e varias outras atividades recreativas e ocupacionais. A secretaria esclareceu ainda que o espaço centro flor da idade não se dedica somente a população idosa, e é na

verdade um centro público de convivência um espaço de convivência intersetorial onde deve haver a convivência Intergeracional. Para que o projeto aconteça algumas mudanças devem acontecer no centro como a retirada das sucatas do espaço do quintal do centro que será transformado em uma academia de reciclados, o conserto da fossa séptica que já esta sendo solicitada a mais de um ano a secretaria responsável por esse serviço, para desocupação da sala no centro do idoso que esta sendo utilizado como despensa da banda de música, será enviado um ofício a secretaria de educação e cultura solicitando a retirado do material, uma vez que a banda esta ligada a esta secretaria. Foi apresentada ainda programação do carnaval do idoso, onde será mais um valor de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). A secretaria da casa dos conselhos disse que ainda esta aguardando a resposta de algumas instituições sobre as representações para que possa publicar a nova portaria. Excepcionalmente a essa reunião a leitura da ata da reunião anterior foi o ultimo ponto de pauta, a mesma foi lida pela presidenta do conselho Inês Odília e logo em seguida aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Sem nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e cinquenta e três minutos. Eu, Inês Odília Neta, atual presidente do Conselho, lavro a presente Ata que após lida, se conforme, segue assinada por mim e pelos conselheiros presentes de acordo com a lista de presença.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2F819DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 577/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, institui ponto facultativo, no dia 18 de abril (quinta feira), nas repartições públicas municipais, em virtude do feriado referente a Paixão de Cristo, e no dia 19 de abril em virtude do feriado da Sexta-Feira da Paixão do corrente ano, com exceção dos serviços considerados essenciais.

DECRETA:

Art. 1ºFica decretado ponto facultativo nas repartições da Prefeitura Municipal, nos dias 18 de abril (quinta feira), em razão do feriado referente a Paixão de Cristo, e 19 (sexta feira) de 2019, em virtude do feriado de Sexta-Feira da Paixão, dia voltando ao funcionamento normal na segunda feira, dia 22 de abril do corrente ano.

Art. 2ºO ponto facultativo instituído, referido no artigo primeiro, não se aplica às repartições de serviços essenciais e indispensáveis, tais como: limpeza pública, hospital, e o setor de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala determinada pelo respectivo Secretário.

Art. 3ºEste decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF) Nº 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:4A6289EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 026/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDOo que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDOque o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDOque tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDOque o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Infraestrutura, neste município;

CONSIDERANDOque o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Infraestrutura neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 411,77 (Quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos), R\$: 2.052,40 (Dois mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos), R\$: 1.154,50 (Hum mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), R\$: 68,14 (sessenta e oito reais e quatorze centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5802,5803, 5804 e 5805, respectivamente, somando um total de R\$ 3.686,81 (Três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA
CPF (MF): 026.464.044-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:36E43A27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 027/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL Nº 12.858/13

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Administração, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Administração neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, no valor de R\$: 175,04 (Cento e setenta e cinco reais e quatro centavos) correspondente a Nota Fiscal 5799.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:C441A5E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 028/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos munícipes, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Municipal de Agricultura, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos munícipes;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Agricultura neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 1.328,29 (Hum mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos) e R\$: 1.169,22 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), correspondente as Notas Fiscais 5800 e 5801, somando um total de R\$ 2.497,51 (Dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

CPF (MF): 026.464.044-68

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:CE579A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADO: LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação. Valor Global: R\$ 34.234,20 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). Fundamento Legal: art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Arez/RN, 11 de março de 2019.

Município de Arez

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jane Kelly da Silva Viana

Código Identificador:8668AFA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019 EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN. CONTRATADO: LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Educação. Vigência do Contrato: 03 (TRÊS) MESES. Valor Global: R\$ 34.234,20 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). Fundamento Legal: art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

Arez/RN, 11 de março de 2019.

Município de Arez

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

LR Comércio, Serviços e Transportes EIRELI

LUCAS RODRIGUES PINTO

Titula

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador:F1FCED2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 010/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDOo que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDOque o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDOque tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDOque o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Educação, neste município;

CONSIDERANDOque o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Educação neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 1.958,29 (Hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos), R\$: 1.730,30 (Hum mil, setecentos e trinta reais e trinta centavos), R\$: 957,23 (Novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), correspondentes as Notas Fiscais 5806, 5807 e 5808, respectivamente, somando um total de R\$ 4.645,82 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Educação, 16 de abril de 2019.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 016/2019

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:740E0A21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 014/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDOo que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a aquisição de medicamentos que compõe a cartilha do ABC Farma, para atender as necessidades dos municípios;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A CARTILHA DO ABC FARMA**, para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.754.823/0001-29, nos valores de R\$: 193,99 (Cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos), R\$: 47,52 (Quarenta e sete e cinquenta e dois) e R\$: 815,58 (Oitocentos e quinze reais e cinquenta e oito), somando um valor total de R\$: 1.057,09 (Hum mil, cinquenta e sete reais e nove centavos), correspondente as Notas Fiscais de nº 5249, 5250 e 5328, respectivamente.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 16 de abril de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI
Portaria: 004/2017-GP
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:310D0CF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 009/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDOo que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDOo que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDOque o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, no valor de R\$: 863,90 (Oitocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), correspondente a Nota Fiscal 5795.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 16 de abril de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:B132E004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 013/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 1.822,32 (Hum mil,

oitocentos e vinte e dois e trinta e dois centavos), R\$: 136,28 (Cento e trinta e seis e vinte e oito centavos), correspondente as Notas Fiscais 5768, 5769, 5770, 5773, respectivamente, somando um valor total de R\$: 1.958,60 (Hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 16 de abril de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thays Oliveira da Silva

Código Identificador:CC4EA607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 015/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
LEI FEDERAL N.º 12.858/13

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a prestação de serviços de locomoção de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de **AQUISIÇÃO GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS** para Secretaria Municipal de Saúde neste município, para a **EMPRESA CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.652.899/0001-88, nos valores de R\$: 160, 61 (Cento e sessenta reais e sessenta e um centavos), R\$: 2.406,30 (Dois mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos), R\$: 190, 55 (Cento e nove reais e cinquenta e cinco centavos), respectivamente, somando um valor total de R\$: 2.757,46 (Dois mil, setecentos e cinquenta e sete e quarenta e seis centavos).

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Em Arez/RN, Secretaria Municipal de Saúde, 16 de abril de 2019.

INGRIDY DE SOUZA CAVALCANTI

Portaria: 004/2017-GP

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thays Oliveira da Silva
Código Identificador:55B4FC56

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 072/2019, 25 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia o Subcoordenador de Representação Funcional do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o senhor **Eleodécio Canuto da Silva** para o cargo de **Subcoordenador de Representação Funcional do município de Baraúna**, nível **CC4** com lotação na **Secretaria de Educação do município de Baraúna**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 25 de março de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:3693952F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 070-B/2019, 12 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia a Subcoordenadora para Inclusão e Acompanhamento de Alunos portadores de Necessidades Especiais do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a senhora **Maria Madalena Batista** para o cargo de **Subcoordenadora para Inclusão e Acompanhamento de Alunos portadores de Necessidades Especiais do município de Baraúna**, nível **CC4** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 12 de março de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:C7B01FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 070 C/2019, 12 DE MARÇO DE 2019

Nomeia a Subcoordenadora de Patrimônio Setorial do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a senhora **Maria Daniela Araújo Almeida** para o cargo de **Subcoordenadora de Patrimônio Setorial do município de Baraúna**, nível **CC4** com lotação na **Secretaria de Educação de Baraúna**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 12 de março de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6D3F68EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 086/2019, 01 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia a Subcoordenadora de Estatísticas do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a senhora **Neuricélia Martins Bezerra de Carvalho** para o cargo de **Subcoordenadora de Estatísticas do município de Baraúna**, nível **CC4** com lotação na **Secretaria Municipal de Educação do município de Baraúna**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 01 de abril de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:93566E9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 070 D/2019, 11 DE MARÇO DE 2019**

Nomeia a Subcoordenadora de Registros de Frequência do município de Baraúna e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Magna Elionara Vieira Silva** do cargo de **Subcoordenadora de Registros de Frequência do município de Baraúna**, nível **CC4** com lotação na **Secretaria de Educação do município de Baraúna**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 11 de março de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:EA879C46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO/02 DE EDITAL Nº001/2019 PARA ELEIÇÃO
DE CONSELHEIRO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Baraúna/RN, com base no Informativo do Processo de Escolha Unificado para o Conselho Tutelar nº 001/2019, vem através deste retificar o Edital nº 001/2019 publicado no dia 05 de abril de 2019, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ano X, nº 1992, páginas 41 a 44, conforme abaixo discriminado:

Onde se lê:

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova a ser realizada 28/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

Leia-se:

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova a ser realizada **07/07/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **24/07/2019**

Baraúna/RN, 16 de Abril de 2019.

MARIA ELIZABETE DOS SANTOS DANTAS
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:D5D43D4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE ARCO-ÍRIS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 004/2018 – Processo Administrativo nº 095/2018, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município; e,

Considerando todas as informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que teve como vencedor do processo licitatório em tela a empresa: **FHS DE ARAÚJO EIRELI - ME, CNPJ: 22.386.008/0001-70, por ter apresentado o valor global de R\$ 230.499,71 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos**

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Baraúna/RN, 15 de abril de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:C73B5630

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA CRECHE ARCO-ÍRIS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando os autos do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 004/2018 – Processo Administrativo nº 095/2018, encaminhado pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Considerando o parecer jurídico favorável à legalidade do processo licitatório em epígrafe, emitido pela Procuradoria Geral do Município; e,

Considerando todas as informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que teve como vencedor do processo licitatório em tela a empresa: **FHS DE ARAÚJO EIRELI - ME, CNPJ: 22.386.008/0001-70, por ter apresentado o valor global de R\$ 230.499,71 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).**

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Baraúna/RN, 15 de abril de 2019.

LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:E8389361

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 023/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
086/2018.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À DOAÇÃO CONFORME CADASTRO DE FAMILIAS CARENTES CONSTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 023/2018 – Processo Administrativo nº 086/2018, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal.

Considerando parecer jurídico expedido pela procuradora geral do município relativo ao processo epigrafado.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal quando da publicação do resultado final.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresenta a empresa: **MIX DISTRIBUIDORA ATACADO E VAREJO ME, CNPJ: 11.838.470/0001-47**, vencedora dos itens nº 01 e 1.1 perfazendo o valor global de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil.

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 15 de abril de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:AAD2DBB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 005/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
036/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISetas E SHORTS EM MALHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. As especificações técnicas

do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 026/2018 – Processo Administrativo nº 102/2018, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal.

Considerando parecer jurídico expedido pela procuradora geral do município relativo ao processo epigrafado.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal quando da publicação do resultado final.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentam as empresas: **RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR ME, CNPJ: 14.928.383/0001-77**, vencedora do item nº 01, perfazendo o valor global de R\$ 17.960,00 (dezesete mil, novecentos e sessenta reais); a empresa: **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA ME, CNPJ: 11.886.312/0001-60**, vencedora do item nº 02, perfazendo o valor global de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) e a empresa: **HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES ME “DETALHE SERIGRAFIA”, CNPJ: 06.190.903/0001-69**, vencedora do item nº 03, perfazendo o valor global de R\$ 1.660,00 (hum mil, seiscentos e sessenta reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 15 de abril de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:FD1E4DD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 025/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
101/2018.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E 45 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 025/2018 – Processo Administrativo nº 101/2018, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal.

Considerando parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal quando da publicação do resultado final.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentam as empresas: **IMPÉRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 22.289.432/0001-05**, vencedora do item nº 01, perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 01 de abril de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:58BABD5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 025/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP 13 KG E 45 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, Portaria nº 005/2019, de 02 de janeiro de 2019, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que do resultado final após diversas negociações e análise de amostras não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando o parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado; e,

Considerando todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou a empresa: **IMPÉRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 22.289.432/0001-05**, vencedora do item nº 01, perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 01 de abril de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO

Pregoeiro da Prefeitura de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:3AD14A9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 007/2019 – Processo Administrativo nº 039/2019, encaminhado pelo Pregoeiro Municipal.

Considerando parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado.

Considerando que não fora demonstrado intenção de recurso quanto aos atos praticados pelo Pregoeiro Municipal quando da publicação do resultado final.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações supra, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentam as empresas: **MM AVIAMENTOS E MATERIAL SERIGRÁFICO LTDA ME, CNPJ: 12.018.070/0001-56**, vencedora dos itens nº 01 e 02, perfazendo o valor global de R\$ 86.610,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 16 de abril de 2019.

LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO

Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:

Andercio Fabrizio Barboza

Código Identificador:D98DC535

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 007/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARAÚNA/RN. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Termo de Referência do edital

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Baraúna/RN, Portaria nº 005/2019, de 02 de janeiro de 2019, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que do resultado final após diversas negociações e análise de amostras não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

Considerando o parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município relativo ao processo epigrafado; e,

Considerando todo o exposto, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou a empresa: **MM AVIAMENTOS E MATERIAL SERIGRÁFICO LTDA ME, CNPJ: 12.018.070/0001-56**, vencedora dos itens nº 01 e 02, perfazendo o valor global de R\$ 86.610,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se

Baraúna/RN, 16 de abril de 2019.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro da Prefeitura de Baraúna/RN

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:793019EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Ponto Facultativo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELONA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Barcelona, o dia 18/04/2019 quinta-feira, em virtude do Feriado do dia 19 do corrente mês de abril, "Sexta-feira Santa".

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do art. 1º, os serviços emergenciais e essenciais, devendo os servidores lotados nas respectivas áreas, obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Manoel Guedes da Fonseca, em Barcelona, 1º de agosto de 2018.

VICENTE MAFRA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Edson de Lira
Código Identificador:C0A89DF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 215/2018 – GP

PORTARIA Nº. 215/2018 – GP Bento Fernandes/RN, em 01 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre: Designação do responsável para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1o – Usando de suas atribuições legais, resolve pela presente portaria, designar a Senhora, **MARILIA GABRIELLA ALVES BEZERRA CAVALCANTE CAMPOS**, CPF: 065.821.384-99, para exercer a função de Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de Agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, em 01 de Novembro de 2018.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:7792C5D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2019 - GP

PORTARIA Nº 069/2019 - GP Bento Fernandes/RN, em 09 de Abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Senhora, **JOSILENE LINS DA SILVA ALVES**, portador (a) do CPF: 837.932.834-53, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Referência em Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho Habitação Assistência Social e Juventude do Município de Bento Fernandes/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 09 de Abril de 2019.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:A0A21AAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 08.142.655/0001-06, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREFEITA MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX E O SR. JANILDO SOARES DA COSTA, INSCRITO NO CPF nº 026.909.284-69, CONFORME A SEGUIR ESTIPULADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido unilateralmente, a partir de 16 de abril de 2019, o contrato de prestação de serviços por tempo determinado nº 004/2019, firmado entre o Município de Boa Saúde/RN e o Sr. Janildo Soares da Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dará nos termos da Cláusula Décima, alínea "B" do Contrato nº 004/2019, sendo este fundamentado na Lei Municipal nº 301/2017 e demais legislações pertinentes.

O presente termo será lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Boa Saúde/RN, 16 de abril de 2019.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Testemunhas: assinaturas no termo.

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:822B1E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 008, DE 15 DE MARÇO DE
2019.*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2019, Edição 1978, onde se lê "Boa Saúde/RN, 12 de setembro de 2018", leia-se: "Boa Saúde/RN, 15 de março de 2019."

Decreto nº 008, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Declara "Situação de Emergência" relativamente aos serviços de saúde básica no Município de Boa Saúde/RN, em virtude do iminente risco de desassistência à população.

A **Prefeita de Boa Saúde/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017 e do Decreto nº 18/2017 e demais dispositivos legais pertinentes,

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da CF/88;

Considerando que, é dever do Poder Público assegurar ao cidadão o acesso amplo aos serviços de saúde, a fim de evitar o agravamento de doenças;

Considerando que, o concurso público municipal nº 001/2014 em vigor encontra-se suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, impedindo a convocação de profissionais da saúde;

Considerando que, não há candidatos aprovados na lista de espera do concurso público supramencionado, para o cargo de médico;

Considerando que, os profissionais da saúde serão contratados mediante Processo Seletivo Simplificado, cujo trâmite poderá perdurar por alguns meses;

Considerando que os recursos financeiros pertinentes aos programas do governo federal da atenção básica poderão ser suspensos, causando graves prejuízos a administração pública municipal e, especialmente, à população usuária;

Considerando o teor da ata de reunião constante do Processo Administrativo nº 073.2018.001343 da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará/RN;

Considerando, finalmente, que não resta alternativa legal e administrativa ao Poder Executivo Municipal senão agir imediata e preventivamente na busca de medidas acauteladoras que possibilitem o enfrentamento deste quadro crítico;

DECRETA:

Art. 1ºFica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Boa Saúde/RN, por um período inicial de 6 (seis) meses, em razão do iminente risco de desassistência à população, que impõe medidas necessárias à manutenção do atendimento em saúde básica.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2ºA Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela coordenação dos mecanismos de gestão municipal de resposta à situação de emergência, subsidiada pelas demais Secretarias Municipais, provendo as ações que lhe forem demandadas, competindo-lhe:

- I - articular-se com os gestores federais e estaduais acerca do problema;
- II - encaminhar à Prefeita, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;
- III - divulgar à população as informações relativas à Situação de Emergência;

Art. 3ºFicam autorizadas as contratações emergenciais de bens e serviços que se fizerem necessárias, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de profissionais da saúde, por tempo determinado, necessários à continuidade dos serviços de saúde no município.

Parágrafo único. A contratação prevista pelo *caput* prescindirá de processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal nº 259/2014, alterada pela Lei Municipal nº 302/2017.

Art. 5ºCaberá ao Secretário Municipal de Saúde noticiar à Prefeita Municipal eventual retorno do atendimento em saúde às condições normais, para fins de revogação do presente decreto.

Art. 6ºEste Decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 15 de março de 2019.*

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

*republicado por incorreção.

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:72A922D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ****GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2019 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000009/2019 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Bodó/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000058/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000009/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, no qual a empresa licitante **COMERCIAL J A LTDA - EPP (CNPJ: 01.653.918/0001-00)** saiu vencedora no certame no valor global de R\$ 308.075,00 (trezentos e oito mil e setenta e cinco reais).

Bodó/RN, 16 de abril de 2019.

FRANCISCO HERMESON DA SILVA JENUÍNO
Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:CCBA6DCF

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000011/2019 – PMB/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

O Município de Bodó/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000066/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000011/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, no qual a empresa licitante **POSTO OPÇÃO LTDA (CNPJ: 07.262.134/0001-20)** saiu vencedora da presente licitação no percentual de 2% (dois por cento) de desconto para o Item 01 e Item 02, conforme proposta de preços apresentada.

Bodó/RN, 16 de abril de 2019.

FRANCISCO HERMESON DA SILVA JENUÍNO
Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Hemersson da Silva Jesuíno
Código Identificador:479A4DE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

Considerando que a prestação do serviço de seguro de vida – DPVAT, para os veículos pertencentes a frota veicular do município de Bom Jesus/RN, são imprescindíveis ao funcionamento da Prefeitura e demais secretarias e esses serviços não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos às atividades desenvolvidas por estes órgãos. Consoante o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição” encontra-se amparado e devidamente justificado a prestação do serviço de seguro de vida – DPVAT, para os veículos pertencentes a frota veicular do município de Bom Jesus/RN, pela empresa **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA** a esta Prefeitura, visto que o mesmo é o único que presta esses serviços ao DETRAN/RN.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos o presente Termo.

Bom Jesus/RN, 14 de março de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:14B63937

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PP (SRP) Nº 003/2019**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de distribuidor de esterco líquido com bomba a vácuo.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através de seu Pregoeiro Substituto, declara vencedor do Pregão Presencial (SRP) nº 003/2019 a empresa:

S. TORRES EIRELI - CNPJ: 31.909.960/0001-00, saiu vencedora no item 01 com um valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

Bom Jesus/RN, 16 de abril de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:EF449A6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP (SRP) Nº 003/2019**

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de distribuidor de esterco líquido com bomba a vácuo.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial(SRP) nº 003/2019, realizado em 16 de abril de 2019, a saber:

VENCEDOR

S. TORRES EIRELI - CNPJ: 31.909.960/0001-00, saiu vencedora no item 01 com um valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais);

Bom Jesus/RN, 16 de abril de 2019.

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:B8B11701

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº082/2019 - GP- DIÁRIA FELIPE AUGUSTO**

Concede diária interestadual com pernoite a servidor do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. **Felipe Augusto Ribeiro Figueredo**, portador do CPF nº 061.311.784-02, vinculado a matrícula nº 000559, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) diárias, ao valor unitário de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) com um total de

R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente à participação do supracitado funcionário no 7º CONGRESSO NORTE E NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, a realizar-se em Fortaleza/CE no Centro de Eventos do Ceará nas datas de 29 e 30 de abril e 01 de maio do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 15 de abril de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:28BB06F6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2019 -GP- NOMEAÇÃO JUDAS TADEU

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Srº **JUDAS TADEU DA COSTA**, CPF: 700.576.974-00 Matrícula nº 0000031 no cargo de Agente de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 15 de Abril de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:BF89C1CF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2019 - GP - NOMEAÇÃO FRANCISCO CLODOALDO

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Srº **FRANCISCO CLODOALDO XAVIER DE CARVALHO**, CPF: 025.882.094-24 Matrícula nº 0000050 no cargo de Agente de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 15 de Abril de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:A7B6099A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 080/2019 NOMEAÇÃO FRANCISCO JACKSON

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Srº **FRANCISCO JACKSON FREITAS SANTOS**, CPF: 088.928.234-00 Matrícula nº 10202 no cargo de Agente de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 15 de Abril de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:1C4C6BF4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 081/2019 - GP - NOMEAÇÃO FRANCISCO LUCIANO

Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83, caput, da Lei nº 176/97 – que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Srº **FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA**, CPF: 083.319.024-59 Matrícula nº 5607425 no cargo de Agente de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Bom Jesus/RN, 15 de Abril de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:2B160379

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 083/2019 - GP - DIÁRIA GOTARDO PAULO

Concede diária interestadual com pernoite a servidor do Município e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea “g”, todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **GOTARDO PAULO DE AZEVEDO**, portador do CPF nº 036.311.344-44, vinculado a matrícula nº 5607752, com o cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) com um total de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) – conforme anexo do Decreto nº 004/2013, referente à participação do supracitado funcionário no **V Encontro Estadual dos Atores do Desenvolvimento**, a realizar-se em Campina Grande/PB no Garden Hotel na data de 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bom Jesus/RN, 15 de abril de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:01139A37

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 007/2019 - PONTO FACULTATIVO

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA SEMANA SANTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Bom Jesus, o expediente do dia 18/04/2019, quinta-feira, em decorrência das tradicionais manifestações religiosas alusivas ao Feriado da SEMANA SANTA dia 19 de abril de 2019.
Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, segurança, e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hykkinen Lopes de Medeiros
Código Identificador:A982617E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 007/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

Aos quatro dias de Abril de 2019, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2019SRP, homologado em 01 de Abril de 2019, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à AQUISIÇÃO DE PEIXES TIPO CASTANHA, conforme descrição abaixo relacionada:

Empresa(s) vencedora(s):

Empresa **PESCADOS FISH LTDA.**

CNPJ: 03.097.776/0001-60

Endereço: RUA PONTE NOVA, 413, NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO. Tel: (084)3214-7014/3214-7358

Cidade: NATAL/RN CEP: 59.114-070

Representante: ANDRÉ LUIZ SANTOS ANDRADE

2.2. Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PEIXE, TIPO CASTANHA INTEIRO PCT COM 01KG	9,000	UND	R\$ 10,75	R\$96.750,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 96.750,00(noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** do Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 07/2019 e a proposta das empresas PESCADO FISH LTDA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.097.776/0001-60 classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 04 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

PESCADO FISH LTDA

CNPJ/MF Nº 03.097.776/0001-60

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:

Helton Luiz da Silva Dias

Código Identificador:26577282

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESPOSTA DE RECURSO PP 005/2019 - INDUSTRIA CRUZ
DE PESCADOS LTDA-ME, CNPJ: 09.015.680/0001-91.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESPOSTA DE RECURSO PP 005/2019

Sr. Cleyton Vale de Araújo

A INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA-ME, CNPJ: 09.015.680/0001-91

Av. de Contorno, proj. 01 lotes 1-4, Jardim das Flores.
MACAIBA/RN

Assunto: Pregão Presencial 05/2019 – PMCRV – RECURSO

Prezado Senhor,

Em atendimento ao recurso impetrado por V.Sa., recebido por esta Comissão Permanente de Licitação em 12/04/2019, segue julgamento de vossa diligência.

Dos Fatos: Encontra-se a requerente inabilitada do presente certame por não cumprimento do item 6.2.2, alínea c) do Edital PP 005/2019. Tendo juntado na fase de habilitação a certidão de regularidade do profissional de contabilidade, porém certidão com prazo vencido.

Do Pedido: Solicita a requerente habilitação no certame em epígrafe, apresentando em 12/04/2019 Certidão de Regularidade Profissional, com validade até 30/04/2019.

Da Decisão: Não assiste razão à licitante. Não cumprimento do item 6.2.2, alínea c) do Edital PP 05/2019 (Lei 8.666/93, Art. 27 ao 31). Ainda, de acordo com a jurisprudência citada pelo requerente (Agravo de Instrumento nº 201300205361 – 1ª Câmara Cível – TJSE – 21/05/2013) e como se é amplamente praticado no âmbito da administração pública, é razoável acatar posterior atualização de certidões de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentadas vencidas, conforme item 6.2.3 do presente edital, (Lei 8.666/93, Art. 27, inciso IV). Contudo, o capítulo que descumpriu e inabilitou-se a requerente, trata exclusivamente da **regularidade econômico-financeira**, item 6.2.2 do mesmo edital.

Sem mais, subscrevo-me.

Caiçara do Rio do Vento – RN, 15 de abril de 2019.

GILVAN CACHINA BEZERRA JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:1E17A6B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PP 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00258/2019

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, TORNA PÚBLICO, que a licitação realizada no dia 10/04/2019, às 10:00hs (dez horas), na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019, que objetiva a AQUISIÇÃO FUTURA DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, foi considerada FRACASSADA, em razão da inabilitação de todas as licitantes.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 15 de abril de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino

Código Identificador:D06E1E07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2019

EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN

CONTRATADO: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 27.008.156/0001-75.

OBJETO: Aquisição futura de peixes a serem distribuídos de forma gratuita no período da semana santa.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, constante no orçamento.

RECURSOS FINANCEIROS: FMAS.

VALOR UNITÁRIO (KG): R\$ 10,90 (Dez reais e noventa centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 27.250,00 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

RATIFICAÇÃO: Larissa Karem da Silva Confessor, Secretária Municipal de Assistência Social, em Caiçara do Rio do Vento, RN, em 16 de abril de 2019.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:93EDF409

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
034/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2019**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso V**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **Aquisição futura de peixes a serem distribuídos de forma gratuita no período da semana santa**, pelo valor unitário de **R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 27.250,00 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento, 16 de abril de 2019.

LARISSA KAREM DA SILVA CONFESSOR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:1DB2C34F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DO TERMO DE
DISPENSA Nº 034/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO PROVENIENTE DO TERMO DE
DISPENSA Nº 034/2019**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caiçara do Rio do Vento/RN

CONTRATADO: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI, CNPJ: 27.008.156/0001-75.

OBJETO: Aquisição futura de peixes a serem distribuídos de forma gratuita no período da semana santa.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, constante no orçamento.

RECURSOS FINANCEIROS: FMAS.

VALOR UNITÁRIO (KG): R\$ 10,90 (Dez reais e noventa centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 27.250,00 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Larissa Karem da Silva Confessor (Pelo Contratante) / Luis Henrique Gomes Marculino (Pela Contratada)

Caiçara do Rio do Vento/RN, 16 de abril de 2019.

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:023E446C

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/2019, 05 DE ABRIL DE 2019 REPUBLICADO
POR INCORREÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça José Vitorino, S/N**

EDITAL Nº 01/2019, 05 DE ABRIL DE 2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Caiçara do Rio do Vento, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 301/2005 e na Resolução nº 118/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 118/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 998,00R\$, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 33º da Lei Municipal nº 301/2005 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição, conforme O art. 27º da lei municipal 301/2005.

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Submeter-se a uma prova de conhecimento, de caráter classificatório, baseado no art. 27º da lei municipal 301/2005.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h às 12h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino;
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Caiçara do Rio do Vento, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 10/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 13/05/2019 a 16/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 24/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 27/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 28/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 05/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter classificatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990. Data da realização do exame: 07/07/2019;

5.10. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação da eleição: 22/07/2019;

5.12. Reunião para seleção dos locais de votação: Até 24/08/2019;

5.13. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.15. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: Até 30/09/2019;

5.16. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.17. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.18. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.19. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.20. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.21. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.22. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 25/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter classificatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. O resultado dos classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 10/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 17 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Caiçara do Rio do Vento até a data de **28 de junho de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Caçara do Rio do Vento e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, o candidato com idade mais elevada. Prevista na lei município N° 301/2005. Art.26º;

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 13/12/2019 o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº301/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

FRANCISCA KATIANE AVELINO DA SILVA

Presidente da Comissão Eleitoral

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:FE1E9897

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº01, DE 05, DE ABRIL DE 2019
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Praça José Vitorino, S/N

RESOLUÇÃO Nº01, DE 05, DE ABRIL DE 2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caiçara do Rio do Vento, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Caiçara do Rio do Vento, em sessão extraordinária realizada no dia 04 de abril de 2019 no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 301/2005, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infante-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Caiçara do Rio do Vento para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Presidente da comissão: Francisca Katiane Avelino da Silva;
- 2- Secretária: Myldred Manuella Guedes Alcoforado;
- 3- Adylla Maria Neves Lisboa;
- 4- Eliton José de Lima Andrade;
- 5- José Cleonilson Barbosa;
- 6- Maria Íris Barbosa de Souza;

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia **05/04/2019**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
 - II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
 - III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
 - IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
 - V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
 - VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
 - VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
 - VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;
 - IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;
 - X) Providenciar as credenciais para os fiscais;
 - XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
 - XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;
 - XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;
 - XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
 - XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;
 - XVI) Decidir os casos omissos no edital;
 - XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;
- Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Caiçara do Rio do Vento para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O Estatuto da Criança e do Adolescente, já em 2012, estabeleceu que o mandato do membro do Conselho Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em 5 (cinco) candidatos. Lei Municipal: Nº 301/2005. Art. 24º e 25º.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselho Tutelar do município de Caiçara do Rio do Vento.

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Caiçara do Rio do Vento;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição; Lei Municipal: Nº 301/2005, art. 27º;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Baseada na resolução do CONANDA Nº 170/14;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselho Tutelar do Município de Caiçara do Rio do Vento:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino; Lei Municipal: Nº 301/2005. Art. 27º

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Caiçara do Rio do Vento, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de caráter classificatório de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Municipal: Nº 301/2005. Art. 27º

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Caiçara do Rio do Vento, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Caiçara do Rio do Vento até a data de **28 de junho de 2019**.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiçara do Rio do Vento solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – tiver maior idade; Lei municipal: Nº 301/2005. Art. 26º §1

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA KATIANE AVELINO DA SILVA

Presidente do Comissão Eleitoral

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:13CE7B18

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 04, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Fixa como ponto facultativo o dia 18 de abril do ano de 2019, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 57, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento, DECRETA:

Art.1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, o dia 18 (dezoito) de abril do ano de 2019.

Art.2º. Aos dirigentes dos órgãos e entidades cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência neste destacado dia.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 16 de abril de 2019.

FELIPE MULLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:0771DC6A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 05/2019**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO – ETAPA MUNICIPAL DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o artigo 57, Inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caiçara do Rio do Vento, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento – Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, a qual será orientada pelo tema central, “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” e os eixos: “Saúde como direito”, “Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)”, “Financiamento adequado e suficiente para o SUS”, a realizar-se no período de 22 de abril de 2019 na sede da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento, na forma do seu Regimento.

Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento, será coordenada pela Sra. Francisca Katiane Avelino da Silva e presidida pelo Sr. Emanuel Tuisdy da Silva Mata – Secretário Municipal de Saúde;

Art. 3º - A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º - A estrutura organizacional da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento será definida no seu Regimento, o qual será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O regulamento detalhará a organização e o funcionamento da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento e será publicado no Diário Oficial do Município mediante ato formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Caiçara do Rio do Vento serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 16 de abril de 2019.

FELIPE MULLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador:4D25F292

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ARP Nº 042/2019**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – PROC. ADM. SMSC/ RN
Nº 19030129

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2019

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI - EPP**, CNPJ: 02.859.542/0001-40, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**; VALOR GLOBAL R\$ 953.922,00 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais); VALIDADE: termo inicial em 11 de abril de 2019 e termo final em 11 de abril de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e DISTRIFARMA L L DA SILVA EIRELI - EPP - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 11 de abril de 2019

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:D83AAF1B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019**

EDITAL FIA nº 01/2019 – CMDCA - CAICÓ

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.066.854/0001-82, representada por seu presidente, **RIVALDO PERERIA DANTAS**; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital FIA nº 001/2019, realizado pelo o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no uso das suas atribuições previstas na Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 3.375/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caicó, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, com vistas à apoiar a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ** para realizar campanha educativa para conscientização da população com foco na prevenção ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, venda de bebidas alcoólicas a menores, uso de drogas e trabalho infantil, enfim problemáticas sociais vivenciadas por crianças e adolescentes do Município de Caicó, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução deste Termo de Fomento serão transferidos pelo Município de Caicó em favor da OSC recursos financeiros no montante de **R\$ 14.960,00 (Quatorze mil, novecentos e sessenta reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.14000.14014.8.243.30.2.200; Fontes de Recursos: 1001; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 8º, § 2º do Decreto Federal 8.726/2016, na Lei 13.019 de 31/07/2014 – com as alterações pela Lei 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações do Decreto nº 626/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2019; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Colaboração até 04 meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Rivaldo Pereira Dantas – pela

CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 25 de fevereiro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Moraes
Código Identificador:034DBB91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019**

DISPENSA Nº 042/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.03.08.0139

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, **ROBSON DE ARAÚJO**, e a **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.066.854/0001-82, representada por seu presidente, **RIVALDO PERERIA DANTAS**; **OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da hipótese de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, com vistas à apoiar a **Cáritas Diocesana de Caicó** para executar Projeto **“Defendendo os Direitos e Promovendo a Dignidade de Crianças e Adolescentes”**, que tem por objetivo reduzir e prevenir a violência e as violações de direitos, como também o uso de drogas entre as crianças e adolescentes atendidas(os) pelo projeto e fortalecer o trabalho da Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos no Município de Caicó, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução deste Termo de Fomento serão transferidos pelo Município de Caicó em favor da OSC recursos financeiros no montante de **R\$ 257.883,36 (Duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.14000.14014.8.243.30.2.200; Fontes de Recursos: 1001; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 30, VI, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – com as alterações pela Lei 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações do Decreto nº 626/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de Março de 2019; **VIGÊNCIA:** a partir da assinatura do Termo de Fomento até 12 meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e Rivaldo Pereira Dantas – pela **CÁRITAS DIOCESANA DE CAICÓ**. Robson de Araújo – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 20 de março de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Moraes
Código Identificador:31ED7DF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 028/2019 - REGISTRO DE PREÇO
PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM
APLICAÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS OU ACESSÓRIOS
ORIGINAIS NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2019.04.10.0108

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na

modalidade Pregão Presencial nº 028/2019, tipo MENOR PREÇO (maior desconto) por LOTE. OBJETO: **Registro de Preço para possível contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais nos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados e conveniados (atuais e futuros) do Município de Caicó/RN.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 03 de maio de 2019, às 08:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, endereço acima citado ou pelo e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó – RN, 16 de abril de 2019.

ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Roberto Batista de Medeiros
Código Identificador:869B426D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/2019

PORTARIA Nº 475 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2019.04.02.0008**,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - **DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de Pedagogo, da Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor, **MARCOS ANTONIO SILVA**, matrícula nº 1.5610, em virtude de sua posse em outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:B65F0F82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/2019

PORTARIA Nº 478 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 001/2019 – SCM,

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER CESSÃO**, do servidor **IVO ALVES DOS SANTOS**, Matrícula Nº 1.0454, Assistente Administrativo, lotado na Secretária Municipal de Planejamento e Articulação Institucional,

para prestar serviços na Câmara Municipal de Caicó, com ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:C5E5EE8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/2019

PORTARIA Nº 479 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 203/2019 - SMIESU,

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER CESSÃO**, com ônus para a folha da Secretaria cedida, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o funcionário **JOSÉ ABDIAS DE ARAÚJO NETO**, Tratorista, Matrícula nº 1.5737, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 03 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VALESKA SALVINO LEITE
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:3AE315CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2019

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, a eleição realizada para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Campo Redondo,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, conforme indicação de seus pares, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, do Município de Campo Redondo:

PRESIDENTE:

José Tarcísio Laurentino da Cruz, CPF nº 663.523.984-72.

VICE-PRESIDENTE:

Franco Anicley Xavier Gomes, CPF nº 912.823.574-68.

I – Representante do Poder Executivo:

Titular: Franco Anicley Xavier Gomes, CPF nº 912.823.574-68.

Suplente: José Tarcísio Laurentino da Cruz, CPF nº 663.523.984-72.

II – Representante do Hospital Municipal:

Titular: Surama Katiucia Abraão da Silva, CPF nº 057.345.044-75

Suplente: Lucimar de Souza Santos, CPF nº 381.478.664-53

III – Representante do Centro de Saúde:

Titular: Josefa Gelsa Reinaldo de Oliveira, CPF nº 567.513.384-49

Suplente: Maria Luciene Ribeiro, CPF nº 814.052.194-91

IV – Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Rita de Cássia Araújo Bezerra, CPF nº 912.729.474-91

Suplente: Maria Luciene Ribeiro, CPF nº 814.052.194-91

V – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar:

Titular: Maria das Graças Silva Araújo, CPF nº 028.740.204-51.

Suplente: Sierra Jean da Cruz Oliveira, CPF nº 030.046.484-31.

VI – Representante do Centro de Promoção Social de Campo Redondo:

Titular: Jodinaldo Alexandre da Silva, CPF nº 017.152.254-06.

Suplente: Heridelson Medeiros de Souza, CPF nº 500.738.694-49.

VII – Representante da Igreja Católica:

Titular: Reginaldo Francisco Avelar, CPF nº 850.332.784-87.

Suplente: José Ari Brilhante, CPF nº 912.820.044-68.

VIII – Representante da Rádio Comunitária:

Titular: Cristiane Avelar Sobrinho, CPF nº 062.561.464-09.

Suplente: Kerginaldo Ferreira da Silva, CPF nº 143.961.144-00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 15 de março de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:0ADE1738

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2019**

Convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN – 7ª CMS, a se realizar no mês de Abril de 2019,

nesta cidade, com o tema: “**Democracia e Saúde**” e o eixo: “**Saúde como Direito e Consolidação de Financiamento do SUS**”.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º O detalhamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Redondo/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde, PPA e LOA 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se; e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “José Alberany de Souza”, em 28 de março de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:7191B68A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MARIA LUCIVANIA FERNANDES DA SILVA, para substituir os conselheiros tutelares que irão gozar férias programadas nos períodos de março a julho do corrente ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 1º de março de 2019.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:7D28A660

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE ANULAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Caraúbas/RN, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem se manifestar acerca dos avisos

de licitação referente à *Tomada de Preços nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 325052/2019 (contratação de Pessoa Jurídica destinada à construção de 24 (vinte e quatro) unidades sanitárias tipo um, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN)* e *Tomada de Preços nº 002/2019 - Processo Administrativo nº 326014/2019 (contratação de Pessoa Jurídica destinada à execução de obras de pavimentação na Rua Aparício Carlos Fernandes, Rua Gregório Pessoa, Rua Vereador José Soares Filho e Rua Tabelaio Reinaldo Pimenta localizadas no bairro Haroldo Maia, zona urbana, do Município de Caraúbas/RN)*, aduzindo mediante considerações adiante enumeradas, para ao final manifestar-se, da forma que segue:

Considerando que a *Tomada de Preços nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 325052/2019 e Tomada de Preços nº 002/2019 - Processo Administrativo nº 326014/2019* foram publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN), edição nº 1.996, na data de 11 de abril de 2019 e edição nº 1.997, na data de 12 de abril de 2019 respectivamente;

Considerando o que preconiza os incisos I, II, III combinado com inciso II, letra “b”, §2 do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93;

Considerando a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo foi regulada pelo art. 53, da Lei nº 9.784/1999, nos seguintes termos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles. **In Verbis:**

O controle administrativo deriva do poder-dever de autotutela que a Administração tem sobre seus próprios atos e agentes, e que é normalmente exercido pelas autoridades superiores. Para a Administração Pública é amplo o dever de anular os atos administrativos ilegais. De modo geral, essa revisão pode se dar, por iniciativa da autoridade administrativa, por meio de fiscalização hierárquica, ou ainda por recursos administrativos. (grifo meu)

Considerando os ensinamentos do jurista Celso Antônio Bandeira de Melo. **In Verbis:**

“são nulos: a) os atos que a lei assim declare; b) os atos em que é racionalmente impossível a convalidação, pois, se o mesmo conteúdo (é dizer, o mesmo ato) fosse novamente produzido, seria reproduzida a invalidade anterior. Sirvam de exemplo: os atos de conteúdo (objeto) ilícito; os praticados com desvio de poder; os praticados com falta de motivo vinculado; os praticados com falta de causa”. (grifo meu)

Considerando, então, as informações supramencionadas e recorrendo aos ensinamentos do festejado administrativista Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, vemos que: *“Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação”. (grifo meu)*

Considerando, por fim, a disposição constante da **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal**, que estabelece: *“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, (grifo meu)*

Considerando todo o exposto e na qualidade de Ordenador de Despesas do Município de Caraúbas/RN e no uso das atribuições legais, com espeque no art. 49, §3º c/c art. 109, I, “c” da Lei nº

8.666/93, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, **decido:**

a) ANULAR os avisos de licitação referente à *Tomada de Preços nº 001/2019 - Processo Administrativo nº 325052/2019 e Tomada de Preços nº 002/2019 - Processo Administrativo nº 326014/2019* publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN), edição nº 1.996, na data de 11 de abril de 2019 e edição nº 1.997, na data de 12 de abril de 2019, tendo em vista o descumprimento dos dispositivos constantes nos incisos I, II, III combinado com inciso II, letra “b”, §2 do artigo 21 da Lei nº 8.666/93; e,

b) Determinar à Comissão Permanente de Licitação que proceda às medidas administrativas pertinentes, a fim de republicação dos avisos de licitação em tela, conforme comando disposto nos incisos I, II, III combinado com inciso II, letra “b”, §2 do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:20443AA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2019 À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 020/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
103008/2019.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a Pessoa Física **NUBIA MARIA BARRETO** portadora da Cédula de Identidade nº 001.793.757, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF:029.784.854-26, residente e domiciliada na Rua Benvenuto Simões, nº 62, Centro, Caraúbas/RN doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no *Processo Administrativo nº 103008/2019 referente à Dispensa de Licitação nº 020/2019* e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua João Pessoa, nº 86, Centro, no Município de Caraúbas/RN para sediar o setor de Merenda Escolar do município de Caraúbas/RN, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A **LOCADORA** obriga-se a:

Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta; Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação,

ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se referam aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;

Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) perfazendo o valor total de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) no período de 12 meses.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, em original ou em fotocópia autenticada, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com início na data de 09 de abril de 2019 e encerramento em 08 de abril de 2020, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M)** ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
PROJETO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRACÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

Compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a cargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caraúbas/RN, 09 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Nubia Maria Barreto
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	NUBIA MARIA BARRETO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Locatário	Locador

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:B781570E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107002/2019

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CARAÚBAS/RN, CONFORME PROPOSTA Nº 11388.450000/1180-01 (EM ANEXO), ANO 2018, MODELO 2019, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 316/09, PORTARIA Nº 1.780, DATADA DE 18 DE JUNHO DE 2018, ORIUNDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DE RECURSO DE PROGRAMAÇÃO.

DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71**, consoante disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise conjunta dos termos da impugnação do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 003/2019**, interposta pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71**, na condição de interessada, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta na legislação de regência, restando preenchido, portanto, o requisito de tempestividade.

De outro turno, registre-se que a peça de impugnação fora recebida através de e-mail em 15/04/2019, devidamente assinada, e, encaminhada ao setor em referência, em face do que nos posicionamos pela sua admissibilidade.

Em apertada síntese, insurge a impugnante contra a exigência constante **do item 7 do Anexo I** do Instrumento Convocatório, que assim dispõe:

“Os bens adquiridos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Caraúbas - RN, logo após a realização do processo licitatório e quando houver a homologação da licitação e a expedição da Ordem de Compra, que deverá ser dada em até 60 dias após a publicação no Diário Oficial da União do extrato de contrato de prestação de serviços assinado entre empresa vencedora da licitação e a Prefeitura Municipal de Caraúbas - RN. Prazo de entrega: 60 dias após a expedição da Ordem de Compra.”

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a execução da entrega do objeto pretendido por essa municipalidade, tendo em vista que com todas as exigências realizadas, tal empresa necessita de um

prazo de 120 (noventa) dias para que o objeto seja produzido e entregue.

Ao final, a impugnante sugere alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega de **60 (sessenta) dias, para, 120 (cento e vinte) dias**, sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93.

DA RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

Solicitado a manifestar-se quanto as alegações da impugnante, o Pregoeiro Municipal **solicitou cordialmente a Controladoria Geral do Município parecer técnico (anexo aos autos processuais)**, elaborado pelo responsável do Termo de Referência do processo em epígrafe **Sr. Diego Linhares Silva** parecer acerca da impugnação impetrada pela empresa em epígrafe.

Diante dos motivos elencados pela empresa impugnante, a Controladoria não vislumbra nenhuma possibilidade de alteração do prazo estipulado inicialmente e estabelecido através da peça editalícia, pelos menos motivos contidos em resposta à Impugnação também interposta em momento pretérito pela empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 93.785.822/0001-06**, no curso do Pregão em análise pelos menos motivos já debatidos.

Logo, no sentido de resguardar os interesses dessa Prefeitura Municipal, bem como de preservar a grande maioria de nossa clientela (pacientes) que é oriunda de classe baixa, não apresentando condições financeiras e, estando eles precisando o quanto antes da aquisição do objeto do Pregão em comento, essa municipalidade não envidará esforços para impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais de quaisquer licitantes.

A ampliação da competitividade sugerida pela impugnante não pode de modo algum se dar de forma irrestrita e irresponsável. Se de um lado o princípio da ampla competitividade, do outro a eficiência da Administração Pública, que, no caso, tem preponderância em detrimento daquele.

Em face disso e considerando tudo quanto registrado em outras impugnações que versam sobre o mesmo tema e, levando-se em consideração a análise jurídica emanada através do Parecer Jurídico de folhas nº 0122 a 0124, este técnico, opina, pela **NÃO ADMISSIBILIDADE**, no tocante a alteração do prazo de entrega do objeto pretendido, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** ao atendimento de modificação do prazo para 120 (cento e vinte) dias, prazo esse sugerido pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 05.440.065/0001-71 e objeto da impugnação epigrafada pelos próprios fatos e fundamentos retromencionados, **mantendo-se incólume** o Edital do Pregão Eletônico nº003/2019, decorrente do Processo Administrativo nº107.002/2019. É como nos posicionamos.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONSIDERANDO o recurso interposto tempestivamente.

CONSIDERANDO que já houvera recurso referente a alteração do prazo de entrega do objeto licitado impetrada pela empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 93.785.822/0001-06**.

CONSIDERANDO que houvera parecer jurídico acerca da possibilidade de alteração do prazo, ficando a discricionariedade da administração sua alteração.

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pelo Sr. Diego Linhares Silva que enfatiza que fora observado todos princípios administrativos na escolha do prazo de entrega do objeto licitado.

CONSIDERANDO que o Setor Técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência opina por **NEGAR PROVIMENTO** à impugnação em questão.

CONSIDERANDO que o parecer entende não haver no instrumento convocatório qualquer elemento que venha a macular o tratamento impessoal imposto aos interessados em participar do certame público da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

ACOLHO o parecer técnico emitido pelo servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência Diego Linhares Silva para fundamentar a decisão, conhecer da impugnação apresentada pela empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 05.440.065/0001-71**, e, no mérito, aceitar-lhe **NÃO ADMISSIBILIDADE**, no tocante a alteração do prazo de entrega do

objeto pretendido, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** ao atendimento de modificação do prazo para 120 (cento e vinte) dias, prazo esse sugerido pela empresa MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ Nº 05.440.065/0001-71 e objeto da impugnação epigrafada pelos próprios fatos e fundamentos retromencionados, **mantendo-se incólume** o Edital do Pregão Eletônico nº003/2019, decorrente do Processo Administrativo nº107.002/2019.

Caraúbas, 16 de abril de 2019.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:38536720

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666 de julho de 1993, nos termos seguintes:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV-nos casos **de emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, a situação de risco iminente na qual se encontra a pessoa da senhora Marinês Dantas, em virtude da precariedade de sua moradia agravada pelas fortes chuvas ocorridas nos meses de fevereiro, março e abril de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 897 de 30 de Junho de 2016, a qual versa acerca do Sistema Único de Assistência Social do Município Carnaúba dos Dantas, no seu art. 40, in verbis:

Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de **desastre ou calamidade pública** constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

CONSIDERANDO a definição contida no art. 41 da lei citada no parágrafo anterior, nos seguintes termos:

Art. 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, **tempestades, enchentes**, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados enquadram-se como contratação emergencial;

R E S O L V E:

Fica dispensado o procedimento licitatório para locação de imóvel residencial para fins de prestação de aluguel social em favor da pessoa de Marinês Dantas, CPF nº 063.344.494-43, sendo contratada a pessoa da senhora GERALDA ISAURA DA SILVA, brasileira,

casada, CPF nº 018.547.014-95, residente a Rua 13 de Maio, 595-A, Carnaúba dos Dantas/RN.

O imóvel locado será o de propriedade da Contratada mencionada no parágrafo 1, localizado à Rua Tonheca Dantas, 322, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN.

O município contratante pagará à Contratada a importância mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato.

O presente termo passa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de Abril de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:E05F9268

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 037/2019- GP, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA 037/2019- GP, de 05 de abril de 2019.

Revoga a portaria anterior e torna sem efeito a nomeação do titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, Considerando a impossibilidade do nomeado pela portaria nº 035/2015 assumir o cargo de Secretário Municipal de saúde do Município de Carnaúba dos Dantas devido ao fato de ser ocupante de cargo público de provimento efetivo em outro Município; Considerando que o nomeado pela portaria nº 035/2015 não entrou em exercício e, portanto, não realizou nenhum ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito** o disposto na portaria nº 035/2015, revogando a nomeação de **FRANKLIN LEARCTO BEZERRA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 05 de abril de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:5CC14E84

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 038/2019- GP, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA 038/2019- GP, de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre a nomeação de Secretaria Municipal de Saúde Interina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora efetiva **IVANIZIA COSMA DANTAS**, Diretora do Setor de Regulação, brasileira, capaz, portadora do CPF 053.755.524-26, para exercer Interinamente, pelo período de 03 a 30 de abril de 2019, o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - No exercício das atribuições que lhe são imputadas pela presente Portaria, a servidora desempenhará, simultaneamente, todas as funções inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Saúde Interina e as atribuições do cargo de Diretora do Setor de Regulação.

Art. 3º - Durante o período de exercício simultâneo dos cargos, a servidora nomeada pela presente Portaria fará jus à remuneração do cargo de maior remuneração, sem detrimento de eventuais vantagens habitualmente percebidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 05 de abril de 2019.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:5957BEAD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 403 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA n.º 403 de 12 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar da Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

I. Josias Bezerra de Menezes

Presidente

II. Cicero Marques Siqueira Neto

Membro

III. Wilson Leonardo Bezerra

Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 12 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:609864EB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 404 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA n.º 404 de 12 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

I. Josias Bezerra de Menezes

Presidente

II. Cicero Marques Siqueira Neto

Membro

III. Wilson Leonardo Bezerra

Membro

IV. Suzana Suelen de Lima Braz

Membro

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 12 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:0C873406

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 411 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA n.º 411 de 16 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria n.º 070/2019-GP/TCE:

LETÍCIA ANDRADE SANTOS

Cargo: Secretária Municipal de Administração

Matrícula: 9311122 - 3

CPF n.º 063.XXX.XXX-32

NATÁLIA TOMAZ BELMIRO

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Matrícula: 9308237 - 2

CPF n.º 049.XXX.XXX-80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ceará-Mirim/RN, 16 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Neilson Franklin de Oliveira Silva

Código Identificador:DAE216DC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.539, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.539, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a reativação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de

Turismo - FUMTUR, nomeia os Membros Titulares e Suplentes do COMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV do artigo 39, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto:

Considerando as exigências da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Considerando as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo 2018-2022;

Considerando a necessidade de adequar-se as diretrizes estabelecidas pela Portaria n.º 74, de 02 de abril de 2018, que cria critérios para os municípios se enquadrarem como destinos turísticos.

Considerando a necessidade de ser enquadrar no mapa do turismo brasileiro, conforme Portaria n.º 192, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Turismo;

Considerando a inoperância do Conselho Municipal de Turismo, bem como a falta de funcionalidade do Plano Municipal de Turismo;

Considerando o critério obrigatório de funcionalidade do Conselho Municipal de Turismo, como de primordial, a fim de propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico junto ao Ministério do Turismo;

Considerando a mudança de nomenclaturas dos órgãos pertencentes e a necessidade de acrescentar alguns Agentes do Turismo;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.321, de 13 de agosto de 1999, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reativado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Ceará-Mirim.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído por membros titulares e suplentes de 05 (cinco) órgãos do Poder Público Municipal e 08 (oito) órgãos e/ou entidades da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentável em Ceará-Mirim, abaixo descritos:

I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETMADE;

TITULAR: Brenno Luiz Marques Correia de Melo

SUPLENTE: Marcos Antonio Silva Targino

II. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer – SJECL;

TITULAR: Carolina Suelen de Lima Braz

SUPLENTE: João Pulo Duarte de Oliveira

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

TITULAR: Artur de Souza Dantas

SUPLENTE: Maria dos Navegantes do Nascimento da Silva

IV. Secretaria Municipal de Defesa Social – SEDES;

TITULAR: Carlos Antônio Araújo de Paiva

SUPLENTE: Oziel Evangelista de Almeida Júnior

V. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

TITULAR: Pelúcia Bezerra Correia de Melo

SUPLENTE: Maria de Fátima Ferreira Ramalho

VI. Representantes dos Proprietários de Meios de Hospedagem do Litoral;

TITULAR: Tházio Marinho Campos

SUPLENTE: Paola Potaleoni

VII. Banco do Nordeste do Brasil S/A;

TITULAR: Valderi Dantas Filho

SUPLENTE: Francisco Carlos da Silva

VIII. Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

TITULAR: Luciano Roque da Rocha Júnior

SUPLENTE: Marcilio Galvão da Rocha

IX. Natal Convention Bureau;

TITULAR: Francisco Barbosa de Albuquerque

SUPLENTE: Leandro Pinheiro di Martins

X. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;

TITULAR: Marília Medeiros Soares

SUPLENTE: João Batista de Freitas

XI. Sindicato dos Trabalhadores em Bares e Atividades Similares do Rio Grande do Norte – SINTBARN;

TITULAR: José Cruz Lemos

SUPLENTE: Carlos Miranda Lopes

XII. Sindicato do Turismo do Rio Grande do Norte – SINDETUR/RN;

TITULAR: Francisco Câmara Júnior

SUPLENTE: Maria Creuza Bolonha

XIII. Representante do receptivo local.

TITULAR: Francisco José Ferreira

SUPLENTE: Marinho de Sousa Neto

Art. 5º O COMTUR e o FUMTUR serão geridos conforme Regimento Interno elaborado pelos Membros Titulares ou seu suplente e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de abril de 2019.

MARCONI ANTONIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clodoneide Alves Barbosa

Código Identificador:99F61472

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa “**ELIEZIO DE SOUZA SILVA 10605341427**” (CNPJ nº **18.523.628/0001-37**), para a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA SENSORIAL DE ALARMES, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESTINADA AS UNIDADES MUNICIPAIS ESCOLARES**, no importe de **R\$ 13.709,80 (Treze Mil, Setecentos e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 16 de abril de 2019.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hewantuerp Hiago Bezerra da Silva

Código Identificador:0B808954

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL COM SRP Nº 012/2019 AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitações/CPL-PMCM comunica que POR MOTIVO DE FERIADO DO DIA 19/04/2019 e ponto facultativo no dia 18/04/2019 torna público o **adiamento** da seguinte licitação:

Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 012/2019, marcada para o dia **18 de Abril de 2019 às 09h00min**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE COM INSTALAÇÃO**, Através do Processo Administrativo Nº 7785/2018 – **fica adiada para Data/Hora: 22/04/2019 às 09h00min**; na sala da Comissão Permanente de Licitações deste Município, situada a Rua Heráclito Vilar - 697 - 1º Andar - Centro - Ceará-Mirim/RN. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667.

Ceará-Mirim/RN, em 16 de abril de 2019.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:C7A45CC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

Objetivo: Contratação de Empresa para o fornecimento de medicamentos de A à Z contida na tabela ABC farma - Preço Consumidor.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 010/2019 e da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO EIRELE ME-** CNPJ: 11.754.823/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 com desconto de **5% (cinco por cento)**, e o 2 com desconto de **31% (trinta e um por cento)**. **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA-** CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3 com desconto de **35,5% (trinta e cinco e meio por cento)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 16 de abril de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:CA8B4F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

Objetivo: Fornecimento de passagens aéreas com prestação dos serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais, com seguro de viagem, englobando, remessa, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso, através de bilhete por operação para atender as necessidades das diversas Secretarias

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços nº 07/2019 e da

Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a(s) proposta(s) da(s) Licitante(s): **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**- CNPJ: 07.340.993/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 1.397.538,06 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos)**, como a(s) mais vantajosa(s) para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 16 de abril de 2019

MARCONI ANTÔNIO PRAEDES BARRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:F424453D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019

Objetivo: Contratação de Empresa para o fornecimento de medicamentos de A à Z contida na tabela ABC farma - Preço Consumidor.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 15 de abril de 2019, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICA o resultado do Pregão Presencial nº 010/2019, que teve como vencedor(as) a(s) Licitante(s): **DROGARIA E CONVENIÊNCIA MENOR PREÇO EIRELE ME**- CNPJ: 11.754.823/0001-29, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 com desconto de **5% (cinco por cento)**, e o 2 com desconto de **31% (trinta e um por cento)**. **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA**- CNPJ: 27.320.140/0001-01, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 3 com desconto de **35,5% (trinta e cinco e meio por cento)**, por apresentar(em) menores preços na presente Licitação, bem como se encontrar(em) dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:F1060719

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019

Objetivo: Fornecimento de passagens aéreas com prestação dos serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais e internacionais, com seguro de viagem, englobando, remessa, emissão, marcação, remarcação, desdobramento, confirmação, reconfirmação, cancelamento e reembolso, através de bilhete por operação para atender as necessidades das diversas Secretarias.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 16 de abril de 2019, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICA o resultado do Pregão Presencial nº 07/2019, que teve como vencedor(as) a(s) Licitante(s): **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**- CNPJ: 07.340.993/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 1.397.538,06 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e seis centavos)**, por apresentar(em) menores preços na presente Licitação, bem como se encontrar(em) dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:

Yara Dantas da Silva

Código Identificador:DDD688BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA
RESULTADO FINAL DO EDITAL FIA 01/2019**

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cerro Corá/ RN, no uso de suas prerrogativas legais, perante a Lei Nº 494/2004-GP. Neste ato representada por seus membros a paritários, vem por meio deste APRESENTAR O RESULTADO FINAL da análise de julgamento dos projetos que foram apresentados. A Comissão de Seleção analisou e identificou os pré-requisitos apontados no Edital de Chamamento Público FIA - Fundo para a Infância e Adolescência nº 001/2019. Analisou e julgou cada proposta de forma igualitária, levando em consideração a realidade atual deste conselho, a usabilidade e praticidade das ações propostas em cada projeto, assim como suas metas orçamentos e cronogramas, de forma que assegure-se a melhor e mais prudente forma de uso deste chamamento público. Sendo assim o CMDCA de Cerro Corá dentro de sua autonomia decisória pode julgar cada projeto de forma segura. Leia-se que projetos DEFERIDOS estão de acordo, foram julgados e aprovados por este conselho. Projetos INDEFERIDOS, foram julgados, porém não aprovados até o momento. Lembramos que em caso da não aprovação de nem um projeto após o período de recurso, será lançado um novo chamamento público, com data a ser definida. Cada projeto poderá ser readequado de acordo com as prerrogativas do CMDCA de Cerro Corá e poderá concorrer ao novo edital assim que este for lançado. O CMDCA CC, detém o direito de escolha e decisão. Ante o exposto, a classificação final está definida da seguinte forma:

Nome do projeto:	Aprovação:	Observação:
Aprender para ser: Projeto de incentivo educacional para criança e adolescentes de Cerro Corá/RN.	INDEFERIDO	
LIVREMENTE.	INDEFERIDO	
Projeto Social de Incentivo a aprendizagem: Xadrez Legal.	DEFERIDO	Projeto apresentou recurso, tendo esse recurso aprovado pelo colegiado do CMDCA.

YURAN ROSEVELLT DANTAS DE OLIVEIRA.

Presidente CMDCA Cerro Corá/RN

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:9A7C4914

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2019-GP, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS, DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

A **PREFEITA DE CERRO CORÁ** – RN, no uso de suas Atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS**, assim composto:

PRESIDENTE	ROSA MARIA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE	JEFFERSON GOMES DE OLIVEIRA

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

ORGAO	NOMES	FUNÇÃO
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	EDNA MARIA PEREIRA DE LIRA ALLANA THAISA QUERINO DA SILVA	Titular Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	MARIA AMÁLIA QUERINO OLÍMPIO MARIA EDICLEIDE BATISTA BEZERRA	Titular Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	LEONARA CECILIA VITORINO DA SILVA KARLA ISABELLE LOPES PEREIRA BEZERRA	Titular Suplente
Outros entes Governamentais	FLAVIANO ELIS DE MATOS RAIMUNDA MASCENA DA SILVA	Titular Suplente

II - ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ORGAO	NOMES	FUNÇÃO
Usuários da Política de Assistência Social	ELMA MARIA DE FRANÇA JOSE ANTONIO DA SILVA	Titular Suplente
Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social	JOSENI MARIA DE MEDEIROS ANA CLAÚDIA GUEDES	Titular Suplente
Profissionais e sociedade civil organizada (ONG'S)	MARIA EDILEUZA FREIRE DE LIMA LÍGYA EDUARDA DANTAS	Titular Suplente
Legislativo e Entidade de Assistência Social	FRANCISCO ALDO MACIEL	Titular Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ/RN, 66 anos de Emancipação Política, em 22 de março de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA

Prefeita
CPF: 813.357.764-00

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:9E66B83F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 206, DE 16 DE ABRIL DE 2019

“Decreta de utilidade pública para fins de desapropriação, em caráter de urgência, parte do imóvel que especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 25, I, “d” e art. 60, XI, da Lei Orgânica Municipal e no art. 5º, “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em parte do imóvel rural (área total de 2.722,80 m²) de propriedade da Sra. Josefa Dalvina de Medeiros – CPF nº 056.246.144-20, localizado no Sítio Poldrinho Morto, sito na Vila Tupã, Zona Rural neste município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir parte do imóvel rural que será destinado a implantação/pavimentação da RN 087 do trecho que liga a cidade de Cerro Corá/RN a Lagoa Nova/RN, atendendo as necessidades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Parte do imóvel rural (área de 2.722,80 m²) de propriedade da Sr. Josefa Dalvina de Medeiros – CPF nº 056.246.144-20, localizado no Sítio Poldrinho Morto, sito na Vila Tupã, Zona Rural neste município, devidamente registrado junto ao Cartório de Cerro Corá/RN, no Registro Geral, Matrícula 237, às fls. 164, do Livro 2-B, em data de 05/11/1984 e Registro sob o nº R-1-237, fls. 164 do Livro 2-B

(Registro Geral), data de 05/11/1984, do Cartório de Cerro Corá/RN, devidamente detalhado e descrito no anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A presente desapropriação destina-se a implantação/pavimentação da RN 087 do trecho que liga a cidade de Cerro Corá/RN a Lagoa Nova/RN, atendendo as necessidades locais, nos termos do art. 5º, “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º. O imóvel expropriado deverá ser avaliado e devidamente regularizado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º. É parte integrante desde Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, 16 de Abril de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:F898B8F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARIA ILSA CORDEIRO**, para a AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE ARTESANAL RECHEADO, MALETINHA COM 04 OVOS, PESANDO 50G CADA., no valor global de R\$ 1.331,00 (um mil, trezentos e trinta e um reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, da Lei federal 8.666/93.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 16 DE ABRIL DE 2019.

DANIEL MARTINS ARAÚJO
Secretario

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:649A068D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial SRP nº 012/2019, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente

processo em favor de **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME** CNPJ Nº 26.690.173/0001-72 no valor total de R\$ 222.212,10 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e doze reais e dez centavos) e **MIRELY PINHEIRO FERREIRA** CNPJ Nº 27.029.083/0001-06 no valor total de R\$ 76.061,45 (setenta e seis mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Coronel Ezequiel/RN, 16 de abril de 2019.

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:71E6C4F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº. 09/2019 - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para recapagem de pneus, dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

TIPO: Menor preço por item.

ABERTURA: Dia 03 de maio de 2019, às 09h:00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, situada na Rua São José, 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, CEP: 59.930-000.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço citado, no horário das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e no site oficial www.coroneljoaopeessoa.rn.gov.br.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de abril de 2019.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:E43AAADC

CORONELPREV
PORTARIA Nº 002, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor e dá outras providências pertinentes.

O Sr. GERSON LOPES MORAIS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Coronel João Pessoa – CORONELPREV, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 086/2017, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 12, da Lei Ordinária Municipal n.º 39, de 01 de outubro de 2010 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** pelo Servidor Público Municipal, **LOURIVAL CAXEIRO DA SILVA**, admitida no Serviço Público em 11 de março de 1998, exercendo as atribuições do cargo de Gari, inscrito na matrícula n.º 130.489-5, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012 fazendo jus a concessão do artigo 3º, I, a, da Lei Complementar n.º 39. 1º de outubro de 2010;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CORONEL-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a LOURIVAL CAXEIRO DA SILVA, brasileiro, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ocupando o cargo de Gari, portador da carteira de Identidade n.º. 948.888 SSP/RN e CPF/MF n.º. 852.574.504-25, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, cadastrado sob o número 101.101.110-0, visto preenchidos os requisitos disciplinados no artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, aposentando-se com proventos integrais, adicionando ao provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, no caso, quatro quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o provento básico, tendo em vista trata-se de doença incurável.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Coronel João Pessoa-RN, 15 de Abril de 2019

GERSON LOPES MORAIS
Presidente do CORONEL - PREV
Portaria n.º 086/2017

Publicado por:
Gerson Lopes Morais
Código Identificador:DDEFA5EF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M DAS G FERNANDES BATISTA (18.710.398/0001-15), referente à Contratação de empresa para realização dos serviços de organização da VI Conferência Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3047 - Realização e organização da VI Conferência Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN. No pacote inclui-se: conferencistas, apoio técnico para elaboração do Regimento Interno da Conferência como também a produção do Relatório Final do Evento.	UND	1	2.800,00	2.800,00
Total Geral					2.800,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de Abril de 2019

ANTONIO LOPES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fabio Magalhães Carvalho
Código Identificador:640AFE29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 038, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, conforme especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Federal n.º 662/49 acerca dos feriados nacionais, pontuando em seu Art. 3º, ainda que transversalmente, que Municípios podem decretar os pontos facultativos;

CONSIDERANDO os serviços públicos essenciais que devem ser prestados ininterruptamente à população, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Federal n.º 9.093/95, assim como definidos nos incisos do Art. 10 da Lei Federal n.º 7.783/89;

CONSIDERANDO que a semana santa representa uma das mais tradicionais manifestações religiosas, respeitada em todo o país;

CONSIDERANDO que o mesmo período é decretado como ponto facultativo pelos governos federal e estadual, com a consequente paralisação dos expedientes nas repartições públicas e mesmo no sistema bancário do país;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de planejamento e significativa redução de despesas operacionais, sem que haja prejuízo ao interesse público e de atendimento do cidadão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas da Administração direta e autárquica, no dia 18 de abril de 2019 (quinta-feira santa).

Art. 2º. O dia 19 de abril de 2019, data em que recai, neste ano, a Sexta Feira da Paixão, é feriado religioso estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º. O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais, indispensáveis à manutenção das demandas públicas não passíveis de descontinuidade.

Parágrafo Único. Nos órgãos municipais, que por sua natureza não podem paralisar seus serviços, serão fixados plantões de atendimento ao público.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO LOPES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Nataliana Carvalho de Amorim

Código Identificador:8A8E272B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 016/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de organização da VI Conferência Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa M DAS G FERNANDES BATISTA (18.710.398/0001-15), objetivando Contratação de empresa para realização dos serviços de organização da VI Conferência Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa/RN, com o valor total julgado de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Coronel João Pessoa/RN, 12 de Abril de 2019

ARTUR CABOCLLO ALVES DA SILVA

Sec. Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisco Fabio Magalhães Carvalho

Código Identificador:BDB8E8D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

O Fundo Municipal de Assistência Social de Cruzeta/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, vem tornar pública a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - Processo nº 046/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços funerários, que se realizará no dia 02 de maio de 2019 às 08:30h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

Cruzeta/RN, 16 de abril de 2019,

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira.

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:D61314EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019

CONTRATANTE: Município de Cruzeta – CNPJ: 08.106.510/0001-50

CONTRATADO: José Raimundo da Silva Neto, CPF nº CPF nº 229.529.504-15, VALOR: R\$8.360,00. Objeto: Contratação de serviços para apontamento e conserto de ferramentas. Base legal: Processo nº 042/2019 – dispensa nº 016/2019. VIGÊNCIA: 29/03/2019 a 31/12/2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: PROJETO/ATIVIDADE: 07.007.04.122.0009.2027 –

MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA E INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Elemento: 33.90.36. - Outros Serviços de Terceiros – PF

Fontes de Recursos: 10010000 RECURSOS PRÓPRIOS

DATA: 29/03/2019. SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo - Contratante e – E José Raimundo da Silva Neto Contratado.

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:3B8D7998

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 098/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo/Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 12 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:F04B1EEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Expedito Leônidas de Azevedo.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 391).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 15 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover o paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:91DFF356

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Francisco Alexandre Cavalcante Costa.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3286-2).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 15 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover o paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:9FFD14FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2019 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Fagner Barros de Lima.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 3282-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 15 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de conduzir paciente para atendimento médico.

() Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:6FC323FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 744, de 21 de janeiro de 1999, considerando o que preconiza o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados pelo Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, conforme ato homologatório publicado em 04/04/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - Edição 1991, observada a ordem classificatória, para efeito de contratação nos termos item 13.0, do Edital nº 002/2019, de 08 de março de 2019, para comparecerem à Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Praça João de Góes, nº 167, Centro, Cruzeta/RN, impreterivelmente no período de 17 a 24 de abril de 2019, das 7 às 13 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo I desta Portaria, para o ingresso nos cargos indicados no Anexo VII, do Edital supramencionado.

Assistente Social – Habitação (SEMAS): Maria Rafaelli Medeiros Fernandes (1º lugar);

Médico - PSF: João Nicácio Feitosa da Silva (1º lugar);

Educador Físico - NASF: Lucimária Ivo da Silva (1º lugar);

Nutricionista - SMECE: Cristiane Jordânia Pinto (1º lugar).

Art. 2º - O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo I, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta(RN), em 12 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

ANEXO I

PORTARIA Nº 096/2019-GP

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 002/2019, e inscrição no respectivo conselho de classe, se for o caso;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do Comprovante de residência com bairro e CEP;
- Cópia do título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- Cópia do certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da Carteira de trabalho – CTPS;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos, para os candidatos ao cargo de Guarda Municipal, quando for o caso.

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:3D06073F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2019 - SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Júlio Cesar Barbosa do Nascimento.

Cargo /Função: Motorista (Matrícula 520-1).

Quantidade: 01 Diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 16 de abril de 2019.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com o objetivo de remover pacientes para atendimento médico.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta-RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Paulo César Rodrigues de Araujo

Código Identificador:E03E76B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos – RN, instituída pela Portaria nº 083, de 11 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando a **contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para executar drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo de 02 ruas**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo email: licitar.pmcn@gmail.com

Data de abertura: 06 de maio de 2019

Hora: 09h – Horário Local

Local: Secretaria Municipal de Administração – RUA ABÍLIO CHACON, 346, BAIRRO: JK – Piso superior do SESI - CURRAIS NOVOS– RN. Telefone: (84) 3405-2704

Currais Novos/RN, 15 de abril de 2019.

ANDREA TITO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:C5BE8117

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019**

Pregão Presencial nº 001/2019 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO P.P. 26/2018) PARA FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.

ATA Nº 01.001/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
DETENTOR: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº: 40.787.152/0001-09.

Totalizando o valor de **R\$ 24.946,50 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA DA ATA: 29/03/2019 ATÉ 29/03/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4FAEF4B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO P.P. 26/2018) PARA FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.

ATA Nº 02.001/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

DETENTOR: DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº: 08.778.201/0001-26.

Totalizando o valor de **R\$ 256.215,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quinze reais).**

VIGÊNCIA DA ATA: 29/03/2019 ATÉ 29/03/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:D4BDD0DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO P.P. 26/2018) PARA FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.

ATA Nº 04.001/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

DETENTOR: MSHS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ Nº: 40.782.468/0001-08.

Totalizando o valor de **R\$ 21.010,20 (vinte e um mil e dez reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA DA ATA: 29/03/2019 ATÉ 29/03/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EBEDA5E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO P.P. 26/2018) PARA FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.

ATA Nº 05.001/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

DETENTOR: PHOSPODONT LTDA - CNPJ Nº: 04.451.626/0001-75.

Totalizando o valor de **R\$ 377.874,50 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA DA ATA: 29/03/2019 ATÉ 29/03/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:EE4C393C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO P.P. 26/2018) PARA FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.

ATA Nº 03.001/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

DETENTOR: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ Nº: 07.055.280/0001-84.

Totalizando o valor de **R\$ 44.594,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais).**

VIGÊNCIA DA ATA: 29/03/2019 ATÉ 29/03/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3D741AE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2019

Pregão Presencial nº 001/2019 - CPL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ITENS FRACASSADOS NO P.P. 26/2018) PARA FARMÁCIA BÁSICA, PRONTO ATENDIMENTO E DEMANDAS JUDICIAIS.

ATA Nº 06.001/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

DETENTOR: RDF DISTR. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ Nº: 12.305.387/0001-73.

Totalizando o valor de **R\$ 85.812,25 (oitenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte e cinco centavos).**

VIGÊNCIA DA ATA: 29/03/2019 ATÉ 29/03/2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:848C49D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4804, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o ponto facultativo na Quinta-Feira Santa nas Repartições Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, no dia 18 (dezoito) de abril do corrente ano (Quinta-Feira Santa), que antecede à Sexta-Feira da Paixão, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:00697224

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 02.01.013/2018**

ADITIVO: 02.01.013/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.13/2018

PREGÃO PRESENCIAL 013/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO NOS DESSALINIZADORES DAS COMUNIDADES RURAIS DO TOTORÓ E TRANGOLA.

CONTRATADO: ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 28.750.897/0001-90

OBJETO: ADITIVO de prazo contratual, ficando sua vigência alterada até 31 de dezembro de 2019.

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 15 de março de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:0C37AA74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01.01.012/2018**

ADITIVO: 01.01.012/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 01.12/2018

PREGÃO PRESENCIAL 012/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS.

CONTRATADO: MARINA DANIELLE MENDONÇA BEZERRA - ME

CNPJ: 27.074.900/0001-30

OBJETO: ADITIVO de prazo contratual, ficando sua vigência alterada até 15 de maio de 2019.

BASE LEGAL: LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 29 de dezembro de 2018.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:779BEFE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02.01.21/2018**

ADITIVO:02.01.21/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO:01.21/2018

PREGÃO PRESENCIAL021/2018 -SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE ACESSORIOS PARA OS VEICULOS MUNICIPAIS.

CONTRATADO:J. J. PINTO JUNIOR - ME

CNPJ:02.461.107/0001-62

OBJETO:ADITIVO de saldo e valores referente a 25% ao Item 02- Lote 01, Item 2- Lote 02, Item 03 - Lote 03, perfazendo o valor total de **R\$ 101.615,12 (cento e um mil, seiscientos e quinze reais e doze centavos)**, Cláusula Terceira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, assinado em 21 de junho de 2018.

BASE LEGAL:LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

CURRAIS NOVOS, 12 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:7307B629

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 206/2019
PROCESSO PMCN Nº 1400/2019 PROTOCOLO PMCN Nº 3202/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa FARIAS E COUTO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ 15.679.415/0001-00, com sede na Avenida Silvio Bezerra de Melo, 326 - Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000, para a finalidade de adquirir:

*01 (uma) bicicleta ARO 26: Gênero: Masculina Marchas: 21 Marchas Peso Máximo Recomendado: 100 Kg Tamanho Do Aro: 26 Material Aro: Duplo Alumínio (Resistente) Quadro: Aço Carbono Garfo: Com Suspensão Freio: V-Brake Selim: Poliuretano Pedivela: Monobloco 165mm Engrenagem: Tripla Aço Movimento Central: 45mm Embalagem: 1 Bicicleta / 1 Manual Peso Aproximado Do Produto: 14 Kg Corrente: Fina Pedal: Plástico Cor: Azul, pelo valor unitário de R\$ 439,90 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

*01 (uma) bicicleta ARO 26: Gênero: Feminina Marchas: 21 Marchas Peso Máximo Recomendado: 100 Kg Tamanho Do Aro: 26 Material Aro: Duplo Alumínio (Resistente) Quadro: Aço Carbono Garfo: Com Suspensão Freio: V-Brake Selim: Poliuretano Pedivela: Monobloco 165mm Engrenagem: Tripla Aço Movimento Central: 45mm Embalagem: 1 Bicicleta / 1 Manual Peso Aproximado Do Produto: 14 Kg Corrente: Fina Pedal: Plástico Cor: Vermelha, pelo valor unitário de R\$ 449,40 (quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Para suprir as demandas dos alunos integrantes do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS - PROERD.

Currais Novos/RN, 15 de ABRIL de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hysaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:FA8C8CB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2019
PROCESSO PMCN Nº 1.357/2019 PROTOCOLO PMCN Nº 2.994/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, CNPJ

12.305.387/0001-73, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 3918, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.070-600, para a aquisição de:

01 cadeira odontológica pelo valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos/RN, 12 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:4228E14A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
142/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 1065/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do(a) senhor(a) RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO, CPF Nº 058.641.144-56, para prestação de serviços como MÉDICO GENERALISTA no(a) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL SALUSTINO II, no período de 02 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019, com valor global de 9.666,57 (nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 3632/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 02 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:522D0F9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
143/2019 PROCESSO PMCN/RN Nº 1046/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ Nº 14.775.280/0001-14, para serviços de CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM DERMATOLOGIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA, REUMATOLOGIA E ULTRASSONOGRAMA para ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, no período de 01 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com valor global de R\$ 315.845,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 2091/2019 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 01 de março de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:0C7C4138

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2019
PROCESSO PMCN Nº 1.387/2019 PROTOCOLO PMCN Nº
3.154/2019**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa ALEXANDRE DIAS DANTAS, CNPJ 07.096.047/0001-40, com sede na Rua Vivaldo Pereira de Araujo, 164, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, para a aquisição de:

350 camisetas pelo valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais);

Destinadas à campanha “Faça Bonito” da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Currais Novos/RN, 15 de abril de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima

Código Identificador:10DA372F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018.

CONTRATO Nº 2019.0167.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O): IVILA DAIANE MARQUES ALVES – ME, CNPJ Nº 30.715.574/0001-07.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos e/ou originais e/ou similares novas, para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de DOUTOR SEVERIANO – RN.

VALOR TOTAL: R\$ 22.110,30 (Vinte e dois mil cento e dez reais e trinta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo das dotações orçamentárias do EXERCÍCIO 2019, da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO. 02004 Fundo Municipal de Saúde –FMS.2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – elemento de despesa – 33903900. Fonte 129. 02006 – Fundo Municipal de Educação. 2.023. Aplicação do Salário Educação – QSE. 3.3.90.39.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 02009 - Fundo Municipal De Assistência Social 2020 - Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social. 3.3.90.39.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 02003 – Secretaria Municipal de Administração 3.003 Manutenção Das atividades da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 16 de abril de 2019 a 06 de maio de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:02809A5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019**

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 08:00 horas do dia 02 de maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada, na execução dos serviços técnicos em assessoria na elaboração, alimentação de dados nos aplicativos da redesuas, monitoramento das ações no âmbito do sistema único de assistência social-suas/consultoria, acompanhamento do cadastro único e programa Bolsa Família e demais ações da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 004/2011. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 16 de Abril de 2019

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:08EC0EA3

**GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2019**

A Prefeitura Municipal de Equador/RN torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 10:30 horas do dia 02 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de tecidos, aviamentos e material para realização de oficinas, aquisição de Kit de enxoval para Bebê e Kit de Higiene para Bebê para distribuição gratuita para atender as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade sócia e às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Equador/RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 004/2011. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 16 de Abril de 2019

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:4113CAC0

**GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2019**

A Prefeitura Municipal de Equador torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 02 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus automotivos todos novos em perfeitas condições de uso, destinados a manutenção da frota dos veículos utilizados pelo Município de Equador/RN, no exercício 2019. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 004/2011. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 16 de maio de 2019

NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:C7EFE307

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00014/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2019, que objetiva: Aquisição de peixe tipo sardinha laje, destinado a doação as pessoas carentes em virtude Semana Santa 2019 no Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: NOVA VIDA SUPERMECADO LTDA - R\$ 10.200,00.

Equador - RN, 15 de Abril de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:4F33F991

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2019. OBJETO: Aquisição de peixe tipo sardinha laje, destinado a doação as pessoas carentes em virtude Semana Santa 2019 no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 15/04/2019.

Equador - RN, 15 de Abril de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:1DC7E2DE

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV14/2019**

OBJETO: Aquisição de peixe tipo sardinha laje, destinado a doação as pessoas carentes em virtude Semana Santa 2019 no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2019. DOTAÇÃO: 02.080-SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS 02080.08.122.0007.2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST.SOCIAL / FMAS 3.3.90.32.00.00 - 001 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até 30/12/1899. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV14/2019 - 15.04.19 - NOVA VIDA SUPERMERCADO LTDA - R\$ 10.200,00.

Equador - RN, 15 de Abril de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:47DAA192

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1PP27/2019, Nº 2PP27/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital do Município de Equador/RN no exercício 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão

Presencial nº 00027/2019. DOTAÇÃO: 02070 - SECRETARIAS DE SAUDE/FMS 02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE/FMS 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 211 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 212 02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UMII 33.90.30.48.00 - MEDICAMENTOS - FONTE - 211 33.90.30.48.00 - MEDICAMENTOS - FONTE - 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP27/2019 - 15.04.19 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 133.390,00; CT Nº 2PP27/2019 - 15.04.19 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 6.436,00.

Equador 15 de Abril de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:48FE9DCE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1PP28/2019, Nº 2PP28/2019, Nº 3PP28/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e insumos Odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Equador/RN no exercício 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 02070.10.301.0006.2034 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 212 02070.10.302.0006.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES UMII 33.90.30.10.00 - MATERIAL ODONTOLÓGICO - FONTE - 211 02070.10.301.0006.2032 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE - 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP28/2019 - 15.04.19 - JM COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - R\$ 69.391,20; CT Nº 2PP28/2019 - 15.04.19 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 34.526,40; CT Nº 3PP28/2019 - 15.04.19 - MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME - R\$ 15.453,32.

Equador 15 de Abril de 2019

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:2C05747D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 003, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no dia 18 de abril, quinta-feira, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 16 de abril de 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:458EACB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
00026/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00026/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN – **CONTRATADO (A): NACIONAL VEÍCULOS CNPJ Nº 04.770.238/0001-57 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO EM REVISÃO VEÍCULO VALOR: R\$ 801,12 (oitocentos e um reais e doze centavos). – **ORIGEM DOS RECURSOS:** DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 24, INCISO XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93

Espírito Santo/RN, 08 ABRIL 2019.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:3515B463

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2019-SMARH EM, 16 DE ABRIL DE 2019

Exonera o servidor SR. ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA do cargo em comissão de Chefe de Departamento Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra/RN empregado desta Municipalidade, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal SR. ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA do cargo em comissão de **Chefe de Departamento Administrativo Financeiro** pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo a 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 16 de Abril de 2019..

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:BD6553FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130/2019-SMARH EM, 16 DE ABRIL DE 2019.**

Nomeia o Sr. ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA no cargo de Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ALIPSSON GUSTAVO TAVARES DA SILVA no cargo de **Diretor Adjunto de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeito retroativo a 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 16 de Abril de 2019.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:B8D3D270

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 052/2019 – GP/PMFP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 012/2017, a Sra.**MARIA GEÍZA ROMÃO**,CPF nº 117.705.164-84, matricula nº 6581, **ENCARREGADA DO SETOR DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$192,72 (cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) totalizando R\$674,52 (seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar da **CAPACITAÇÃO PARA CIDADÃOS DE CAUSA BÁSICA**, a ser realizada do dia 22 a 25 de abril de 2019, no auditório do prédio da EAD, na Avenida Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal/RN.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:14A52703

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 053/2019 – GP/PMFP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 012/2017, a Sra.**ADALGIZA PATRÍCIA BERNARDO SALVIANO DE MACÊDO**,CPF nº 616.223.384-72, matricula nº 0120, **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos) totalizando R\$115,63 (cento e quinze reais e sessenta e três centavos), para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, para participar da **CAPACITAÇÃO DO DIGISUS**, a ser realizada no dia 23 de abril de 2019, no Laboratório de Informática da UNP, na Avenida João da Escóssia, 1561 – Nova Betânia - Mossoró/RN.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:3A3C8012

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0035/2019**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADO: B TRINDADE DANTAS - ME

CNPJ: 27.677.233/0001-80

OBJETO:Contratação de empresa especializada para dedetização de prédios públicos na cidade de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO:Valor: **R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).**

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51 – Obras e instalações

Fernando Pedroza/RN, 15 de Abril de 2019.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:CEF1866B

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2019**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 005/2019, que tem como **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos automotores com condutor habilitado, visando a realizar o transporte escolar dos alunos deste município, a Empresa **F & J LOCACOES E SERVICOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 22.913.707/0001-21**, vencedora de todos itens do LOTE 01 e LOTE 02, haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 15 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:AD323480

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2019-SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 006/2019-SRP, que tem como **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual aquisição de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Fernando Pedroza, quando da comemoração da Semana Santa, a Empresa **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA** inscrita no **CNPJ: 09.015.680/0001-91**, vencedora com o valor global de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 15 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:C659E075

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2019-SRP

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 007/2019-SRP, que tem como **OBJETO**: registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de uso Laboratorial para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, as Empresas: **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** inscrita no **CNPJ: 18.588.224/0001-21**, vencedora dos itens: 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57, 58, 61, 62, e 63 totalizando o valor global de **R\$ 59.680,30 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e trinta centavos)**, e a empresa **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA ME** inscrita no **CNPJ: 27.029.083/0001-06**, vencedora dos itens: 02, 03, 11, 16, 17, 18, 28, 33, 39, 40, 45, 52, 53, 54, 59, 60, 64, 65, 66, totalizando o valor global de **R\$ 12.678,00 (doze mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**, haja visto que foram as melhores propostas apresentadas ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 15 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:8C179F91

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 007/2019-
SRP

Ficam os representantes das empresas licitantes: **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA ME** inscrita no **CNPJ: 27.029.083/0001-06**, e a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI** inscrita no **CNPJ: 18.588.224/0001-21**, Convocadas a assinarem a ata de registro de preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, no horário de 08h00min às 13h00min.

Fernando Pedroza/RN, 16 de Abril de 2019

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:715C8A72

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2019-SRP

Aos 16 de abril de 2019, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019 - SRP, homologado em 15 de Abril de 2019, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.015.680/0001-91**, neste ato representada pelo o Sócio o Sr. Cleyton Vale de Araujo, portador da carteira de identidade nº 132.841.958 SSP/RJ e CPF nº 056.900.897-29, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de peixes para distribuição gratuita às famílias carentes do Município de Fernando Pedroza, quando da comemoração da Semana Santa, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor global de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
•	PEIXE, TIPO TILAPIA OU TAINHA EM POSTA DE 1º, PESANDO ENTRE 1 KG E 2 KG, DEVIDAMENTE EMBALADO EM PLASITCO RESISTENTE. O PRODUTO AINDA DEVERÁ SER ENTREGUE EM VEÍCULO TIPO FRIGORÍFICO, DEVENDO CONTER OS REGISTROS DE SEUS ÓRGÃO FISCALIZADORES NA EMBALAGEM.	6.000	Kg	R\$ 13,50	R\$ 81.000,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao

beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, localizada a Rua Ver. Joao Salviano sobrinho, 45, centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos acompanhado da Nota Fiscal de Compra e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à

Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.2.1 A entrega deverá ser no máximo até o dia 17 de Abril de 2019, as 06h00min em local especificado pela solicitante, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato, além de;

6.2.2 A entrega deverá ser feita exclusivamente em veículo climatizado, com controle de temperatura tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

6.2.3 Os produtos deverão apresentar nas embalagens prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), a contar da data da entrega, salvo aqueles que o prazo de validade é menor devido à sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, etc), sendo este no ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição do produto especificado no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **24 (vinte quatro) horas**, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

I Fornecer os produtos de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;

II Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

III O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

IV Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

V Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

VI Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 03 (três) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência, que integra o presente termo de contrato para todos os fins,

independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e a proposta da empresa **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA** inscrita no CNPJ: **09.015.680/0001-91** classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 16 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

Indústria Cruz de Pescados LTDA
CLEYTON VALE DE ARAUJO
CNPJ: 09.015.680/0001-91
Contratada

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:67B79E5B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO: 0104011/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104011/2019

Objeto: Aquisição de gasolina comum

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP
(04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 14.517,56

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:FFDF87F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO: 0104012/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104012/2019

Objeto: Aquisição de peças destinada aos tratores pertencentes a Secretaria Municipal de Obras.

Contratado: HIDROMACACOS COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA (01.026.357/0001-01)

Valor Total Julgado: R\$ 2.500,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:743D5CE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO: 0104013/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104013/2019

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado ao Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade.

Contratado: A P A DE OLIVEIRA FERNANDES - ME
(08.222.581/0001-18)

Valor Total Julgado: R\$ 1.800,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7ECB764D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO: 0104014/2019

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104014/2019

Objeto: Aquisição de Material de Consumo destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratado: J.O.C. REZENDE - ME (04.524.339/0001-48)

Valor Total Julgado: R\$ 2.505,60

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:633B8EB6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01030115/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01030115/2019

Objeto: Serviços de conserto dos tratores da secretaria municipal de obras.

Contratado: Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)

Valor Total Julgado: R\$ 1.600,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1063927F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
01030116/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 01030116/2019

Objeto: Serviço de Retoques e Pinturas do Posto de Saúde do Sítio Logradouro.

Contratado: Lairton Câmara de Oliveira (593.287.544-53)

Valor Total Julgado: R\$ 405,78

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:E13347CA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
0104014/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0104014/2019

Objeto: Serviços de aluguel som para semana de encontros de autismo e conferência municipal de saúde.

Contratado: Ramiro Bezerra Junior (054.518.134-85)

Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:B2A33E69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**

O Município de Goianinha, por intermédio da sua Pregoeira Municipal, torna público que às **09h00min do dia 06 de maio de 2019**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o número 012/2019, tipo menor preço por item, objetivando A LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, EM PLATAFORMA TOTALMENTE WEB, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A MIGRAÇÃO DE DADOS, A CUSTOMIZAÇÃO, A PARAMETRIZAÇÃO E O TREINAMENTO PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA / RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente de 08h:00min às 13h:00min ou pelo email: ou comissão2017pmg@gmail.com ou ainda pelo Site do Município: www.goianinha.rn.gov.br.

Goianinha/RN, 16 de abril de 2019.

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:3B0BB9D2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº. 8/2019 PROCESSO Nº 91/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2019

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Pref. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MSHS COM. DE MAT. MÉDICO HOSP. LTDA**, CNPJ/MF nº **40.782.468/0001-08**, com sede na **AV. BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, RECIFE/PE**, CEP: 50740-08RUA **ANÁLIA JOVEM DE PAULA, 10 A, EMAÚS, PARNAMIRIM/RN**, CEP: **59000-0000**, neste ato representada pelo, Sr **FRANCISCO MATIAS - CPF: 172.095.954-49**, adjudicatária do **Pregão nº 08/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. **91/2017**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012 subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012 subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão

gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados num prazo de até **10 (DEZ) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 08/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MSHS COM. DE MAT. MÉDICO HOSP. LTDA				
CNPJ: 40.782.468/0001-08			Telefone:	Email:
Endereço: RUA ANÁLIA JOVEM DE PAULA, 10 A, EMAÚS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59000-000				
Representante: FRANCISCO MATIAS - CPF: 172.095.954-49				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
10	0004631 - AGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTERIL, APIROGÊNICA 500 ML		Fr	2,62
22	0002457 - CEFALOTINA SÓDICA - CEFALOTINA 1G, FRASCO- AMPOLA.		AMPOLAS	3,59
30	0000602 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML SIST FECHADO		ampola	2,72
65	0002480 - MORFINA - Morfina 10 mg/ 1mL		AMPOLAS	2,78

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09- O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **10(dez) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplimento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha/RN, 16 de maio de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal, de Goianinha

P/ Empresa:

MSHS Com. de Mat. Médico Hosp. LTDA

CNPJ: 40.782.468/0001-08.

FRANCISCO MATIAS,

CPF n.º 172.095.954-49.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

DOC: _____

2. _____

DOC: _____

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:E426128D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
PRESENCIAL - SRP N.º 8/2019 PROCESSO N.º 91/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2019

OMUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrito no CNPJ: **04.451.626/0001-75**, com sede na **AV. AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100**, neste ato representada pelo, Sra **ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 182.324.504-87**, adjudicatária do **Pregão nº 08/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. **91/2017**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial

para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012 subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012 subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologada o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via-e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados num prazo de até **10 (DEZ) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 08/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PHOSPODONT LTDA				
CNPJ: 04.451.626/0001-75		Telefone: 3217-5960		Email: licitacao@phospodont.com.br
Endereço: AV. AYRTON SENNA, 4148, CAPIM MACIO, NATAL/RN, CEP: 59080-100				
Representante: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 182.324.504-87				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
18	0004632 - BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJETAVEL	FARMACE	Amp	1,16

24	0002459 - CLORIDRATO- SOL. INJ. - SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA	CEFEPIMA - CEFEPIME 2 G	TEUTO	AMPOLAS	10,66
----	--	-------------------------	-------	---------	-------

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **10(dez) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha/RN, 16 de maio de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal, de Goianinha

P/Empresa:

PhospodontLTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75.

ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA

CPF n.º 182.324.504-87.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

DOC: _____

2. _____

DOC: _____

Publicado por:

Mizael Galvão da Costa Júnior

Código Identificador:E5E586C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 918 DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

OPREFEITOMUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 18 de abril, quinta-feira, nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, especialmente na área da saúde e coleta de lixo urbano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:9AC081E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO
ESTAGIO PROBATÓRIO**

CONFORME DISPÕE O ARTIGO 20 DA LEI Nº 001/2001, OBSERVANDO OS FATORES: ASSUIDADE E PONTUALIDADE, DISCIPLINA, CAPACIDADE DE INICIATIVA, PRODUTIVIDADE E PROBIDADE, RESPONSABILIDADE.

Matricula	Nome do Servidor	Cargo/função
136393-0	DANIELLA FERREIRA BEZERRA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
135172-9	EVANDRA LIMA DOS PASSOS	PROFESSORA

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Ferreira da Silva

Código Identificador:9B4D202A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº003/2019**

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional.

O Prefeito Municipal de Grossos/rn, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do município, no dia 18 de abril, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GROSSOS/RN em, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:68717AC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2019,**

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença Premio nos Termos da Lei nº 280, de 07 de abril de 1997, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 280, de 07 de abril de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora efetiva NIVONETE TOMAZ DE AQUINO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se ao período de trabalho compreendido entre 1º/08/1993 a 1º/08/1998.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:96E79683

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2019,**

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Vacância em Cargo Público a Pedido do Servidor.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 478, de 10 de dezembro de 2010, Art. 95 VI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a partir da data do dia 25 de março de 2019, a servidora ANDRIANA REGINA DA SILVA, brasileira, funcionária pública, vacância do cargo de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Grossos/RN.

Art. 2º - A vacância poderá obedecer o período legal de dois (2) anos, não podendo mais ser prorrogada, conforme lei que regulamenta a situação para servidores públicos.

Art. 3º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 25 de março de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:B3EF729D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2019,**

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença Premio nos Termos da Lei nº 280, de 07 de abril de 1997, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 280, de 07 de abril de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor efetivo JORDÁCIO FERNANDES GÓIS DO NASCIMENTO, CPF Nº 028.409.684-95, matrícula 1405-1, Auxiliar de Farmácia, pertencente ao quadro geral de funcionários da Prefeitura de Grossos, com lotação de origem na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se ao período de trabalho compreendido entre 14/06/2010 a 14/06/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:3F41F253

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2019,**

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença Premio nos Termos da Lei nº 280, de 07 de abril de 1997, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 280, de 07 de abril de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora efetiva ANTONIA MARIA DE SOUZA, CPF Nº 288.884.214-91, matrícula 82-1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se ao período de trabalho compreendido entre o ano de 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:482672DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2019,**

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença Premio nos Termos da Lei nº 280, de 07 de abril de 1997, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 280, de 07 de abril de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora MARIA LINEUZA LIMA, CPF Nº 502.845.414-00, matrícula 20, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se ao período de trabalho compreendido entre o ano de 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:5F58DFA1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2019,**

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença Premio nos Termos da Lei nº 280, de 07 de abril de 1997, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 280, de 07 de abril de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora IRACIARA COSTA RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 502.844.014-04, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se ao período de trabalho compreendido entre o ano de 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:C0115F2E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2019,**

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe Sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Eventos, Vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Eventos, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, a pessoa de APOLO NAZARENO GARCIA DE SOUZA, CPF nº 072.726.724-80.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativo a 1º de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:802D2888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2019,

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe Sobre a Nomeação Para o Cargo Comissionado de Programas de Saúde da Zona Rural, Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nas Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Programas de Saúde da Zona Rural, vinculado a Secretaria Municipal Saúde, a pessoa de SHERFANINNE FÚLVIA BRITO FERREIRA, CPF nº 064.582.814-98.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativo a 1º de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:9B7CB339

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2019,

DE 16 DE ABRIL DE 2019

Concede Licença Premio nos Termos da Lei nº 280, de 07 de abril de 1997, e dá Outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no artigo 125 da Lei Municipal nº 280, de 07 de abril de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Grossos, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora efetiva MARIA DE FÁTIMA DE MENDONÇA, CPF Nº 045.525.194-09, matrícula 38, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior, refere-se ao período de trabalho compreendido entre o ano de 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Grossos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Fátima da Silva
Código Identificador:40C12E79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 004/2019

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN comunica, aos interessados e participantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, Processo Nº 1565/2019 originado pelo Memorando nº 042/2019 – Secretaria Municipal de Turismo que objetiva a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE GUAMARÉ/RN., conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que ADJUDICA às empresas JUSSIER VIEIRA DE MELO - ME (14.240.361/0001-10), quanto aos ITENS [1, 2, 3, 4], no valor total de R\$ 72.876,00 (setenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais), totalizando o valor global, para fins de contratação, de R\$ 72.876,00 (setenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais), respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados no Setor de Licitações.

GUAMARÉ / RN, 12 de Abril de 2019

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:0D33564C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 886/2019

Nomear, LOUSIELSON AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO no cargo de Diretor de Departamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Francisco Adriano Holanda Diógenes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, LOUSIELSON AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO, nas atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 15 de abril de 2019.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:39681528

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2019

De 12 de Abril de 2019.

Exoneração do Senhor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **024.395.364-07**, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:573F4069

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 261/2019**

De 15 de Abril de 2019.

Nomeação do Senhor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº **024.395.364-07**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:0C863204

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 262/2019**

De 16 de Abril de 2019.

Nomeação do Senhor KARLA MONALIZA CAVALCANTE A DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **KARLA MONALIZA CAVALCANTE A DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº **031.419.764-81**, para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:63DE6294

**GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DOS APTOS AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO
EVENTUAL REFERENTE AO PROGRAMA CORTE DE
TERRA 2019.**

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA Nº 003/2019 – TERCEIRA CHAMADA

O município de Ielmo Marinho, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, torna público a relação dos aptos ao recebimento do benefício eventual referente ao programa corte de terra 2019, devidamente diligenciados no período de 27 de Março de 2019 a 12 de Abril de 2019, conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2019, edição 1985 e o Edital de convocação para contribuição financeira nº 003/2019, processo administrativo nº 016/2019, objetivando O DESENVOLVIMENTO E A PROSPERIDADE DA ATIVIDADE RURAL FAMILIAR ATRAVES DO NECESSARIO CORTE DE TERRAS (PREPARO DO SOLO PARA PLANTIO) VISANDO O APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL QUE PRODUZ A MODO SEQUEIRO AS CULTURAS DE MILHO, FEIJÃO, MANDIOCA, CANA-DE-AÇÚCAR E A FRUTICULTURA TROPICAL EM ÊNFASE NA CULTURA DO ABACAXI DURANTE O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO A DEMANDA E CONFORME O PERÍODO DE CHUVAS NA REGIÃO DURANTE O ANO DE 2019:

Nº	NOME	CPF
1	ADELAIDE FELIX DE LIMA AGUIAR	051.343.964-18
2	ADELSON GONÇALO DE LIRA	313.982.784-91
3	ADRIANA DE MEDEIROS SANTOS	052.784.404-75
4	ALMIR LIMA DA SILVA	017.601.074-25
5	ANA CLEIDE DO NASCIMENTO DAMASCENA	073.501.034-09
6	ANA LUCIA LUCINDO DA SILVA	054.964.734-11
7	ANA LUCIA SIMÃO DE LIRA	012.678.304-76
8	CARLOS PATRÍCIO DE LIMA	701.253.554-75
9	DAMIANA CAETANO DA SILVA	026.122.014-40
10	DAMIANA LUCINDO DE LIMA	057.222.214-50
11	DAMIÃO SOARES DA SILVA	751.113.574-91
12	DEIZIANE SILVA CABRAL	078.178.574-07
13	DIVANDO DO NASCIMENTO	055.846.594-36
14	EDVANEIDE ANDRADE DE MELO	050.261.874-47
15	ELIENE RICARDO DE OLIVEIRA	036.945.214-37
16	ERINEIDE DAMASCENA SILVA	023.024.914-08
17	EVA QUINTILIANO XAVIER	673.360.514-72
18	FRANCILENE BARBOSA DA SILVA	106.953.374-24
19	FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA	041.635.274-00
20	FRANCISCA ANDREIA GOMES DE MELO	072.892.734-94
21	FRANCISCO ALVES FILHO	673.318.234-34
22	FRANCISCO CANINDÉ SATIRO DE MELO	022.006.774-05
23	FRANCISCO PAULINO GOMES	672.095.214-53
24	GERALDO GOMES DA SILVA	010.906.604-02
25	IELMO TEIXEIRA DAMASCENO	028.244.014-35
26	IRENE FRANCISCA BORGES DA SILVA	751.034.514-68
27	ISABEL CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	050.725.334-50
28	JANAINA CARLA FARIAS	702.607.994-83
29	JOELSON SILVA DO NASCIMENTO	110.186.724-86
30	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	720.962.684-00
31	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	008.678.678-41

32	JOSÉ CARLOS BASTISTA	613.308.914-22
33	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA RODRIGUES	097.878.614-97
34	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	100.675.364-56
35	JOSÉ WELIAN ALVES DE OLIVEIRA	828.634.404-97
36	JOSEANE PATRICIA LEITE	387.522.948-70
37	JOSIELMA TOMAZ DO NASCIMENTO	039.346.954-93
38	JOSIVAN DO NASCIMENTO	043.880.874-67
39	LINDEMBERG DA SILVA LIMA	072.909.124-46
40	LUZIMAR PEDRO DA ROCHA PINHEIRO	009.463.714-82
41	MANOEL BELO DA SILVA	358.112.344-49
42	MARIA CARMELUCIA BARBOSA MACEDO	040.034.044-59
43	MARIA DA PAZ DA SILVA	711.476.784-64
44	MARIA DE FATIMA SOUZA	050.412.174-08
45	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	033.855.034-85
46	MARIA FRANCINEIDE SILVA DO NASCIMENTO	047.567.534-77
47	MARIA IRANEIDE DE SOUZA	010.631.754-70
48	MARIA TEREZA VARELA DA SILVA	088.776.654-40
49	MICARLA MARTILIANO DA SILVA	078.705.604-99
50	MIRIAM BEZERRA DE OLIVEIRA	062.562.194-81
51	MIRONILDO SANTOS DA SILVA	704.559.504-23
52	ROBERTA MARIA BARBOSA DA SILVA	090.625.514-75
53	ROGERIO LISBOA DA COSTA	850.129.204-49
54	ROOGER WYLLIAN DE ALMEIDA NUNES	067.281.724-16
55	SEVERINO FABRICIO DE OLIVEIRA	701.668.624-87
56	VALDECI DA PAZ RODRIGUES	067.499.034-80
57	VERILDA MARIA PEREIRA	011.031.184-12
58	WISLAINE TALITA SOUZA DE LIMA	018.183.044-22

Totalizando 58 (cinquenta e oito) cadastrados e habilitados na terceira chamada para o recebimento do benefício social de acordo com o edital mencionado em epígrafe, na forma da Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, Lei Municipal nº 406/2013, Lei Complementar nº 034/2019 de 21 de Fevereiro de 2019 emenda à Lei Municipal nº 406/2019, Decreto Estadual 28.325 de 12 de Setembro de 2018, Decreto Municipal nº 183 de 18 de Setembro de 2018 e de outras normas aplicáveis ao objeto desta modalidade.

Ielmo Marinho/RN, 16 de Abril de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

KALYNNE MEDEIROS DA CAMARA HACKRADT

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS

Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:E12E1876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

(4ª CONVOCAÇÃO)

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Ielmo Marinho tornam público o Edital de convocação dos candidatos selecionados no **Processo Seletivo Nº 001/2019**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município para provimento de cargos em caráter temporário.

Os candidatos abaixo deverão se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura localizada na sede da sede da prefeitura, Rua José Camilo Bezerra, S/N, Centro – CEP.:59490-000, no dia 22 de abril de 2019, às 09 horas.

RELAÇÃO DO CANDIDATO:

CARGO: AUXILIAR DE SALA

CARLA DANIELLE FERREIRA DA SILVA

Orientações:

a) Os candidatos deverão apresentarem cópias acompanhadas dos originais da seguinte documentação:

1. Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;

02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
Cópia da carteira do respectivo Conselho/órgão de classe atualizada;
Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria (declaração) expedida em no máximo 30 dias, contado a partir da homologação do resultado do certame;
Carteira de identidade;
CPF;
Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
PIS;
Carteira de Trabalho (CTPS);
Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
Comprovante de Residência;
Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (Anexo VI);
Exame médico admissional a ser expedido por médico do trabalho.
Conta bancária (cópia do cartão da Caixa Econômica Federal);

b) Mais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Fabiola Fernandes de Lima

Código Identificador:BF59582D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA DECRETO 009/2019 - PONTO FACULTATIVO

Institui *Ponto Facultativo* e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado *Ponto Facultativo* nos Órgãos da Administração Pública Municipal de Ipueira/RN no dia 18 de abril, quinta-feira, em alusão aos eventos religiosos da Semana Santa.

Art. 2º - O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 2019.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Alencar de Medeiros

Código Identificador:4708659B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL DE ITAÚ
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 056/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;
 CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;
 CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;
 Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de **N/F 001912 R\$ 292,13** (duzentos e noventa e dois reais e treze centavos).

Itaú/RN, 16 de Abril de 2019.

JAIRA NERY ANDRADE MARTINS BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento social e Habitação

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:8D9D1672

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
 PAGAMENTO – 054/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;
 CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;
 CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;
 Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o número 30.508.821/0001-02, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de **N/F 001915 R\$ 2.314,44** (Dois mil, e trezentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos).

Itaú/RN, 16 de Abril de 2019.

MIRIANETE DE FREITAS BRASIL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:624938BF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
 PAGAMENTO – 055/2019**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
 CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;
 CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;
 CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;
 CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;
 CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;
 Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de **N/F 001916 R\$ 4.892,26** (quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

Itaú/RN, 16 de Abril de 2019.

IVAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:3E4985A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
 DECRETO Nº 017/2019 CONVOCA A VII CONFERÊNCIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚ/RN**

DECRETO Nº 017/2019

**CONVOCA A VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL
 DE SAÚDE DE ITAÚ/RN**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN – VI CMS -, a se realizar no dia 03 de maio de 2019, nesta cidade, com o tema: "**Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS**".

Art. 2º- A VI Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pelo Secretário Municipal de Saúde de Itaú/RN.

Art. 3º- A VII Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º- O detalhamento da VII Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- As despesas com a organização e realização da VII Conferência Municipal de Saúde de Itaú/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2019, PPA do mesmo período e LOA 2019.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú/RN, 16 de Abril de 2019

Atenciosamente,

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:8CB73B32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 053/2019

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de **N/F 001911** valores de **R\$ 1.293,12** (Hum mil duzentos e noventa e três reais e doze centavos); **N/F 001913 R\$ 1.002,70** (Hum mil e dois reais e setenta centavos) e a **N/F 001914 R\$ 3.833,08** (Três mil oitocentos e trinta e três reais e oito centavos).

Itaú/RN, 16 de Abril de 2019.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:EE0DF27C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2019/GP DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, afastamento de suas atividades trabalhistas, segundo o Art. 111, Parágrafo III, Alínea A, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início no dia 05 de abril e término no dia 12 de abril de 2019, a Sra. SHARLINE DIONIZIO DA SILVA, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 16 de abril de 2019.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:83A0165E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2019/GP DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, afastamento de suas atividades trabalhistas, segundo o Art. 111, Parágrafo III, Alínea A, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos, com início no dia 05 de abril e término no dia 12 de abril de 2019, a Sra. KAENIA DAYSY DA SILVA LIMA, Procuradora Municipal, lotada na Procuradoria Geral do Município, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 16 de abril de 2019.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:A3E3072D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2019/GP DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/05/2019 à 31/05/2019, a servidora RUBENICE VITAL DOS SANTOS MEDEIROS, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 16 de abril de 2019.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:58BE2BF1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2019/GP DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 02/05/2019 à 31/05/2019, a servidora MARIA DA GUIA ARAUJO SILVA, ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçaná - RN, 16 de abril de 2019.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:7020B3B0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2019**

Declara Estado de Emergência, no Município de Jaçaná/RN, em decorrência de desastre natural climatológico por estiagem prolongada, que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes(COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Jaçaná**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN,

Considerando que o Município de Jaçaná/RN tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por 7 (sete) anos consecutivos, decorrente das baixas precipitações pluviométricas, marcadas pela irregularidade, de modo a desfavorecer as diferentes culturas, em razão da anormalidade do regime de chuvas, que teve seu início retardado, atrasando, por conseguinte, os plantios e as colheitas; Considerando que o impacto dessas secas é complexo e diferenciado, não só refletindo, negativamente, na infraestrutura física do Município de Jaçaná, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das cadeias produtivas trabalhadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil, como a pecuária, que é fortemente atingida, à similitude da produção agrícola, com reflexos, também, na diminuição dos efetivos animais e nas possibilidades de renda e de sobrevivência das unidades de produção; Considerando que outros fatores endógenos, em especial a descapitalização generalizada dos produtores rurais, influenciaram na tomada de decisão sobre a área a ser plantada nos últimos anos;

Considerando que, de acordo com os dados coletados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), o prognóstico indica uma tendência média do volume acumulado de chuva para o primeiro semestre como um todo e não para cada mês, em particular. Nas áreas com normais climatológicas mais expressivas, como regiões litorâneas ou serranas, existe maior possibilidade de ocorrerem eventos extremos de chuva. Assim, em função dessa variabilidade, recomenda-se o acompanhamento das previsões diárias de tempo, análises e tendências climáticas semanais, divulgadas pela EMPARN;

Considerando que os efeitos danosos da seca começam nas unidades produtivas rurais e é no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica;

Considerando que este município vem sendo também abastecido através de carros-pipa, mediante o concurso do Exército Brasileiro;

Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico em Nível II – Desastre de Média Intensidade, a incidir a decretação de “situação de emergência”, conforme disposto no art. 2º, “b” e §§ 2º e 4º, e no art. 3º, ambos da Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 28.725, de 11 de março de 2019, decretou situação de emergência na microrregião em que se insere o Município de Jaçaná;

Considerando o Parecer Técnico nº 02/2018, de 29 de agosto de 2018, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil da Governadoria do Estado (GAC), que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada, reduzindo os níveis das principais reservas hídricas do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada “Situação de Emergência por Seca”, neste Município de Jaçaná, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

Art. 2º.Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados, o Município de Jaçaná poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, de modo a reabilitar os cenários dos desastres.

Art. 3º.Este Decreto terá, desde a sua publicação, vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Jaçaná/RN, 16 de abril de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:43166DC0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2019**

Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo o dia 18 de abril de 2019.

O **Prefeito do Município de Jaçaná**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN, e considerando os dias da Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 18 de abril do corrente ano, em decorrência da Semana Santa.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como aos setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 16 de abril de 2019.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçaná/RN

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:923F3C93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77**

PORTARIA Nº 77

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª a ADRIANA MERICIANO DO NASCIMENTO, ASSESSOR DE INFORMÁTICA, 3 (Três) diárias, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, nos dias 22 a 25 de Abril de 2019, para tratar de assuntos de excepcional interesse do município, para Participar do Curso de Capacitação em Codificação de causa básico do óbito – CID 10, em conformidade com o Decreto Municipal 08 do dia 02 de fevereiro de 2017.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 16 de Abril de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:33896FC4

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000024/2019 PROCESSO Nº. 24/2019 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

Cancelamento da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000024/2019 PROCESSO Nº. 24/2019 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000024/2019 PROCESSO Nº. 24/2019

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, Cancelamento do procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **Cancelado:** FANCISCO CANINDE FELIPE, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 904.565.134-34. **OBJETO:** SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. **VALOR GLOBAL (cancelado):** R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 19 de março de 2019

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita do Município

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:1F9780DF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 78/2019-PMJ

PORTARIA Nº 78/2019-PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª Francisca Teixeira da Silva CPF Nº **876.699.514-00**, matricula de nº 0000220 – Função Gratificada – FG, do cargo de Diretora Centro Educativo Ciranda do Saber, na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 30 de março de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:16486E26

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000006/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **aquisição de peixe**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA** (CNPJ: 09.015.680/0001-91), vencedora do certame, com valor total de **R\$ 52.820,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais)**.

Jandaíra/RN, 16 de abril de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:85A5E22D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 79/2019-PMJ

PORTARIA Nº 79/2019-PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr.ª Nilza da Câmara Martins CPF: **322.556.404-49**, matricula de nº 0000057 – Função Gratificada – FG, para o cargo de Diretora Centro Educativo Ciranda do Saber, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 01 de abril de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:44D3F91F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 80/2019-PMJ

PORTARIA Nº 80/2019-PMJ

A Prefeita Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr.^a Francisca Teixeira da Silva CPF Nº **876.699.514-00** matrícula de nº 0000220 – Função Gratificada – FG, para o cargo de Diretora da zona rural Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 01 de abril de 2019.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Kenio Jose da Silva Fernandes
Código Identificador:AF7DB657

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº039/2019-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **WAGNA FERNANDES DE ALMEIDA** pleiteando a concessão de licença prêmio,

CONSIDERANDO os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **WAGNA FERNANDES DE ALMEIDA** ocupante do cargo público de **Professora PM2**, matrícula 482, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 16 de abril a 15 de julho de 2019, período aquisitivo 06/02/2012 a 06/02/2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 15 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:BB6E1235

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº040/2019-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de

suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Comissão Permanente de Licitação – incumbida de processar e julgar os procedimentos administrativos licitatórios em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie, constituída através da Portaria nº001/2018.

Presidente: Adriana Gomes dos Santos

Membro: Daniel Joaquim Roberto

Membro: José Alex-Sandro dos Santos Batista

Suplente: Francisco de Freitas Sobrinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 15 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2E67C92D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº040/2019-GP.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Comissão Permanente de Licitação – incumbida de processar e julgar os procedimentos administrativos licitatórios em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie, constituída através da Portaria nº001/2018.

Presidente: Adriana Gomes dos Santos

Membro: Daniel Joaquim Roberto

Membro: José Alex-Sandro dos Santos Batista

Suplente: Francisco de Freitas Sobrinho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 15 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:FBFDDA31

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº041/2019-GP.**

Constituição e Composição da Comissão de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação – incumbida de processar e julgar os procedimentos administrativos licitatórios em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/1993 e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 2º - Designar para a composição da referida Comissão os seguintes servidores:

Presidente; Willi Kesle Ferreira
Membro: Daniel Joaquim Roberto
Membro: Francisco Alex Dantas
Suplente: Flávio Pereira da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 16 de abril de 2019.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3ADD1DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 080419.1/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ / CNPJ: 08.349.003/0001-47 / CONTRATADA: **MAXWELA EMILIANA DA SILVA** / CPF: 055.244.394-80 RG nº 2.395.459/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como AGENTE ADMINISTRATIVO - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos - SEMECD – Janduís/RN. **Vigência:** 08 de abril a 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado por igual período / Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.725,86** (três mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2011 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS e OUTROS.**

ANA IVANEIDE PAULA GURGEL

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Contratante

MAXWELA EMILIANA DA SILVA

Contratada

Janduís (RN), 08 de abril de 2019.

ANA IVANEIDE PAULA GURGEL

Secretária M. de Educação, Cultura e Desportos
Port. Nº 058/2018 – GP
CPF: 067.180.784-68

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal
CPF: 055.131.814-79

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:8EE9776F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2019 - CONCESSÃO DE DIÁRIA**

O Prefeito do Município de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, mormente as que lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 02/2017, que dispõe sobre a criação do Instituto das Diárias.

Resolve,

Art. 1º. Fica autorizado à concessão de diárias a Sr.^a GRACIANA CLECIA DANTAS, portadora do CPF: 043.325.784-90, ocupante do cargo/função de Secretária Municipal de Saúde, para deslocamento de Japi - RN à cidade de Natal – RN, com permanência de (01) um dia(s), no período de 17 de Março de 2019, no valor base de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) por meia diária, totalizando R\$ 75,00 para participar da 228ª Reunião Ordinária do COSEMS/RN e Assembleia Geral Ordinária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Secretaria de Administração de Japi/RN, em 16 de Março de 2019.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:964CA3FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
4/2019 3ª CHAMADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019
PROCESSO Nº: 95/2019**

A Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01/2019-GP, torna público para o conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais exigências aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), que tem como objeto a, Aquisição de material de limpeza de uso hospitalar, **QUE RESTOU DESERTA NA SESSÃO DO DIA 16/04/2019**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 de Maio de 2019.

HORA: 08:30

LOCAL: Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, 10 - Centro - Jardim de Angicos/RN

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no endereço eletrônico www.jardimdeangicos.rn.gov.br, ou no setor de licitações.

Informações pelos telefones (84) 3535.0005, ramal 22 das 08h00min às 13h00min, e-mails: licitacao@jardimdeangicos.rn.gov.br.

Jardim de Angicos/RN, 16 de Abril de 2019.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA

Pregoeiro/PMJA

Portaria nº 01/2019

Publicado por:

Luiz Eugênio da Costa Neto Lima

Código Identificador:C2B68E78

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 106/2019 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA-GAB Nº 106, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diária

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 88, inciso XXXVI, da Lei Orgânica do Município, bem como em observância ao Decreto nº 003/2013, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (meia diária) ao servidor José Mário Barbosa, Matrícula nº 1953, valor unitário da diária R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente ao valor solicitado, para cobrir suas despesas do dia 17 de abril do corrente ano, tendo em vista o comparecimento na 228ª Reunião Ordinária do Cosems/RN que ocorrerá no Hotel Monza Pallace.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se,

Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, em 16 de abril de 2019.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Francisco Leonardo da Silva

Código Identificador:98FBA1D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019 PROCESSO LICITATÓRIO
065/2019

O **MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.604/0001-95, com sede no Palácio Amaro Cavalcanti, Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 114, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**,

doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa **MINI BOX SÃO PEDRO II, ODERLEY WAGNER SANTIAGO**, inscrita no CNPJ nº 22.899.585/0001-66 e sede na Av. Rio Branco, nº 111, Santa Cecília, Jardim de Piranhas/ RN, CEP: 59.324-000, neste ato representada por **Torricelli Medeiros de Souza**, brasileiro, portador de RG nº 1.983.455 (SSP/ RN) e CPF nº 044.034.324-09, residente na rua Abdon Nóbrega, nº 400, Maynard, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 415/2006, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2019**, homologado em 15 de abril de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRUTAS E VERDURAS**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, tendo por termo inicial a data de sua subscrição, e termo final dia 14 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 400,00** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 007/2019**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item nº:30 - Morango (MB)		
Quantidade: 50,00	Unidade: BAND	Valor Unitário: 8,0000
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66		Valor Total: 400,00

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador

adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 14 do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto, **devendo-se comprovar a regularidade fiscal para tal**.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede do Município de Jardim de Piranhas/ RN, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, **gradativamente**, em até cinco (05) dias do recebimento de Autorização de Compra ou Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, não efetuar o fornecimento dos produtos no prazo determinados em Edital ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇO** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) quando o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jardim de Piranhas/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim de Piranhas (RN), 16 de abril de 2019.

Promitente Contratante

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Município De Jardim De Piranhas/RN

Promitente Contratada

MINI BOX SÃO PEDRO II, ODERLEY WAGNER SANTIAGO

Publicado por:
Lucielton Rodrigues da Silva
Código Identificador:B2763F82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019 PROCESSO LICITATÓRIO
065/2019

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.604/0001-95, com sede no Palácio Amaro Cavalcanti, Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 114, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **J L MOURA SANCHO**, inscrita no CNPJ nº 31.508.665/0001-34 e sede na rua Lagoa de Pedras, s/n, Nova Parnamirim, Natal/ RN, CEP: 59.152-546, neste ato representada por **José Juliano de Moura Carvalho**, brasileiro, portador de RG nº 59111652 (SSP/ RN) e CPF nº 070.140.264-45, residente na rua Da saudade, nº 135, Bloco 09, Apto 135/301, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-550, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 415/2006, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2019**, homologado em 15 de abril de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRUTAS E VERDURAS**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, apresentada no **Pregão Presencial nº 007/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, tendo por termo inicial a data de sua subscrição, e termo final dia 14 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 233.855,50** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 007/2019**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item nº:1 - ABACATE (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,9800	Valor Total: 2.990,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:2 - ABACAXI (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,7400	Valor Total: 8.220,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:3 - Acerola (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 14.960,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:4 - ALFACE (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: PÉ	Valor Unitário: 1,4800	Valor Total: 740,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:5 - ALHO CABEÇA PESO MÉDIO 40G (NACIONAL)			
Quantidade: 8.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9900	Valor Total: 7.920,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:6 - BANANA PRATA (NACIONAL)			
Quantidade: 30.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,2000	Valor Total: 6.000,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:7 - BATATA DOCE (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,7400	Valor Total: 2.740,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:8 - BETERRABA (NACIONAL)			
Quantidade: 100,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,4900	Valor Total: 349,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:9 - CAJU (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,9800	Valor Total: 5.980,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:10 - Cebola Branca (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,4900	Valor Total: 10.470,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:11 - CEBOLA ROXA (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,9700	Valor Total: 3.970,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:12 - CEBOLA, MOLHO COM PESO MÉDIO DE 100g (NACIONAL)			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,2400	Valor Total: 12.400,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:13 - Cenoura (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,4900	Valor Total: 10.470,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:14 - CHEIRO VERDE E CEBOLINHA, MOLHO COM PESO MÉDIO DE 100G (NACIONAL)			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,6900	Valor Total: 6.900,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:15 - CHUCHU (NACIONAL)			
Quantidade: 700,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 2.618,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:16 - FEIJOÃO VERDE Pet C/500g (NACIONAL)			
Quantidade: 800,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,4900	Valor Total: 4.392,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:17 - Goiaba (NACIONAL)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,8900	Valor Total: 14.450,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:18 - JERIMUM CABLOCO (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,4800	Valor Total: 2.480,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:19 - Kiwi (NACIONAL)			
Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 1,8900	Valor Total: 94,50
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:20 - LARANJA (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,3300	Valor Total: 1.320,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:21 - LIMÃO (NACIONAL)			
Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,9800	Valor Total: 199,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:22 - MAÇA (NACIONAL)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,5900	Valor Total: 2.950,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:23 - Macaxeira (NACIONAL)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,7900	Valor Total: 5.580,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:24 - Mamão (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 1,9500	Valor Total: 5.850,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:25 - MANGA ESPADA (NACIONAL)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,9700	Valor Total: 5.940,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:26 - MARACUJÁ (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 4,9900	Valor Total: 19.960,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:27 - MELÂNCIA (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 0,9600	Valor Total: 3.840,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:28 - MELÃO (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 1,8900	Valor Total: 5.670,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:29 - MILHO VERDE ESPIGA (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9800	Valor Total: 2.940,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:31 - OVO DE GALINHA VERMELHO BANDEJA C/15und (NACIONAL)			

Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,9800	Valor Total: 14.940,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:32 - OVO DE GALINHA VERMELHO BANDEJA C/30und (NACIONAL)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,8900	Valor Total: 19.780,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:33 - PASSAS (NACIONAL)			
Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 13,9800	Valor Total: 699,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:34 - PEPINO (NACIONAL)			
Quantidade: 100,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 374,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:35 - PIMENTÃO (NACIONAL)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,4900	Valor Total: 3.430,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:36 - REPOLHO ROXO (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,5800	Valor Total: 1.790,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:37 - REPOLHO VERDE (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,5800	Valor Total: 1.790,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:38 - Tangerina (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7800	Valor Total: 3.120,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:39 - Tomate (TOMATE)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 14.960,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:40 - UVA (UVA)			
Quantidade: 100,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,8000	Valor Total: 580,00
Aceito para : J.L.MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 14 do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto, **devendo-se comprovar a regularidade fiscal para tal**.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede do Município de Jardim de Piranhas/ RN, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, **gradativamente**, em até cinco (05) dias do recebimento de Autorização de Compra ou Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, não efetuar o fornecimento dos produtos no prazo determinados em Edital ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇO** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) quando o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para

cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jardim de Piranhas/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim de Piranhas (RN), 16 de abril de 2019.

Promitente Contratante
Município de Jardim de Piranhas/RN
ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Promitente Contratada
J L MOURA SANCHO

Publicado por:
Lucielton Rodrigues da Silva
Código Identificador:54DF234A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 061/2019

O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.604/0001-95, com sede no Palácio Amaro Cavalcanti, Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 114, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **J L MOURA SANCHO**, inscrita no CNPJ nº 31.508.665/0001-34 e sede na rua Lagoa de Pedras, s/n, Nova Parnamirim, Natal/ RN, CEP: 59.152-546, neste ato representada por **José Juliano de Moura Carvalho**, brasileiro, portador de RG nº 59111652 (SSP/ RN) e CPF nº 070.140.264-45, residente na rua Da saudade, nº 135, Bloco 09, Apto 135/301, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-550, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal nº 5.504/2005 e Decreto Municipal nº 415/2006, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 005/2019**, homologado em 16 de abril de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PRODUTOS CÁRNEOS DE ORIGEM ANIMAL**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, apresentada no **Pregão Presencial nº 005/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, tendo por termo inicial a data de sua subscrição, e termo final dia 15 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1 - Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 1.035.304,00** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 005/2019**, reproduzidos na planilha abaixo:

Item nº:1 - CARNE BOVINA COSTELA SALGADA C/ POUCA GORDURA E SERRADA EM PEQUENAS PORÇÕES (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 11,6000	Valor Total: 58.000,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:2 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM SAL COM POUCA GORDURA - LOMBO OU POSTA GORDA (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 16,7500	Valor Total: 83.750,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:3 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA COM POUCA GORDURA (FREEZER)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 14,6500	Valor Total: 102.550,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:4 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA SALGADA COM POUCA GORDURA - LOMBO OU POSTA GORDA (FREEZER)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 17,7000	Valor Total: 123.900,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:5 - CARNE BOVINA EM BIFÉ CONTRA FILÉ OU PATIM (FREEZER)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 21,5900	Valor Total: 86.360,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:6 - PRESUNTO DE FRANGO (EM FATIAS OU INTEIRO) (LEBOM)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 11,9000	Valor Total: 35.700,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:7 - CARNE BOVINA SALGADA COXAO MOLE OU CONTRA FILÉ (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 21,6500	Valor Total: 108.250,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:8 - CARNE BOVINA SEM SAL COXÃO MOLE OU CONTRA FILÉ (FREEZER)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 21,6500	Valor Total: 86.600,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:9 - CARNE DE CHARQUE EMB. A VÁCUO C/ 500g (FREEZER)			
Quantidade: 8.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,1500	Valor Total: 89.200,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:10 - COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADO E EMBALADO (BOM TODO)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,7400	Valor Total: 54.180,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:11 - FRANGO IN NATURA (REGIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,7400	Valor Total: 30.960,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:12 - LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADO E EMBALADO (FRIATO)			
Quantidade: 2.600,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 11,2900	Valor Total: 29.354,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:13 - PEITO DE FRANGO CONGELADO E EMBALADO (BOM TODO)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 8,3000	Valor Total: 58.100,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:14 - CARNE MÚSCULO TRASEIRO SALGADO (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 13,3000	Valor Total: 66.500,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:15 - LINGUIÇA CALABESA, EMBALAGEM A VÁCUO C/500g (CARRER)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,3000	Valor Total: 7.300,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:16 - SALSICHA DE FRANGO EMBALADO E CONGELADO (AVIVAR)			

Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,3000	Valor Total: 7.300,00
Aceito para : JL MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:17 - SALSICHA MISTA EMBALADO E CONGELADO (AVIVAR)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,3000	Valor Total: 7.300,00
Aceito para : JL MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 14 do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra ou Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto, **devendo-se comprovar a regularidade fiscal para tal**.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede do Município de Jardim de Piranhas/ RN, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, **gradativamente**, em até cinco (05) dias do recebimento de Autorização de Compra ou Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, não efetuar o fornecimento dos produtos no prazo determinados em Edital ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU SERVIÇO** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) quando o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 005/2019** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Jardim de Piranhas/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim de Piranhas (RN), 16 de abril de 2019.

Promitente Contratante
Município De Jardim De Piranhas/RN
ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Promitente Contratada
J L MOURA SANCHO

Publicado por:
Lucielton Rodrigues da Silva
Código Identificador:CF40C344

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 263/2019 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **ALCIMAR FELIPE DOS SANTOS**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Pau dos Ferros/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 16 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 15 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:064D11A0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 262/2019 - GP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA**, Motorista de Ambulância lotado no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde, desta cidade, 01 (uma) diária para cobertura de despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 16 de abril de 2019.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 15 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ardenes Rodrigues Gomes da Silva
Código Identificador:AB060079

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE DISPENSA N.º 81/2019

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.203/2019
Dispensa de Licitação n.º 81/2019
Interessado: Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assist. Social.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, X da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto **“SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL.”** Em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO				
Licitação nº 000081/2019				
Dispensa de Licitação nº 44/2019				
Credor: JOÃO BOSCO DUTRA				
CPF/CNPJ: 676.558.824-87				
Valor Final: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)				
0001410	DESPESA COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	200,00	2,00	MÊS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária	07.031	Fundo Municipal do Trabalho, Habitação e Assist. Social
Função	01	Administração
Ação	2035	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificações Econômicas	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte Dos Recursos	1001000	Recursos Ordinários

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/1993. **“para** a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”;

JUSTIFICATIVA: A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso X, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantagem da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 01 de abril de 2019.

ALCICLEIDE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Mun. De Trab., Hab. E Assistência Social.

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:64453111

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 83/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019**Objeto: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INSTAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DE 7.000BTUS Á 12.000BTUS, E EM AR CONDICIONADO 18.000BTU.**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 83/2019 – Processo n.º 1.210/2019.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 16 de abril de 2019.

ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:741183A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA Nº 83/20019

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Processo n.º 1.210/2019

Dispensa de Licitação n.º 83/2019

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, a despesa referente ao objeto **“CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INSTAÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DE 7.000BTUS Á 12.000BTUS, E EM AR CONDICIONADO 18.000BTU.”** em favor dos proponentes abaixo descritos:

RESUMO DO PROCESSO			
Licitação nº 00083/2019			
Dispensa de Licitação nº 46/2019			
Credor: FRANCISCO LEITE DE MEDEIROS			
CPF/CNPJ: 010.379.214-70			
Valor Final: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			
1	0008552 - MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 Á 12.000 BTUS	50	SV 80,00
2	0003302 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLT.	20	UND 200,00
3	0007955 - MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDICIONADO 18.000BTUS	20	UND 100,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	01	Administração
Ação	2019	FUNIONAMENTO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB
Classificações Econômicas	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Fonte Recursos	Dos 12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

AMPARO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

Jardim de Piranhas/RN, 16 de abril de 2019.

CRISTIELI COSTA DE QUEIROZ SANTOS

Secretária Mun.. De Saúde

Publicado por:

Elisama Alves Pereira

Código Identificador:E8AAF362

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019 –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018 – PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN PROC. ADMINISTRATIVO Nº
216.104/2018

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição de material de expediente e correlatos, destinados ao atendimento das diversas secretarias municipais de Jardim do Seridó/RN, oriundo da ARP nº 044/2018; **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2019; **VIGÊNCIA:** 15 de Abril de 2019 e termo final em 31 de Dezembro de 2019; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA:** CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.160.493/0001-02; **VALOR DO CONTRATO** R\$ 15.478,32 (Quinze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Jardim do Seridó/RN, 15 de Abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walquíria Santos Nóbrega

Código Identificador:EC1F3017

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 061/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADO: **GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES**, Brasileiro, com RG nº 1.777.933 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 007.985.344-78, residente e domiciliado a **Rua Terezinha leite, Nº 1729 - Bairro Penedo, Caicó/RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **061/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado com término do contrato em **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento salvo a

chamada dos candidatos aprovado no concurso público municipal Edital nº 001/2018..

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

GABRIEL DANTAS DE MEDEIROS GOMES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:B6495F58

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 074/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: **TALITA RODRIGUES DE MOURA**, Brasileira, com RG nº **001.869.439** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **051 219 764 - 45**, residente e domiciliado **Rua Vicente Ferreira, Nº 320 -A - Bairro Centro / Jardim do Seridó -RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **074/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, face a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Publico Municipal / Edital 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

TALITA RODRIGUES DE MOURA .
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:908C177D

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 070/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADO: **IRON LUCAS DE OLIVEIRA**, Brasileiro, com RG nº **060.560** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **020 497 674 - 04**, residente e domiciliado **Avenida Dr. Fernandes, Nº 898 - Bairro centro, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **070/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, salvo os candidatos aprovados no concurso público municipal / Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

IRON LUCAS DE OLIVEIRA.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:B4C67DCE

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 065/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: **SÉRVULA CRISTINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA AZEVEDO**, Brasileira, com RG nº **002.509.059** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **073 747 594 - 36**, residente e domiciliado **a Rua Martinho Gomes de Oliveira, Nº 441 - Bairro Esplanada, Jardim do Seridó /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **065/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **29/06/2019**, podendo ser rescindido a qualquer momento, face a chamada dos candidatos aprovados no concurso público municipal / Edital nº 001/2018.

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

SÉRVULA CRISTINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA AZEVEDO.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:CC3DBC86

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 068/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: **BRENA DA SILVA BULHÕES DE MEDEIROS AZEVEDO**, Brasileira, com RG nº **2.614.196** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **088 551 154 - 99**, residente e domiciliado **Rua Prefeito Joaquim Alves, Nº 127 - Bairro São João, Jardim do Seridó/RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **068/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106/2018, sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato nº 068/2018 até o quinto (5º) mês após o parto do filho (a) da contratada, face a estabilidade provisória reconhecida nos autos do Processo Administrativo nº 046/2109.

Parágrafo Único: Fica a Contratada obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o dia do parto, documentos comprobatórios da data do nascimento o filho (a). As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde

BRENA DA SILVA BULHÕES DE MEDEIROS AZEVEDO.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:DF001CCA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 063/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o número 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 673 810 144 - 91.

CONTRATADA: **RAFAELLA BRITO DE FRANÇA**, Brasileira, com RG nº **1.843.911** SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº **062 917 184 - 05**, residente e domiciliado **Rua Praia de Pititinga, Nº 9123 - Bairro Ponta Negra, Natal /RN.**

Os contratantes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado nº **063/2018**, celebrado em **01/10/2018**, com fulcro no inciso VI do artigo 2º e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.105/2018, , sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o término do contrato para **27/09/2019.**

Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 01 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Gestora do Fundo Munic. de Saúde .

RAFAELLA BRITO DE FRANÇA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Publicado por:
Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:61AFCDEF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2019

Contrato por tempo determinado direto para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face não ter mais candidato selecionado pelo Processo Seletivo Simplificado /2018 e IZANEIDE DE OLIVEIRA MORAIS.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Srª Secretária **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no

CPF sob o nº 673.810.144-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Modesto Dantas, nº 220 – Bela Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Izaneide de Oliveira Morais

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Otávio Lamartine, 147 – centro

Cidade: Jardim do Seridó /RN

Identidade: 2.730.699 2ª via **Em:** 10/05/2018 - **Expedição:** ITEP/PB

CPF: 052.006.664 – 22

PIS/PASEP/NIT: 1.902.884.337-2

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de Odontólogo, na UBS IV - lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Lei Ordinária Municipal nº 1.106/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** mensalmente o valor do salário base da classe de R\$ 988,00 (Novecentos e oitenta e oito reais), mais insalubridade de 20% igual R\$ 197,60 (Cento e noventa e sete reais, sessenta centavos), mais gratificação de PSF no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um valor mensal de **R\$ 2.185,60 (Dois mil cento e oitenta e cinco reais, sessenta centavos)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, perfazendo o valor global do contrato de **R\$ 6.556,80 (Seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40h semanais, e incidindo sobre este montante o desconto de **9% (nove por cento) de INSS**, podendo haver a implementação da gratificação do PMAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **03 de abril de 2019** e término em **02 de julho de 2019**, podendo ser renovado por igual período ou rescindido a qualquer momento, haja visto a convocação dos candidatos aprovados no concurso público municipal Edital 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2019, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2034 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ESTRATÉGIAS E SAÚDE DA FAMÍLIA - PSB, ELEMENTO DE DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

Fonte de Destinação de Recursos: **12140200**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e A Lei Ordinária Municipal de nº 1.106/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 03 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IZANEIDE DE OLIVEIRA MORAIS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: ____-____-____

2. _____

CPF: ____-____-____

Publicado por:Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:F7DFF96C**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.086.662/0001-38, sediada na Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, n.º 228, Centro, Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Amazan Silva, portador do RG nº 1.125 644 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 357.721.584-49, que ao final assina, e **GILCILENE MELO DE ARAÚJO**, RG nº 1.967.566 SSP/RN, inscrita no CPF nº 050.771.654-08, residente e domiciliada na Rua Doutor Heraclio Pires, n.º 763 – Centro, Jardim do Seridó-RN, CEP nº 59.343-000, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIA”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, a Voluntária prestará, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – No Centro Clínico Dr. Maúriro Silva, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços Auxiliares do 2º Grau da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Voluntária prestará os serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Centro Clínico Dr. Maúriro Silva, desenvolvendo as atividades de atendimento na farmácia básica.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá a Voluntária ser aproveitada em outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, motivando-se a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades da Voluntária serão cumpridas nos dias e horários seguintes: de segunda a sexta das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas).

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através da Secretaria Municipal de Saúde:

8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da VOLUNTÁRIA:

9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Público Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Jardim do Seridó-RN, 22 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS CIRNE
Secretária Municipal de Saúde

GILCILENE MELO DE ARAÚJO
Voluntária

Publicado por:Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:1862A4DB**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Reconstitui o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, §§ 3º, 5º e 8º, da Lei Municipal nº 729, de 02 de julho de 2004, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 008/2019 – C.M.S, de 15 de abril de 2019, do Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º. Reconstituir o Conselho Municipal de Saúde – CMS – de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, a saber:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Maria das Graças Cirne – Titular;
Cristiane de Lira Fernandes – Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Joselma Maria Cunha de Azevedo – Titular;
Ana Lucia Araújo de Medeiros – Suplente.

REPRESENTANTES DO HOSPITAL-MATERNIDADE “DR. RUY MARIZ”:

Emerson Antônio de Azevedo – Titular;
Rayanne Aline do Nascimento - Suplente

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NÍVEL SUPERIOR:

Mariza Batista de Moraes e Azevedo – Titular;
Brena da Silva Bulhões de Medeiros Azevedo – Suplente.

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NÍVEL MÉDIO:

Josenaldo da Silva Oliveira – Titular;
Carliana Silva Souza da Cunha – Suplente.

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

Maria das Vitórias da Costa Galvão – Titular;
Francinilson Maria do Nascimento – Suplente.

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Ademilson Medeiros de Azevedo Moraes – Titular;
Giovani Medeiros de Araújo – Suplente.

REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

Sebastião Nogueira de Medeiros – Titular;
Silas de Oliveira Meira – Suplente.

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Francisco Medeiros da Silva – Titular;
Alzira Medeiros de Azevedo – Suplente.

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

Maria Betânia Silva da Costa – Titular;
Valbiano Medeiros do Nascimento – Suplente.

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

João Batista de Brito – 1º Titular;
Azemir Azevedo Filho – 1º Suplente;
Marinalva Sabino de Azevedo – 2º Titular;
Elizangela Medeiros da Fonseca – 2º Suplente.

Art. 3º. Designar **João Batista de Brito** para exercer a função de Presidente do referido Conselho.

Art. 4º. Designar **Patrícia Conceição de Figueiredo Araújo** para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 202 de 13 de setembro de 2018 e demais disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:F0C58647

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.429, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, face as comemorações religiosas alusivas à Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo (Semana Santa), e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando que no dia 19 de abril de 2019 será feriado nacional (Paixão de Cristo);

Considerando o espírito de religiosidade e a tradição católica do povo brasileiro, no que se refere às comemorações da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais, o expediente do dia 18 de abril de 2019 (quinta-feira), face as comemorações religiosas alusivas à Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo (Semana Santa).

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo não se aplica aos serviços essenciais especificados na Portaria Municipal nº 78, de 23 de abril de 2015, a saber:

Limpeza Pública;
Centro de Abastecimento;
Saneamento Básico;
Eletricista;
Guarda Municipal;
Atendimento às Ações Básicas de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:1F9608E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087-A, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social 1/2 diária parcial na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar a cidade de Natal/RN no dia 08 de abril de

2019 para participar do “Seminário: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 04 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:263A1DA4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093, DE 15 DE ABRIL DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MARIA DAS GRAÇAS CIRNE**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde 03 diárias integrais na importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) cada, totalizando tudo em R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar a cidade de Fortaleza/CE nos dias 29, 30 de abril e 01 de maio de 2019 para participar do 7º Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde que tratara sobre “Atenção Básica e Regionalização: Desafios e Perspectivas.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:437C7F25

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2019.**

O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 na ordem classificatória, para comparecer no período de 17 à 23 de abril de 2019 na Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, 228, situada à Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, Centro, para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos na Lei ordinária Municipal 743/2005, 1.106/2018, no horário 08 hs às 12:00 hs, obedecendo os seguintes critérios propostos no Edital do Seletivo 001/2018:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A convocação dos candidatos aprovado ocorrerá mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme solicitação por Ofício de nº 026/ 2019 –SEMOSU de 16 de

abril de 2019, que tem por seu objetivo a necessidade da limpeza da cidade, quanto a retirada de mato através de processo de capinagem das vias e logradouros públicos municipais, face o período emergencial chuvoso.

1.1.1 – A convocação se dá sobre fundamentação do Artigo 2, inciso IV, da Lei Municipal nº 743/2005.

1.2. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

1.3. Os candidatos designado deverá assumir suas atividades em dia 24 de abril de 2019, em hora e local definido pela Administração, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

1.4. Nesse momento, o município deixará de promover a convocação de pessoas portadoras de deficiência em face do número de contratações não corresponder ao percentual de 05% (cinco por cento) inteiros dos cargos, previstos no item 8.1 do Edital 001/2018.

2.0. DA CONTRATAÇÃO

2.1. As possíveis contratações se darão na forma prevista nas Leis Municipais nº 743 de 22 de abril de 2005 e 1.106 de 05 de junho de 2018.

2.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi admitido o candidato aprovado deverá:

2.2.1. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;

2.2.2. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.2.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

2.2.4. Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

3.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2018;

b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);

c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

d) Comprovante de residência com bairro e CEP;

e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;

f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Cédula de identidade;

h) Carteira de trabalho – CTPS;

i) Cadastro de pessoa física – CPF;

j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;

k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;

l) Carteira de CNH para cargos de Motorista conforme categoria exigida;

m) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;(Conforme Anexo IX do Edital 001/2018)

n) Declaração de Bens;

o) Atestado médico de ingresso, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo;

p) Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;

q) Comprovação de abertura de conta corrente obrigatoriamente do Banco do Brasil;

r) O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, tais como: hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jardim do Seridó-RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SELECIONADO NO PROCESSO SELETIVO 001/ 2018 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Zelador :

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
00190	9º	MARIA DA GUIA NASCIMENTO CUNHA SILVA	3,9
00230	10º	ADSON SILVA DE ARAÚJO	3,9
00020	11º	RAUL GORGÔNIO NÓBREGA NERI	3,7

Jardim do Seridó-RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:DD8B2013

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**

Nº do Processo: 130.086/2019.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, VISANDO ATENDER O PROJETO DE CAPOEIRA: “CAPOEIRA NA SUA PRAÇA”.

Credor/Fornecedor: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES STARRET LTDA ME e PROGRESSO AUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 03.612.070/0001-99/ 31.624.789/0001-85.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0009 - Apoio aos Serviços Voltados as Áreas do Trabalho, Habitação e Ass. Social
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	10010003 - Recursos Provenientes de Doação do IR ao FMDCA
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0009 - Apoio aos Serviços Voltados as Áreas do Trabalho, Habitação e Ass. Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010003 - Recursos Provenientes de Doação do IR ao FMDCA
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0009 - Apoio aos Serviços Voltados as Áreas do Trabalho, Habitação e Ass. Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 4.101,00 (quatro mil, cento e um reais).

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:895A97E4

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019.**

Processo de Despesa nº: 130.086/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 018/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES STARRET LTDA ME e PROGRESSO AUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, VISANDO ATENDER O PROJETO DE CAPOEIRA: “CAPOEIRA NA SUA PRAÇA”. Preço Global: R\$ 4.101,00(quatro mil, cento e um reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0009 - Apoio aos Serviços Voltados as Áreas do Trabalho, Habitação e Ass. Social
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	10010003 - Recursos Provenientes de Doação do IR ao FMDCA
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0009 - Apoio aos Serviços Voltados as Áreas do Trabalho, Habitação e Ass. Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010003 - Recursos Provenientes de Doação do IR ao FMDCA
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0009 - Apoio aos Serviços Voltados as Áreas do Trabalho, Habitação e Ass. Social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:17E981EF

**GABINETE DO PREFEITO
 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

Nº do Processo: 409.015/2019.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE MEDIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LENTE, LÂMPADAS DE LED DE 30W E LÂMPADAS DE LED DE 40W, NA PERSPECTIVA DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN.

Credor/Fornecedor: NOVO LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 09.124.474/0001-10.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	09.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ação:	2014 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0008 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Urbanos
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Região: 0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais).

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:F3D80131**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019**

Processo de Despesa nº: 409.015/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 017/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: NOVO LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE MEDIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LENTE, LÂMPADAS DE LED DE 30W E LÂMPADAS DE LED DE 40W, NA PERSPECTIVA DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN. Preço Global: R\$ 15.050,00(quinze mil e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	09.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ação:	2014 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	452 - SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0008 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Urbanos
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	16200000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:693E231C**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

Nº do Processo: 206.012/2019.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Credor/Fornecedor: LOJA SAO FRANCISCO LTDA.

CNPJ/CPF: 35.276.344/0004-55.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	13110308 - IGDBF
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais).

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:FC9E537F**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019**

Processo de Despesa nº: 206.012/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 019/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: LOJA SAO FRANCISCO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTHAS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN. Preço Global: R\$ 2.780,00(dois mil, setecentos e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	13110308 - IGDBF
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Manoel Lucio de Medeiros Filho
Código Identificador:9904B34C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA****GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA referente a nota de liquidação nº 66/2019, datada de 05/04/2019, do empenho nº. 405.001/2019, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), referente nota fiscal nº. 011932. O referido pagamento refere-se a inscrição em curso de licitação, contratações, pregão e SRP no período de 23 a 26 de Abril de 2019.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito inscrição em curso de licitação, contratações, pregão e SRP no período de 23 a 26 de Abril de 2019, para capacitação de servidor publico, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 16 de abril de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:Ana Lúcia de Lima Bilro
Código Identificador:D79CC52F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO:
15040001/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 15040001/2019

Objeto: Contratação de empresa para transporte de ida e volta destinado a entrega de 04 áreas de tatames de 400m² (quatrocentos metros quadrados), para realização do evento "PRIMEIRA ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS" do Município de José da Penha/RN.

Contratado: G C A F DE MACEDO (22.903.309/0001-24), com Valor Total Julgado: R\$ 1.685,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 15/04/2019

Publicado por:
Josias Leite Fontes
Código Identificador:9C7C2100

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007 DE 16 DE ABRIL DE 2019..**

DECRETO Nº 007 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A COMEMORAÇÃO RELIGIOSA A NÍVEL NACIONAL DA SEMANA SANTA, E CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL DO RN Nº 28.784 DE 12 DE ABRIL DE 2019, ONDE AS REPARTIÇÕES, ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA TERÃO PONTO FACULTATIVO;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta no dia 18 de abril de 2019, voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 22/04/2019 (segunda feira).

Art. 2º Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 16 de abril de 2019.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Josias Leite Fontes
Código Identificador:22A7FC2E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA Nº 045 DE 16 DE ABRIL DE 2019

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA O SR. JOSÉ PIRES FORMIGA FILHO NO CARGO DE MONITOR DE ESPORTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Sr. José Pires Formiga Filho no cargo de **Monitor de Esporte** na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Josias Leite Fontes
Código Identificador:B268A1A0

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO:
04040001/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 04040001/2019

Objeto: Aquisição de material para manutenção de garantia do veículo Fiat de placa: QGT4B12

Contratado: DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA (35.503.721/0003-60), com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 120,00

Base legal: Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 04/04/2019

Publicado por:
Josias Leite Fontes
Código Identificador:02EB6305

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13040001/2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13040001/2019

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 13040001/2019

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA 72083980468

PROCESSO DE ORIGEM: 055/2018

OBJETO: Contratação de empresa para locação de estruturas para os eventos promovido pelo Município de José da Penha
VALOR TOTAL: R\$ 5.648,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO: 758 - 2 . 2014 . 13 . 392 . 65 . 2.47 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 13/04/2019 à 31/05/2019.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2019

Publicado por:
Josias Leite Fontes
Código Identificador:43754AF1

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 154/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 154/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 11 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. JOSÉ EDICLELSON DE ALMEIDA GUERRA, CPF: 008.854.374-97, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 11 de Abril de 2019, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:64D2B6D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 155/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 155/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 10 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. EDGAR SOARES LEITE, CPF:107.296.824-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 10 de Abril de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:C34ABD41

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 156/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 156/2019– Gabinete do Prefeito Em, 11 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. MARCELO LEITE FONTES, CPF: 023.743.984-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Juazeiro do Norte/CE, no dia 11 de Abril de 2019, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:93AD5B01

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 157/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 157/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, CPF: 034.759.094-21, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 12 de Abril de 2019, a fim de transportar paciente do município que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:428F5193

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 158/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 158/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. EDGAR SOARES LEITE, CPF:107.296.824-04, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 12 de Abril de 2019, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:77E72FDB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 159/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 159/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. AISAMAQUE TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 252.665.778-43, 01(uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, no dia 12 de Abril de 2019, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:BD4B6BDD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 160/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº 160/2019 – Gabinete do Prefeito Em, 12 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr. EDGAR SOARES LEITE, CPF:107.296.824-04, ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, no dia 13 de Abril de 2019, a fim de transportar pacientes que se encontram em tratamento de saúde.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:899FAB52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 161/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº161. /2019 – Gabinete do Prefeito Em, 07 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr.FRANCISCO GEORGE LEITE FONTES, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município à cidade de Mossoró/RN, conduzindo Paciente Manoel Costa Lima, para realizar tratamento, em 08-04-2019 em Mossoró-RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:42C7DFDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 162/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº162. /2019 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Março de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr.FRANCISCO GEORGE LEITE FONTES, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município à cidade de Mossoró/RN, conduzindo Paciente Manoel Costa Lima, para realizar tratamento, em 29-03-2019 em Mossoró-RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:033AFAEE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 163/2019 - DIÁRIA**

Portaria nº163. /2019 – Gabinete do Prefeito Em, 04 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Sr.FRANCISCO GEORGE LEITE FONTES, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município à cidade de Mossoró/RN, conduzindo Paciente Cecília Carlos Queiroz para tratamento médico na clínica vitta, em 05/04/2019 em Mossoró-RN.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Josias Leite Fontes

Código Identificador:33AEF296

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 PROC. ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 1802050021.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU; CONTRATADA: Empresa LAY OUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo oriundo do processo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial dia 18 de abril de 2019 e termo final em 17 de abril de 2020; SUBSCRITORES: Geraldo Gutemberg Pereira – pelo Contratante e Glauber Bezerra de Souza – Contratado.

Jucurutu/ RN, 16 de abril de 2019.

GERALDO GUTEMBERG PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:EC0B21BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 117, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 68, de 01 de Abril de 2019, publicada na edição nº 1990 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 02/04/2019, que EXONEROU, por motivo de aposentadoria, o Sr. ROMUALDO ARAÚJO DE LIRA do cargo efetivo de gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que a exoneração de tal servidor implicou na diminuição da já escassa mão-de-obra destinada à manutenção e limpeza dos logradouros públicos, razão pela qual a substituição do mesmo é essencial para manter em iguais proporções a continuidade do serviço público essencial de limpeza urbana, conforme definido pelo artigo 10, inciso VI da Lei 7.783, de 28 de junho de 1989;

CONSIDERANDO a existência de aprovados em concurso público realizado para o cargo de gari em 2016 e ainda válido;

CONSIDERANDO que a nomeação de um servidor efetivo do quadro para substituição do exonerado imediatamente após seu desligamento do quadro não causa aumento de despesas, e sim diminuição, posto que em início de carreira não haverá acréscimos permanentes à remuneração em virtude do tempo de serviço;

CONSIDERANDO, por fim, que de acordo o precedente contido na decisão de nº 2068/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, proferida nos autos do processo nº 017137/2014 – TCE, “*é possível a substituição de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão pertencentes ao quadro funcional de Poder ou órgão da Administração Pública Estadual ainda que ultrapassado o limite prudencial de despesa total com pessoal a que se refere o parágrafo único do art. 22 da LC nº 101/2000, desde que, cumulativamente: (a) se trate de provimento de cargos em comissão pré-existentes ao período em que excedido o limite de 95% (noventa e cinco por cento) de despesa total com pessoal do referido Poder ou órgão; e (b) a substituição dos titulares dos respectivos cargos seja concomitante, sem solução de continuidade*”;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOALLYSON MORAIS DANTAS, CPF nº 107.329.124-31 para ocupar em caráter efetivo o cargo de GARI código nº 102, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de OBRAS E

SERVIÇOS URBANOS, em virtude da aprovação do Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2016, que teve seu resultado homologado pelo Decreto nº 1.151, de 23 de Fevereiro de 2016, publicado na edição nº 1462 do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 24/02/2017.

Art. 2º - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente nomeação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn>), conforme item 14.4 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 3º - Será tornado sem efeito o ato da nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo à Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN convocar o próximo candidato aprovado conforme item 14.5 do Edital do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 16 de ABRIL de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:8E59080A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 86/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 86/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:
NOME: **ELMA GABRIELLA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **Secretária Municipal de Saúde (CC1)**
CPF: **054.196.004-04**
MATRÍCULA: **84760**
DESTINO: **NATAL-RN**
JUSTIFICATIVA: **Comparecer a 228ª reunião ordinária do COSEMS/RN e Assembleia geral Ordinária, visando em eleger nova comissão executiva do Conselho Fiscal do COSEM/RN.**
PERÍODO DE AFASTAMENTO: **17 de abril de 2019.**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**
VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 200,00 (duzentos reais)**
VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 200,00 (duzentos reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 16 de abril de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:D01CAF03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 87/2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 87/2019

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **RENATO DIAS DOS SANTOS**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA**

CPF: **080.328.034-32**

MATRÍCULA: **2900**

DESTINO: **Natal-RN**

JUSTIFICATIVA: **Transportar a secretária municipal de saúde para Natal-RN que irá participar da 228ª reunião ordinária do COSEMS/RN e Assembleia geral Ordinária, visando em eleger nova comissão executiva do Conselho Fiscal do COSEM/RN.**

PERÍODO DE AFASTAMENTO: **17 de abril de 2019.**

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **01 (uma) diária**

VALOR DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**

VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 16 de abril de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:3D238C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO LICITATÓRIO PROC. ADMINISTRATIVO
MJ/RN Nº 739/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

CONSIDERANDO, a necessidade de alterações no referido processo para que seja feita uma contratação mais eficiente para suprir as necessidades do Município;

CONSIDERANDO, que como foi necessário alterar até as solicitações iniciais, será mais conveniente a abertura de novo processo ao invés de continuar com este;

RESOLVE

Determinar o arquivamento do Pregão Presencial nº 019/2019 destinado ao **Registro de preços para possível contratação**

gradativa de serviços de locação de veículos e viagens para transporte de pacientes, estudantes e servidores do Município de Jucurutu/ RN no exercício da função.

Publique-se.

Jucurutu, RN, 05 de abril de 2019.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:75B7381E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 000012/2019

Nº DO PROCESSO: 0000000092/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: OFÍCIO ÚNICO DE VARZEA RN

CNPJ: 08.483.299/0001-94

OBJETO: Pagamento de taxas de emolumentos (Cartório), par escritura de doação a Prefeitura Municipal Jundiá/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 481,25 (Quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2019;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. de

ADMINISTRAÇÃO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-**

FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO; **AÇÃO:** 2004 – Manut. Da

Sec. Mun. de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUB-

ELEMENTO: 066 – SERVIÇO JUDICIÁRIOS **FONTE DE**

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário; **REGIÃO:** 0001 –

Jundiá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jundiá/RN, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F4CAB862

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
000012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: OFÍCIO ÚNICO DE VARZEA RN

CNPJ: 00.596.662/0001-76

OBJETO: Pagamento de taxas de emolumentos (Cartório), para escritura de doação a prefeitura Municipal Jundiá/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 481,25 (Quatrocentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jundiá/RN, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:E9F62A26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2019

Decreta Ponto Facultativo dia 17 de abril de 2019, e dá outras providências.

TAIANNI LOPES SANTOS, Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as celebrações religiosas alusivas a semana santa;

Considerando ainda que quarta-feira, 17 de abril, por ser data culminante do tradicional programa de distribuição de PEIXE, ação do Governo Municipal, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual objetiva a entrega de PEIXE para famílias carentes em estado de vulnerabilidade, inscritas no Cadastro Único e Beneficiário do Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica decretado PONTO FACULTATIVO dia 17 de abril de 2019, quarta-feira da Semana Santa nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 2º. – Este decreto não se aplica às atividades que por natureza são consideradas essências e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de abril de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:C2E053FE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2019

Decreta Ponto Facultativo dia 18 de abril de 2019, e dá outras providências.

TAIANNI LOPES SANTOS, Prefeita Municipal de Lagoa d'Anta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando as celebrações religiosas alusivas a semana santa;

Considerando ainda que a quinta-feira da Paixão de Cristo representa um ponto forte desta celebração.

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica decretado PONTO FACULTATIVO dia 18 de abril de 2019, quinta-feira da Paixão de Cristo nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Lagoa d'Anta/RN.

Art. 2º. – Este decreto não se aplica às atividades que por natureza são consideradas essências e/ou que se desenvolverão conforme escalas próprias definidas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de abril de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:458F632A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 102/2019-GP

Cria a Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas para a LDO e a LOA do exercício 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas a serem realizadas no Município de Lagoa d'Anta/RN, objetivando a construção dos projetos de Lei que irão tratar das Diretrizes Orçamentárias/LDO e do Orçamento Anual/LOA, ambos para o ano de 2020.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será constituída pelos seguintes Membros:

Presidente: **Renato Sena de Moraes**;
Secretário Executivo: **Alan Jones Medeiros de Moraes**;
Membro: **Gilmar Faustino da Silva**;
Membro: **Sanderson Felipe Laurentino dos Santos**;
Membro: **Flávio da Silva Revoredo**;
Membro: **Cristóvão Luiz Campos**.

§ 1º - quando terá como incumbências as seguintes atividades:

I – definir calendário das audiências públicas a serem realizadas de que trata o art. 3º a seguir;

II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sua comunidade ou na mais próxima localidade;

III – promover os trabalhos da audiência pública, nos locais e horas marcados, quando nelas serão definidas juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por unidade administrativa, para o ano de 2020;

IV – coleccionar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria; e

V – encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará nas minutas dos projetos de lei da LDO e LOA.

§ 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através das audiências públicas realizadas, conforme preceitua o inciso I do Par. 1º do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº. 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas, a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal até o dia 30 de abril de 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de abril de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:D3D14662

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 099/2019-GP**

Concede licença prêmio a servidora efetiva.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal 143/99.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio por 03 (três) meses a servidora **MARIA MARIZETE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 429.971.904-82, com início em 18 de março de 2019 a 18 de junho de 2019.

Art. 2º – Esta portaria terá efeito a partir de 18 de março de 2019.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa d'Anta/RN, 04 de abril de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:588FDB47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA -
LDO/2020.**

O Município de Lagoa d'Anta/RN, através da sua Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas, tem a honra de convidar a todos para participarem da Audiência Pública, visando colher subsídios e informações adicionais junto à sociedade civil, para definirem as prioridades de ações governamentais básicas visando à formação dos Projetos de Lei da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) para 2020, em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, artigo 48, parágrafo único, inciso I.

Dia 22 de abril de 2019 – segunda-feira - às 09:00hs.

Local: Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN
Rua Ver. Severino Guedes de Moura, - Centro - Lagoa d'Anta/RN

Essa audiência se iniciará com a primeira chamada, as 09:00 horas, e a segunda e última chamada as 09:30 horas, onde serão conhecidas as prioridades do Município, definidas pelos presentes, essas nas mais diversas áreas precípuas de atuação do Poder Público Municipal.

Os Orçamentos do Município dizem respeito a todos nós, pois geram impactos diretos na vida dos cidadãos.

A audiência é aberta para a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Não deixe de participar.

Sua presença é importante.

Contamos com a sua presença.

Lagoa d'Anta/RN, 16 de abril de 2019.

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:7764FAB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Lagoa d'Anta/RN, através da sua Comissão de Elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas, tem a honra de convidar a todos para participarem da Audiência Pública, visando colher subsídios e informações adicionais junto à sociedade civil, para definirem as prioridades de ações governamentais básicas visando à formação dos Projetos de Lei da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) para 2020, em cumprimento às determinações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, artigo 48, parágrafo único, inciso I.

Os Orçamentos do Município dizem respeito a todos nós, pois geram impactos diretos na vida dos cidadãos.

A audiência é aberta para a participação de toda a população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Não deixe de participar.

Sua presença é importante.

Contamos com a sua presença.

Dia 22 de abril de 2019 – segunda-feira - às 09:00hs.

Local: Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN
Rua Ver. Severino Guedes de Moura, - Centro - Lagoa d'Anta/RN

Lagoa d'Anta/RN, 16 de abril de 2019.

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
Audiências Públicas**

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:A8F90BDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 201023/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019**

ASSUNTO: Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente.

A **Prefeita Constitucional de Lagoa d'Anta/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 201023/2019, modalidade Pregão

Presencial SRP nº 003/2019, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Aquisição gradual de materiais de construção civil e hidráulicos, para atender as necessidades dos órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, tudo em conformidade com a legislação vigente.. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

ERIBALDO GUEDES MARTINS - ME- CNPJ: 01.694.408/0001-73, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 9, 11, 12, 13, 20, 21, 22, 23, 31, 32, 34, 45, 47, 48, 55, 56, 61, 64, 69, 70, 71, 75, 76, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 97, 98, 99, 106, 107, 117, 118, 119, 120, 128, 129, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 150, 153, 156, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 175, 176, 177, 178, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 198, 200, 201, 205, 206, 207, 208, 209, 214 ; totalizando o valor de **R\$ 56.036,91 (cinquenta e seis mil e trinta e seis reais e noventa e um centavos).**

ADRIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS - ME- CNPJ: 10.599.172/0001-87, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 8, 14, 15, 16, 24, 25, 26, 30, 36, 37, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 57, 62, 63, 65, 73, 77, 78, 79, 93, 94, 95, 103, 104, 105, 109, 115, 116, 124, 125, 126, 127, 132, 133, 134, 148, 149, 151, 154, 157, 164, 170, 171, 172, 180, 181, 182, 192, 193, 194, 199, 202, 203, 210, 211, 212 ; totalizando o valor de **R\$ 187.910,45 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).**

PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 40.777.690/0002-95, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5, 6, 7, 10, 17, 18, 19, 27, 28, 29, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 46, 49, 50, 51, 58, 59, 60, 66, 67, 68, 72, 74, 80, 81, 82, 89, 90, 91, 92, 96, 100, 101, 102, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 121, 122, 123, 130, 131, 135, 137, 138, 139, 152, 155, 158, 159, 165, 169, 173, 174, 179, 183, 184, 185, 195, 196, 197, 204, 213 ; totalizando o valor de **R\$ 88.625,50 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).**

Lagoa d'Anta-RN, 16 de abril de 2019.

TAIANNI LOPES SANTOS
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Renato Sena de Moraes
Código Identificador:3197D924

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

PROCESSO: Nº 1104201901/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN.
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO(A): JOSIMAR MOTA DOS SANTOS EPP.
CNPJ: 24.531.501/0001-62
OBJETO: Aquisição de guloseimas tipo (doces sortidos e pipocas) destinados às crianças da rede municipal de ensino do município de Lagoa de Velhos/RN alusivas a datas comemorativas.
VALOR TOTAL: R\$ 1.377,20 (Um mil trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos).
Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2019.
Exercício 2019; Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **Atividade:** 12.361.0038.2018 – Manutenção Cota Salário Educação - QSE; **Classificação Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte:** 001 – Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 16 de abril de 2019.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:862E9F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO COMPLEMENTAR DE VAGAS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN por meio da Secretaria Municipal de Administração, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado visando à contratação complementar, em caráter temporário, de Profissionais de Nível Superior, conforme tabela anexa na lei municipal de nº 365/2019, publicada em 08 de janeiro de 2019, para atuarem no *município* de Lagoa de Velhos/RN, nas Secretarias de Educação e Saúde, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal e a Lei Municipal nº 365/2019, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo Seletivo Simplificado, de caráter público, será regido por este Edital e executado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, tem caráter complementar ao processo seletivo realizado em 2017, com o objetivo de preencher vagas remanescentes de pedagogo e médicos especialistas, conforme especificado no item 3.1.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado será constituído de Análise Curricular para os cargos de nível superior.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 – As inscrições serão gratuitas.

2.2 – O Candidato fará a inscrição em formulário fornecido no local da inscrição.

2.3 – Local de inscrição: Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

2.4 – Período de inscrição: **23 e 24 de abril/2019.**

2.5 – Horário de inscrição: **das 08h:00min às 12h:00min**

2.6 – São requisitos mínimos para inscrição, além do preenchimento da ficha de inscrição, a apresentação de fotocópia simples dos seguintes documentos:

a) diploma de conclusão de nível superior, de acordo com a graduação exigida;

b) comprovante de residência;

c) carteira de identidade;

d) documento de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF;

e) título de eleitor, acompanhado do comprovante de quitação eleitoral;

f) certificado de reservista, para o candidato do sexo masculino;

g) fotocópia dos certificados dos cursos realizados;

2.7 – Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de função.

2.8 – Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias.

2.9 – O (A) candidato (a) concorrerá apenas a vaga da área de atuação para a qual se inscreveu.

2.10 – As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato (a), dispo de uma Comissão de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aqueles que não preencherem o formulário de forma completa e correta, sem rasuras, bem como aquele que não apresentar a documentação mínima exigida, prestar informações falsas ou não comprovadas.

2.11 – O (A) candidato (a) que não fizer opção por cargo terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.

2.12 – O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato (a).

3. DAS FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA MENSAL, SALÁRIO BASE E PREREQUISITOS MÍNIMOS.

3.1 – FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR: As denominações das funções exigidas nos requisitos dos cargos escalonados por necessidade de cada Secretaria Municipal objeto deste Edital, foram

estabelecidas com base na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, instituída por portaria ministerial nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego. Para as funções de nível superior a conclusão do curso universitário para a função na qual está se inscrevendo.

QUADRO DA NECESSIDADE PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	MÉDICO PLANTONISTA	UMS Genoveva Ferreira da Silva	6	R\$1.600,00	PLANTÃO
02	MÉDICO CARDIOLOGISTA	UMS Genoveva Ferreira da Silva	1	R\$ 2.000,00	20 HORAS
03	MÉDICO GINECOLOGISTA	UMS Genoveva Ferreira da Silva	1	R\$ 2.000,00	20 HORAS
04	MÉDICO PSQUIATRA	UMS Genoveva Ferreira da Silva	1	R\$ 2.000,00	20 HORAS
05	MÉDICO OFTAMOLOGISTA	UMS Genoveva Ferreira da Silva	1	R\$ 2.000,00	20 HORAS

QUADRO DA NECESSIDADE PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	PEDAGOGO	ESCOLAS MUNICIPAIS	4	R\$ 1.200,00	40 HORAS

4. DOS DOCUMENTOS

4.1 – No ato da inscrição, o (a) interessado (a) deverá entregar além da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e sem rasuras, o *CURRICULUM VITAE acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos referidos no item 2.6, retro.*

4.2 – Serão considerados, para efeito de comprovação de experiência profissional: registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão de Tempo de Serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta; Certificados de aptidão expedidos por entidades de direito público ou privado, legalmente constituídas, e contribuição como autônomo, quando for o caso.

4.3 – Serve como comprovante de escolaridade: Diploma, Certificado ou Declaração atualizada, emitida pelo Chefe de Registro Acadêmico, Informando a data da colação de grau.

4.4 – Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 2.4 deste Edital.

4.5 – As informações prestadas na ficha de inscrição, como também a documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 – O PROCESSO SELETIVO compreende, para cargos de nível superior, a análise de currículo e o exame de documentos apresentados pelo (a) candidato (a).

5.2 – Caso o (a) candidato (a) apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um deles será considerado.

5.3 – Os pontos referentes à formação profissional ou à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas os pontos referentes à titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

6. DO QUADRO DE PONTUAÇÃO

Título	Valor máximo
Experiência profissional com atuação na área, objeto para qual se inscreveu, no período máximo de 05(cinco) anos.	0,5 (meio) ponto por ano completo.
Experiência profissional na área pública, em qualquer área de atuação, no período máximo de 05(cinco) anos.	0,2 (dois décimos) ponto por ano completo.
Participação em congressos, seminários, com duração de 180(cento e oitenta) horas, na área para qual se inscreveu, no máximo 02(dois) cursos.	01 (um) ponto por curso.
Participação em congressos, seminários, com duração de 120(cento e vinte) horas, na área para qual se inscreveu, no máximo 02(dois) cursos.	0,75 (setenta e cinco décimos) ponto por curso
Participação em congressos, seminários, com duração de 40(quarenta) horas, na área para qual se inscreveu, no máximo 02(dois) cursos.	0,5 (meio) ponto por curso.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 – Na hipótese de igualdade de pontos, para desempate, serão aplicados os seguintes critérios:

a) maior tempo de experiência comprovada na função;

b) e caso permaneça o empate, será selecionado o (a) candidato (a) mais idoso (a).

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – As vagas disponíveis serão preenchidas por ordem de classificação dos (as) candidatos (as) de acordo com o cargo e a necessidade.

8.2 – No caso de substituição das que vierem a tornarem-se vagas, poderão ser convocados os profissionais remanescentes da lista de classificação, respeitando o prazo de validade do processo seletivo.

9. DO RESULTADO

9.1 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, bem como no Diário oficial.

10. DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado serão aceitos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da divulgação da listagem dos candidatos classificados.

10.2 – Os recursos deverão ser digitados e dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, localizada na Secretaria de Administração do Município de Lagoa de Velhos/RN no horário de 08h00min às 12 h00min, conforme modelo identificado no ANEXO II.

10.3 – Poderá interpor recurso o próprio candidato ou seu procurador, devidamente habilitado com reconhecimento de firma em Cartório.

10.4 – O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 9.1 será indeferido.

10.5 – Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo.

10.6 – A Comissão de Seleção deste processo seletivo constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1- O presente Processo Seletivo Simplificado será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, contados a partir da data da homologação do resultado final no prédio da Prefeitura Municipal.

12. DO PRAZO DE CONTRATO

12.1 – O prazo de Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período.

12.2 – O (A) classificado (a) deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos, originais acompanhados de cópias, ou cópias autenticadas:

a) PIS/PASEP;

b) comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone);

12.3 – O (A) candidato (a) classificado (a) não poderá firmar o contrato de trabalho por procuração.

12.4 - O (A) candidato contratado (a) será lotado (a) em conformidade com o quadro da função a qual se inscreveu nos moldes do quadro do item 3.1.

13. DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1 – Ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado.

13.2 – Não ser servidor (a) da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado (a) ou servidor (a) de suas subsidiárias e controladas.

13.3 – Não se enquadrar nas situações de nepotismo previsto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

13.4 – Possuir os requisitos exigidos para as atribuições do cargo, conforme estabelecido no item 3 deste Edital.

13.5 – Ter registro no Órgão de Classe competente, quando assim exigido;

13.6 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da assinatura do contrato de trabalho.

13.7 – Cumprir as determinações deste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão de Seleção designada através da Portaria nº 050/2017 – de 19 de abril de 2017.

14.2 – A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

14.3 – A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o (a) candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

14.4 – Os (As) profissionais contratados (as) poderão ter rescindido a qualquer tempo o contrato de trabalho, conforme avaliação do seu desempenho, considerando os seguintes itens:

14.5 - Assiduidade, motivação, trabalho em equipe, comunicação, colaboração, disponibilidade, comprometimento, aplicação do conhecimento e relacionamento interpessoal.

14.6 – O não cumprimento das atividades implicará na rescisão contratual.

14.7 – Todas as convocações, avisos e resultados serão informados no mural da Prefeitura Municipal.

14.8 – Não será fornecido ao candidato (a) qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim as listagens divulgadas no mural da Prefeitura Municipal.

14.9 – Cabe a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o direito de aproveitar os (as) candidatos (as) classificado (as) em número estritamente necessário para o provimento das funções, será de acordo com as vagas existentes especificadas no item 3 e aprovadas pela lei municipal nº 347/2017, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos (as) classificado (as).

14.10 – Fica reservado a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o direito de rescindir o contrato unilateralmente.

14.11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Lagoa de Velhos/RN, 10 de abril de 2019.

ANDSON SAMARONY FERREIRA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Nº DA INSCRIÇÃO ____ / 2019	DATA DA INSCRIÇÃO ____ / ____ / 2019
NOME DO CANDIDATO: _____	
CARGO PLEITEADO: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____	SEXO: M () F () IDADE: _____
ESTADO CIVIL: _____	
ENDEREÇO: _____	
TELEFONES: _____, _____.	
E-MAIL: _____	
ASSINATURA DO CANDIDATO	

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

Nº DA INSCRIÇÃO ____ / 2019	DATA DA INSCRIÇÃO ____ / ____ / 2019
NOME DO CANDIDATO: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____	SEXO: M () F () IDADE: _____
VAGA A QUE DESEJA CONCORRER: _____	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

ANEXO II – MODELO DE RECURSO

Ao (A) Senhor (a) Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de cargos de Nível superior, previstos no quadro de funções do item 3 do presente Edital.

Nome: _____

Nº de inscrição: _____

Função pretendida: _____

RG: _____

Endereço Completo: _____

Questionamento: _____

Embasamento: _____

Lagoa de Velhos/RN, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Candidato (a)

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:732F0614

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 653/2019

LEI MUNICIPAL Nº 653/2019 Lagoa Nova/RN, 16 de abril de 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO DO CAMPO NAZARÉ XAVIER DE GÓIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Municipal Constitucionalmente Eleito para a legislatura do período de 2017 a 2020, usando das atribuições legalmente constituídas, especialmente as dispostas no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Ensino e Educação do Campo Nazaré Xavier de Góis com o objetivo de gerir diretamente as atividades didático/pedagógicas na zona rural do Município de Lagoa Nova.

Art. 2º - O centro Municipal de Ensino e Educação do Campo Nazaré Xavier de Góis ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tendo sob sua subordinação as escolas municipais abaixo relacionadas:

- I – Escola Municipal Professora Maria Estelina da Silva Mendes
- II – Escola Municipal Santa Rita
- III – Escola Municipal Monsenhor Walfredo Gurgel
- IV – Escola Municipal Ângela Maria de Moura
- V – Escola Municipal São Luiz.

Art. 3º - O Centro Municipal de Ensino e Educação do Campo Nazaré Xavier de Góis deverá submeter-se às normas pedagógicas e administrativas em vigor.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BE3DC1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0155/2019 - GP

Portaria nº 0155/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 16 de abril de 2019.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Senhora **Jarlene Guilherme da Silva Medeiros**, matrícula nº: **341**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é de: **03.04.2018 a 02.04.2019** com período de gozo em: **11.04.2019 a 10.05.2019**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2019.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:CA3120A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0156/2019 - GP**

Portaria nº 0156/2019 - GP Lagoa Nova / RN, 16 de abril de 2019.

“Concede Férias ao Servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **Eliabe Davi Alves**, matrícula nº: **3213**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desportos e Desenvolvimento Econômico do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é de: **04.01.2018 a 03.01.2019** com período de gozo em: **02.05.2019 a 31.05.2019**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:0B3C5B89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2019 – SMADMRH**

Portaria nº 024/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 16 de abril de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue na tabela abaixo o servidor que gozou férias no período de fevereiro de 2019.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA LOTAÇÃO	DE	PERIODO GOZO	DE
Nº 1078	José Pereira dos Santos Filho	Secretaria Municipal de Educação	de	11/02/2019	a
				12/03/2019	

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de fevereiro de 2019.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:6E762DA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2019 – SMADMRH**

Portaria nº 025/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 16 de abril de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue na tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de abril de 2019.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO GOZO	DE
Nº 844	Jonatas Anselmo Guimarães	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária	01.04.2019	a
			30.04.2019	
Nº 1970	Márcio Augusto da Rocha Leão	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária	01.04.2019	a
			30.04.2019	
Nº 187	José Pereira da Costa Júnior	Secretaria Municipal de Educação	03.04.2019	a
			02.05.2019	
Nº 653	Maria das Dores da Silva	Secretaria Municipal de Saúde	15.04.2019	a
			14.05.2019	
Nº 1451	Francielio Fernandes da Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde	22.04.2019	a
			21.05.2019	
Nº 883	Cícero Janatan dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde	22.04.2019	a
			21.05.2019	

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:47A2E614

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2019 – SMADMRH**

Portaria nº 026/2019 – SMADMRH Lagoa Nova / RN, 16 de abril de 2019.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue na tabela abaixo os servidores que irão gozar férias no período de maio de 2019.

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Nº 309	Jozineide Olegário da Silva	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desportos e Desenvolvimento Econômico	02.05.2019 31.05.2019
Nº 53	Mariluce Pereira do Nascimento	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.05.2019 31.05.2019
Nº 590	Júlio Petrônio Lima Vitor	Secretaria Municipal de Saúde	06.05.2019 04.06.2019
Nº 3219	Kelly Solange de Medeiros	Gabinete do Prefeito	1º Período 13.05.2019 27.05.2019 2º Período 19.08.2019 02.09.2019

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B49A0B2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): GRÊDSTON LIMA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, **EDUCADOR FÍSICO** - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.104.616 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº **099.886.167-75**, DOMICILIADO NA RUA JOSÉ VALENTIN DE MELO, 734, ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (QUARTORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL

CIVIL FONTE DE RECURSOS: 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:A27487A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): APARECIDA LADY ISABEL DA SILVA BEZERRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, **ASSISTENTE SOCIAL** - PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.742.970 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 048.614.014-88, DOMICILIADA NA RUA PADRE CÍCERO, 562, ANTÔNIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (QUARTORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2054 - MANUTENÇÕES DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS:** 0106500000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE **AMBULATORIAL E HOSPITALAR REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8A9A6D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 16 DE ABRIL DE 2019 A 15 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA, brasileira, divorciada, **Técnica em Enfermagem** - portadora da cédula de identidade nº 001.741.612 - ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 039.706.314-83, domiciliada na Rua Francisca Leda Pinheiro, 245, JK – Currais Novos/RN.

VIGÊNCIA: DE 16 DE ABRIL DE 2019 A 15 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVENCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:8E5A4D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): AURICÉLIO ROBERTO DO NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.884.581 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF Nº 055.338.664-69, DOMICILIADO NA RUA JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, 132, CENTRO – TENENTE LAURENTINO/RN.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVENCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:8B9C5815

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): MARIA LURDISMAR APRÍGIO NOBRE, BRASILEIRA, CASADA, **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, PORTADOR (A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.434.497 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF Nº 966.431.614-87, DOMICILIADA NA RUA MONSENHOR PAULO HERÔNCIO DE MELO, 960, ANTONIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVENCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva

Código Identificador:F3F7A691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 16 DE ABRIL DE 2019 A 15 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): SERÁFIA ALDA MEDEIROS DE SOUZA, BRASILEIRA, CASADA, **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** PORTADOR (A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.344.167 -

ITEP/RN, INSCRITO NO CPF Nº **021.063.544-44**, DOMICILIADA NA RUA VICENTE HIGINO, 071, CENTRO – TENENTE LAURENTINO/RN.

VIGÊNCIA: DE 16 DE ABRIL DE 2019 A 15 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 0100000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2326FF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): MARIA DE LOURDES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, **TÉCNICA EM RADIOLOGIA**, PORTADOR (A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **002.618.393** - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF Nº **072.518.474-42**, DOMICILIADA NA RUA MANOEL ZACARIAS, 22, BERNARDINO DE SENA – LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 0106500000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:2AA0A485

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 DE ABRIL DE 2019 A 11 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): ELISÂNGELA DE SOUZA FILGUEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, **TÉCNICA EM RADIOLOGIA** - PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2192900 - SSP/RN, INSCRITO NO CPF Nº **071.151.624-33**, DOMICILIADA NA RUA 31 DE MARÇO, 384, CENTRO - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

VIGÊNCIA: DE 12 DE ABRIL DE 2019 A 11 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 0106500000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3BB3B5EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 – ADITIVO Nº 001**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): EDUARDO DA COSTA GUILHERME, BRASILEIRO, SOLTEIRO, **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** PORTADOR (A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **002.868.286** - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF Nº **082.884.594-80**, DOMICILIADO

NA RUA JOSÉ BELMIRO, 184, ANTONIO ACIOLE – LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **AÇÃO:** 2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/AIH **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FUNTE DE RECURSOS:** 0106500000 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 05 DE ABRIL DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:EBC0CA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - ADITIVO Nº 001

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, PELO PERÍODO DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN – CNPJ: 08.182.313/0001-10 COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: HILMERITA BEZERRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.325.387 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 825.044.124-68, DOMICILIADO NA RUA NOZINHO FELIPE, 724, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2019 A 12 DE ABRIL DE 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.976,00 (ONZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **AÇÃO:** 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL **FUNTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS **REGIÃO:** 0001 – LAGOA NOVA.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE DEZEMBRO DE 2017E LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

LAGOA NOVA/RN, 03 DE MARÇO DE 2019.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:364A035F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 38/2019-GP.

Lagoa Salgada/RN, 15 de abril de 2019.

Cria comissão de elaboração e acompanhamento das audiências públicas para a LOA e LDO, para o ano de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e acompanhamento da Audiência Pública a ser realizada no Município de Lagoa Salgada/RN, objetivando a construção dos Projetos de Lei das Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, ambos para o ano de 2020.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais: Zélia Maria de Souza e Silva, Pedro Henrique da Silva Queiroz e Sérgio Alexandre Galvão Alves, quando terá como incumbências as seguintes atividades:

- I – Definir data e horário da audiência pública, de que trata o art. 3º a seguir;
- II – Promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sede da cidade;
- III – Promover os trabalhos da audiência pública, no local e hora marcados, quando nela serão definidas, juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por unidade administrativa para o ano de 2020;
- IV – Coletar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria.

V – Encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará na minuta dos projetos de lei da LDO e LOA.

§1º – Caberá ao servidor(a) Zélia Maria de Souza e Silva à presidência da Comissão de que trata esta portaria.

§2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º - O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através das audiências públicas regionalizadas, conforme preceitua o art. 48, § 1º, inciso I da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º - Após a promoção das audiências públicas, a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal até o dia 30 de maio de 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:421A8EFO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES****GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019 - Nº
1055/2019**

Processo nº 1055/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto: **Serviços de Soldagem**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **FRANCISCO LIMA DE SOUZA**

OBJETO: Contratação dos serviços de soldagem, para manutenção da frota das máquinas pesadas e carro.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Valor: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:C58CBDB1**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2019 - GP**

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no Dia 18/04/2019, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica **DECLARADO** Ponto Facultativo nas repartições públicas do município de Lajes/RN, o dia 18/04/2019.**Art. 2º** - Os serviços de saúde e limpeza pública não poderão sofrer descontinuidade, terão que ser disponibilizado no dia acima citado, sem prejuízo à população municipal.**Art. 3º** - Ficam os Senhores (as) Secretários (as) autorizados a efetuarem escalas de serviços para população não ser prejudicada.**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.****JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:A54C0CEE**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2019 - GP**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os fins que especifica e da outras providencias.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 797/2018, bem como solicitação constante no Processo nº 1373/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.**Art. 2º** - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**ANEXO I
CRÉDITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0116.2033	Manutenção Transporte Escolar Fundamental	3390.39	50.000,00
TOTAL			50.000,00

**ANEXO II
DÉBITO**

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.006.12.361.0116.1011	Aquisição Transporte Escolar	4490.52	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

MARIA LÊDA FERNANDES PAULO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:6E21C771**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 097/2019 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,**Resolve:**1 – Conceder a Servidora **Josilanny Swerdy Bezerra Lopes**, ocupante do Cargo de Coordenadora da Atenção Básica, matrícula 1321, **1/2 (meia) diária**, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), com o objetivo de participar da **Reunião da Campanha de Vacinação da Influenza**, no dia 04 de Abril de 2019, em João Câmara/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.**JOSÉ MARQUES FERNANDES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:9193DA2A**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 098/2019 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria Bernadete Moraes de Souza**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 1450, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em Natal/RN, no dia 15 de Abril de 2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:67525910

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 099/2019 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria Bernadete Moraes de Souza**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 1450, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em Natal/RN, no dia 08 de Abril de 2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:6EC69C2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 100/2019 – GP**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 034 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Reney Cavalcante Teixeira**, ocupante de Fiscal da VISA, matrícula 1530, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), onde o mesmo se deslocará ao Laboratório Central de Saúde Pública do Rio Grande do Norte - LACEN, em Natal/RN, com coletas de água para **Investigação e Análise de Amostragem**, no dia 11 de Abril de 2019.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2253DE0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 059/2019 – GP**

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Claudio Henrique da Silva**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0021, 01 (uma) diária, referente a plantão de 24h, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao dia 31 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da APAMI, para a necessidade da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:E58AF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 060/2019 – GP**

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Márcia Maria da Silva Soares**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 1557, 1 (uma) diária, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente ao dia 01 de Março de 2019, com objetivo de ficar a disposição da Sec. de Saúde no evento carnavalesco.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:00C6F48E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 061/2019- GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Artur Barbalho**, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 0367, **07 (sete) diárias**, no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), referentes aos dias 09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30 de Março de 2019, com o objetivo de cobrir a área de uma Agente Comunitária de Saúde que se encontra aposentada.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:FD553C42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 062/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Thayrony Jackson Leocádio da Silva**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1468, **02 (duas) diárias**, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente aos dias 02 e 03 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, servindo de motorista para necessidades diárias, como visitas domiciliares e curativos.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A53C323B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 063/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria do Rosário Freire da Silva**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 1427, **01 (uma) diária**, referente a plantão de 24h, no valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao dia 28 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da SAMU, para a necessidade da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:8BA1564F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 064/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Francisco Elson Galdino**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0078, **02 (duas) diárias**, referente aos plantões de 24h, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos dias 25 e 29 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição do SAMU, para atender as necessidades da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:2FC24740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 065/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Milton Cesário dos Santos Júnior**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0480, **02 (duas) diárias**, referente aos plantões de 24h, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos dias 27 e 31 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição do SAMU, para atender as necessidades da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:D997ADF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 066/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Joilton de Abreu**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1619, **02 (duas) diárias**, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente aos dias 23 e 24 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, servindo de motorista para necessidades diárias, como visitas domiciliares e curativos.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:A86A09FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 067/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Helenilda Trindade de Moraes**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Saúde, matrícula 1563, **10 (dez) diárias**, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referentes aos dias 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 25, 26 e 27 de Março de 2019, com o objetivo de

auxiliar no atendimento e organização da Unidade Básica de Saúde Pedro Lopes.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:85200663

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 068/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Maria Telma da Silva**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 1428, **02 (duas) diárias**, referente aos plantões de 24h, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos dias 23 e 27 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da SAMU, para a necessidade da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:54E9AC85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 069/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Wander Lucio da Silva**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1614, **02 (duas) diárias**, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referente aos dias 09 e 10 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para transporte em visitas domiciliares e curativas, atendendo as necessidades da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:97A5A066

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 070/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder a Servidora **Maria da Paz Correia**, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula 0980, **04 (quatro) diárias**, no valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), referentes aos dias 02, 09, 16 e 23 de Março de 2019, com o objetivo de exercer as atividades auxiliando os atendimentos médicos ginecológicos, atendendo os pacientes que estiverem agendados e no que houver necessidades no referido dia.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:B46D3B6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 071/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder a Servidora **Márcia Maria da Silva Soares**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 1557, **02 (duas) diária**, referente aos plantões de 24h, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos dias 25 e 29 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da SAMU, para a necessidade da mesma.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:4B7F0940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 072/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder ao Servidor **Claudio Henrique da Silva**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0021, **02 (duas) diárias**, referente aos plantões de 24h, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos dias 26 e 30 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da SAMU, para a necessidade da mesma.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:26D21CF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 073/2019 –

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

- 1 – Conceder ao Servidor **João Maria Câmara do Nascimento**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0484, **01 (uma) diária**, referente a plantão de 24 horas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao dia 28 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da SAMU, para a necessidade da mesma.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:374D286F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 074/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder ao Servidor **Raimundo Paulo**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 0227, **01 (uma) diária**, referente a plantão de 24h, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), referente ao dia 28 de Fevereiro de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da SAMU para a necessidade da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:83E90A70

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE DIÁRIA OPERACIONAL Nº 075/2019 – GP

Concede diária operacional ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015 e Decreto nº 035 de 26 de Abril de 2017,

Resolve:

1 – Conceder a Servidora **Flaviana Maiza da Costa Nóbrega**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 1557, **02 (duas) diárias**, referente aos plantões de 24h, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente aos dias 26 e 30 de Março de 2019, com o objetivo de ficar a disposição da SAMU, para a necessidade da mesma.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:80DF8DCB

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019 - Nº 1215/2019

Processo nº 1215/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Confeção de Ovos de Páscoa**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA ROCHA**

OBJETO: Confeção de 460 (quatrocentos e sessenta) ovos de Páscoa, para realização das atividades comemorativas alusiva ao “Dia da Páscoa” desenvolvida com os Grupos de Crianças e Adolescentes

do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CRAS I e II, e Centro de Idosos).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:F2F59D0F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019 - Nº 1216/2019

Processo nº 1216/2019

Interessado: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Assunto: **Confeção de Ovos de Páscoa**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA ROCHA**

OBJETO: Confeção de 200 (duzentos) ovos de Páscoa, para realização das atividades comemorativas alusiva ao “Dia da Páscoa” desenvolvida com as crianças do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,

Natureza da Despesa: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:FBC62913

PREVLAJES

PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE Nº 01/2019– PREVLAJES

PORTARIA DE LICENÇA SAÚDE Nº 01/2019– PREVLAJES

Concede licença saúde a servidora que especifica e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva do PrevLajes/RN**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei n.º 558/2013;

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora Maria Elizabeth da Silva, atestando a necessidade de a mesma se afastar do serviço em razão de licença saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a servidora cedida a este Órgão, Maria Elizabeth da Silva, Subcoordenadora de Comunicação, matrícula nº 096, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, para o gozo de licença saúde por 15 (quinze) dias sendo o afastamento a partir do dia 06/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 06/04/2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Lajes/RN, em 16 de abril de 2019.

REJANIA MARIA DA COSTA SILVA

Diretora Executiva

Publicado por:

Geraldo Francisco de Oliveira
Código Identificador:DCC2B5A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP
004/2019 - SRP 004/2019 - PROCESSOS ADMIN. 1067/2019 E
1807/2019 - AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE
FARDAMENTOS**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 16 de Abril de 2019, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 004/2019, a(s) empresa(s):

- 01) **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME, CNPJ Nº 11.886.312/0001-60**, com valor global final de R\$: 118.485,00.
 02) **RF SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 13.587.119/0001-54**, com valor global final de R\$: 37.115,00.
 03) **LAYSSA MATIAS MEDEIROS - ME, CNPJ: 12.607.846/0001-73**, com valor global final de R\$: 19.420,00.
 04) **DP DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 19.206.823/0001-04**, com valor global final de R\$: 130.090,00.

Tudo conforme o mapa de apuração anexo ao processo para Futura e eventual aquisição de fardamentos para as secretárias de Obras e Serviços Urbanos e Educação do município de Lajes/RN, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Lajes/RN, 16 de Abril de 2019.

JOSE MARQUES FERNANDES
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:E527A89D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PP 004/2019 -
 SRP 004/2019 - PROCESSOS ADMIN. 1067/2019 E 1807/2019 -
 AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE FARDAMENTOS**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, datado do dia 16 de Abril de 2019, venho **ADJUDICAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 004/2019, a(s) empresa(s):

- 01) **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME, CNPJ Nº 11.886.312/0001-60**, com valor global final de R\$: 118.485,00.
 02) **RF SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 13.587.119/0001-54**, com valor global final de R\$: 37.115,00.
 03) **LAYSSA MATIAS MEDEIROS - ME, CNPJ: 12.607.846/0001-73**, com valor global final de R\$: 19.420,00.
 04) **DP DE LIMA JUNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 19.206.823/0001-04**, com valor global final de R\$: 130.090,00.

Tudo conforme o mapa de apuração anexo ao processo para Futura e eventual aquisição de fardamentos para as secretárias de Obras e Serviços Urbanos e Educação do município de Lajes/RN.

Lajes/RN, em 16 de abril de 2019.

PAULO RICARDO TAVARES
 Pregoeiro

Publicado por:
 Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:C6142EE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO – PROCESSO
 ADMINISTRATIVO Nº 4223/2019 - ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS Nº007/2018**

O Município de Lajes/RN torna público à adesão a Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE

CAMPESTRE, o que faz com supedâneo na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Municipal nº 006/2019 e demais normas em vigor, consoante as especificações seguintes:

Pregão Presencial nº 007/2018/PMB Ata de Registro de Preço – ARP.

Objeto: Aquisição de Materiais e Insumos Hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pertencente ao Município Lajes/RN.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE /RN.

Órgão Participante/Carona: Prefeitura Municipal de Lajes-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 08.113.466/0001-05, representado por José Marques Fernandes, Rua Coronel Joaquim Teixeira Nº 324, Centro, Lajes/RN, neste município, portador da Cédula de Identidade RG Nº 824894 e inscrito no CPF sob Nº 429.198.514.20.

Fornecedor Registrado:

ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 04.361.467/0001-18, com sede na Rua Luiz Dutra, 340 – Alecrim - Natal/RN, aqui denominada CONTRATADA representada pelo Sr. Gabriel Delanne Marinho, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 703.959, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.886724-04, residente e domiciliado na Rua Nelson Geraldo Freire, 800 apto 16/17 – Candelária –Natal/RN, Perfazendo o montante de R\$ 369.202,15(trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dois reais e quinze centavos), global.

Vigência da ARP: 27/09/2018 à 27/09/2019

Vigência de Adesão a Ata: 16/04/2019 a 31/12/2019

Publicado por:
 Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:AB2DA5E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: ARTMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 04.361.467/0001-18.

OBJETO:Aquisição de Materiais e Insumos Hospitalares.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e por simetria, no Decreto Municipal nº 006/2019 e demais normas em vigor, consoante as especificações seguintes:

Natureza da Despesa: 33.30.30 – Material de Consumo

Valor global da contratação de R\$ 369.202,15(trezentos e sessenta e nove mil duzentos e dois reais e quinze centavos), global.

Lajes/RN, 16 de abril de 2019.

JOSE MARQUES FERNANDES
 Prefeito

Publicado por:
 Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:00777A1C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
 PLANEJAMENTO
 PORTARIA**

PORTARIA Nº 033/2019.

Lajes Pintadas/RN, 16 de abril de 2019.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014*.

Resolve:

1 - Conceder 01 (uma) diária ao Sr. JOSÉ BEZERRA FURTADO NETO, servidor deste município, ocupante do Cargo de Chefe de Gabinete, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua permanência na cidade de Natal/RN, para resolver pendências do município na Companhia de Águas e Esgotos do RN CAERN, no dia 16 de abril de 2019.

2 - Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

MARCOS ANTONIO DANTAS GOMES

Secretário de Administração

Publicado por:

Fábio José de Araújo Silva

Código Identificador:CD143A99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESULTADO PRELIMINAR SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº
001/2019**

**RESULTADO PRELIMINAR
SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2019**

PROFESSOR DA EJA

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:	TOTAL:
1º	APARECIDA NEVES DA SILVA	9,7
2º	JACILENE LIMA DA SILVA	9,5
3º	MARIA JOSEANE DA SILVA	9,0
4º	ANDRIELDA ARAUJO DE LIMA	8,5
5º	ELIESIDA PEREIRA SANTANA	8,3
6º	NICASSIA LINHARES DA SILVA	8,2
7º	EVANILDA JOSÉ DOS SANTOS	8,1
8º	JUCIARA SILVA DE LIMA	8,0
9º	IZAQUIANA PEREIRA SANTANA	7,8
10º	PAULA FRANCINEIDE DA SILVA	7,6
11º	MARIA ADRIANA DE ARAUJO	7,5
12º	ALDELANDIA OLINTO RODRIGUES	7,4
13º	MARIA EDILZA DOS SANTOS	7,2
14º	JANAINA JANAILMA OLIVEIRA CAMPELO	6,1
15º	FRANCINILSON BARROS CONFESSOR	5,0
16º	MICARLA LINHARES DA SILVA	4,8
17º	CRISELDA CRISTINA DIOGO DA COSTA	4,5
18º	ANA BEATRIZ GOMES	4,0
19º	LARISSA LUANA GOMES DE LIMA	Desclassificada
20º	MARÍLIA DE FÁTIMA GOMES	Desclassificada

Lajes Pintadas-RN, 16 de abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO DANTAS GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo de Seleção Simplificado de Professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes

Código Identificador:58B86966

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 000007/2019-IPLAP**

Aposentadoria Art. 3º da EC 47/2005

Portaria nº 000007/2019

Lajes Pintadas/RN, 15 de abril de 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora ROSILANDE PIRANHA DE LIMA.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPLAP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE LAJES PINTADAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 267, de 31 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ROSILANDE PIRANHA DE LIMA, portadora do RG nº 772.140, SSP-RN, CPF nº 523.380.964-87, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – A.S.G., Matrícula Funcional nº 1031, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajes Pintadas, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 c/c art. 35 da Lei Municipal nº 267, de 31 de dezembro de 2015, conforme processo do IPLAP nº 000001/2019, a partir desta data até a posterior deliberação, com proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

06 (seis) quinquênios correspondentes a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

40% de Adicional de Insalubridade, nos termos do art. 29, II e art. 76 da Lei Complementar 121/2000, de 25/01/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA LÚCIA DA SILVA

Diretora Presidente

IPLAP

Publicado por:

Marcos Antônio Dantas Gomes

Código Identificador:1661B9DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

O Pregoeiro Oficial deste município de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Presencial nº 008/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de aquisição gradual e contínua de material de limpeza destinado a diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **MERCADINHO SOARES LTDA - CNPJ: 15.243.774/0001-10** com o valor total de R\$ 406.971,52 (Quatrocentos e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), **SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA - CNPJ: 70.046.685/0001-92** com o valor total de R\$ 8.339,54 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Lucrécia – RN, 05 de abril de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:C67E22CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 008/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de aquisição gradual e contínua de material de limpeza destinado a diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **MERCADINHO SOARES LTDA - CNPJ: 15.243.774/0001-10** com o valor total de R\$ 406.971,52 (Quatrocentos e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), **SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA - CNPJ: 70.046.685/0001-92** com o valor total de R\$ 8.339,54 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 05 de abril de 2019.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:BD47DDF8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 008/2019, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de aquisição gradual e contínua de material de limpeza destinado a diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lucrécia, que teve como licitantes vencedores parciais: **MERCADINHO SOARES LTDA - CNPJ: 15.243.774/0001-10** com o valor total de R\$ 406.971,52 (Quatrocentos e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos), **SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA - CNPJ: 70.046.685/0001-92** com o valor total de R\$ 8.339,54 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 15 de abril de 2019.

MARIADA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:BC6C087A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 01040001/2019

NOME DO CREDOR: DORIEDSON XAVIER SOARES

CNPJ: 18.370.391/0001-00

OBJETO: Aquisição de material esportivo tipo bola para promoção de atividades esportivas na zona rural e urbana deste município.

VALOR TOTAL: R\$ 2.690,00

Lucrécia/RN 16 DE ABRIL DE 2019.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:EC16C53F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 26030002/2019

NOME DO CREDOR: J&D ARTIGOS ESPOTIVOS LTDA

CNPJ: 10.993.739/0001-00

OBJETO: Aquisição de material esportivo tipo uniforme para promoção de atividades esportivas na zona rural e urbana deste município.

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00

Lucrécia/RN 16 de abril de 2019

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A54DF48A

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO
COMUNITÁRIO
EDITAL Nº 01/2019***

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Lucrécia torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 102/2015 do CONSEC, na Lei Municipal nº 594/2017 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo em vigência no país, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do Art. 61 da Lei Municipal nº 594/2017 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Submeter-se a uma prova de conhecimentos, com 20 (vinte) questões de caráter eliminatório e classificatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei Municipal 594/2017- art. 42-inciso VIII).

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 14h00min às 17h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Lucrécia, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseminação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;

5.15. Envio ao CONSEC dos dados e formulário preenchido de cada candidato para quem for usar a urna eletrônica - Até 02/08/2019;

5.16. Entrega ao TRE pelo CONSEC dos dados para parametrização das urnas eletrônicas até 20/08/2019;

5.17. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.18. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.19. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.20. Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e seus suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação - 24/08/2019

5.21. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 23/09/2019 à 30/09/2019;

5.22. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.23. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.24. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.25. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.26. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.27. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.28. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação e dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019.

7.6. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA antes da posse, com frequência mínima de 100% (cem por cento), **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 22/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Lucrécia até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia (ou aplicativo e título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais);

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) documento de Identificação Profissional expedida por entidade de Classe;

e) carteira de trabalho;

f) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;

b) Lavrar a Ata de votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Lucrécia – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – O candidato com maior idade (Lei Municipal 594/2017, Art. 58, § 2º);

II - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

III – Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

IV – Residir no município há mais tempo.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em,

no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 594/2017.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Lucrécia/RN, 04 de abril de 2019.

MARGARIDA MARIA DE QUEIROZ ALVES

Presidente do CMDCA

Republicado Por Incorreção*

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:54749752

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.20.019

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a quem interessar possa que, por conveniência própria da administração municipal na forma do subitem 126.3 do edital, considerando o feriado da Semana Santa. A licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2019.03.20.019, cujo objeto é a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2019, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 8h30min do dia 18 de abril de 2019, acontecerá às 14h00min do dia 29 de abril de 2019, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Centro, Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, Lei Municipal nº 378/2017 e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada na Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP Nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes/RN, 16 de Abril de 2019.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro – Portaria nº 006/2019

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:EEB604D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ERRATA DO EXTRATO DA ARP Nº 002/2019

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do gestor municipal, torna público a errata do extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2019, referente ao Pregão Presencial nº 001-PP/2019 –SRP, cujo objeto é o Registro de preços para futura locação de veículos automotores, 0km, completos, sem motorista, para a efetivação dos serviços de transporte da prefeitura de Marcelino Vieira-RN. [...] empresa Tac Transportes e Aluguel de Carros EIRELI. EPP., inscrita no CNPJ nº 05.097.586/0001-78 **ONDE SE LIA: vencedora dos itens 01 e 02 no valor de R\$ 59.880,00. AGORA SE LÊ vencedora dos itens 03 no valor de R\$ 59.880,00.** [...], assinado pelas partes pactuantes.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:20880261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27-DL/2019

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo Gestor Municipal, através do Processo Administrativo nº 2019.04.15-0001, autuado pelo Sr. Presidente da CPL, mediante autorização Administrativa, conforme os autos, torna publico o Termo de Dispensa de Licitação nº 27-DL/2019 amparada na Lei Federal 8.666/93 Art. 24, Inciso II, cujo objeto é a Contratação de assessoria técnica para o Programa Primeira Infância no SUAS “Criança Feliz” que compõem a Proteção Social Básica, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS do Município de Marcelino Vieira-RN. O qual teve como proposta de menor valor a da empresa denominada juridicamente de Maria Fernandes de Carlos Oliveira - MEI, inscrita no CNPJ nº 33.159.462/0001-05. Segue o processo para demais providencias administrativas.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:A98B9B74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28-DL/2019

O Município de Marcelino Vieira/RN, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Gestor Municipal, através do Processo Administrativo nº 2019.04.16-0001, autuado pelo Sr. Presidente da CPL, mediante autorização Administrativa, conforme os autos, torna publico o Termo de Dispensa de Licitação nº 28-DL/2019 amparada na Lei Federal 8.666/93 Art. 24, Inciso II, cujo objeto é a Contratação de assessoria técnica para o Programa Primeira Infância no SUAS “Criança Feliz” que compõem a Proteção Social Básica, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS do Município de Marcelino Vieira-RN. O qual teve como proposta de menor valor a da empresa denominada juridicamente de A AMARO F DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92. Segue o processo para demais providencias administrativas.

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:C5670BBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL nº 001/2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS-RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 291, de 30 de março de 1998 (Estatuto dos Servidores Municipais de Martins);

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Martins-RN;

1. CONVOCA os Candidatos Aprovados por ordem de classificação, abaixo relacionados com vistas à nomeação e posse para os respectivos cargos efetivos:

Inscrição Candidato Cargo Nível

0105004 Alice Bruna Lobato Ribeiro Teixeira Pedagoga Superior

0105007 Amanda Santos de Queiroz Oliveira Paiva Pedagoga Superior

2. Os candidatos ora convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) para todos os candidatos: raio X de tórax, hemograma completo; glicemia de jejum; colesterol total e frações, triglicérides; TGO; TGP; VDRL; ácido úrico; sumário de urina; Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental; preventivo ginecológico (para as candidatas do sexo feminino) e exame oftalmológico completo (acuidade visual);

b) para os candidatos acima de 40 (quarenta) anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino). 1.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de Pessoal.

2.1 Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.

2.2 Os exames supracitados serão analisados pela Junta Médica Oficial que declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

Os candidatos devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Dr. Joaquim Inácio, 102 – Centro, Martins/RN, no período de 11 a 29 de março de 2019, munidos dos originais e respectivas cópias reprografadas dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
- Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
- Cédula de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação;
- Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
- Certidão de casamento (se for o caso);
- Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de Domicílio Bancário (Agência e Conta Corrente);
- Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;
- Declaração de bens;
- Declaração de Vínculo;
- Declaração de Parentesco;
- Declaração de Imposto de Renda, exercício 2017;

▪ Apresentar habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público (função temporária)

▪ Comprovante do Registro no Conselho de Ordem com a devida quitação.

3.1 Somente será recebida documentação de forma integral, não sendo admitida sua entrega de forma parcial.

4. A Posse dar-se-á pela assinatura do respectivo Termo no prazo de até 20(vinte) dias, contados a partir da data da entrega da documentação e conclusão do processo de admissão.

5. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e convidado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Martins, aos 08 dias do mês de março de 2019.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo

Código Identificador:8C3D34BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL nº 001/2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS-RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 291, de 30 de março de 1998 (Estatuto dos Servidores Municipais de Martins);

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Martins-RN;

1. CONVOCA os Candidatos Aprovados por ordem de classificação, abaixo relacionados com vistas à nomeação e posse para os respectivos cargos efetivos:

Inscrição Candidato Cargo Nível

0410031 Olegario Fernandes dos Santos Técnico em Informática Médio

2. Os candidatos ora convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) para todos os candidatos: raio X de tórax, hemograma completo; glicemia de jejum; colesterol total e frações, triglicérides; TGO; TGP; VDRL; ácido úrico; sumário de urina; Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental; preventivo ginecológico (para as candidatas do sexo feminino) e exame oftalmológico completo (acuidade visual);

b) para os candidatos acima de 40 (quarenta) anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino). 1.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de Pessoal.

2.1 Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.

2.2 Os exames supracitados serão analisados pela Junta Médica Oficial que declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

3. Os candidatos devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Dr. Joaquim Inácio, 102 – Centro, Martins/RN, no período de 21 de março a 10 de abril de 2019, munidos dos originais e respectivas cópias reprografadas dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
- Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
- Cédula de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação;
- Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
- Certidão de casamento (se for o caso);
- Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de Domicílio Bancário (Agência e Conta Corrente);
- Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;
- Declaração de bens;
- Declaração de Vínculo;
- Declaração de Parentesco;
- Declaração de Imposto de Renda, exercício 2017;
- Apresentar habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público (função temporária)
- Comprovante do Registro no Conselho de Ordem com a devida quitação.

3.1 Somente será recebida documentação de forma integral, não sendo admitida sua entrega de forma parcial.

4. A Posse dar-se-á pela assinatura do respectivo Termo no prazo de até 20(vinte) dias, contados a partir da data da entrega da documentação e conclusão do processo de admissão.

5. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e convidado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Martins, aos 20 dias do mês de março de 2019.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo

Código Identificador:D17C3BAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM
CONCURSO PÚBLICO SOB EDITAL nº 001/2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS-RN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n.º 291, de 30 de março de 1998 (Estatuto dos Servidores Municipais de Martins);

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Martins-RN;

1. CONVOCA os Candidatos Aprovados por ordem de classificação, abaixo relacionados com vistas à nomeação e posse para os respectivos cargos efetivos:

Inscrição Candidato Cargo Nível

0107007 Kalina Karla Costa de Queiroz Pedagogo Superior

2. Os candidatos ora convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) para todos os candidatos: raio X de tórax, hemograma completo; glicemia de jejum; colesterol total e frações, triglicérides; TGO; TGP; VDRL; ácido úrico; sumário de urina; Laudo Médico da Avaliação de Sanidade e Capacidade Física e Mental; preventivo ginecológico (para as candidatas do sexo feminino) e exame oftalmológico completo (acuidade visual);

b) para os candidatos acima de 40 (quarenta) anos: ECG, mamografia (para as candidatas do sexo feminino) e PSA (para os candidatos do sexo masculino). 1.2 - Somente serão aceitos exames realizados até 30 dias imediatamente anteriores à data do comparecimento à Coordenação de Pessoal.

2.1 Em todos os exames deverá constar além do nome o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do documento a inobservância e/ou omissão do referido número.

2.2 Os exames supracitados serão analisados pela Junta Médica Oficial que declarará o candidato apto ou inapto para o exercício do cargo público, tendo, portanto, caráter eliminatório.

3. Os candidatos devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Dr. Joaquim Inácio, 102 – Centro, Martins/RN, no período de 09 a 30 de abril de 2019, munidos dos originais e respectivas cópias reprografadas dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
- Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D, para os candidatos ao cargo de Motorista;
- Cédula de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor e último comprovante de votação;
- Cartão PIS/PASEP (se for o caso);
- Certidão de casamento (se for o caso);
- Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de Domicílio Bancário (Agência e Conta Corrente);
- Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;
- Declaração de bens;
- Declaração de Vínculo;
- Declaração de Parentesco;
- Declaração de Imposto de Renda, exercício 2017;
- Apresentar habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público (função temporária)
- Comprovante do Registro no Conselho de Ordem com a devida quitação.

3.1 Somente será recebida documentação de forma integral, não sendo admitida sua entrega de forma parcial.

4. A Posse dar-se-á pela assinatura do respectivo Termo no prazo de até 20(vinte) dias, contados a partir da data da entrega da documentação e conclusão do processo de admissão.

5. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e convidado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Martins, aos 08 dias do mês de abril de 2019.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Eduardo O. de Figueiredo Lobo

Código Identificador:7EF361A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 20180427002**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 24 I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Serviços para lavagem e lubrificação dos veículos da Prefeitura de Maxaranguape/RN.

CONTRATADO: Jairo Rosa 05687533486
CNPJ/CPF: 15.245.149/0001-08
VALOR: 7.860,00

Maxaranguape/RN, em 17 de maio 2018.

Reconhecimento e Ratificação:

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:9CFAD724

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
LEI 485/2019**

Dispõe sobre o perfil profissional e política de reajuste do piso salarial profissional municipal dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias do Município de Montanhas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente lei em conformidade com a Lei Federal nº 13.708/2018 c/c a Lei Federal nº 11.350/2006 e inciso I do Art. 65 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate as endemias, passam a reger-se pelo disposto da presente lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de agentes comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, nos termos desta lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do sistema único de saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade deste Município mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgãos da administração pública municipal.

§1º - É essencial e obrigatória a presença dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias na estrutura da vigilância epidemiológica e ambiental do Município de Montanhas/RN.

§2º - Incumbe aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate as endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta presente lei.

Art. 3º - O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir das referências de educação popular em saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e proteção a cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

§1º - Para fins da presente lei, entende-se por educação popular em saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde,

estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo ente os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§2º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família é considerada atividade precípua do agente comunitário de saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§3º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas as atividades típicas do agente comunitário de saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos as suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e sócio educacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§4º - No modelo de atenção à saúde fundamentada na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o agente comunitário de saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§5º - No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do agente comunitário de saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos sócios epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 4º - O agente de combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

§1º - São consideradas atividades típicas do agente de combate às endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§2º - É considerada atividade dos agentes de combate às endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizada pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela

identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§3º - O agente de combate de endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Art. 5º - O agente comunitário de saúde e o Agente de combate às endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da educação popular em saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 6º - Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional anualmente, na execução das atividades dos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

Art. 7º - De acordo com o Art. 5º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 o Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem os artigos. 3º, 4º e 5º - e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do caput do art. 8º, no inciso I do caput do art. 9º e no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - Os cursos a que se refere o caput do Art. 7º utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 3º - De acordo com o § 2º-A do Art. 5º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 4º - Cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 8º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do presente artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá

comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do Art. 8º da presente Lei.

§ 3º - Compete ao município de Montanhas/RN a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput do Art. 8º da presente lei, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 4º - A área geográfica a que se refere o inciso I do caput do presente artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 5º - Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art.9º- O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

§ 1º - Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º - Compete ao Município de Montanhas a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Art.10-A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11- O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º - O Cumprimento de cada parcela inicial do escalonamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica condicionado aos repasses da assistência financeira complementar da União correspondente, fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, disposto no § 3º do Art 9ºC- da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, sendo verificado mês a mês.

§3º - Os reajustes nos exercícios financeiros vindouros serão repassados mediante a capacidade financeira e orçamentária do Município e equiparado dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos limites legais e com prévio estudo de impacto nas despesas com pessoal.

§ 4º - A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços

de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 5º- O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei Complementar a percepção de adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário base.

§ 6º - As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

§ 7º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias os reajustes anuais que passarão a ser concedidos a partir do ano de 2022, com efeito retroativo a data do repasse inicial da assistência financeira complementar de cada ano previsto no § 3º do Art 9º C- da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 12 – Compete ao Poder Executivo Municipal, fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, relativas a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Parágrafo único: Para fins do exposto no caput deste artigo, considera-se serviço externo:

I – O desempenho das atribuições próprias do cargo, em localidade diversa da área geográfica de sua atuação;

II – A locomoção de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, da sede da cidade, para desempenho e atuação na zona rural do município.

Art.13 -A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Montanhas.

Parágrafo único: No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no Inciso I do art. 8º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 14 - É vedada a contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 15 - Autoriza-se o Executivo Municipal abrir crédito orçamentário para assegurar o cumprimento da presente lei, através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Cícero Firmino de Moura, Montanhas em 16 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:606F68FE

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2019 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 140/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2019**

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP - CNPJ: 22.329.166/0001-99 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE

CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, COM USO DA MÁQUINA TIPO TRATOR COM GRADE – **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 DE ABRIL DE 2019 À 31 DE MAIO DE 2019 – VALOR DO CONTRATO: VALOR DE GLOBAL R\$ 14.925,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), CORRESPONDENTE A 150HS (CENTO E CINQUENTA) HORAS - ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE - FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93 C/C LEI FEDERAL Nº 10.520/2002. -**

Prefeitura Municipal de Montanhas/RN
MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:FDDE6A01

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 79/2019**

Dispõe sobre alteração temporária da data da feira livre de sábado para o domingo.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições previstas nos dispositivos do Art. 64 e inciso VI do Art. 65 Lei Orgânica do Município, articula a seguinte motivação para assegurar o pleno funcionamento da feira livre no período da semana santa pelas seguintes razões:

Considerando a semana santa cristã com restrições de comportamento, com abates de animais para comercialização alimentar e o livre comércio com os munícipes;

Considerando o respeito à tradição e a cultura municipal, como bem inalienável das relações humanas, mantendo os bons costumes e a normalidade das atividades de serviços no âmbito municipal;

Considerando que a alteração da data da realização da feira livre, do sábado para o domingo não cria nenhum antagonismo, mantendo as relações comerciais e confraternização da cidadania própria da feira livre no Município;

Considerando que o presente Decreto consiste no exercício do princípio da legalidade, esteio do Estado Democrático de Direito e sua divulgação a garantia do exercício da publicidade, passando a alteração da data para o domínio e conhecimento público;

Considerando a preservação do princípio do supremo interesse público, da finalidade administrativa e o bem público voltado para coletividade:

DECRETA:

Art. 1º - A feira livre realizada no centro da cidade de Montanhas, no largo do mercado público municipal, prevista para o sábado, dia 20 de abril de 2019, será realizada extraordinariamente, no domingo, dia 21 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, Palácio Cicero Firmino de Lima, Montanhas em, 15 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:3AF2CA2D

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 80/2019**

Dispõe sobre alteração temporária da data da feira livre de sábado para o domingo.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições previstas nos dispositivos do Art. 64 e inciso VI do Art. 65 Lei Orgânica do Município, articula a seguinte motivação para assegurar o pleno

funcionamento da feira livre no período da semana santa pelas seguintes razões:

Considerando a semana santa cristã com restrições de comportamento, com abates de animais para comercialização alimentar e o livre comércio com os munícipes;

Considerando o respeito à tradição e a cultura municipal, como bem inalienável das relações humanas, mantendo os bons costumes e a normalidade das atividades de serviços no âmbito municipal;

Considerando que a alteração da data da realização da feira livre, do sábado para o domingo não cria nenhum antagonismo, mantendo as relações comerciais e confraternização da cidadania própria da feira livre no Município;

Considerando que o presente Decreto consiste no exercício do princípio da legalidade, esteio do Estado Democrático de Direito e sua divulgação a garantia do exercício da publicidade, passando a alteração da data para o domínio e conhecimento público;

Considerando a preservação do princípio do supremo interesse público, da finalidade administrativa e o bem público voltado para coletividade:

DECRETA:

Art. 1º - A feira livre realizada no centro da cidade de Montanhas, no largo do mercado público municipal, prevista para o sábado, dia 20 de abril de 2019, será realizada extraordinariamente, no domingo, dia 21 de abril de 2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, Palácio Cicero Firmino de Lima, Montanhas em, 15 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:E34A1AF4

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 306/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º – **NOMEAR**, o Senhor **PEDRO DIAS DE ARAÚJO**, portador do CPF/MF: 025.451.944-09, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL DE APOIO A LIMPEZA PÚBLICA**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.

ART. 2º – Revogam-se as disposições ao contrário.

ART. 3º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 08 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:4D7B08B4

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 307/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

ART. 1º. – **NOMEAR**, o Senhor **ALBERTO MARQUES CORREIA**, portador do CPF/MF: 659.153.804-68, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL RESPONSÁVEL POR FEIRAS E MERCADOS**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.
 ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.
 ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 08 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:6DF207FC

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 308/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, o Senhor **JOSÉ TIAGO DA SILVA**, portador do CPF/MF: 067.729.314-32, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL DE ALMOXARIFADO**, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.
 ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.
 ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 08 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:8B531834

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 309/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal 483/2019, de 04 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR**, o Senhor **SEVERINO DE ALMEIDA FILHO**, portador do CPF/MF: 565.401.834-53, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR OPERACIONAL DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, por tempo indeterminado.
 ART. 2º. – Revogam-se as disposições ao contrário.
 ART. 3º. – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Montanhas/RN, em 08 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BF16277E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 81/2019

Autoriza a Quebra da Ordem Cronológica de para Pagamento dos serviços de saúde, contratados junto

ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN

O Prefeito do Município de MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando, a admissibilidade de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos casos previstos no Decreto Municipal nº 21/2017 em seu Capítulo IV;

Considerando que, os serviços ora contratados junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, são de relevante interesse público, por se tratar de atendimentos na área da saúde, os quais poderão ser suspensos pela falta de pagamento até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente à realização dos mesmos, em conformidade com a nota fiscal e relatório financeiro emitidos pela COPIRN, de acordo com as Cláusulas 3ª e 4ª do instrumento contratual firmado entre as partes;

Considerando que, o pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a quebra de ordem cronológica para o pagamento do **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte-COPIRN**, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório Financeiro emitido pelo consórcio, e posterior atesto por parte do Gestor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Montanhas, RN, 16 de abril de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:1EC68D4E

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: L R FREIRE COSTA - ME

CNPJ: 18.089.600/0001-33

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.025,40 (Dez mil vinte e cinco reais e quarenta centavos).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação Nº 000079/2019.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15/04/2019 à 15/05/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2010 – Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Educação; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 15 de abril de 2019.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira
PELA CONTRATADA: João Valentim da Costa Neto

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:EB24C2C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019

Decreta Ponto Facultativo o dia 18 de abril de 2019 no Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 18 de abril de 2019, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 16 de abril de 2019.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:814F9A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 61/2019

Processo de Despesa nº: 126/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 61/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MARIELMA LOURENCO DA SILVA 06406227476. Objeto: Aquisição de flores naturais para ornamentação.; Preço Global: R\$ 15.950,00(quinze mil, novecentos e cinquenta reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação:	2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15300000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 12/04/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0AB3044A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 60/2019

Processo de Despesa nº: 125/2019.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 60/2019. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MAGNALDO FERREIRA DA

SILVA. Objeto: Contratação de Serviço (Pessoa Física ou Jurídica) para manutenção de bens móveis (estantes e armários) da Escola Municipal Theodósio Paiva, a qual atende alunos na modalidade Ensino Fundamental, na zona urbana do nosso município.; Preço Global: R\$ 1.780,00(um mil, setecentos e oitenta reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02.005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2086 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 16/04/2019 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:013473D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO PD 15040001-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO PD Nº 15040001-2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **D P DE LIMA JÚNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 19.206.823/0001-04 - COM O VALOR DE R\$ 15.606,24**, referente à: AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, JUNTO A GESTANTES OU MÃES CARENTES COM RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. *Erialdo Rodrigues de Lima* - Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30(trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 15 DE ABRIL DE 2019

JAÍLTON FELIX DE PONTES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Domingos Gameleira do Rego Neto
Código Identificador:BDD0D82F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PD 15040001-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PROCESSO PD Nº 15040001-2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. *Jailton Félix de Pontes - Prefeito Constitucional*, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, JUNTO A GESTANTES OU MÃES CARENTES COM RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. **Contratado:** *D P DE LIMA JÚNIOR SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 19.206.823/0001-04 - COM O VALOR DE R\$ 15.606,24*. **Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e

suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Senhor Prefeito Constitucional. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30(trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS/RN – 15 DE ABRIL DE 2019.

ERIALDO RODRIGUES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Domingos Gameleira do Rego Neto

Código Identificador:2C539B10

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA 8ª CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2019**

RESULTADO DA 8ª
CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2019

Segue abaixo parecer da oitava convocação do Processo Seletivo simplificado edital nº 001/2019.

Lista para ato convocatório

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
23	Maria Cristiana Pontes Dias	Candidato(a) compareceu e entregou toda documentação do anexo 1 do Edital

Monte das Gameleiras/RN, 08/04/2019.

**COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E
CONDUZIR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO:**

JOSEANE RODRIGUES ANTUNES DO AMARAL

Presidente

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

GENILDA LEONARDO BERNARDINO

CENIRA FERREIRA DA SILVA GOMES

NEUMA GOMES DA SILVA COSTA

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:7491A713

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2019-GP**

PORTARIA Nº 016/2019-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN, no uso de suas competências outorgadas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º- Tornar sem efeito a portaria conjunta nº 015/2019 de 12 de abril do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande no dia 15 de abril de 2019 Edição 1998, onde trata da concessão de diárias a Secretária Municipal de Saúde, SUENIA KARLA MELO DE CARVALHO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se,

Monte das Gameleiras, 15 de abril de 2019.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:BC36D32D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº06/2019

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviços de consultoria no acompanhamento de processos para obtenção de melhores resultados na utilização dos SISTEMAS DE SAÚDE SISREG, SIGUS E PPI dando aos municípios a possibilidade de melhor usufruir dos serviços de saúde do município de Nísia Floresta/RN.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 006/2019, com objetivo acima mencionado. Empresa Vencedora: **JOAO ITALO DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CNPJ: 27.303.596/0001-55.

Sala das Licitações, 16 de Abril de 2019.

DOMICIANO FERNANDES DA SILVA,

Presidente.

Publicado por:

Hildeberto Dias dos Santos Gurgel

Código Identificador:EDCEBB8E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2019-GAB.**

Cria comissão de elaboração e acompanhamento das audiências públicas para a LDO e LOA do ano de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de elaboração e Acompanhamento das Audiências Públicas a serem realizadas no Município de Nísia Floresta/RN, objetivando a construção dos projetos de Lei que irão tratar das Diretrizes Orçamentárias/LDO e do Orçamento Anual/LOA, ambos para o ano de 2020.

Art. 2º - A Comissão que trata o art. 1º será composta pelos servidores municipais: Camila Maciel Ferreira, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, matrícula nº 2439; Bismarck Pereira Sátiro, Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Urbanismo, matrícula nº 1329; Carliana Victória Costa Procópio Hackradt, Secretária Municipal Adjunta de Administração, matrícula nº 2472; Alberto Alexandre Souza Andrade, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, matrícula nº 2442; Carlos Ítalo Rodrigues Canuto, Técnico Edificações, matrícula nº 36.811; Márcio dos Santos, Secretário Municipal de Trânsito, Transportes, Obras e Serviços Urbanos, matrícula nº 2642; Valéria Lopes de Aquino, Secretária Municipal de Educação, matrícula nº 3393; Laércio José Bezerra, Secretário Municipal Adjunto de Transportes, matrícula 12.131; Gustavo da Silva Santos, Secretário Municipal de Tributação, Indústria e Comércio, matrícula nº 739; Lidiane Rodrigues da Costa, Secretária Municipal de Saúde, matrícula nº 30.694; quando terá como incumbências as seguintes atividades:

I – definir calendário das audiências públicas regionalizadas de que trata o art. 3º a seguir;

II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local, para que esteja presente no dia e hora marcados, para a respectiva audiência pública na sua comunidade ou na mais próxima localidade;

III – promover os trabalhos da audiência pública, nos locais e horas marcados, quando nelas serão definidas juntamente como a comunidade, as prioridades das ações de investimentos e ações de governo, por unidade administrativa, para o ano de 2020;
 IV – coleccionar as prioridades por região e por natureza da atividade, bem como a meta física a ser alcançada, se possível, deliberadas e aprovadas nas audiências públicas, objeto desta Portaria; e
 V – encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará nas minutas dos projetos de lei da LDO e LOA.

Par. 1º – Caberá ao servidor Bismarck Pereira Sátiro, Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Urbanismo, matrícula nº 1329, a presidência da Comissão de que trata esta Portaria.

Par. 2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.

Art. 3º – O conhecimento das prioridades de que trata o inciso III do art. 2º se dará através das audiências públicas regionalizadas, conforme preceitua o inciso I do Par. 1º do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal - Lei Federal Complementar nº 101/2000 – LRF, quando serão convidadas para esses eventos a comunidade local e as autoridades municipais.

Art. 4º – Após a promoção das audiências públicas, a Comissão ora criada instruirá os documentos de comprovação desses eventos, quando os encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal até o dia 30 de abril de 2019.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 16 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
 Prefeito do Município de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
 Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:775AB96F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2019

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE.

I – EXONERAR do cargo de Assessora Técnica de Nível Superior - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – CC3, a Srª. VANESSA FREITAS OLIVEIRA, CPF: 101.626.064-43, em conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 570/2018 de 26 de março de 2018

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:5399C41E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2019.

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE.

I – EXONERAR, a Srª. FRANCISCA VANARIA DE OLIVEIRA, CPF: 089.333.464-22, do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio – CC5, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, em conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 573 de 26 de abril de 2018.

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
 Prefeita
 CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
 Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:AD004D10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2019

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE.

I – EXONERAR, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, CPF: 261.068.844-04, do cargo de Chefe do Setor de Programas Especiais – CC5, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Urbanos, em conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 573 de 26 de abril de 2018.

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
 Prefeita
 CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
 Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:CA925B8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2019

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE.

I – NOMEAR, para o cargo de Assessora Contábil - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – CC3, a Sr^a. VANESSA FREITAS OLIVEIRA, CPF: 101.626.064-43, em conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 570/2018 de 26 de março de 2018

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de abril de 2019.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:426C2937

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2019**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE.

I – NOMEAR, a Sr^a. FRANCISCA VANARIA DE OLIVEIRA, CPF: 089.333.464-22, para o cargo de Chefe do Setor de Programas especiais – CC5, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e dos Serviços Urbanos, de conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 573 de 26 de abril de 2018.

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:A28E5CBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2019**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE.

I – NOMEAR, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, CPF: 261.068.844-04, do cargo de Chefe do Setor de Patrimônio – CC5, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração

e Finanças, em conformidade com as Leis Municipais nº 522 de 27 de agosto de 2015, 560 de 22 de dezembro de 2017 e 573 de 26 de abril de 2018.

II – A presente portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 16 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:4D50B272

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 013/2019, de 12 de abril de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ½ (Maia) diária, no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), a Servidora LAEDNA DIAS SALES, ocupante do cargo de Secretária de Educação, matrícula 792, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver Assuntos do caixa escolar do Joaquim Delfino

Local de destino: CAC Mossoró-Avenida Alberto Maranhão, 1720, - Centro-CEP:59.610-000-Mossoró/RN.

Período do Afastamento: Saída dia 17 de abril de 2019, às 06:hs, e retorno dia 17 de abril de 2019, às 15:hs.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 16 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:0BAA1926

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 011/2019, de 16 de abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), a Servidora DERLANIA DA ROCHA SALES, ocupante do cargo de Diretora Escolar, matrícula 668, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver Assuntos do caixa escolar do Joaquim Delfino

Local de destino: CAC Mossoró-Avenida Alberto Maranhão, 1720, - Centro-CEP:59.610-000-Mossoró/RN.

Período do Afastamento: Saída dia 17 de abril de 2019, às 06:hs, e retorno dia 17 de abril de 2019, às 15:hs.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 16 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:4BA7CB83

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2019**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 012/2019, de 16 de abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), a Servidora MARIA UBERLANIA NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Diretora Escolar, matrícula 699, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Resolver Assuntos do caixa escolar do Joaquim Delfino

Local de destino: CAC Mossoró-Avenida Alberto Maranhão, 1720, - Centro-CEP:59.610-000-Mossoró/RN.

Período do Afastamento: Saída dia 17 de abril de 2019, às 06:hs, e retorno dia 17 de abril de 2019, às 15:hs.

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 16 de abril de 2019.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:FD2303BD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00029/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2019, que objetiva: Prestação de Serviços na Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do abatedouro municipal de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Fernanda Laysa Maria Rego - R\$ 2.200,00.

Paraná - RN, 16 de Abril de 2019

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:0066DE13

**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00030/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2019, que objetiva: Prestação de Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pertencentes as Secretárias deste Município de Paraná-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANCISCO XAVIER DO RÊGO - R\$ 9.600,00.

Paraná - RN, 16 de Abril de 2019

ORIANA RODRIGUES

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:29F22DAA

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00030/2019. OBJETO: Prestação de Serviços de alinhamento e balanceamento em veículos pertencentes as Secretárias deste Município de Paraná-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 16/04/2019.

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:B8F82CC6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPE. DE LICITAÇÃO 29/2019**

PROCESSO Nº 039/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA

FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Confecção de bolos objetivando atender as famílias de baixa renda e de vulnerabilidade social cadastradas no Programa Bolsa Família/CAD Único do município, nas zonas urbana e rural DO MUNICIPIO DE PARU/RN

Contratado.....: MADSON DE SOUZA MARQUES, portadora do CNPJ/CPF nº 053.077.454-27

Valor.....: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 15 DE ABRIL 2019

FABIOLA DE ARAÚJO MORAIS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fabiola de Araujo Morais
Código Identificador:29A8CEB0

GABINETE DO PREFEITO 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2019

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1ª Retificação do Edital 001/2019 do Processo de Seleção Unificada para Conselheiros Tutelares

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução 002/2019 do COMDCA, bem como nas Leis Municipais nº 146/2005 e 221/2013, RESOLVE retificar o edital 001/2019, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 5, Das Etapas do Processo de Escolha, subitem 5.9, ONDE SE LÊ:

Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

LEIA-SE:

Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;

2. No item 9, Da Terceira Etapa – Dia da Escolha dos Conselheiros, subitem 9.8 a, ONDE SE LÊ:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

LEIA-SE:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
A Comissão Especial Eleitoral Retifica, outrossim, a numeração dos itens do supracitado edital, o que faz nos seguintes termos:

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Paraú/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSE, nas Leis Municipais nº 146/2005 e 221/2013 e na Resolução nº 002/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público da Comarca de Campo Grande/RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho,

conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, o que atualmente corresponde a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade e gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 15 da Resolução do CONANDA nº 170/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.6. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição, o que deverá ser comprovado no ato da inscrição;

3.7. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.8. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente;

3.9. Residir no município há mais de dois anos;

3.10. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação político-partidário.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento do candidato, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da secretaria Municipal de Assistência Social no período de 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 07h00min às 12h00min na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

f) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício

concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019;
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.15. Seleções das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (e suplentes) e que darão suporte técnico nos locais de votação: 24/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores, suplentes e pessoal de apoio técnico aos locais de votação, no TRE: 23/09/2019 a 30/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.
- 6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.
- 6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.
- 7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;
- 7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.
- 7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.
- 7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 04/06/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo) das 08hs00min às 12hs00min na Escola Municipal Padre Amaro.
- 8.2. Os Portões serão abertos das 07hs00min às 07hs45min não sendo permitido a entrada de candidatos depois do horário ao local de aplicação das provas.
- 8.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:
 - I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;
 - III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos;
 - IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.
- 8.4. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 10/07/2019.
- 8.5. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 22/07/2019.
- 8.6. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.
- 8.7. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 22/07/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- 9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional em **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.
- 9.2. O voto será facultativo e secreto.
- 9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Paraú/RN até a data de **28 de junho de 2019**.
- 9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.
- 9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:
 - a) título de eleitor (ou aplicativo e-Título ou documento equivalente obtido junto aos cartórios eleitorais);
 - b) documento de identificação oficial com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, documento de identificação profissional expedida por entidade de classe);
 - c) carteira de reservista;
 - d) carteira de trabalho;
- 9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Na votação será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.9. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.10. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.11. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Paraú/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário

Oficial da FEMURN e no site da Prefeitura Municipal de Paraú (<http://parau.rn.gov.br/>), ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada; o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, caso persista o empate.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**, em local a ser divulgado previamente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 146/2005, alterada pela Lei nº 221/2013.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraú

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Estadual	() Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e do domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)	
() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia)	() Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre.
() Título de eleitor	() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
Motivos _____ do _____ indeferimento:

Paraíba/RN, _____ de _____ de 2019.

Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

_____, _____/_____/2019.

Local/ Data

DECLARANTES:

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

Título de Eleitor: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____-_____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2019.

(local e data)

Assinatura do candidato

ANEXO V

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Paraíba/RN, às _____ horas do dia _____/_____/____.

_____, _____ de _____ de 2019.

Responsável Pelo Recebimento Da Inscrição

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 001/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE Paraíba/RN, publica a relação dos candidatos inscritos.

I -Encerrado o prazo previsto no Edital nº 001/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíba/RN, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -.....
- 2 -.....
- 3 -.....
- 4 -.....
- 5 -.....

II -O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 146/2005, alterada pela Lei nº 221/2013, Resolução nº 001/2019 e Edital nº 001/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III -As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua José Leal, 222, Centro, Paraíba/RN, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Paraíba/RN, _____ de _____ de 2019.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:B7BBF922

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 29/2019

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com MADSON DE SOUZA MARQUES, portadora do CNPJ/CPF nº 053.077.454-27, cujo objeto é Confeção de bolos objetivando atender as famílias de baixa renda e de vulnerabilidade social cadastradas no Programa Bolsa Família/CAD Único do município, nas zonas urbana e rural DO MUNICIPIO DE PARU/RN, no valor total de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sra. FÁBIO LA DE ARAÚJO MORAIS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 15 DE ABRIL 2019

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábíola de Araujo Morais
Código Identificador:B68BA9DA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 35/2019 - DISP. 29/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 35/2019
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN
CONTRATADA(O).....: MADSON DE SOUZA MARQUES, CNPJ/CPF nº 053.077.454-27
OBJETO.....: Confeção de bolos objetivando atender as famílias de baixa renda e de vulnerabilidade social cadastradas no Programa Bolsa Família/CAD Único do município, nas zonas urbana e rural DO MUNICIPIO DE PARU/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA.....: 15 de ABRIL de 2019 a 31 de MAIO de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de ABRIL de 2019.

Publicado por:
Fábíola de Araujo Morais
Código Identificador:86DB2F48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2019-GP

DECRETO Nº 001/2019-GP

Institui Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal em data que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

reconsiderando feriado nacional de 19 de abril onde se comemora a sexta-feira santa (Paixão de Cristo);

DECRETA:

Art. 1º.Fica instituído Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal o dia 18 de abril de 2019.

Parágrafo único. Não podem sofrer interrupção no funcionamento os serviços considerados essenciais, como saúde e limpeza urbana, cujos servidores deverão seguir escalas de plantão.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.**Paraú-RN, 16 de abril de 2019.**

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:F543BAE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018 - PM
GEORGINO AVELINO

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal, bem como tendo em vista os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho **RATIFICAR** a ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 para registro de preços, devidamente realizado pelo Município de Georgino Avelino/RN, objetivando ao registro de preços para Contratação de empresa para publicações de atos administrativos em jornal de grande circulação local, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União

Valor global: 30.620,00(trinta mil seiscentos e vinte reais)

Parazinho/RN, 16 de Abril de 2019.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:4670B76F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º ADITIVO - PP Nº 010/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, CNPJ (MF) sob o nº 08.113.896/0001-27
CONTRATADA: Pneutex LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.761.839/0001-04.
OBJETO: Autoriza prorrogar por mais 60 (sessenta) o prazo registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de pneus, baterias e recapagens, para atender as necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de pedra grande/RN, celebrado em 04.04.2018 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 04.04.2018, inclusive as condições de pagamento.
VIGÊNCIA: 04.04.2019 a 04.06.2019.
ASSINATURA: Valdemir Valentim Soares Belchior/Prefeito Município

Publicado por:
Robson Scipião de Brito
Código Identificador:36E44DE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 044/2019

Portaria nº 044/2019/GP/PMP
Parazinho/RN, 17 de Abril de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 54º, Incisos II e VI, bem como do Art. 56, Incisos I e II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a Senhora: MARIZ LUA DANTAS DE OLIVEIRA, CPF: Nº 016.609.304-13, do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO do Município de Parazinho.

Art.2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Abril de 2019, revogando as disposições contrárias.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:59B18729

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 137 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir o paciente José Paulino dos Santos que necessita realizar procedimento cirúrgico no Hospital Dr. Luiz Antônio – LIGA em Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 16/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 16 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Everton Manoel Medeiros de Lucena
Código Identificador:67C5DCE4

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 138 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodíalise na Clínica do Rim em Caicó/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 16 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Everton Manoel Medeiros de Lucena
Código Identificador:A83CED44

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 139 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de hemodíalise na Clínica do Rim em Caicó/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 16 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Everton Manoel Medeiros de Lucena
Código Identificador:C86CB87A

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 140 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir a secretária Ana Otília Pereira de Souza Diniz para participar da 228ª reunião ordinária do COSEMS/RN e Assembleia geral ordinária de eleição da comissão executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/RN biênio 2019/2021.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 17/04/2019.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 16 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANA OTÍLIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Everton Manoel Medeiros de Lucena

Código Identificador:AD534BA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46

Processo nº1178/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:CURSO: ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS
JUSTIFICATIVA

PROMOVER ESPAÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AS FAMÍLIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS. VISANDO SUA CAPACITAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E SUA EMANCIPAÇÃO SOCIAL. TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0007 2.088 GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 13110004 – FONTE
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA					
CNPJ: 03.784.680/0001-70		Telefone: (84) 3204-6150		Email: CLINTON@FIERN.ORG.BR	
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO, 2860, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59075-900					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	160,00	H/aula	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS		100,63

VALOR: R\$ 16.100,00(dezesseis mil e cem reais)

Parelhas/RN, 21 de março de 2019.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:

Francisca Cleonice Borges

Código Identificador:1CD090E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1178/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:CURSO: ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS
JUSTIFICATIVA PROMOVER ESPAÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AS FAMÍLIAS BENEFICIARIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS. VISANDO SUA CAPACITAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E SUA EMANCIPAÇÃO SOCIAL. TAL DESPESA SERÁ PAGA COM O REFERIDO RECURSO CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0007 2.088 GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 13110004 – FONTE

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA					
CNPJ: 03.784.680/0001-70		Telefone: (84) 3204-6150		Email: CLINTON@FIERN.ORG.BR	
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO, 2860, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59075-900					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	160,00	H/aula	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS		100,63

VALOR: R\$ 16.100,00(dezesseis mil e cem reais)

Parelhas/RN, 21 de março de 2019.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:

Francisca Cleonice Borges

Código Identificador:0F3BFF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o serviço de coleta de resíduos sólidos deste município, em face da primazia do interesse público e do direito da qualidade de um ambiente saudável de todos os municípios, conforme Lei Complementar nº 038 de 16 de Dezembro de 2009, Art. 18.

É sabido que o Tribunal de Contas do Estado do RN editou a Resolução nº 032/2016 que trata da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem o fornecimento do serviço de locação de veículo para coleta de resíduos sólidos.

Por conseguinte, justifica-se o pagamento do seguinte empenho:

Empenho nº 301004/2019, no valor de R\$ 6.785,52 (seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos) ao Sr.

EDUARDO DANTAS HENRIQUES, CPF: 025.371.444-02, referente ao pregão presencial nº 16/2014, registro de despesa nº 1/2014, referente ao serviço prestado no mês de Março/2019;

Publique-se.

Parelhas/RN, 16 de abril de 2019.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayanna Natally Barros e Silva Medeiros
Código Identificador:BE4D739A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 1

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170044

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: **KAP LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.863.735/0001-19, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos do Processo na Modalidade Pregão Presencial nº **004/2017-PP-SRP**, bem como, das normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - DO OBJETIVO

– **O presente Termo Aditivo objetiva a alteração na duração contratual que será prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2019, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0901.206050112.2.075

Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Valor R\$ 515.750,00 (quinhentos e quinze mil, setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de 12/03/2019 encerrando-se em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato nº 20170044 e da Ata de Registro de Preços vinculada e suas alterações anteriores, inclusive os valores praticados.

CLAUSULA QUINTA - FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 04 de Março de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Contratante

KAP LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 21.863.735/0001-19

Publicado por:

Zé Maria

Código Identificador:A24B312A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170045

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 08.145.153/0001-39, com sede à Av. Senador Dinarte Mariz, nº 288, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Oliveira Fagundes, brasileiro, casado, portadora do R.G. n. 1.318.430-SSP/RN, inscrito no C.P.F. sob n. 630.350.064-15, nesta cidade de PASSAGEM, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Pessoa Jurídica: **DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDOÇA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.947.497/0001-64, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato original, nos termos da cláusulas e demais condições estipuladas a seguir:

Nos termos do Processo na Modalidade Pregão Presencial nº **004/2017-PP-SRP**, bem como, das normas da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1 - DO OBJETIVO

– **O presente Termo Aditivo objetiva a alteração na duração contratual que será prorrogado por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações prevista para o exercício de 2019, já estabelecidos no contrato original

classificação orçamentária;

Atividade 0901.206050112.2.075
Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura – Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Valor R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de 12/03/2019 encerrando-se em 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As outras cláusulas, disposições, itens, subitens, parágrafos e demais regras permanecem inalteradas na sua forma original do contrato nº 20170045 e da Ata de Registro de Preços vinculada e suas alterações anteriores, inclusive os valores praticados.

CLAUSULA QUINTA - FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Santo Antônio-RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PASSAGEM-RN, 04 de Março de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDE

Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 14.947.497/0001-64

Publicado por:
Zé Maria
Código Identificador:508D1389

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001-18/03/2019 - GP

PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor abaixo listado, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de **18/03/2019 a 16/04/2019**.

N	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	Ana Lucélia chaves	010.767.244-85	Aux. Administrativo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 18 de Março de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:02A120AE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001-01/04/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor abaixo listado, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir de **01/04/2019 a 30/04/2019**.

N	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	Rozilda Alves de Souza	040.893.794-74	A.S.G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 01 de Abril de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:22ED9BEA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 001-04/04/2019 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor abaixo listado, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir de **04/04/2019 a 03/05/2019**.

N	NOME	CPF	FUNÇÃO
1	Eliane Cristina da Silva Nascimento	969.451.334-00	Telefonista

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 04 de abril de 2019.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:7286145A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 143-A/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR a Senhora **TALIANE MEDEIROS DA SILVA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF Nº 067.936.104-90, para o Cargo em Comissão CC III – **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,**REGISTRE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, 03 de dezembro de 2018.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:4A3133C9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148-A/2018-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **FRANCISCO JOSENEUDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF Nº 892.451.053-34 para o Cargo em Comissão CCIIV - **DIRETOR DA BANDA DE MÚSICA** do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,**REGISTRE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 03 de dezembro de 2018.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:75E24D09**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2019-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **DACILDO FERNANDES DE ANDRADE** brasileiro, portador do CPF Nº 095.868.554-14, do Cargo em Comissão – CC III, **Chefe do Departamento de Compras**, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de março de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,**REGISTRE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 04 de abril de 2019.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:664B839F**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2019-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **HARLLISON MARTINS DE MELO**, brasileiro, portador do CPF Nº 017.007.914-78, para o Cargo em Comissão CC III – **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 29 de março de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,**REGISTRE-SE,****CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Patu – RN, em 04 de abril de 2019.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:0A0D5A67**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO - PP Nº 008/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, CNPJ (MF) sob o nº08.113.896/0001-27.

CONTRATADA: Alan Aladys Soares Marinheiro - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.079.446/0001-81.

OBJETO: Autoriza prorrogar até 30/04/2019 o prazo da contratação registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral e vasilhames para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, para atender as necessidades deste município, celebrado em 26.03.2018 entre as partes acima mencionadas, oriundo da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 26.03.2018, inclusive as condições de pagamento.

VIGÊNCIA: 26.03.2019 a 30.04.2019.

ASSINATURA: Valdemir Valentim Soares Belchior/Prefeito Município

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga

Código Identificador:5FD57858**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2019 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Define como ponto facultativo nas repartições públicas Municipais os dias 18 (quinta feira) e 22 (segunda feira) de abril de 2019.

O Prefeito Municipal da Cidade de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pedra Grande/RN

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal, nos dias 18 (quinta feira) e 22 (segunda feira) de abril de 2019, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes de órgãos, entidades e/ou repartições a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 15 de abril de 2019.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:1E4B2D32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante no auto do processo;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para compra de arroz e coco para doação no período da semana santa as famílias de baixa renda do município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2019, **Recursos consignados no orçamento de 2019 - 05.901.** – Fundo Municipal de Assistência Social; **08** – Assistência Social; **0114** – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); **2021** – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa: 33.90.32** – Material de Distribuição Gratuita. Demais documentos em anexo ao processo físico.

3 – Contratar a empresa: SILVESTRE CHAGAS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 10.561.980/0001-55, Av. LIMA E SILVA, Nº 1569, BLOCO TERREO, NOSSA SENHORA NAZARE, NATAL, RN, CEP – 59062-300.

4 – Valor global da contratação R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Pedra Preta - RN, 16 de abril de 2019.

ROSILIANE MOREIRA CÂMARA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:BE79156B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 055/2019

DECRETO Nº 055/2019 DE 16 DE ABRIL 2019.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE
DAS COMEMORAÇÕES DA SEMANA SANTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo, em virtude das comemorações da Semana Santa, no dia 18 de Abril de 2019, nas Repartições Públicas Municipais, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: coleta de lixo, Unidade de Pronto Atendimento, e plantão do hospital municipal.

Art. 2º - Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO AVELINO/RN, em 16 de Abril de 2019.

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jussier Carlos de Souza
Código Identificador:C9DE24EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 36/2019

PORTARIA Nº 036/2019, de 13 de fevereiro de 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DO
IDOSO – CMDI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, o **Sr. José Alexandre Sobrinho**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 623 e 625/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros para comporem, na condição de Representantes Governamentais, o Conselho Municipal do Direito do Idoso:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. Titular: Francisca Carneiro da Cunha Neta
2. Suplente: Maria Gorete da Silva

Secretaria Municipal de educação e Cultura:

1. Titular: Francisca Telma Severiano da Costa Rodrigues
2. Suplente: Francicleide Ferreira Gomes

Secretaria Municipal de Saúde:

1. Titular: Maria do Carmo de Lima
2. Suplente: Vilma Lúcia Moura

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1. Titular: Luiz Cassimiro Júnior
2. Suplente: Arnaldo Diniz Alves Neto

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:682E22D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 037/2019**

PORTARIA: 037/2019 Pedro Avelino/RN, 13 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o dispositivo da Lei 623 625, de 09 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os seguintes membros para comporem, na condição de Representantes não Governamentais, o Conselho Municipal do Direito do Idoso:

Representante da Igreja Assembleia de Deus

1. Titular: Genilza Maria da Silva
2. Suplente: Francisco Canindé do Nascimento

Representante da Igreja Católica

1. Titular: Dulcimar Batista de Araújo
2. Suplente: Francisca Xavier da Silva

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedro Avelino

1. Titular: Rosa Maria Leal Lemos
2. Suplente: Maria Josinete Soares Evangelista

Representantes dos Usuários dos Programas Sociais

1. Titular: Maria das Neves Pereira de Souza
2. Suplente: Raimunda Leandro

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:1A4354EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 110/2019**

PORTARIA Nº 110/2019**DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DIARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme Decreto 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura com custos de alimentação, deslocamento urbano e pousado do respectivo servidor, durante a permanência, a serviço dessa entidade, a saber.

SERVIDOR:	MEIREANE ALVES MIRANDA
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 057.144.214-50	MATRICULA: 1376

QUANT.	DESTINO	PERIODO AFASTAMENTO	DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Natal/RN	17 de Abril de 2019		R\$ 250,00	R\$ 250,00
(x) diárias com pernoite					
Total					R\$ 250,00

Descrição do Objetivo/Serviços de Deslocamento

Reunião ordinária e Assembleia Geral de Eleição da comissão Executiva do conselho e do COSEMS/RN, e reunião com CIB/RN na SESAP realizado na cidade de Natal/RN.

Art. 2º. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Avelino/RN, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jussier Carlos de Souza

Código Identificador:1CBADB04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO DE
ADESÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
014/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2019**

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (PEIXES EM POSTA CONGELADOS), PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, DURANTE A SEMANA SANTA DO CORRENTE ANO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, COM SEDE RUA JOÃO PESSOA, 181, CENTRO, PEDRO VELHO/RN, CEP: 59.196-000, CNPJ/MF: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: INDÚSTRIA CRUZ DE PESCADOS - LTDA, CNPJ/MF Nº 09.015.680/0001-91, COM SEDE NA RUA JARDIM DAS FLORES, S/N, ZONA EM EXPANSÃO, CEP: 59.280-000, MACAIBA/RN.

VALOR R\$: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE:	2026 – Serviços de benefícios eventuais á pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social.
NATUREZA:	3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
FONTE:	01000 –

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O PRESENTE TERMO DE ADESÃO TERÁ INÍCIO NO DIA 15 DE ABRIL DE 2019 E TÉRMINO PREVISTO PARA 28 DE MARÇO DE 2020.

BASE LEGAL: LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93 E NAS DEMAIS NORMAS VIGENTES.

PEDRO VELHO/RN, 15 DE ABRIL DE 2019.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO

CPF: 261.474.914-15

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Débora Gomes da Silva

Código Identificador:FCF94698

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017 –
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A SENHORA MARINALVA REIS DE OLIVEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO VELHO/RN

CONTRATADO: MARINALVA REIS DE OLIVEIRA

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo, do Contrato firmado em 02 de janeiro de 2017, em conformidade com a presente justificativa, parte integrante deste instrumento, referente à Locação do Imóvel da casa, situada na situado no sítio da Reta, Zona Rural, Pedro Velho/RN, destinado a instalação e funcionamento da Creche do distrito da Reta.

Valor Global do Aditivo R\$ 5.220,00 – (cinco mil duzentos e vinte reais)

Vigência: 28/12/2018 a 27/12/2019.

PEDRO VELHO/RN, 28 de dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO VELHO/RN

Contratante

MARINALVA REIS DE OLIVEIRA

Contratado

Publicado por:

Maiara Paulo da Silva

Código Identificador:F70269DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019**

A SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nesta quinta-feira dia 04 de abril lança o **INFORMATIVO 001/2019**, que trata do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares membros e suplentes, e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente tornapúblico, nesta sexta-feira dia 05 de abril de 2019. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2019/CMDCA-PEDRO VELHO:

ONDE LÊ-SE:

RESOLUÇÃO 01/2019

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO 02/2019

ONDE LÊ-SE:

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo ___ questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 1º/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

LEIA-SE:

5 DAS DATAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.9.Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8069/1990, considerando-se ato o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: Até 10/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: Até 22/07/2019;

5.13 Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;

5.18 Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores:23/09/2019 a 30/09/2019;

8. DA SEGUNDA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo);

Prefeitura Municipal de Pedro Velho

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

ROBENICE DE SENA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:5953A26D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de PEDRO VELHO–RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PEDRO VELHO – RN, em sessão extraordinária realizada no dia 26 DE MARÇO DE 2019, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 517/2015 que complementa Lei nº 406/2007; e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136,

incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de PEDRO VELHO – RN para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Luciana de Sena Costa (Presidente da Comissão)
- 2- Cristiane Souza de Lima
- 3- Edjane Soares da Costa Tavares da Fonseca
- 4- Socorro doa Anjos Gomes Moreira
- 5- Alexandre Rodrigues da Silva
- 6- Maria da Paz Jorge de Carvalho

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

- I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;
- II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;
- V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;
- VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;
- VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;
- VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de PEDRO VELHO – RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Pedro Velho – RN

I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V. Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI. Apresentação das certidões negativas da justiça Estadual e Justiça Federal, Cível e Criminal;

VII. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. Apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de conselheiro tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

IX. Não ter filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento;

X Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de PEDRO VELHO – RN

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (modelo a ser fornecido pelo CMDCA);

VII - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de PEDRO VELHO – RN, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição. (o modelo da declaração será fornecido pelo CMDCA)

Art. 9º. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 10. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 12. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 13. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de PEDRO VELHO – RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedro Velho – RN até a data de 30 de agosto de 2019.

§ 2º. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 14. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de PEDRO VELHO – RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 15. Será considerado inválido o voto manual:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

Art. 16. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 18. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 19. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de PEDRO VELHO – RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 20. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 21. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22. Republicado por incorreção.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBENICE DE SENA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Monalisa Moreira Cavalcante

Código Identificador:7D60FCD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 – MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057. O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **01/05/2019 às 09h00min**. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de esgotamento, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas, realizado através de caminhão com sucção a vácuo. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do número (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:7AF7DC51

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019.**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33.

CONTRATADO: COMERCIAL CASA DO ZIPER LTDA – CNPJ: 02.874.539/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de aviamento para atender as demandas dos grupos do CRAS e SCFV, ligados a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do município de Pendências/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.549,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 16/04/2019: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 16/04/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:CEA5697D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019.**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33

CONTRATADO: CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOSPOR IMAGEM LTDA. CNPJ: 30.431.360/0001-09.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de exames por imagem (mamografia bilateral unilateral), utilizando uma unidade móvel (trailer adaptado com equipamento) para atendimento a usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pendências/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 16/04/2019: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 16/04/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento

Código Identificador:52B34761

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064: (Dispensa de Licitação nº 034/2019) **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019.** **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOSPOR IMAGEM LTDA – CNPJ: 30.431.360/0001-09. **OBJETO:** Contratação de empresa para realizar os serviços de exames por imagem (mamografia bilateral unilateral), utilizando uma unidade móvel (trailer adaptado com equipamento) para atendimento a usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pendências/RN. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS EM** 16/04/2019.

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:

ISAIAS DOS SANTOS FILHO,
CPF nº 238.180.694-68.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:EE7C6693

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019.

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pendências/RN. CNPJ nº 08.122.657/0001-33

CONTRATADO: AMIGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ: 15.495.405/0001-15.

OBJETO: Contração de empresa para serviços de vinculação de Spot em Rádio FM de mensagem institucional do Município de Pendências/RN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.098,00 (dois mil, e noventa e oito reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 16/04/2019: Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34. Prefeito Municipal.

Pendências/RN, 16/04/2019.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:DC5C8D8F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068: (Dispensa de Licitação nº 035/2019) **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019.**
CONTRATANTE: Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** AMIGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ: 15.495.405/0001-15. **OBJETO:** Contração de empresa para serviços de vinculação de Spot em Rádio FM de mensagem institucional do Município de Pendências/RN. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.098,00** (dois mil e noventa e oito reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **ASSINATURAS EM** 16/04/2019.

Pela Contratante:

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,
CPF nº 498.120.094-34,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:

CELSO HENRIQUE M DA COSTA,
CPF nº 081.697.574-44.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:7F3E4697

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019

PROCESSO Nº: 41202/2019

Dispensa: 15/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES – CNPJ: 08.148.488/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIO SEDE DO MAIS EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: M H F DE FREITAS - CNPJ nº 14.148.901/0001-30

VALOR CONTRATUAL :

Pela Prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 32.677,86 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

VIGENCIA: 16 de abril de 2019 a 16 de maio de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa, conforme art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões/RN, 16/04/2019

CÍCERO SABINO NETO

Prefeitura Municipal de Pilões

M H F De Freitas

MARIA HELENA FERREIRA DE FREITAS

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:6953FB4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 15/2019

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 41202/2019
DISPENSA Nº: 15/2019

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO PREDIO SEDE DO MAIS EDUCAÇÃO., junto a M H F DE FREITAS, no valor global de R\$ 32.677,86 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), ancorado no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões/RN, 15 de abril de 2019

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:6ACA724A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 14/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 41201/2019
DISPENSA Nº 14/2019**

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda ancorada na norma inscrita no art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECIONADOS EM MDF E FÓRMICA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, junto a DAMIANA MARIA TARGINO RODRIGUES, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ancorado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões/RN, 12 de abril de 2019

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: EBB5AF5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2019

PROCESSO Nº: 41201/2019
Dispensa: 14/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES -
CNPJ: 08.148.488/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS CONFECIONADOS EM MDF E FÓRMICA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATADO: DAMIANA MARIA TARGINO RODRIGUES -
CNPJ nº 021.073.184-25

VALOR CONTRATUAL :

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGENCIA: 12 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa, conforme art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões, 12/04/2019

CÍCERO SABINO NETO
Prefeitura Municipal de Pilões

DAMIANA MARIA TARGINO RODRIGUES

Damiana Maria Targino Rodrigues

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: E78F2E48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 17/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 32802/2019
DISPENSA Nº 17/2019**

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda ancorada na norma inscrita no art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE MONITORAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PILOES, junto a NOEMIA APARECIDA DE ALMEIDA VALE - ME, no valor global de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais), ancorado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões/RN, 28 de março de 2019

CÍCERO SABINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: D5033F91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019

**PROCESSO Nº 32802/2019
Dispensa Nº 17/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES -
CNPJ: 08.148.488/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE MONITORAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PILÕES

CONTRATADO: NOEMIA APARECIDA DE ALMEIDA VALE -
ME - CNPJ nº 10.806.938/0001-57

VALOR CONTRATUAL :

Pela Prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.590,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa reais).

VIGENCIA: 02 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa, conforme art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões, 02/04/2019

CÍCERO SABINO NETO
Prefeitura Municipal de Pilões

Noemia Aparecida de Almeida Vale - ME
NOEMIDA APARECIDA DE A. VALE

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: 60307B49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 16/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

RATIFICAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 41203/2019
DISPENSA Nº 16/2019**

O Prefeito Constitucional de Pilões/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES, DURANTE A SEMANA SANTA, junto a PESCADOS FICHER, no valor global de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais), ancorado no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões/RN, 12 de abril de 2019

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:A05B102B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019

**PROCESSO Nº 41203/2019
Dispensa Nº 16/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES -
CNPJ: 08.148.488/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADA À
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES,
DURANTE A SEMANA SANTA

CONTRATADO: PESCADOS FICHER - CNPJ nº 03.097.776/0001-
60

VALOR CONTRATUAL :

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa, conforme art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pilões/RN, 12/ de abril de 2019.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeitura Municipal de Pilões

PESCADOS FICHER

Janio Ricardo Cardoso Meneses Araujo

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:4CA51CB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/19**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 07 de maio de 2019, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada em serviço de arbitragem para prestar serviços durante os jogos dos Campeonatos portalegrenses de futebol de campo, Vôlei e de Futsal, nas categorias: Sub 8, Sub 11, Sub 14, Adulto, Veteranos a partir de 35 anos e Master a partir de 40 anos de idade, que serão realizados em 2019 neste município de Portalegre/RN. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 16 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:1C836F37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000051/19**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 06 de maio de 2019, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO** de empresa do ramo de construção civil para prestar serviços na execução da Construção de Cobertura em um Vão do Centro Administrativo do município de Portalegre/RN. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 - Centro - CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 16 de abril de 2019.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:36264C4D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 089/2019- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Alison José Alves da Silva** CPF nº **080.830.484-45**, matrícula nº 521, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária(s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de **Natal/RN**, no dia **15 do 04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, o paciente Walmik Fernandes Magalhães, para submeter-se a consulta especializada ortopédica no Hospital Deoclécio Marques de Lucena**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 12 de Abril 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:09227734

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº
003/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000037/19**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM QUALIFICAÇÃO ADEQUADA PARA PRESTAR ASSESSORIA NO INTUITO DE APOIAR TECNICAMENTE, NAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANO DE METAS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Aline Cristina Albuquerque Pinto, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita, a Empresa Vencedora: Emerson Carlos Tomas da Silva, CNPJ nº 24.845.589/0001-97, sediada na Rua Jose Carlos, nº 120, Andar CS 02, Centro, Frutuoso Gomes, o objeto desta licitação, no valor global de com o valor global de: **R\$35.928(trinta e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais)**. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 16 de abril de 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Portaria: 0065/2019 GP/PMP

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:2DE1F5B0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2019-GP/PMP**

Portalegre, 16 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 22, Inciso II, alínea “F” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº. 039/2019, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano, dando conta de possível irregularidade funcional decorrente de redução de carga horário da servidora pública, Maria Roseane Matias, constante no termo de posse;

CONSIDERANDO os termos do art. 145 da Lei Municipal nº. 181/2007, que prevê a instauração de sindicância administrativa para apura possível infração funcional cometido por servidor público;

CONSIDERANDO por fim, que o servidor público terá o irrestrito direito a garantia do contraditório e da ampla defesa, em

conformidade com o disposto no art. 145 e 155 da Lei 181/2007 cumulado com o art. 5º, LV da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º Fica instaurado a Sindicância Administrativa atuada sob o nº. 003/2019, através de comissão sindicante, em face da servidora pública, MARIA ROSEANE MATIAS, matrícula nº. 325, que tem como objeto apurar possível ilegalidade na carga horária constate termo de posse da servidora.

Art.2º Fica nomeada a Comissão Sindicante, que será composta pelos seguintes servidores:

I- Ana Valéria Marques Gouvêa da Costa- Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II- Emanuella Marcleide de Albuquerque Torres– Secretária Municipal de Educação e Desporto;

II – Maria Aurimar Fernandes Nobre- Supervisora Escolar;

Parágrafo único. Caberá ao servidor elencado no inciso I do artigo supra a Presidência da Comissão, nos termos do art. 151 da Li nº. 181/2007.

Art.3º A comissão terá o prazo de 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art.4º A Comissão poderá a seu critério convocar Assessorias do Município para colaborar nos trâmites do processo disciplinar.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:C04DBB5C

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº
003/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000037/19**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM QUALIFICAÇÃO ADEQUADA PARA PRESTAR ASSESSORIA NO INTUITO DE APOIAR TECNICAMENTE, NAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PLANO DE METAS ANEXADOS JUNTO AO EDITAL CONVOCATÓRIO.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio de Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Aline Cristina Albuquerque Pinto, torna público para conhecimento dos interessados a Adjudicação da licitação acima descrita, a Empresa Vencedora: Emerson Carlos Tomas da Silva, CNPJ nº 24.845.589/0001-97, sediada na Rua Jose Carlos, nº 120, Andar CS 02, Centro, Frutuoso Gomes, o objeto desta licitação, no valor global de com o valor global de: **R\$35.928(trinta e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais)**. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 16 de abril de 2019.

ALINE CRISTINA ALBUQUERQUE PINTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria: 0065/2019 GP/PM

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:BCD52691

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2019**

Contratante: MUNICÍPIO DE PUREZA, CNPJ. 08.290.223/0001-42.
Contratado: Sebastião Nunes da Cruz, CPF. 444.424.754-15,
SDW044424754151603171121.

Objeto: Seleção e possível contratação de fornecedores individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

PUREZA-RN, em 16 de Abril de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ

CPF. 444.424.754-15

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:219685AF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2019**

OBJETO: Chamamento Público para seleção e possível contratação de fornecedores individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Pureza, o Sr. JOÃO DA FONSECA MOURA NETO, Prefeito Municipal, HOMOLOGA e Adjudica o presente processo referente a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2019, conforme resultado abaixo.

Homologo a presente licitação em favor de: Sebastião Nunes da Cruz, CPF. 444.424.754-15, SDW044424754151603171121, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

Pureza/RN, 16 de Abril de 2019.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva
Código Identificador:2ED7FD60

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2019**

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Pureza/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 002/2019 do CMDCA, na Lei Municipal nº 222/2005 e na Lei Municipal nº 304/2015 sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 002/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor do salário mínimo vigente, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situada Rua Dr. José Varela nº 213, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 08:h30 min às 12h00min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;

b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pureza/RN, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;
- 5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;
- 5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;
- 5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;
- 5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;
- 5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019
- 5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019
- 5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;
- 5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;
- 5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 10/07/2019;
- 5.11. Prazo para recurso: 11/07/2019 a 15/07/2019;
- 5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 22/07/2019;
- 5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 24/07/2019;
- 5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para inseedinação das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: 02/08/2019;
- 5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;
- 5.16. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;
- 5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;
- 5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;
- 5.19. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;
- 5.20. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;
- 5.21. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;
- 5.22. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;
- 5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;
- 5.24. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;
- 5.25. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.
- 6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público.**

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pureza/RN até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;

- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1.A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pureza/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 222/2005.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LUCIVAN MEDEIROS DE CARVALHO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Francisco Kayrim Medeiros da Silva

Código Identificador:82712420

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2019 - GP**

RAFAEL GODEIRO/RN, 16 de abril de 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 572.844,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R\$ 572.844,00(Quinhentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 02.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.075-1030-CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS DE SAÚDE.

Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES:

R\$..... 172.844,00

10.122.075-1032-CONST. AMP. REF. E EQUIP. DE UNID. DE SAUDE

Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES:

R\$..... 250.000,00

Unidade: 02.013-SEC. MUN. DE ESPORTE E ATIVIDADES CULTURAIS

27.812.046-1018-CONSTR. REF. E AMPL. DE GINASIO POLIESPORTIVO

Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES:

R\$..... 150.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO:

R\$..... 572.844,00

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 02.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.075-1031-AQUISIÇÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA

Despesa: 44.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: R\$..70.000,00

17.512.076-1034-PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES:

R\$..... 502.844,00

TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES: R\$.....572.844,00

RECURSOS DISPONÍVEIS

Por Anulação de Dotações: R\$..... 572.844,00

Por Excesso de Arrecadação: R\$..... 0,00

TOTAL: R\$..... 572.844,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:1B2127F3

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA

DECRETO Nº 095 - PONTO FACULTATIVO SEMANA SANTA

rafael godeiro/rn, 16 de abril DE 2019.

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades de Administração Pública do Município de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com o disposto da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO o DECRETO**

Nº 28.784 – 12 de abril de 2019, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no dia 18 de abril de 2019, dia que antecede o feriado da Sexta-feira da Paixão.

Paragrafo Único: Ficam executados dos efeitos previstos no caput deste artigo os Órgãos e Entidades prestadoras de atividades ou serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:5BED517C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050/2019**

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Fortaleza-CE, no dia 28 de março de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal transportando paciente carente VICENTE LOPES DE ANDRADE para atendimento medico especializado na Rede SARAH de hospitais de reabilitação agendado para esta data.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 28 de março de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza

Código Identificador:F543290C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 051/2019**

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sra. **Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – CPF: 289.106.054-72**, Prefeita Municipal, 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Limoeiro do Norte-Ce, nos dias 01 e 02 de abril de 2019, para participar do **I ENCONTRO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS: CE e RN** a ser realizado na cidade de Limoeiro do Norte-Ce.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 01 de abril de 2019.

MARIA DO REGO NETA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:1A0D2819

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 052/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sra. **Maria das Graças Rego Silva – CPF: 229.789.304-06**, Secretária Municipal de Turismo, 01 (uma) diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Limoeiro do Norte-Ce, nos dias 01 e 02 de abril de 2019, para participar do **I ENCONTRO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS: CE e RN** a ser realizado na cidade de Limoeiro do Norte-Ce.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 01 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D9ADCA63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 053/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 03 de abril de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal transportando pacientes carentes para tratamento médico especializado, incluindo exames e consultas, agendados para esta data por ser pessoas carentes do Município.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 03 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:61025E3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 054/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, Motorista, 03 (três) diárias para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, nos dias 08,09 e 10 de abril de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal transportando pacientes carentes para tratamento médico especializado agendados para esta data, bem como resolver assuntos do Município de Riacho da Cruz junto a

GIGOV/NA – Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado da Educação e Cultura- SEEC/COFIN na Capital do Estado- Natal-RN .

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 08 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C0F38342

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 055/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sra. **Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – CPF: 289.106.054-72**, Prefeita Municipal, 04 (quatro) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 11 de abril de 2019, para participar da **XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, a ser realizada no Centro de Convenções do Brasil (CICB), bem como resolver assuntos de interesse do Município junto aos gabinetes dos Deputados Benes Leocadio e João Maia.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 08 de abril de 2019.

MARIA DO REGO NETA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:28C7D2DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 056/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sra. **Maria das Graças Rego Silva – CPF: 229.789.304-06**, Secretária Municipal de Turismo, 04 (quatro) diárias para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF, no período de 08 a 11 de abril de 2019, para participar da **XXII MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS**, a ser realizada no Centro de Convenções do Brasil (CICB), bem como resolver assuntos de interesse do Município junto aos gabinetes dos Deputados Benes Leocadio e João Maia.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 08 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:DECA4B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 057/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 08 de abril de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal transportando o paciente carente FRANCISCO PAULO FAGUNDES para tratamento médico especializado no Hospital Universitário ONOFRE LOPES, agendado para esta data por ser pessoa carente do Município.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 08 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:A3C08A1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 058/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 12 de abril de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal transportando pacientes carentes para consultas médicas especializadas agendadas para esta data na Capital do Estado-Natal-RN.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 12 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:66AF78FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 059/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Cleomilson Paulo da Silva, CPF nº 023.409.914-39**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Mossoró- RN, no dia 12 de de Abril de 2018, para realizar serviços no Veículo Ônibus Escolar de Placa MZJ-3384, na Empresa: NAP AUTOMOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 41.003.401/0001-82.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 12 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:A70813F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 060/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Salomão Sales Levy Leite**, Secretário da Junta de Serviço Militar, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Pau dos Ferros- RN, no dia 15 de abril de 2019, onde irá participar de capacitação cumprindo o calendário de planejamento de viagens das Visitas de Orientação Técnica - VOT, desde o Posto de Recrutamento e Mobilização – PRM, com a finalidade de debater as demandas de atendimento ao cidadão, com o tema: **Excelência e Inovação** dos serviços, na 8ª delegacia de Serviço Militar.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 15 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:44724992

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 061/2019

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.641.644-51**, Motorista, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal-RN, no dia 15 de abril de 2019, em veículo da Prefeitura Municipal transportando pacientes carentes para tratamento médico especializado, incluindo exames e consultas, agendados para esta data por ser pessoas carentes do Município.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 15 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:

Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:F0EDE342

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 028/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A *Prefeita Municipal de Riacho da Cruz*, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) em favor do Senhor: RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO CPF: 182.569.104-53, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, consulta médica especializada (médico especialista em nefrologia), e por ser o mesmo uma pessoa carente e por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 15 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:4B0DE3A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 029/2019, DE 15 DE
ABRIL DE 2019.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. PEDRO SOARES LEITE e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) em favor do Senhor: PEDRO SOARES LEITE CPF: 048.793.544-65, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, consulta médica especializada (médico especialista em retinologia), na cidade de Mossoró/RN e por ser o mesmo uma pessoa carente e por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 15 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:C9964963

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 028/2019 - DISP/PMRC
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 028/2019 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações

posteriores, visando a Aquisição de peças destinadas a manutenção e funcionamento da Roçadeira Stihl, visando a devida continuidade das atividades dessa secretaria, pelo valor de R\$ 735,24, em favor de SC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA (00.616.936/0002-22), conforme abaixo descrito:

692 - SC TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA (00.616.936/0002-22)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13680 - DESENGRAXANTE UNIVERSAL 0,500 X 20	L	0,5	19,85	9,92
2	13681 - RETENTOR 12 X 20 X 5	UN	1	8,19	8,19
3	13682 - RETENTOR 12 X 32 X 7	UN	1	8,14	8,14
4	13683 - CARÇA DO TANQUE	UN	1	287,10	287,10
5	13684 - JUNTA DO CILINDRO	UN	1	5,26	5,26
6	13685 - ANEL DE COMPRESSÃO DE AÇO 40	UN	2	14,15	28,30
7	13686 - FIO CORTE PERFIL QUADRADO 3,0 MM X 312, M	UN	312	0,58	180,96
8	13687 - VOLANTE	UN	1	164,57	164,57
9	13688 - VELA DE IGNIÇÃO NGK BPMR7A A5	UN	1	18,22	18,22
10	13689 - CORDÃO DE ARRANQUE	UN	1	5,16	5,16
11	13690 - PROTEÇÃO	UN	1	19,42	19,42

Assim, nos termos do art.26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 11/04/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D4883BE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 029/2019 - DISP/PMRC

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 029/2019 - DISP/PMRC, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de serviço de poda e adubação das gramas do Estádio Municipal de Futebol e das Praças Públicas do município de Riacho da Cruz/RN, pelo valor de R\$ 2.580,00, em favor de MACIEL GOMES SUASSUNA (474.657.514-20), conforme abaixo descrito:

488 - MACIEL GOMES SUASSUNA (474.657.514-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13692 - SERVIÇO DE PODA Especificamente nas gramas do Estádio Municipal de Futebol e nas Praças Públicas do município de Riacho da Cruz/RN	SV	1	2.580,00	2.580,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 16/04/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:49DA9831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 028/2019

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 028/2019, de 15 de abril de 2019.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) em favor do Senhor: RAIMUNDO BARBOSA RIBEIRO CPF: 182.569.104-53, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, consulta médica especializada (médico especialista em nefrologia), e por ser o mesmo uma pessoa carente e por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 15 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:27258570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 029/2019

PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 029/2019, de 15 de abril de 2019.

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. PEDRO SOARES LEITE e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) em favor do Senhor: PEDRO SOARES LEITE CPF: 048.793.544-65, residente e domiciliado neste município, para custear despesas com procedimento em saúde, consulta médica especializada (médico especialista em retinologia), na cidade de Mossoró/RN e por ser o mesmo uma pessoa carente e por não ter condições financeiras de arcar com todas as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 15 de abril de 2019.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ciena Maria Paiva Diogenes Rego
Código Identificador:C90EAFFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 003/2019 - DISP/SMAS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003/2019 - DISP/SMAS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Limpeza de Fossas Sépticas por sucção através de equipamento de alto vácuo realizado com capacidade de 20M³ destinado a atender as necessidades dessa secretaria, pelo valor de R\$ 4.000,00, em favor de ALDEMIR GUEDES REGO (11.927.118/0001-86), conforme abaixo descrito:

19 - ALDEMIR GUEDES REGO (11.927.118/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13691 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE 20 MIL LITROS	Diária	2	2.000,00	4.000,00

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 16/04/2019.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:50B44E97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria desta Prefeitura Municipal, bem como tendo em vista que os valores celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho RATIFICAR a ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 para registro de preços, devidamente realizado pelo Município de Goianinha/RN, objetivando a aquisição de peixes, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e Assistência Social.

Riachuelo, 15 de abril de 2019.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto g F Junior
Código Identificador:FFAE46B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO FOGO/RN
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Instrução Normativa Municipal nº 01/2017, que dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo deste município, em relação a pagamentos, no que se referir a ordem cronológica.

Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Gestor do Fundo Municipal de Saúde o Senhor Antônio Teixeira de Medeiros, e o Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Lázaro Régis da Costa, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Considerando o que reza do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Considerando que o não pagamento da referida despesa implicara na paralização de serviços essenciais da secretaria de Saúde.

Considerando que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais e serviços essenciais que atuam indiretamente ou diretamente no bem estas das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais de abastecimento dos veículos (ambulâncias e transporte de pacientes em tratamentos crônicos).

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa essencial na saúde (Combustível), **para o fornecedor:** Auto Posto São Tomé LTDA - CNPJ: 04.839.900/0005-01.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Veículos	Placa	Valor Global da Nota
Nº 5678	11/02/2019	Gol	QGM - 2838	1.000,13
Nº 5680	11/02/2019	Gol	QGT - 2260	1.101,19
Nº 5681	11/02/2019	Micro-Ônibus	KKJ - 9852	2.716,02
Nº 5699	15/02/2019	Gol	QGM - 2838	1.003,57
Nº 5701	15/02/2019	Micro-Ônibus	KKJ - 9852	2.219,61
Nº 5716	26/02/2019	Gol	QGT - 2260	897,81
Nº 5722	27/02/2019	Palio	QGC - 5715	1.200,42
Nº 5723	27/02/2019	Fiat Uno	NOG - 7868	1.204,69
Nº 5725	27/02/2019	Gol	QGM - 2838	1.003,19
Nº 5726	27/02/2019	Gol	QGL - 3055	956,36
Nº 5727	27/02/2019	Gol	QGT - 2260	991,29
Nº 5728	27/02/2019	Micro-Ônibus	KKJ - 9852	2.490,25
Nº 5759	14/03/2019	Palio	QGC - 5715	504,86
Nº 5761	14/03/2019	Fiat Uno	NOG - 7868	1.006,61
Nº 5763	14/03/2019	Gol	QGM - 2838	793,57
Nº 5764	14/03/2019	Gol	QGL - 3055	818,38
Nº 5766	14/03/2019	Gol	QGT - 2260	984,84
Nº 5767	14/03/2019	Micro-Ônibus	KKJ - 9852	1.591,30

Rio do Fogo/RN, 15 de abril de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

ANTÔNIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:BE9BE44B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2019 – GP**

Portaria nº 108/2019 – GP

Exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **KALINE OLIVEIRA DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 90.842-8, inscrita no CPF sob o nº 056.078.164-43 e Registro Geral nº 1.992.905 SSP/RN do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do município de Rio do Fogo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 15 de abril de 2019.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:0EA98993

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 120/2019**

"Dispõe sobre a renovação dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade contínua dos serviços direcionados a Educação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

Membros Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Abel Angélico Nascimento – Titular
Francisca Antonia Kézia Freitas Cavalcante Almeida – Suplente

Membros Representantes do Conselho Municipal de Educação

Francisco Wilson Filgueira – Titular

Maria Eunice Silva Feitoza Melo – Suplente

Membros Representantes do Poder Legislativo

Fernando Batista Cavalcante – Titular

João Wadnio da Silva Monteiro – Suplente

Membros Representantes do Conselho do FUNDEB

Maria das Dores Cavalcante Oliveira – Titular

Elisângela Maria Nunes de Oliveira – Suplente

Membros Representantes de Professores

Reginaldo Ricarte de Freitas – Titular

Antonia Giselle da Costa Monteiro Morais – Suplente

Membros Representantes do Poder Executivo

Erivan Fernandes Lino – Titular

Rodrigo Manieri Bail – Suplente

Membros Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais

Maria Cristiane Cavalcante Brasil – Titular

Cristovão Colombo Pinheiro Neto – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 16 de Abril de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:968BAA64**CHEFIA DE GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

“Decreta Ponto Facultativo para Servidores Municipais, o expediente do dia 16 de abril do corrente ano, na forma que indica e dá outras providências.”.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes – RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 26, I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que por tradição secular e cultural;

CONSIDERANDO, que a manutenção do expediente no dia 16 de abril de 2019, em sua normalidade seria improdutivo;

CONSIDERANDO, a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo município;

Decreta:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para servidores municipais, o expediente no dia 16 de abril, excetuando os serviços de natureza essencial, que por sua natureza, não permitem paralisação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 16 de abril de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF: 005.958.943-48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:37CEFC39**CHEFIA DE GABINETE****DECRETO Nº 006/2019 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019**

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 710/2018, no art. 8º, “T”, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento	
FUNÇÃO	4 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - Gestão do Poder Executivo	
AÇÃO	5.1 - Condições a Justiça do Trabalho	
Elementos de despesas	3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	26.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		26.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2006 - Secretaria Municipal de Educação	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	3 - Melhoria da qualidade do Sistema Municipal de Ensino	
AÇÃO	2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	10.000,00
	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01	80.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		90.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infra-Estrutura Urbana	
PROGRAMA	4 - Urbanização e Infra-Estrutura	
AÇÃO	1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos	
Elementos de despesas	4.4.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso:1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	33.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		33.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura	
FUNÇÃO	20 - Agricultura	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	9 - Apoio ao Produtor Rural	
AÇÃO	2.25 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
Elementos de despesas	3.3.90.41.00 - Contribuições Fonte de recurso:1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	4.500,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		4.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	13 - Promoção do Turismo	
AÇÃO	2.35 - Sec.Mun.de Cultura, Comunicação e Turismo	
Elementos de despesas	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	21.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		21.000,00

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
-----------------	--	--

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	305 - Vigilância Epidemiológica	
PROGRAMA	19 - Vigilância em Saúde	
AÇÃO	2.47 - Manutenção de Ações Epidemiológicas e Controle Sanitário	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1066 - Vigilância em Saúde - 0.1.38	600,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	600,00	

UNIDADE GESTORA	4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	4000 - Fundo Mun. Assist. Soc. Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	8 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA	21 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS	
AÇÃO	2.49 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção Social	
Elementos de despesas	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	4.000,00

PROGRAMA	30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
AÇÃO	2.57 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV	
Elementos de despesas	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de recurso: 1029 - Transferência de Recursos do FNAS - 0.1.35	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	5.000,00	

UNIDADE GESTORA	5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	5000 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	9 - Previdência Social	
SUB-FUNÇÃO	272 - Previdência do Regime Estatutário	
PROGRAMA	16 - Previdência Própria	
AÇÃO	2.61 - Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência	
Elementos de despesas	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil Fonte de recurso: 1052 - Recursos do Fundo Previdenciário - 0.1.03	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	2.000,00	
Total R\$	182.100,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA	4 - Urbanização e Infraestrutura	
AÇÃO	1.17 - Construção, reforma e ampliação do Açougue Público Municipal	
Elementos de despesas	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	33.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	33.000,00	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2008 - Secretaria Municipal de Agricultura	
FUNÇÃO	20 - Agricultura	
SUB-FUNÇÃO	608 - Promoção da Produção Agropecuária	
PROGRAMA	9 - Apoio ao Produtor Rural	
AÇÃO	1.8 - Auxílio Garantia Safra	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	4.500,00

AÇÃO	1.9 - Programa Terra Pronta	
Elementos de despesas	33.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	19.000,00
AÇÃO	2.67 - Manutenção dos veículos e Maquinas da Secretaria Mun. de Agricultura.	
Elementos de despesas	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	7.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	30.500,00	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - Educação	

SUB-FUNÇÃO	365 - Educação Infantil	
PROGRAMA	3 - Melhoria da qualidade do Sistema Municipal de Ensino	
AÇÃO	2.18 - Manutenção do Ensino Infantil (Pré-Escola)	
Elementos de despesas	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais Fonte de recurso: 1018 - Transferências do FUNDEB - 60% - 0.1.18	90.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	90.000,00	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2014 - Sec. Mun. de Cultura, Comunicação e Turismo	
FUNÇÃO	13 - Cultura	
SUB-FUNÇÃO	695 - Turismo	
PROGRAMA	13 - Promoção do Turismo	
AÇÃO	2.65 - Realização de Eventos Culturais, Turísticos e Comemorativos	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	21.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	21.000,00	

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	20 - Gestão da Política de Saúde	
AÇÃO	2.37 - Manutenção das Atividades do Conselho Social - Conselho Municipal de Saúde	
Elementos de despesas	44.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	600,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	600,00	

UNIDADE GESTORA	4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	4000 - Fundo Mun. Assist. Soc. Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	8 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	21 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS	
AÇÃO	2.54 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	5.000,00	

UNIDADE GESTORA	5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	5000 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	9 - Previdência Social	
SUB-FUNÇÃO	272 - Previdência do Regime Estatutário	
PROGRAMA	16 - Previdência Própria	
AÇÃO	2.61 - Manutenção das Atividades do Regime Próprio de Previdência	
Elementos de despesas	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 1052 - Recursos do Fundo Previdenciário - 0.1.03	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$	2.000,00	
Total R\$	182.100,00	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e retroagindo seus efeitos à **12 de fevereiro de 2019**.

Palácio Francisco Germano Filho, em 28 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 - 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador: 62B45B34

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 008/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes, e

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela nº 710/2018, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2001 - Gabinete do Prefeito	
FUNÇÃO	4 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - Gestão do Poder Executivo	
AÇÃO	2.2 - Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento	
FUNÇÃO	4 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - Gestão do Poder Executivo	
AÇÃO	2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	
Elementos de despesas	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	60.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		60.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2006 - Secretaria Municipal de Educação	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	3 - Melhoria da qualidade do Sistema Municipal de Ensino	
AÇÃO	2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	4.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		4.000,00

AÇÃO	2.14 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	11.600,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		15.600,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2007 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo	
FUNÇÃO	15 - Urbanismo	
SUB-FUNÇÃO	451 - Infraestrutura Urbana	
PROGRAMA	4 - Urbanização e Infraestrutura	
AÇÃO	1.5 - Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Prédios Públicos	
Elementos de despesas	4.4.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	10.600,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		10.600,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2012 - Fundo Man. Des. E. B. Val. P. Educação-FUNDEB	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	3 - Melhoria da qualidade do Sistema Municipal de Ensino	
AÇÃO	2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Elementos de despesas	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Fonte de recurso: 1019 - Transferências do FUNDEB 40% - 0.1.19	30.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		30.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2015 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
FUNÇÃO	4 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	17 - Meio Ambiente	
AÇÃO	2.36 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Elementos de despesas	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	4.300,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		4.300,00

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	20 - Gestão da Política de Saúde	
AÇÃO	2.37 - Manutenção das Atividades do Conselho Social - Conselho Municipal de Saúde	
Elementos de despesas	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02	1.000,00

SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	11 - Atenção Básica em Saúde	
AÇÃO	2.41 - Manutenção dos Serviços Básicos da Atenção Básica no Programa de Saúde da Família - PSF	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 1064 - Atenção Básica - 0.1.38	10.000,00

AÇÃO	2.43 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1002 - Recursos Próprios - Saúde - 0.1.02	500,00

SUB-FUNÇÃO	305 - Vigilância Epidemiológica	
PROGRAMA	19 - Vigilância em Saúde	
AÇÃO	2.47 - Manutenção de Ações Epidemiológicas e Controle Sanitário	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1066 - Vigilância em Saúde - 0.1.38	3.200,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		14.700,00

UNIDADE GESTORA	4 - Fundo Mun. de Assistência Social de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	4000 - Fundo Mun. Assist. Soc. Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	8 - Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	244 - Assistência Comunitária	
PROGRAMA	30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	
AÇÃO	2.52 - Manutenções das ações dos serviços de proteção social básica ofertados pelo CRAS	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	6.000,00

AÇÃO	2.57 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV	
Elementos de despesas	3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		16.000,00
Total R\$		153.200,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts. 7, 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

UNIDADE GESTORA	2 - Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	2000 - Poder Executivo	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2002 - Sec. Mun. de Administração e Planejamento	
FUNÇÃO	4 - Administração	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - Gestão do Poder Executivo	
AÇÃO	2.3 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	
Elementos de despesas	3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária R\$		5.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2006 - Secretaria Municipal de Educação	
FUNÇÃO	12 - Educação	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	2 - Gestão do Poder Executivo	
AÇÃO	2.7 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
Elementos de despesas	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	10.000,00
	3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes Fonte de recurso: 1001 - Recursos Próprios - Educação - 0.1.01	5.000,00

SUB-FUNÇÃO	361 - Ensino Fundamental	
PROGRAMA	3 - Melhoria da qualidade do Sistema Municipal de Ensino	

ACÇÃO	2.13 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Elementos de despesas	3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	10.000,00
	Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	
	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Fonte de recurso: 1058 - Transf. do Salário-Educação - 0.1.36	
Total da Unidade Orçamentária R\$		35.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2013 - Secretaria Municipal de Esportes	
FUNÇÃO	27 - Desporto e Lazer	
SUB-FUNÇÃO	812 - Desporto Comunitário	
PROGRAMA	14 - Promoção do Desporto e Lazer	
ACÇÃO	1.10 - Apoio e Incentivo a Prática Esportiva	
Elementos de despesas	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
	Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	
Total da Unidade Orçamentária R\$		10.000,00

UNIDADE GESTORA	3 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122 - Administração Geral	
PROGRAMA	20 - Gestão da Política de Saúde	
ACÇÃO	2.37 - Manutenção das Atividades do Conselho Social - Conselho Municipal de Saúde	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	
	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
	Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	

SUB-FUNÇÃO	301 - Atenção Básica	
PROGRAMA	11 - Atenção Básica em Saúde	
ACÇÃO	1.13 - Estruturação da Rede Física de Atenção Primária a Saúde Construção, Ampliação e Reforma de Postos e Centros de Saúde	
Elementos de despesas	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	50.000,00
	Fonte de recurso: 1122 - Transferências de convênio - UNIAO - 0.1.42	
	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	20.000,00
	Fonte de recurso: 1123 - Transferência Convênios - Estado - 0.1.68	

SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	15 - Média e Alta Complexidade - MAC	
ACÇÃO	1.16 - Reforma do Hospital Municipal	
Elementos de despesas	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.200,00
	Fonte de recurso: 1000 - Recursos Próprios - Livre - 0.1.00	
Total da Unidade Orçamentária R\$		103.200,00
Total R\$		153.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e retroagindo seus efeitos à **01 de março de 2019**.

Palácio Francisco Germano Filho, em 29 de março de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO

CPF 005.958.943 – 48

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:5719D3C0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02040001/19-PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Ruy Barbosa/RN, nomeada através da PORT. 01/2019, de 02 de Janeiro de 2019, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para contratação dos serviços de confecção de placa redonda em chapa galvanizada, pintura com legenda sobreposta em relevo de uma face, aba de espessura 2cms, medindo 2,70mts de diâmetro, destinada ao encerramento dos serviços de construção do pórtico na entrada da cidade de Ruy Barbosa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RUY BARBOSA, atendendo à demanda da(o) Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 15 de Abril de 2019.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:17DE9645

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02040001/19-EXTRATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação dos serviços de confecção de placa redonda em chapa galvanizada, pintura com legenda sobreposta em relevo de uma face, aba de espessura 2cms, medindo 2,70mts de diâmetro, destinada ao encerramento dos serviços de construção do pórtico na entrada da cidade de Ruy Barbosa

Favorecido.....: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Valor.....: R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Prefeito Municipal.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:5153B610

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10040001/19-
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, consoante autorização do(a) Sr(a). FRANCISCO FELIPE DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para anuidade de 2019 para Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Rio Grande do Norte, que tem como principal objetivo defender, assegurar, participar da formulação da política nacional da Assistência Social, coletar, produzir e divulgar informações, promover e incentivar a formação do gestor municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa COLEGIADO EST. DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal. Havendo apenas uma, a livre competição que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável, diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contemplado no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, nos termos do art. 25, caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa COLEGIADO EST. DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PRESIDENTE

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:14E66E83

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10040001/19-
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RUY BARBOSA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: anuidade de 2019 para Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Rio Grande do Norte, que tem como principal objetivo defender, assegurar, participar da formulação da política nacional da Assistência Social, coletar, produzir e divulgar informações, promover e incentivar a formação do gestor municipal.

FAVORECIDO.....: COLEGIADO EST. DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR.....: R\$ 300,00 (trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:84E7349E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
011/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **30/04/2019**, às **14:30** horas, a licitação acima epigrafada. **OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso a internet, para atender as necessidades das repartições da administração pública do município de Ruy Barbosa/RN. Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48, da LC 147/2014.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 16 de Abril de 2019.

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:1B961BF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
007/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 007/2019 SRP. Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 001 - AMITRIPTILINA, 25MG
Quantidade: 18.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,04 (quatro centavos).

Item: 003 - BIPERIDENO, 2MG
Quantidade: 15.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Item: 006 - CARBAMAZEPINA, 200MG
Quantidade: 30.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,14 (quatorze
centavos).

Item: 009 - CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, FR 100ML
Quantidade: 600
Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 15,22 (quinze reais e
vinte e dois centavos).

Item: 010 - CARBONATO DE LÍTIO, 300MG
Quantidade: 3.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,40 (quarenta
centavos).

Item: 011 - CLONAZEPAM, 0,5MG
Quantidade: 20.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,08 (oito centavos).

Item: 012 - CLONAZEPAM, 2MG
Quantidade: 20.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,07 (sete centavos).

Item: 013 - CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, GOTAS, FR 20ML
Quantidade: 1.200
Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 2,10 (dois reais e dez
centavos).

Item: 014 - CLORPROMAZINA, 25MG
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº

27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,21 (vinte e um
centavos).

Item: 015 - CLORPROMAZINA, 100MG
Quantidade: 15.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Item: 016 - CLORPROMAZINA, 40MG/ML, GOTAS, FR 20ML
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 6,90 (seis reais e
noventa centavos).

Item: 017 - DIAZEPAM, 5MG
Quantidade: 10.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,07 (sete centavos).

Item: 018 - DIAZEPAM, 10MG
Quantidade: 30.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,10 (dez centavos).

Item: 019 - DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP
2ML
Quantidade: 500
Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,69 (sessenta e nove
centavos).

Item: 020 - FENITOÍNA SÓDICA, 100MG
Quantidade: 20.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,21 (vinte e um
centavos).

Item: 021 - FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG
Quantidade: 25.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,12 (doze centavos).

Item: 022 - FENOBARBITAL, 40MG, GOTAS, FR 20ML
Quantidade: 2.000
Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº
27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 3,30 (três reais e trinta
centavos).

Item: 023 - FENOBARBITAL SÓDICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO
INJETÁVEL, AMP 1ML

Quantidade: 500
 Unidade de fornecimento: AMPOLA
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos).

Item: 025 - FLUOXETINA, 20MG
 Quantidade: 30.000
 Unidade de fornecimento: CÁPSULA
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,08 (oito centavos).

Item: 026 - HALOPERIDOL, 5MG
 Quantidade: 20.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,23 (vinte e três centavos).

Item: 027 - HALOPERIDOL, 2MG/ML, GOTAS, FR 20ML
 Quantidade: 1.500
 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

Item: 029 - LEVOMEPRIMAZINA, 25MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos).

Item: 030 - LEVOMEPRIMAZINA, 100MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,70 (setenta centavos).

Item: 031 - NORTRIPTILINA, 50MG
 Quantidade: 10.000
 Unidade de fornecimento: CÁPSULA
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).

Item: 032 - PAROXETINA, 20MG
 Quantidade: 10.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Item: 033 - RISPERIDONA, 2MG
 Quantidade: 15.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019

Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Item: 034 - MORFINA, 10MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos).

Item: 036 - MORFINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML
 Quantidade: 500
 Unidade de fornecimento: AMPOLA
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Item: 037 - TRAMADOL, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML
 Quantidade: 500
 Unidade de fornecimento: AMPOLA
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 1,13 (um real e treze centavos).

Item: 038 - TRAMADOL, 50MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: CÁPSULA
 Situação: ADJUDICADO em 09/04/2019
 Adjudicado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo menor lance de R\$ 0,14 (quatorze centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 001 - AMITRIPTILINA, 25MG
 Quantidade: 18.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos).

Item: 003 - BIPERIDENO, 2MG
 Quantidade: 15.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Item: 006 - CARBAMAZEPINA, 200MG
 Quantidade: 30.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos).

Item: 009 - CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, FR 100ML
 Quantidade: 600
 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos).

Item: 010 - CARBONATO DE LÍTIU, 300MG
 Quantidade: 3.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos).

Item: 011 - CLONAZEPAM, 0,5MG
 Quantidade: 20.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos).

Item: 012 - CLONAZEPAM, 2MG
 Quantidade: 20.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos).

Item: 013 - CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, GOTAS, FR 20ML
 Quantidade: 1.200
 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Item: 014 - CLORPROMAZINA, 25MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos).

Item: 015 - CLORPROMAZINA, 100MG
 Quantidade: 15.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Item: 016 - CLORPROMAZINA, 40MG/ML, GOTAS, FR 20ML
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Item: 017 - DIAZEPAM, 5MG
 Quantidade: 10.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos).

Item: 018 - DIAZEPAM, 10MG
 Quantidade: 30.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos).

Item: 019 - DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML
 Quantidade: 500
 Unidade de fornecimento: AMPOLA
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos).

Item: 020 - FENITOÍNA SÓDICA, 100MG
 Quantidade: 20.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos).

Item: 021 - FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG
 Quantidade: 25.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos).

Item: 022 - FENOBARBITAL, 40MG, GOTAS, FR 20ML
 Quantidade: 2.000
 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Item: 023 - FENOBARBITAL SÓDICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML
 Quantidade: 500
 Unidade de fornecimento: AMPOLA
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos).

Item: 025 - FLUOXETINA, 20MG
 Quantidade: 30.000
 Unidade de fornecimento: CÁPSULA
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos).

Item: 026 - HALOPERIDOL, 5MG
 Quantidade: 20.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,23 (vinte e três centavos).

Item: 027 - HALOPERIDOL, 2MG/ML, GOTAS, FR 20ML
 Quantidade: 1.500
 Unidade de fornecimento: FRASCO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

Item: 029 - LEVOMEPRIMAZINA, 25MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,39 (trinta e nove centavos).

Item: 030 - LEVOMEPRIMAZINA, 100MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos).

Item: 031 - NORTRIPTILINA, 50MG
 Quantidade: 10.000
 Unidade de fornecimento: CÁPSULA
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos).

Item: 032 - PAROXETINA, 20MG
 Quantidade: 10.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Item: 033 - RISPERIDONA, 2MG
 Quantidade: 15.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Item: 034 - MORFINA, 10MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos).

Item: 036 - MORFINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML
 Quantidade: 500
 Unidade de fornecimento: AMPOLA
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Item: 037 - TRAMADOL, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML

Quantidade: 500
 Unidade de fornecimento: AMPOLA
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos).

Item: 038 - TRAMADOL, 50MG
 Quantidade: 5.000
 Unidade de fornecimento: CÁPSULA
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos).

O pregoeiro informa ainda que não houve apresentação de propostas para os itens 02, 04, 05, 07, 08, 24, 28 e 35, sendo os mesmos considerados DESERTOS.

Os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:522CCE25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
 010/2019 - RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 010/2019 SRP. Foi adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

LOTE 01 (ÚNICO)
 Situação: ADJUDICADO em 15/04/2019
 Adjudicado para: AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423, CNPJ nº 16.590.717/0001-70, pelo menor lance de R\$ 13.345,00 (treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
 LOTE 01 (ÚNICO)
 Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
 Homologado para: AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423, CNPJ nº 16.590.717/0001-70, pelo valor total de R\$ 13.345,00 (treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

O pregoeiro informa ainda que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019

DANILO RODRIGUES BARRETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Daniilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:E8F51AAA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
PP006/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
20190028

Aos 16 dias do mês de abril de 2019, o Município de Ruy Barbosa-RN com sede na Praça Miguel de Moura, 110, centro, Ruy Barbosa-RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de água potável para abastecimento das comunidades da zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, em situação de emergência por estiagem ou seca, para atendimento do Programa “Operação Pipa” gerenciado pelo Exército Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de água potável para abastecimento das comunidades da zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, em situação de emergência por estiagem ou seca, para atendimento do Programa “Operação Pipa” gerenciado pelo Exército Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços, deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de

indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do

Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decorrer de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 16 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

C.N.P.J. Nº 08.078.958/0001-07

Contratante

C G GALVÃO COMERCIO E SERVIÇOS - ME

C.N.P.J. nº 12.809.291/0001-42

Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP006/2019 SRP.

Empresa: C G GALVÃO COMERCIO E SERVIÇOS - ME; C.N.P.J. nº 12.809.291/0001-42, estabelecida à GJA PARAISO, SN - CXPST 03, ZONA RURAL, Macaíba RN, representada neste ato pelo Sr. CICERO GALVONETE GALVÃO, C.P.F. nº 106.375.084-91, R.G. nº 000.188.382 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água potável, não gasosa, devidamente tratada, captada em poço tubular profundo, com observância da Portaria 518, de 25/03/2014 do Ministério da Saúde e Manancial autorizado pelo Exército Brasileiro.	Carrada (Pipa com capacidade mínima de 8.000 litros)	1.200	35,00	42.000,00

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:263D303F

GABINETE DO PREFEITO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 007/2019 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 001 - AMITRIPTILINA, 25MG

Quantidade: 18.000

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos).

Item: 003 - BIPERIDENO, 2MG

Quantidade: 15.000

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Item: 006 - CARBAMAZEPINA, 200MG

Quantidade: 30.000

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos).

Item: 009 - CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, FR 100ML

Quantidade: 600

Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos).

Item: 010 - CARBONATO DE LÍTIO, 300MG

Quantidade: 3.000

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos).

Item: 011 - CLONAZEPAM, 0,5MG

Quantidade: 20.000

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos).

Item: 012 - CLONAZEPAM, 2MG

Quantidade: 20.000

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos).

Item: 013 - CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, GOTAS, FR 20ML

Quantidade: 1.200

Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

Item: 014 - CLORPROMAZINA, 25MG

Quantidade: 5.000

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um centavos).

Item: 015 - CLORPROMAZINA, 100MG
Quantidade: 15.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos).

Item: 016 - CLORPROMAZINA, 40MG/ML, GOTAS, FR 20ML
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e
noventa centavos).

Item: 017 - DIAZEPAM, 5MG
Quantidade: 10.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos).

Item: 018 - DIAZEPAM, 10MG
Quantidade: 30.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos).

Item: 019 - DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP
2ML
Quantidade: 500
Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,69 (sessenta e nove
centavos).

Item: 020 - FENITOÍNA SÓDICA, 100MG
Quantidade: 20.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,21 (vinte e um
centavos).

Item: 021 - FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG
Quantidade: 25.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos).

Item: 022 - FENOBARBITAL, 40MG, GOTAS, FR 20ML
Quantidade: 2.000
Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta
centavos).

Item: 023 - FENOBARBITAL SÓDICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO
INJETÁVEL, AMP 1ML
Quantidade: 500
Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019

Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 2,09 (dois reais e nove
centavos).

Item: 025 - FLUOXETINA, 20MG
Quantidade: 30.000
Unidade de fornecimento: CÁPSULA
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos).

Item: 026 - HALOPERIDOL, 5MG
Quantidade: 20.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,23 (vinte e três
centavos).

Item: 027 - HALOPERIDOL, 2MG/ML, GOTAS, FR 20ML
Quantidade: 1.500
Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 2,85 (dois reais e
oitenta e cinco centavos).

Item: 029 - LEVOMEPRIMAZINA, 25MG
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,39 (trinta e nove
centavos).

Item: 030 - LEVOMEPRIMAZINA, 100MG
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos).

Item: 031 - NORTRIPTILINA, 50MG
Quantidade: 10.000
Unidade de fornecimento: CÁPSULA
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco
centavos).

Item: 032 - PAROXETINA, 20MG
Quantidade: 10.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois
centavos).

Item: 033 - RISPERIDONA, 2MG
Quantidade: 15.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ N°
27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,22 (vinte e dois
centavos).

Item: 034 - MORFINA, 10MG
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos).

Item: 036 - MORFINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP IML
Quantidade: 500
Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Item: 037 - TRAMADOL, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML
Quantidade: 500
Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos).

Item: 038 - TRAMADOL, 50MG
Quantidade: 5.000
Unidade de fornecimento: CÁPSULA
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, CNPJ Nº 27.600.270/0001-90, pelo valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos).

Não houve apresentação de propostas para os itens 02, 04, 05, 07, 08, 24, 28 e 35, sendo os mesmos considerados DESERTOS.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:A83BD1B2

**GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02040001/19--TERMO DE
RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) empresa NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, referente à contratação dos serviços de confecção de placa redonda em chapa galvanizada, pintura com legenda sobreposta em relevo de uma face, aba de espessura 2cms, medindo 2,70mts de diâmetro, destinada ao encerramento dos serviços de construção do pórtico na entrada da cidade de Ruy Barbosa, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:4486A0BE

**GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10040001/19--TERMO
DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa COLEGIADO EST. DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando a anuidade de 2019 para Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Rio Grande do Norte, que tem como principal objetivo defender, assegurar, participar da formulação da política nacional da Assistência Social, coletar, produzir e divulgar informações, promover e incentivar a formação do gestor municipal, pelo valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:8090C8B6

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
010/2019 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO FELIPE DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 010/2019 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LOTE 01 (ÚNICO)
Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019
Homologado para: AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423, CNPJ nº 16.590.717/0001-70, pelo valor total de R\$ 13.345,00 (treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

RUY BARBOSA - RN, 16 de Abril de 2019

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:5812BF13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 232/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, **ELIAS ANTÔNIO DA SILVA NETO**, CPF: CPF: **061.701.814-60**, do cargo de **Coordenador de Licitações**, vinculado à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Compras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 01 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:D7C6B75C

**GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 1804, DE 15 ABRIL DE 2019.**

Decreta ponto facultativo no dia 18 de Abril de 2019 no âmbito da Gestão Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a data acima mencionada antecede a comemoração da Paixão de Cristo em todo o Brasil e inclusive no nosso município, justificadamente o ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais, como: saúde, operacionalização do serviço de água, limpeza urbana e Assistência Social, que não podem ser paralisados ou interrompidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** no dia 18 de Abril de 2019.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os serviços como: Saúde, Operacionalização do Serviço de Água, Limpeza Urbana e Assistência Social, que não podem ser paralisados ou interrompidos, para melhor clareza solar do referido Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 15 de Abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:E4F667F3

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 275/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **uma diária e meia, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** à Servidora **SILVIA FERREIRA LIMA RODRIGUES**, CPF: **751.695.684-87**, Coordenadora de Turismo, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo, para cobrir suas despesas no período de **16 a 22 do corrente mês e ano**, onde participará de visita técnica a algumas cidades que compõe o Polo Agreste Trairi, conforme Solicitação **nº 22**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMAFILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:9A66B740

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 019/2019 com início 04 de abril de 2019, realizada em 16 de abril de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **J I C DE CARVALHO ME** - CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 34, 37, 39, 40, 42, 45, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86; totalizando o valor de **R\$ 259.624,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME** - CNPJ: 00.632.304/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 7, 9, 52, 85; totalizando o valor de **R\$ 82.187,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO LTA** - CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 12, 15, 17, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 41, 44, 49, 54, 58, 66, 68, 72, 82; totalizando o valor de **R\$ 70.424,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**. **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 6; totalizando o valor de **R\$ 10.775,00 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais)**. **MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI-ME** - CNPJ: 16.693.177/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 13, 32, 35, 36, 38, 43, 46, 50, 70, 71, 76; totalizando o valor de **R\$ 47.317,00 (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 16 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRALIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:681983ED

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 277/2019 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **meia diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** ao Assessor Jurídico Chefe deste Município **JOSÉ IVALTER FERREIRA FILHO**, Matrícula: **1158-4**, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (**16/04/19**), a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, na cidade de Natal/RN, junto a COSERN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:3AB1D5A5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 278/2019 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **três diárias e meia, no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)** ao médico **DJANINO FERNANDES DA SILVA**, CPF: **089.558.304-67**, vinculado à Secretária Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas no período de **22 a 25 do corrente mês e ano**, na cidade de Natal/RN, onde participará do curso de capacitação em codificação de causa básica de óbito 2018, conforme Solicitação nº **1222**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 16 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:98E1739D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 02 de maio de 2019, às 10h30min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 para registro de preços, objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na locação de estrutura física para realização de eventos. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira e no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 16 de abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B76B24B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 06 de maio de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019 para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução futura e parcelada de alimentação para eventos e recepções – BUFFET, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro,

Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br – Portal de Transparência – Licitações.

Santa Cruz/RN, em 16 de abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:1019E75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 019/2019**, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. Empresa(s) Vencedora(s): **J I C DE CARVALHO ME**- CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 34, 37, 39, 40, 42, 45, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86; totalizando o valor de **R\$ 259.624,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME** - CNPJ: 00.632.304/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 7, 9, 52, 85; totalizando o valor de **R\$ 82.187,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO LTA**- CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 12, 15, 17, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 41, 44, 49, 54, 58, 66, 68, 72, 82; totalizando o valor de **R\$ 70.424,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**. **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 6; totalizando o valor de **R\$ 10.775,00 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais)**. **MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI – ME** - CNPJ: 16.693.177/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 13, 32, 35, 36, 38, 43, 46, 50, 70, 71, 76; totalizando o valor de **R\$ 47.317,00 (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete reais)**.

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 16 de abril de 2019.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:EAC95A2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencialnº 019/2019, realizada em 16/04/2019, a saber: Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. J I C DE CARVALHO ME** - CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 34, 37, 39, 40, 42, 45, 47, 48, 51, 53, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 86; totalizando o valor de **R\$ 259.624,50 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**. **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME**- CNPJ: 00.632.304/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 7, 9, 52, 85; totalizando o valor de **R\$ 82.187,00 (oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO LTA** - CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 12, 15, 17, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 41, 44, 49, 54, 58, 66, 68, 72, 82; totalizando o valor de **R\$ 70.424,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)**. **A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI** - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 4, 6; totalizando

o valor de **R\$ 10.775,00 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais)**. **MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI-ME** - CNPJ: 16.693.177/0001-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 13, 32, 35, 36, 38, 43, 46, 50, 70, 71, 76; totalizando o valor de **R\$ 47.317,00 (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 16 de abril de 2019

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:59C09694

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP

ADJUDICAMOS os vencedores do(a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP, a saber:

Objeto: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de papel tipo A4 destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

VANIA DE MEDEIROS LIMA EPP / CNPJ: 29.124.304/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 e 7; totalizando o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

J.I.C. DE CARVALHO EPP / CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5 e 6; totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Santa Cruz/RN, em 16 de abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:DD954395

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP

HOMOLOGAMOS os vencedores do(a) PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019-SRP, a saber:

Objeto: Registro de preços para a aquisição futura e parcelada de papel tipo A4 destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz.

VANIA DE MEDEIROS LIMA EPP / CNPJ: 29.124.304/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1 e 7; totalizando o valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

J.I.C. DE CARVALHO EPP / CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2, 3, 4, 5 e 6; totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Santa Cruz/RN, em 16 de abril de 2019.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:11570BC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN.

CONTRATADA: Empresa MARIA DAS DORES SOARES DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ (MF) de nº 17.811.863/0001-41.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de som de pequeno e médio porte, já estando

incluso a montagem e desmontagem completa, visando utilizações futuras e de acordo com as necessidades da Administração quando da realização de eventos e solenidades no âmbito municipal.

VALOR: R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais).

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – PJ” existente no orçamento vigente.

FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal, FMS, FMAS, Salário Educação e Fundeb 40.

DATA: 25 de março de 2019.

ASSINATURA: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:699C9AB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 513/2019

Portaria de diária nº 513/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Hospital Tiago no dia 12 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 15 de Abril de 2019.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Saul Cavalcanti de Macedo

Código Identificador:33323F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 514/2019

Portaria de diária nº 514/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de

Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente, no dia 15 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:6E749868

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 515/2019**

Portaria de diária nº 515/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente, no dia 16 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:6D09EF34

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 516/2019**

Portaria de diária nº 516/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente, no dia 17 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:BD3D5BAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 517/2019**

Portaria de diária nº 517/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente, no dia 18 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:82051776

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 518/2019**

Portaria de diária nº 518/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar, no dia 19 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:6D4425F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 519/2019**

Portaria de diária nº 519/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a CDA, no dia 15 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:938C9EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº520/2019

Portaria de diária nº 520/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica do Rim LTDA, no dia 16 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:5041548B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº521/2019

Portaria de diária nº 521/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a CDA, no dia 17 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:223A63B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº522/2019

Portaria de diária nº 522/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica do Rim LTDA, no dia 18 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:53E9E030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº523/2019

Portaria de diária nº 523/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a CDA, no dia 19 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:2C738616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº524/2019

Portaria de diária nº 524/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até o Hospital Onofre Lopes, no dia 08 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:D4CADA3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº525/2019

Portaria de diária nº 525/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até Liga contra o Câncer, no dia 09 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:C8101462

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº526/2019

Portaria de diária nº 526/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para

custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até Liga contra o Câncer, no dia 11 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:0E3D42FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº527/2019

Portaria de diária nº 527/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILVANILSON ROGRIGUES DE MATOS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN.Com o objetivo de transportar paciente até Liga contra o Câncer, no dia 12 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:7C6AA370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº528/2019

Portaria de diária nº 528/2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Hospital Rui Pereira, no dia 12 de Abril de 2019.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:D0B7F6C6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 021/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4211/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: AGILE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 06.257.332/0001-32);
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS LUDICOS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ;
VALOR GLOBAL: R\$ 10.598,00 (dez mil quinhentos e noventa e oito reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019;

Santana do Matos/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:E6A6C6D6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 021/2019 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4211/2018

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **AGILE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI** (CNPJ Nº 06.257.332/0001-32), com a importância no valor global de **R\$ 10.598,00** (dez mil quinhentos e noventa e oito reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a **AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS LUDICOS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.
DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:356CF7BF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 022/2019 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4633/2018

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **BRITO MAGAZINE TEXTIL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 35.286.004/0001-62, com a importância no valor global de **R\$ 7.174,50** (sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a **AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS DE CAMA E TOALHAS DE ROSTO, PARA A UNIDADE HOSPITALAR DR. CLOVIS AVELINO**, a fim de

atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:74511A93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 022/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4633/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: BRITO MAGAZINE TEXTIL LTDA – EPP (CNPJ Nº 35.286.004/0001-62);
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS DE CAMA E TOALHAS DE ROSTO, PARA A UNIDADE HOSPITALAR DR. CLOVIS AVELINO;
VALOR GLOBAL: R\$ 7.174,50 (sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019;

Santana do Matos/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:3EC59181

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 023/2019 REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 852/2019

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **RICARDO ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO 09461525435**, inscrita no CNPJ Nº 32.082.087/0001-80, com a importância no valor global de **R\$ 15.800,00** (quinze mil e oitocentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Santana do Matos/RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Santana do Matos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:F1759DAC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 023/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 852/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: RICARDO ANTONIO SOUSA DO NASCIMENTO 09461525435 (CNPJ Nº 32.082.087/0001-80);
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS;
VALOR GLOBAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019;

Santana do Matos/RN, 16 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B657B89F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15042/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 – PROC. ADMINIST.
MSM/RN Nº 240/2019

CONTRATANTE: Município de Santana do Matos/RN;
CONTRATADA: J M DE ARAÚJO – ME; CNPJ Nº 26.951.758/0001-07;
OBJETO: Execução gradativa de serviços funerários;
VALOR GLOBAL: R\$ 46.290,00 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 15 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2019;
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014.

Santana do Matos/RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B631D9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR**, a qual poderá ser fornecida até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de terça a segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE MUNICIPAL, COM COLETAS SEMANAIS EM BOMBONAS DE 200 (DUZENTOS) LITROS, ACONDICIONANDO 25 KG.	BOMBONA	192		
VALOR GLOBAL =					

Santana do Matos/RN, 16 de abril de 2019.

MARIA JOSIELLY DA CUNHA FERREIRA
 Coordenadora de Compras

Publicado por:
 André da Cunha Lobato
Código Identificador:D9AB8E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santana do Matos/RN, através do Setor de Compras, torna pública a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO**, a qual poderá ser fornecida até cinco (05) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, das 07:00 às 13:00 horas, de terça a segunda a sexta-feira, ou pelo **e-mail: comprasm17@gmail.com**.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TERIPARATIDA 250 MCG/ML (FORTEO)	CANETA	20		
VALOR GLOBAL					

Santana do Matos/RN, 16 de abril de 2019.

MARIA JOSIELLY DA CUNHA FERREIRA
 Coordenadora de Compras

Publicado por:
 André da Cunha Lobato
Código Identificador:631CB55D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 198/2019 – GP

Santana do Matos, 10 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO o Art.94 do Regime Jurídico Único e Estatutos dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO o § 2º do Art.94 que, No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumir o exercício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de **30 dias** a Sra. **MICARLA MABEL SILVA DA CUNHA DO VALE**, portadora da matrícula nº 396 e do CPF 045.854.654-21, exercendo o cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal Educação, conforme Atestado Médico concedido em 05/04/2019, tendo inicio em 05 de abril de 2019 e terminando em 04 de maio de 2019, pelo município, de acordo com o Regime Jurídico Único e Estatutos dos Servidores Municipais. Da Lei Municipal 344/1996.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

JOSE EDVALDO GUIMARÃES JUNIOR
 Prefeito Municipal

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
 Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:4B0D1965

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO 02010004/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - PMSS**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar pública a **ADJUDICAÇÃO** do PROCESSO Nº 02010004/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, tendo como objeto: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS)**, em favor do(s) licitante(s) **FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME**, nos itens 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 31, 39, 40, 49, 62, 68, 74, 75, 82, 84, 86 no valor total de R\$ 94.195,00.

Santana do Seridó/RN, 16 de abril de 2019.

ALMIR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro PMSS

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:9FB9BEA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 02010004/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - PMSS**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente ao PROCESSO Nº 02010004/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019, que objetiva a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS)**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **FATIMA DO ROSARIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME**, no valor total de R\$ 94.195,00. Homologado em 16/04/2019.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal PMSS

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:8B76B2DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE SRP - PROCESSO 02010004/2019 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - PMSS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019 - Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ Nº 08.088.247/0001-13, Fornecedor: **FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME**, inscrita pelo CNPJ nº 026.877.924/0001-64, saiu vencedora nos itens 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 31, 39, 40, 49, 62, 68, 74, 75, 82, 84, 86 no valor total de R\$ 94.195,00. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS (CONTROLADOS)**. Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Santana do Seridó/RN, 16 de abril de 2019,

HUDSON PEREIRA DE BRITO
P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

FÁTIMA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA LIMA EIRELI ME
P/ Fornecedor – Promitente Contratado

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:64159FEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 391/2019**

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ Nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO (A):** DENNIS ARAUJO DE OLIVEIRA – 05001782406 CNPJ/CPF: 23.348.880/0001-97 **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de peixe da espécie TAMBAQUI, para serem distribuídos na semana santa, pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Fernando-RN. Considerando que o edital de Licitação lançado em 28 de Março de 2019 previa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de espécies de peixes, com uma quantidade considerada; Considerando que após a publicação do edital, se constatou a inviabilidade de vários fornecedores participarem do certame, justamente por não terem os produtos constantes no edital, bem como não ter o prazo suficiente para entregar, já que os peixes deveriam ser distribuídos anteriormente a Semana Santa(19/04, 20/04 e 21/04); Considerando que é uma tradição cultural na cidade de São Fernando-RN, como em todas as cidades da região do Seridó, efetuar essa distribuição as famílias cadastradas anteriormente a Semana Santa; Considerando que um novo processo licitatório tornaria inviável, já que não há prazo suficiente, em obediência aos prazos legais previstos na Lei nº 8.666/93, já que o intuito da aquisição é a distribuição para as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família poderem consumir o pescado na Sexta-feira santa; Considerando ainda, que após a contratação de fornecedor, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social precisaria separar e embalar o pescado, individualizando para cada família beneficiada. Portanto, necessita de tempo para fazê-lo.Dito isto, o Município de São Fernando/RN, resolveu cancelar o certame licitatório, justamente por restar comprovado a impossibilidade dos fornecedores de entregar os produtos lançados no edital (várias espécies de pescado). E por consequência, pela impossibilidade de lançar um novo processo Licitatório colocando somente uma espécie de pescado, por questões de prazos legais, RESOLVEU realizar a dispensa de licitação para aquisição de uma única espécie de pescado, qual seja, Tambaqui (dois mil quilos) procedimento este adotado por vários outros municípios justamente por inexistir tempo hábil para a conclusão de um Novo Certame Licitatório. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**R\$16.000,00(Dezesseis mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 42 - 4 . 10002 . 8 . 244 . 81 . 2.26 . 0 . 339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**16 de Abril de 2019. **Vigência:**16 de Abril de 2019 a 16 de Maio de 2019.**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, DENNIS ARAUJO DE OLIVEIRA – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 16 de Abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geildo Bezerra Dantas
Código Identificador:8FE7666E

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0164/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento da referida despesa, uma vez que a prestadora de serviço condiciona a realização de futuros trabalhos ao pagamento em análise, principalmente no caso de possíveis contratações para períodos em que há maior demanda deste tipo de serviço para as mulheres abarcadas pelos programas sociais e Serviço de Fortalecimento de Vínculos, como Dia das Mães;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 15 de abril, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços de cabeleireira para realização de cortes e escovas, atuando na zona rural e urbana do município de São Fernando/RN, conforme Dispensa de Licitação nº 316/2019, para a Tássila Desireé Fernandes Dantas, inscrita no CPF: 054.768.724-93, e nota fiscal número 006657, no valor total de R\$ 1.980,00.

São Fernando/RN, 16 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DDB22A7A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0163/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento dos materiais hospitalares contidos na despesa, uma vez que esses são empregados nas Unidades Básicas de Saúde, e o não pagamento pode causar a interrupção do fornecimento do material pela fornecedora contratada;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2019, para a empresa Roberto Alcântara de Oliveira - ME, e nota fiscal número 00000402, no valor total de R\$ 5.157,29 (Cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos).

São Fernando/RN, 16 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:EDD90EC0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0165/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento da referida despesa, uma vez que a prestadora de serviço condiciona a realização de futuros trabalhos ao pagamento em análise, principalmente no caso de possíveis contratações para períodos em que há maior demanda deste tipo de serviço para as mulheres abarcadas pelos programas sociais e Serviço de Fortalecimento de Vínculos, como Dia das Mães;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 15 de abril, por se tratar de uma despesa referente à contratação de serviços de manicure e pedicura, atuando na zona rural e urbana do município de São Fernando/RN, conforme Dispensa de Licitação nº 267/2019, para a Joana Paula Silva Rodrigues, inscrita no CPF: 075.479.834-80, e nota fiscal número 006646, no valor total de R\$ 1.040,00.

São Fernando/RN, 16 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:00ECA4CE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 0166/19**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, com efeitos retroativos a 15 de abril de 2019, para o Sr. Inácio Sérgio dos Santos Neto, CPF n.º 011.864.674-52, e nota fiscal número 006659, no valor total de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

São Fernando/RN, 16 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:DFFA3C35

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0196/2019 - PMSF/RN**

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de

dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 16 de abril de 2019.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:4D23834B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0196/2019 - PMSF/RN -
ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN					
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 pmsf@bol.com.br		Usuário: GILDERLEIDSON		Chave de Autenticação Digital 1702-5460-872	
http://www.saofernando.rn.gov.br					
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0196/2019 de 16/04/2019					
Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 10000 - Sec. Mun. Assistência Social					
Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Mun. Assistência Social					
Função: 8 - Assistência Social					
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
Programa: 94 - Bolsa Família					
Ação: 2.49 - Man. Prog. Índice Gestão Descent. - IGD PBF IGD					
Despesa 102 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
16/04/2019	18765	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.000,00	
Total da Despesa:				2.000,00	0,00
Função: 16 - Habitação					
Subfunção: 482 - Habitação Urbana					
Programa: 57 - Habitação					
Ação: 1.35 - Programa Acessibilidade					
Despesa 118 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - 0.1.					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
16/04/2019	18766	Redução da Despesa			2.000,00
Total da Despesa:				0,00	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.000,00	2.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.000,00	2.000,00
Total do Fundamento:				2.000,00	2.000,00
Total Geral:				2.000,00	2.000,00

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:EC0B6F9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
19030001/2019**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa Abrahão Melo Moreira Palhano - ME (11.106.245/0001-14), objetivando o aquisição de móveis e eletrodomésticos de natureza permanente, com o valor total julgado de R\$ 7.740,00 (sete mil e setecentos e quarenta reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 25/03/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:E7D833C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
19030001/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da Abrahão Melo Moreira Palhano - ME (11.106.245/0001-14), referente à aquisição de móveis e eletrodomésticos de natureza permanente.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 25/03/2019

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:3F87D113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19030001/2019

Processo: 19030001/2019

Objeto: aquisição de móveis e eletrodomésticos de natureza permanente.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: Abrahão Melo Moreira Palhano - ME (11.106.245/0001-14)

Valor Total Julgado: R\$ 7.740,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 25/03/2019

Publicado por:
Francisco Bruno Moreira Soares
Código Identificador:9C0E1BB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.431 DE 16 DE ABRIL DE 2019. DISPÕE
SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI-RN.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica decretado ponto facultativo nas Repartições e Órgãos Públicos Municipais, no dia 18 de abril de 2019 – Quinta-feira Santa, em alusão aos eventos religiosos da Semana Santa.

Parágrafo único.O disposto no caput do artigo não se aplica as atividades consideradas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

São João do Sabugi (RN), 16 de abril de 2019.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lydice Araújo de Medeiros Brito
Código Identificador:DE510BE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de Nº 002/2018, convoca a candidata selecionada do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **25/04/2019 das 08h00min as 13h00min.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / NIVEL TÉCNICO

TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	GLAUCIA SOARES	1085

ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF – NIVEL SUPERIOR
DENTISTA

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	ANNE GABRIELLE SILVA DA NOBREGA	366

ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA -ESF – NIVEL TECNICO
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	FABIO DE GOES BAY	276

São José de Mipibu, 16 de abril de 2019.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo.

Instituição: _____ Fone: _____ Cargo: _____ Regime: _____

Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação Empresa/Cargo Empresa: _____ Fone: _____
 Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____
 Horário de trabalho: _____
 Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com
 órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e
 Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
 Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:57446B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de Nº 001/2019, convoca a candidata selecionada do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **25/04/2019 das 08h00min as 13h00min.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

CENTRO REFERENCIA ESPECIALIZADO – NIVEL SUPERIOR MÉDICO -CIRURGIÃO GERAL

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	RONNIE PETERSON DE MELO LIMA	276

São José de Mipibu, 16 de abril de 2019.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Identificação da Instituição/Cargo. Instituição: _____ Fone: _____
 Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.
 Identificação Empresa/Cargo Empresa: _____ Fone: _____
 Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____ Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de ____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
 Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:EA5C2FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTHAS RETIFICAÇÃO - EDITAL Nº 01/2019 (PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024).

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de São José de Mipibu torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução 118/2019 do CONSEC/RN, na Lei Municipal nº 1.074/2014 (GP/PMSJM) e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA de São José de Mipibu, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 37 da Lei Municipal nº 1.074/2014 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município há pelo menos 02 (dois) anos comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução CONANDA nº 170/2014, art. 38)

3.10. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

3.11. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovada por documento médico.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Praia de Búzios, nº 05, Centro, pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 8h:30min às 11h:30min.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Formulário de inscrição individual devidamente preenchido, conforme modelo constante do ANEXO I deste Edital;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- e) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO III do presente edital;
- h) Declaração de experiência na área da infância e juventude do município de São José de Mipibu, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO V e VI do presente edital;
- i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO II deste edital;
- j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO IV do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de **22/04/2019 a 03/05/2019**;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: **06/05/2019**;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: **07/05/2019 a 13/05/2019**;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: **20/05/2019 a 24/05/2019**;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: **29/05/2019**;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: **30/05/2019**

5.7. Recursos para o CMDCA: **30/05/2019 a 31/05/2019**

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: **04/06/2019**;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, elaborado pelo CONSEC, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: **07/07/2019**;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até **10/07/2019**;

5.11. Prazo para recurso: **15/07/2019 a 17/07/2019**;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até **22/07/2019**;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: **24/07/2019**;

5.14. Prazo para envio dos dados dos candidatos habilitados ao CONSEC para injeção das urnas eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral: **02/08/2019**;

5.15. Reunião para seleção dos locais de votação: **23/08/2019 a 27/08/2019**;

5.16. Período da campanha eleitoral: **29/08/2019 a 29/09/2019**;

5.17. Divulgação dos locais do processo de escolha: **16/09/2019**;

5.18. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: **26/09/2019**;

5.19. Data do processo de escolha unificado: **06/10/2019**;

5.20. Divulgação do resultado: até **07/10/2019**;

5.21. Prazo para recurso: **08/10/2019 a 14/10/2019**;

5.22. Julgamento dos recursos: **15/10/2019 a 18/10/2019**;

5.23. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: **23/10/2019**;

5.24. Formação inicial: **04/11/2019 a 13/12/2019**;

5.25. Posse: **10/01/2020**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO VIII, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, **com comunicação ao Ministério Público**.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia **07/07/2019** (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia **10/07/2019**.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia **12/07/2019**

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias – **15/07/2019 a 17/07/2019**

8.6. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia **22/07/2019**.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de São José de Mipibu até a data de **30 de agosto de 2019**.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

12.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos de urnas eletrônicas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de São José de Mipibu e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

12.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; o candidato com residência no domicílio há mais tempo, ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

10.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

10.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

10.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do CONSEC e na Lei Municipal nº 1.074/2014.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

15.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio

procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São José de Mipibu, 29 de Março de 2019.

ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO
Presidente do CMDCA

MARIA LUZENEIDE DE MEDEIROS
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Mipibu
Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome: _____
Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____
Profissão: _____
RG: _____ CPF: _____
Endereço residencial: _____
Telefone: _____

Documentos apresentados	
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual	<input type="checkbox"/> Certidões de quitação com as obrigações eleitorais e de domicílio eleitoral no município do processo de escolha fornecidas pela Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal	<input type="checkbox"/> Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)(cópia)
<input type="checkbox"/> Documento oficial de identificação com foto(original e cópia)	<input type="checkbox"/> Formulário de comprovação ou Declaração de experiência na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente, devidamente preenchido (original) - mínimo 01 (um) ano, conforme Anexo V e VI
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros(cópia)	<input type="checkbox"/> Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição do Conselho Tutelar para o qual se concorre, conforme Anexo III.
<input type="checkbox"/> Título de eleitor	<input type="checkbox"/> Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, conforme Anexo II.
<input type="checkbox"/> Declaração de aptidão física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar expedido por médico	<input type="checkbox"/> Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas, conforme anexo IV

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2019 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: Deferida Indeferida
Motivos do indeferimento: _____

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2019.

MARIA LUZENEIDE DE MEDEIROS
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que conhecemos o(a) Senhor(a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, Nº _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que o desabone sua conduta até a presente data.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2019.

DECLARANTES:

Assinatura:
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____
Assinatura: _____

Assinatura:
Nome: _____
Endereço: _____
Título de Eleitor: _____
Assinatura: _____

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado do Rio Grande do Norte, Município de São José de Mipibu, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do candidato

**ANEXO V
FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Tomador do serviço (nome da pessoa física ou jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e término)	Contato do tomador do serviço (endereço, telefone e nome completo do chefe imediato)

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO EM
ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Declaro, para os devidos fins de direito, que o Senhor profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado (a) na _____, N. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, telefone (____) _____, exerceu a função de _____ no período de ____/____/____ a ____/____/____, na entidade denominada _____, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, município de _____, representada por _____, brasileiro, estado civil, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado _____.

Declaro, ainda e sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de XXXXXXXX, às _____ horas do dia ____/____/____.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2019.

ALINNE ISTEICE DE SOUSA BELO
Presidente CMDCA

**ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA
DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

EDITAL Nº 01/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 01/2019 PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, publica a relação dos candidatos inscritos.

I - Encerrado o prazo previsto no Edital nº 01/2019, aprovado e editado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José de Mipibu, inscreveram-se para concorrer ao pleito os seguintes cidadãos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

II - O Ministério Público Estadual ou o cidadão que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem qualquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro do Conselho Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1.074/2014, Resolução nº 01/2019 e Edital nº 01/2019, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III - As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas na sede do CMDCA, situada na Rua Praia de Búzios, nº 05, no horário de 8h:30min às 11h:30min.

São José de Mipibu, _____ de _____ de 2019.

MARIA LUZENEIDE DE MEDEIROS

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:D436C7E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a antecipação da data de realização da feira livre e a fixação de ponto facultativo, em virtude do feriado da Semana Santa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA,

Art. 1º - Fica antecipada para a quinta-feira, dia 18 de abril de 2019, a feira livre de São José do Campestre/RN, em virtude do feriado da Semana Santa.

Art. 2º - Fica decretado como ponto facultativo, o expediente nos órgãos e repartições públicas do Município de São José do Campestre/RN, do dia 18 de abril de 2019 (quinta-feira), em virtude do feriado da Semana Santa, com exceção em relação aos órgãos e servidores constantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, cujo trabalho seja necessário e indispensável à prestação dos serviços públicos inadiáveis de atendimento de saúde e limpeza pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:28A65D1E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAGEP,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **ISAIAS LOPES DE ARAÚJO TERCEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde- SESAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Viviane Kelle de Araujo Souza
Código Identificador:F3C25DB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 103/2019, 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	16 de abril de 2019	125,00	125,00

TOTAL

R\$ 125,00

(x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 16 de abril de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de abril de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FBDA4B34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 102/2019, 15 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente

político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01 de 100%	Natal/RN	15 de abril de 2019	R\$ 200,00	R\$200,00

(

TOTAL

R\$200,00

x) 100%

() 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 16 de abril de 2019, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de abril de 2019.

VIVIANE KELLE DE ARAUJO SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9D745E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º PP0112019 ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE VOLEIBOL E HANDEBOL e OFICINEIRO EM ARTESANATO PARA O SCFV.

MODALIDADE: PREGÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

GIVANILDO MEDEIROS VASCONCELOS 026.536.614-38

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
4507	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA O SCFV, NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO: PINTURAS DIVERSAS, COM MATERIAL RECICLÁVEL, COM ARGILA, COM NATUREZA MORTA, CROCHÊ, E DENTRE OUTRAS.	SER V	09	1115,00	10.035,00
Total					10.035,00

TACIO FLAVIO MEDEIROS DE ARAUJO 034.312.734-24

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
4506	SERVIÇO DE INSTRUCTOR DE VOLEIBOL E HANDEBOL	SER V	09	690.00	6.210,00
Total					6.210,00

Valor total da contratação 16.245,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS QUARENTA E CINCO REAIS)

Encaminhe o processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para deliberação superior.

São José do Seridó/RN, 16 de Abril de 2019.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adilson de Azevedo Araujo
Código Identificador:420AD1E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
LICITAÇÃO N.º PP0112019 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTRUCTOR DE VOLEIBOL E HANDEBOL e OFICINEIRO EM ARTESANATO PARA O SCFV.

MODALIDADE: PREGÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):
GIVANILDO MEDEIROS VASCONCELOS 026.536.614-38
Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
4507	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIROS PARA O SCFV, NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO: PINTURAS DIVERSAS, COM MATERIAL RECICLÁVEL, COM ARGILA, COM NATUREZA MORTA, CROCHÊ, E DENTRE OUTRAS.	SER V	09	1115.00	10.035,00
Total					10.035,00

TACIO FLAVIO MEDEIROS DE ARAUJO 034.312.734-24
Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
4506	SERVIÇO DE INSTRUCTOR DE VOLEIBOL E HANDEBOL	SER V	09	690.00	6.210,00
Total					6.210,00

Valor total da contratação 16.245,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS QUARENTA E CINCO REAIS)

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do contrato administrativo

São José do Seridó/RN, 16 de Abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson de Azevedo Araujo
Código Identificador:1DBE7CEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN N° 038/2019**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADO: GIVANILDO MEDEIROS VASCONCELOS;

OBJETO: execução dos serviços de instrutor de voleibol e handebol e oficineiro em artesanato para o SCFV; VIGÊNCIA: termo inicial na data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019; **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.08.244.0004.0026.2012-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS/PAIF/SCVF; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF; **FONTE:** 1001. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Contratante e Givanildo Medeiros Vasconcelos - Pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 16 de abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adilson de Azevedo Araujo
Código Identificador:9E04EEB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019 – PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN N° 038/2019**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;
CONTRATADO: TÁCIO FLAVIO MEDEIROS DE ARAUJO;
OBJETO: execução dos serviços de instrutor de voleibol e handebol e oficineiro em artesanato para o SCFV; **VIGÊNCIA:** termo inicial na data de subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2019; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.08.244.0004.0026.2012-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS/PAIF/SCVF; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PF; **FONTE:** 1001. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Maria Dalva Medeiros de Araújo – Pelo Contratante e Tácio Flavio Medeiros de Araújo - Pela Contratada.

São José do Seridó/ RN, 16 de abril de 2019.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adilson de Azevedo Araujo
Código Identificador:8775210E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL, RN – E LÁSARA GALVÃO RIBEIRO (PERITO)**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL com sede à Rua Dr. José Torquato Nº 1115, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.632.876/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 073.745.294-30, residente e domiciliado na Rua Dr. José Torquato, 1047, Centro, São Miguel, RN,

Resolve rescindir unilateralmente o Termo de Dispensa de Contrato nº 001/2019 –IPSAM, fundamentado na Cláusula Nona do Contrato firmado com a contratada, haja vista, a imprescindibilidade do serviço contratado para o contratante e seus segurados.

Lásara Galvão Ribeiro, brasileira, Médica, CPF sob o nº 875.581.903-63, portador de RG N° 3116053-0 SSP/RN e

cadastrado no CRM/RN Nº 2398, residente e domiciliado à Rua Zacarias Gomes, nº 41, Centro, Zona Urbana – Messias Targino – RN.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o contratante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE DISPENSA nº 001/2019**, sobre os fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de serviços médicos, na realização de perícias médicas deste Instituto de Previdência e seus segurados, oportunidade em por decisão da própria médica, resolveu se afastar da função ora pactuada conforme dispões as cláusulas contratuais da dispensa de licitação Nº 001/2019, sendo portanto, prerrogativa deste órgão que vos subscreve, o exercício da auto-executoriedade do Ato Administrativo em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato tendo em vista a sua inexecução por parte da contratada, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido na cláusula Nona do referido contrato, entre outras.

Nesse sentido, o contrato analisado, prescreve a possibilidade de rescisão, **inclusive sem previa comunicação ao contratado**, dos termos contratuais, considerando-se a impuntualidade do contratado no cumprimento do objeto pactuado (vide cláusula nona).

Ex positis, considerando as exposições fáticas e jurídicas amiúde deduzidas, consubstanciadas nas disposições legais e nas provas acostadas ao Processo Administrativo nº. 001/2019, pugno pela imediata extinção do referido contrato, haja vista, o pedido de desligamento das funções pactuadas no comprimento do objeto contratual, bem como, considerando-se a imprescindibilidade do serviço contratado para os beneficiários desta autarquia previdenciária.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 04 de abril de 2019.

São Miguel, RN 16 de abril de 2019

RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA

Presidente do IPSAM Portaria: 002/2018

Publicado por:

Raimundo Segundo de Lima Souza

Código Identificador:8FC3B9EC

RECURSOS HUMANOS LEI Nº 862, EM 09 DE ABRIL DE 2019

Cria cargo de Agente de Trânsito para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel, e dá outras providências.

O Soberano Plenário da Câmara Municipal de São Miguel - RN aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incorporado a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel (Lei Complementar nº 001/2004), o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, em número de 08 (oito) cargos. Com carga horária e vencimento constantes no Anexo I.

§ 1º. É requisito para provimento efetivo do cargo a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º A descrição da classe, jornada, qualificação mínima e demais requisitos para o exercício do cargo, constante do Anexos I e II desta Lei, fica incorporado ao Anexo da Lei Complementar nº 001/2004, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel / RN, 09 de abril de 2019

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 09 de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 862, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGO	VENCIMENTO
Agente de Trânsito	40 HORAS	08 (oito)	R\$ 998,00

ANEXO II

REQUISITOS: Nível Médio e Carteira Nacional de Habilitação “AB”

CLASSE: Agente de Trânsito

SÚMULA: Exercer o poder de polícia de trânsito em acordo com as ações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

ATRIBUIÇÕES: Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão Gestor de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;

Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;

Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;

Controlar o acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;

Fiscalizar a manutenção, implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo;

Fiscalizar no âmbito do Município os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

Apoiar ações específicas de órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito;

Garantir a fluidez do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas;

Atuar em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, para atendimento às diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades;

Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

São Miguel / RN, 09 de abril de 2019

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:931DE568

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 863, EM 15 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a denominação da Rua Pedro Alves da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL / RN no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de **RUA PEDRO ALVES DA SILVA** a Rua projetada, que inicia na Rua: Antônio Moreira. A referida Rua fica localizada no Bairro Núcleo Manoel Vieira, nesta cidade de São Miguel, R/N.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 15 de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei Nº 863, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:F18B9125

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118 EM 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 01 Prorrogar a licença para tratar de interesses particulares / afastamento sem remuneração por mais 02 (dois) anos a pedido do(a) servidor(a): **MARIA ODALEIA CRISOSTOMO DE AQUINO**, Farmacêutica, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 131224-3 de 01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2021, conforme processo de Nº 02095/2019.

Art. 02 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Miguel/RN, 15 de abril de 2019

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B3E374BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 39 - FACULTATIVO

DECRETO Nº 039, DE 15 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias, no dia 18 de abril.

O Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 317 de 08 de novembro de 2018.

DECRETA

Art. 01 - Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquias deste Município, no dia 18 de Abril de 2019, quinta feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 02 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso, 15 de abril de 2019.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:521E632C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO SÃO PAULO DO POTENGI EXTRATO DE CONTRATO Nº 15040002/2019**

***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**
SÃO PAULO DO POTENGI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15040002/2019

CONTRATO Nº15040002/2019**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.**CONTRATADA:**F; A. DE BULHÕES – ME**CNPJ:** 23.361.094/0001-20

OBJETO:Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil pública municipal (contábil, financeira, orçamentaria, patrimonial), visando assessoramento ao Poder Executivo (administração direta), FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social (administração indireta).

VALOR:R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Base legal: da lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações.

São Paulo do Potengi – RN, 15 de abril de 2019.

Assinatura: José Leonardo Cassimiro de Araújo.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:D0DF7C68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÃO PAULO DO POTENGI EXTRATO DE CONTRATO Nº
15040001/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15040001/2019**CONTRATO Nº15040001/2019****CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

CONTRATADA:UNIPLAN SÃO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA.

CNPJ: 09.368.724/0001-67.

OBJETO: prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de material (urnas), serviço de preparação do corpo e traslado.

VALOR: R\$ 46.900,00 (QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Base legal: da lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações.

São Paulo do Potengi – RN, 15 de abril de 2019.

Assinatura: José Leonardo Cassimiro de Araújo.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:5E67BC3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente, CONSIDERANDO expediente recebido através do Ofício nº 015, de 19 de março de 2019, do Conselho Tutelar local,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR E NOMEAR a senhora CELIA MARIA DE LUNA MOTA, 2º Suplente do Conselho Tutelar, conforme apuração realizada em 04 de outubro de 2015 e homologada pela Resolução nº 016, de 06 de outubro de 2015, tendo em vista o gozo de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, conforme a seguir:

Ana Paula da Silva Oliveira, de 01/04/2019 a 30/04/2019;

Edson Adolfo Varela, de 01/05/2019 a 30/05/2019;

Cícera Pimentel da Silva, de 01/06/2019 a 30/06/2019;

Ângela Medeiros de Oliveira, de 01/07/2019 a 30/07/2019;

Juliana Barbosa Rocha, de 01/08/2019 a 30/08/2019.

Art. 2º O suplente convocado permanecerá na função durante todo o período de férias de forma sequencial, portanto, de 1º de abril de 2019 a 30 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 1º de abril de 2019.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:D8129161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2019**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal Nº 012, de 26 de Julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (Três) diárias integrais no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) e 1 (Uma) diária parcial no Valor de R\$ 150,00, Totalizando R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), à servidora municipal Luzmarina Cruz da Silva Rosado Gouveia (Supervisora Técnica da Vigilância Social, Planejamento, Monitoramento e Avaliação), de CPF nº 430.255.364-20 e RG nº 000.531.521, para participar do “XXI Encontro Regional do CONGEMAS-Nordeste”, que será realizado no dia 29 a 30 de Abril de 2019 no Município de São Luís/MA.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 15 de Abril de 2019.

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e dos Recursos Humanos
Portaria 263/2016

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:C385518B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 010/2019**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal Nº 012, de 26 de Julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (Três) diárias integrais no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e 1 (Uma) diária parcial no Valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), Totalizando R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), à servidora municipal Maria Vênus Cavalcante de Araújo (Secretária Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania), de CPF nº 330.619.554-53 e RG nº 616.750, para participar do “XXI Encontro Regional do CONGEMAS-Nordeste”, que será realizado no dia 29 a 30 de Abril de 2019 no Município de São Luís/MA.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 15 de Abril de 2019.

ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e dos Recursos Humanos
Portaria 263/2016

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:2B97ED2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 003 DE 17 DE MARÇO DE 2019**

DECRETO MUNICIPAL N.º 003 DE 17 DE MARÇO DE 2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18/04/2018, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que a quinta-feira da semana santa é data na qual, pela tradição cristã começa a serem celebrados os rituais litúrgicos em memória à paixão e morte de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO, as manifestações religiosas tradicionais em complementação às comemorações alusivas às celebrações da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 18 de abril de 2019, “quinta-feira santa”, nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, e as Unidades de Saúde de urgência e emergência, bem como outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão em regime de escala de trabalho, elaborada pelo chefe imediato de cada secretaria.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de abril de 2019.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:6D81CA11

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170087**

O Município de SÃO TOMÉ, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP-AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, Fortaleza-CE, CEP 60050-210, representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 18 de Abril de 2020, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Requisitante: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.010 – Manutenção das Atividades Sec. Mun. de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: 10010000 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 18/04/2019 e, terá sua vigência até 18/04/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 18 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

ASP-AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ 02.288.268/0001-04

Contratado(a)

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:220D8588

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2019 CONTRATO 20190096**

CONTRATO Nº.....:20190096

ORIGEM.....:PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

CONTRATANTE.....:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....:FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME., CNPJ 07.366.605/0001-40

OBJETO.....:AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL.....:R\$ 26.325,50 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 10.301.0013.2041 - Manut. da Atenção Básica – PMAQ; 10.302.0014.2046 - Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 10.301.0013.2040 - Manut. da Atenção Básica - PAB FIXO; 10.301.0013.2039 - Manut. da Atenção Básica; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes / Elemento de Despesa nº 33903000 (Material de Consumo).

VIGÊNCIA.....:16 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....:16 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE:ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA:FELIPE ANDRE BERNARDO DE ASSIS, portador do(a) CPF 009.537.724-70

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:84930768

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2019 CONTRATO 20190099**

CONTRATO Nº.....:20190099

ORIGEM.....:PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

CONTRATANTE.....:FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....:MIRELLY PINHEIRO FERREIRA – ME, CNPJ 27.029.083/0001-06

OBJETO.....:AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.535,75 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 10.302.0014.2046 - Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes / Elemento de Despesa nº 33903000 (Material de Consumo).

VIGÊNCIA.....:16 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....:16 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE:ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA:MIRELLY PINHEIRO FERREIRA, portador do(a) CPF 090.462.304-14

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FCE2278F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL
Nº 017/2019 CONTRATO Nº 20190112**

CONTRATO Nº.....: 20190112

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 017/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: JOÃO ALVES DE SOUZA ME CNPJ 07.066.909/0001-91

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TIPOGRÁFICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.735,00 (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 10.301.0013.2040 – Manut. da Atenção Básica - PAB FIXO; 10.302.0014.2046 – Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros PJ

VIGÊNCIA.....: 15 de Abril de 2019 a 30 de Agosto de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: JOÃO ALVES DE SOUZA portador do(a) CPF 523.489.464-91

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:11097962

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL
Nº 018/2019 CONTRATO 20190113**

CONTRATO Nº.....: 20190113

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 018/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: ALVARO PATRYCK SANTOS DE MEDEIROS 09973301471 CNPJ 32.985.036/0001-68

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL SERIGRÁFICO

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.600,00 (um mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 10.122.0011.2038 – Manut. dos Serv. Da Secr. Munic. De Saúde; 10.301.0013.2039 – Manut. da Atenção Básica; 10.302.0014.2046 – Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 10.304.0015.2050 – Manut. da Vigilância em Saúde; 10.301.0016.2048 – Manut. da Assistência Farmaceutica Básica; 10.305.0015.2051 – Manut. da Vigilância em Saúde - ACE; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA.....: 15 de Abril de 2019 a 30 de Agosto de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: ALVARO PATRYCK SANTOS DE MEDEIROS portador do(a) CPF 099.733.014-71

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C2A1CBD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DL
Nº 018/2019 CONTRATO 20190114**

CONTRATO Nº.....: 20190114

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 018/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 11.261.481/0001-05

CONTRATADA(O).....: PAULO VITERBO B. CRUZ ME CNPJ 24.241.528/0001-10

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL SERIGRÁFICO

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.050,00 (quatro mil, cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: 10.122.0011.2038 – Manut. dos Serv. Da Secr. Munic. De Saúde; 10.301.0013.2039 – Manut. da Atenção Básica; 10.302.0014.2046 – Manut. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 10.304.0015.2050 – Manut. da Vigilância em Saúde; 10.301.0016.2048 – Manut. da Assistência Farmacêutica Básica; 10.305.0015.2051 – Manut. da Vigilância em Saúde - ACE; Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

VIGÊNCIA.....: 15 de Abril de 2019 a 30 de Agosto de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2019

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA portador do CPF nº 046.117.704-86

PELA CONTRATADA: PAULO VITERBO BEZERRA CRUZ portador do(a) CPF 590.848.715-53

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:709BFA29

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇO CIVIL

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §2º do art. 80 da Lei Municipal nº 258 de 27 de maio de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a **Comissão Municipal de Serviço Civil** do Município de São Vicente/RN.

Senhor ADEILTON DANTAS DE MACEDO - **PRESIDENTE**
Senhora MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS - **SECRETÁRIA**
Senhor IRINEU ALEX ARAUJO COSTA - **MEMBRO**
Senhora MADILEIDE BALBINO DE MEDEIROS - **MEMBRO**
Senhora CILLANE MAYARA DE MEDEIROS LOPES FURTADO - **MEMBRO**

Art. 2º Ficam nomeados como membros suplentes da **Comissão Municipal de Serviço Civil** as seguintes servidoras:

Senhora AGUINELDA DANTAS DE MEDEIROS FERNANDES
Senhora MARLY BARBOSA DE MEDEIROS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Vicente/RN, 16 de abril de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:578FE494

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
PORTARIA N.º 012/2019**

São Vicente – RN, 18 de março de 2019.

Concede diária(s) ao Senhor Heriberto Alves Costa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 29 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica(m) concedida(s) ¼ (Um quarto) diária ao servidor **HERIBERTO ALVES COSTA**, Mat.888, ocupante da função de **Motorista da Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**. Conduzindo a Senhora Francineide Selma de Araújo Medeiros, a fim de fazer uma Perícia Médica na Justiça Federal, no dia 18 de março de 2019, na cidade de Caicó/RN, conforme comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (Trinta e Sete reais e Cinquenta Centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F5BD7335

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTOS E TURISMO
PORTARIA N.º 013/2019**

São Vicente – RN, 12 de abril de 2019.

Concede diária(s) ao Senhor Heriberto Alves Costa e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 007/2018 de 29 de fevereiro de 2018, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica(m) concedida(s) ¼ (Um quarto) diária ao servidor **HERIBERTO ALVES COSTA**, Mat.888, ocupante da função de **Motorista da Secretaria Municipal de Educação**, deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**. Conduzindo a Secretária Municipal de Educação, para fazer compras de materiais de expediente para as escolas municipais, no dia 12 de abril de 2019, na cidade de Caicó/RN, conforme comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (Trinta e Sete reais e Cinquenta Centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA DA GUIA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A5A7E955

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO N.º 01030018**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ASSOCIAÇÃO

DOS SERVIDORES SAMU REGIONAL (CNPJ: 19.812.128/0001-88), referente empenho nº. 01030018, datado em 01/03/2019, no valor de R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEICENTOS REAIS), referente nota fiscal nº.374. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes à aquisição de combustíveis. Com efeito, o fornecimento dos produtos foi suspenso, ocasionando graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da SAÚDE. Tal serviço e de suma importância para o transporte de pacientes de urgência do município para hospitais da região. A equipe do SAMU e um serviço de atendimento móvel de urgência serviço indispensável ao usuários. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/04/2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EFC480AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 05040011**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (CNPJ: 08.428.765/0001-39) referente empenho nº. 05040011, datado em 05/04/2019, no valor de R\$ 305,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.195144. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais J.B.S necessitar de realizar exame com urgência para identificar o agente causal e avaliar a gravidade para fechar o laudo medico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/04/2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1263C28A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 05040012**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER (CNPJ: 08.428.765/0001-39) referente empenho nº. 05040012, datado em 05/04/2019, no valor de R\$ 305,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS), referente nota fiscal nº.195145. No caso sob análise, verifica-se que em virtude da recente implantação da ordem cronológica, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude do paciente de iniciais R.P.D.P necessitar de realizar exame com urgência para identificar o agente causal e avaliar a gravidade para fechar o laudo medico. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra

da ordem cronológica para pagamento do prestados de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 16/04/2019.

ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:20C51B35

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2019-ADM/RH**

Concede 01 (uma) Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública efetiva que menciona.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 36 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010 – Que Dispõe sobre o plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) licença prêmio por assiduidade, a Servidora Pública Municipal, Sra. **MAGNOLIA SOARES SILVA BARBOSA**, Mat. 0000321, ocupante do cargo de **Professor I Nível 3 Classe D**, lotada na Escola Municipal Francisca Pires de Albuquerque, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo 2008/2013, a partir de 02 de maio a 31 de julho de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 08 de abril de 2019.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:27299CCF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019-PNAE PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 104.007/2019**

O Município de Serra Caiada/RN comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, para atender no Município de Serra Caiada/RN no exercício de 2019, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, a sessão pública de julgamento da documentação para habilitação e Projeto de Venda será no dia 09 de Maio de 2019, às 09h (nove horas), na sede da prefeitura municipal de Serra Caiada na sala da comissão de licitação, o edital e seus anexos está disponível de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 às 12:00

horas, na sede da Prefeitura, sito a Rua Getúlio Vargas, nº 47, Centro, cidade de Serra Caiada/RN.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:F20C5F17

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019 –
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 121.012/2019 - REPUBLICADO POR
ERRO DE REDAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56

CONTRATADO: RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ: 28.452.637/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS; DA ZONA URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 271.386,13 (duzentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e seis reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.001.10.301.0011.1027 Const/Ampl/Reform. e Equip.de Und Saúde.

Elem. Desp. 4.4.90.51.04 - Obras e instalações.

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 10 de Abril de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11 de Abril de 2019.

SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Roney Fellipe Batista Calistrato – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 11 de Abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:331C49A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2019 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que a servidora necessita se deslocar até a cidade de Natal /RN no dia 17/04 do corrente ano a fim de participar do ENCONTRO DOS SECRETARIOS/COSEMSRN.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no eu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerando também, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** à Srª. **RITA DE CASSIA A. DA PENHA P. FERREIRA**, Matrícula 0016, inscrita no CPF nº 107.367.864-49 e RG nº 205.746/SSP-RN, **Secretária Municipal de Saúde** deste Município 1/2 (meia diária) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 16 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:58594E64

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2019-GP**

Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, V, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Caiada/RN, excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, no dia 18 de abril de 2019, Quinta-Feira Santa.

Art. 2º - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesse dia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada/RN, 16 de Abril de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:483323C5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº108/2019 - GP.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando que a servidora necessita se deslocar até a cidade de Natal/RN nos dias 22 a 25 de abril do corrente ano, afim de participar do **Curso de Codificação de Causa Básica do Óbito**, promovido pela SESAP/RN.

Considerando que o decreto nº 005/2013, no eu art. 1º, item I, prevê a concessão de diárias a servidores que em razão de suas atividades, afastarem-se da jurisdição ou sede em caráter eventual;

Considerando também, que o mesmo decreto no seu art. 2º itens I e II prevê que a diária será paga pela metade nos casos de não ocorrer pernoite.

Considerando a mudança da data do evento, fica revogada a Portaria nº 025/2019-GP.

RESOLVE:

I – **CONCEDER** à Srª. **ANDIARIA PEREIRA BARBOSA**, Matrícula 0681, inscrita no CPF nº 111.258.114-63 e portadora do RG nº 2.799.648/SSP-RN, **Sub-coordenadora do ESUS**, 4,5 (quatro diárias e meia) no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta) reais, totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III- Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 16 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:9BE5C2DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2019 - GP.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

I – NOMEAR à Sr^a. **FABIANY COSTA DA SILVA**, Matrícula 0029, inscrita no CPF nº 057.434.374-16 e portadora do RG nº 002.324.231/ITEP-RN, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral de ENDEMIAS**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III- Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 16 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:5AD4989F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SERRA CAIADA - IPRESC
APOSENTADORIA POR IDADE ATO/PORTARIA Nº
000013/2019**

Serra Caiada/RN, 15 de abril de 2019.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor SEBASTIÃO VICTOR DA SILVA.

A DIRETORA EXECUTIVA DO IPRESC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo 72, inciso III, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 000003/2017, de 03 de março de 2017, para constar a fundamentação legal completa do ato, bem como a proporcionalidade dos proventos a que faz jus o servidor:

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade, com Proventos Proporcionais**, ao servidor **SEBASTIÃO VICTOR DA SILVA**, portador do RG nº 1155535, CPF nº 019.233.814-58, Efetivo, no cargo VIGILANTE, Matrícula Funcional nº 100, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Serra Caiada, nos termos do **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003,**

c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 17, da Lei Municipal 0906/2014, de 13 de novembro de 2014, conforme processo do IPRESC nº 000004/2017, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÓCO

Diretora Executiva
IPRESC

1 Republicada por Incorreção.

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:7AC4BB51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 022-2019

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 022/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de material necessário para limpeza e conservação das vias públicas da municipalidade, pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). **WANESSA GOMES DE MORAIS**, Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Abril de 2019

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:82521940

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 022-2019

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) **WANESSA GOMES DE MORAIS**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de material necessário para limpeza e conservação das vias públicas da municipalidade
Contratado.....: CASA DO CRIADOR AGRESTE LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) **WANESSA GOMES DE MORAIS**, Prefeita Municipal.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Abril de 2019

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:D6649247

CPL**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 022-2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CASA DO CRIADOR AGRESTE LTDA, referente à Aquisição de material necessário para limpeza e conservação das vias públicas da municipalidade.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Abril de 2019

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:7D6A4148

CPL**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 022-2019**

CONTRATO Nº.....: 20190043
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 022/2019
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CONTRATADA(O).....: CASA DO CRIADOR AGRESTE LTDA
OBJETO.....: Aquisição de material necessário para limpeza e conservação das vias públicas da municipalidade
VALOR TOTAL.....: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0207.041220002.2.038 Manut.das Ativ. da Sec.Munic.de Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.000,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Abril de 2019

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:9092359E

CPL**DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 023-2019**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 023/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado para as diversas secretarias municipais, Serra de São Bento/RN, pelo valor de R\$ 15.277,20 (quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). WANEISSA GOMES DE MORAIS, Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Abril de 2019

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:7A0C4D08

CPL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 023-2019**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) WANEISSA GOMES DE MORAIS, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado para as diversas secretarias municipais, Serra de São Bento/RN

Contratado.....: GERALDO MARQUES DE SOUZA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) WANEISSA GOMES DE MORAIS, Prefeita Municipal.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Abril de 2019

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:1F4AB3E3

CPL**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 023-2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) GERALDO MARQUES DE SOUZA, referente à Contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado para as diversas secretarias municipais, Serra de São Bento/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). CRISTIANO ANTONIO DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Abril de 2019

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:47921137

CPL**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 023-2019**

CONTRATO Nº.....: 20190045
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP N 023/2019
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CONTRATADA(O).....: GERALDO MARQUES DE SOUZA
OBJETO.....: Contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado para as diversas secretarias municipais, Serra de São Bento/RN
VALOR TOTAL.....: R\$ 15.277,20 (quinze mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0202.041220002.2.006 Manut.das Ativs.da Sec.Munic.de Administ, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.277,20
VIGÊNCIA.....: 15 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2019

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:F6895486

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(INEX Nº 004-2019)

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através da(o) REFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS FELICIANO.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Abril de 2019

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:8B22AF0D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO (INEX Nº 004-2019)

CONTRATO Nº.....: 20190044
ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº INEX N 004/2019
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CONTRATADA(O).....: CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS FELICIANO

OBJETO.....: Projeto com dramaturgia que evidencie uma montagem, espetáculo teatral "Paixão de Cristo 2019", com elenco de 30 a 50 pessoas, com a apresentação única, atendendo as seguintes exigências: Espetáculo com duração mínima de 60 (sessenta) minutos; Figurino, elemento cênico e maquiagem; Produção de adereços e cenário. Release: O espetáculo possuirá em si a passagem do Cristo assim como registrado nos evangelhos; A encenação da Paixão de Cristo teve início na Itália por volta do ano 1350 pelos padres Franciscanos aos quais era dada a concessão única de realizar tal evento. Atualmente em todo mundo é realizada essa encenação tratada visando fins artísticos

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0208.133920028.2.040 Apoio as Festividades Trad.Locais e Even Culturais do Município, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 2.500,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Abril de 2019 a 30 de Abril de 2019
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2019

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:892BB779

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEX Nº
004-2019)

O Presidente da Comissão de licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor (a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Projeto com dramaturgia que evidencie uma montagem, espetáculo teatral "Paixão de Cristo 2019", com elenco de 30 a 50 pessoas, com a apresentação única, atendendo as seguintes exigências: Espetáculo com duração mínima de 60 (sessenta) minutos; Figurino, elemento cênico e maquiagem; Produção de adereços e cenário. Release: O espetáculo possuirá em si a passagem do Cristo assim como registrado nos evangelhos; A encenação da Paixão de Cristo teve início na Itália por volta do ano 1350 pelos padres Franciscanos aos quais era dada a concessão única de realizar tal evento. Atualmente em todo mundo é realizada essa encenação tratada visando fins artísticos

FAVORECIDO.....: CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS FELICIANO

VALOR.....: R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a), na qualidade de ordenador(a) de despesas.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Abril de 2019.

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:810658C8

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEX Nº
004-2019)

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE DOMINGOS FELICIANO, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 15 de Abril de 2019.

WANEISSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:F5E1D19A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA 18 E FERIADO NO DIA 19 DE ABRIL – SEMANA SANTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base na Portaria Nº 442, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre o cronograma de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais ponto facultativo no dia 18 de abril (quinta-feira Santa) e feriado no dia 19 de abril (sexta-feira da Paixão), em virtude da passagem da Semana Santa.

Art. 2º. O presente decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e/ou que não possam sofrer solução de continuidade (Saúde e Limpeza Urbana).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Serra de São Bento/RN, em 16 de abril de 2019.

**LEIA-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:EC029370

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DIVERSA Nº 023/2019**

PORTARIA Nº 023, DE 15 DE ABRIL DE 2019

NOMEIA COMISSÃO PARA ELEIÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Comissão para Eleição de Gestão Escolar, no Município de Serra do Mel/RN, para o biênio 2019- 2020 a seguir:

1 – Antônia Neta Mendonça de Melo	Representante do Poder Legislativo
2 – Rejane Almeida Marques	Representante do SINDIMEL
3 – Valéria Kellen de Souza Galvão	Representante Sec. Municipal Educação, Esporte e Cultura
4 – Ledjane Soares Câmara de Araújo	Representante do FUNDEB
5 – Elineide Benigno de Moura	Representante dos professores

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 15 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF: Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:88C7B331

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007, DE 01 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007, DE 01 DE ABRIL DE 2019

EXONERA o Sr. FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA do cargo de Gerente de Desenvolvimento Econômico, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, constante na Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra do Mel/RN, 01 de Abril de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:DE4DDB63

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

RETIFICAR a Publicação da **RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2019. Edição 1990, sob o código identificador nº 534ABE82. A retificação faz-se necessário devido a um erro de digitação referente ao credor da despesa ratificada.

Onde se lê:

“Junto a **CLINICA OITAVA ROSADO LTDA** para o Procedimento Cirurgião: Exame de Biópsia excisional”

Passa-se a ler:

“Junto a **DIEGO ROSADO DE MIRANDA** para a Procedimento Cirurgião: Exame de Biópsia excisional”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra do Mel/RN, 16 de Abril de 2019

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a DIEGO ROSADO DE MIRANDA para a Procedimento Cirurgião: Exame de Biópsia excisional em região cervical, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 02 de Abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:B2493519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 24, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem a Natal/RN para a Secretária de Saúde Anacelia Freitas do Nascimento, CPF: 022.784.754-79, matrícula 1522, a mesma irá participar da eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal do COSEMS/RN BIENIO 2019/2021, que será realizado no hotel Monza, no dia 17 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 16 de abril de 2019

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:844CA05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 25, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem a Natal/RN para a Assistente Social a Sra. Raila Vanessa Alves de Oliveira portadora do CPF: 095.843.374-75 MAT: 1337, que acompanhará o Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social o Sr. Aécio Inocêncio da Silva, para participar da Assembleia Regional do Seridó que acontecerá no município de Caicó no próximo dia 25 de Abril do ano corrente, no Centro Pastoral Dom Wagner, localizado na Rua Jose P. Silva, 58 - Caicó RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 16 de abril de 2019

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:EFAA9FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 26, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem a Natal/RN para o servidor Aécio Inocêncio da Silva, CPF: 071.287.554-97, Secretário Municipal de Assistência Social, o mesmo irá participar da Assembleia Regional do Seridó que acontecerá no município de Caicó no próximo dia 25 de Abril do ano corrente, no Centro Pastoral Dom Wagner, localizado na Rua Jose P. Silva, 58 - Caicó RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 16 de abril de 2019

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:7FF8EDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2019

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem a Natal/RN para a Sra. Liviane Michelle Lins Queiroz Xavier, portadora do CPF: 082.245.414-95, MAT: 1505, que acompanhará o Secretário Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social o Sr. Aécio Inocêncio da Silva, para participar da Assembleia Regional do Seridó que acontecerá no município de Caicó no próximo dia 25 de Abril do ano corrente, no Centro Pastoral Dom Wagner, localizado na Rua Jose P. Silva, 58 - Caicó RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 16 de abril de 2019

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:841BEA04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO 250201/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20. AV. Antonio F de Oliveira, 53-Centro- Serra do Mel-RN. CEP: 59.663-000.****CONTRATADO (A): EDILANE CARVALHO ARAÚJO, CNPJ: 12.710.916/0001-14, com sede na Av. Sabiniano Maia, 658-bairro NOVO- Guarabira- PB. CEP: 58.200-000****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO, necessário para atender as demandas da Unidade Mista DR. Silvio Romero de Lucena.****VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 de abril de 2019 á 15 de abril de 2020.****VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.572,00 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e dois reais)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03 0302 2075 44905200- fonte: 1530000 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde Dr Silvio Romero de Lucena

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005.

Serra do Mel 15 de abril de 2019.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:4FF22B19**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 123/2019****PORTARIA Nº: 123/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	007.753.824-26

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
½	Natal-RN	12 de abril de 2019	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 12 de abril de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de abril de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:E3760C10**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 124/2019****PORTARIA Nº: 124/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
½	Natal-RN	15 de abril de 2019	100,00		50,00	
() Diárias com Pernoite					TOTAL	R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 15 de abril de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 12 de abril de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:79F6BAC3**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº:
100/2019****PORTARIA Nº: 100/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)	
1	Natal-RN	23 de março de 2019	100,00		100,00	
(X) Diárias com Pernoite					TOTAL	R\$ 100,00
() Diárias sem Pernoite						

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 23 de março de 2019, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 22 de março de 2019.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:594BF2AD

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 069/2019**

PORTARIA Nº: 069/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 121 usque 128 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de noventa (três) meses, a servidora municipal MARTELÂNIA RAFIA DE ARAUJO MONTEIRO, matrícula 115, ocupante do cargo de Apoio Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com gozo no período de 22 abril a 20 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:2AC63E27

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 068/2019**

PORTARIA Nº 068/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, aos servidores (as) municipais:

JOÃO MIGUEL BATISTA DA SILVA, matrícula 853, ocupante do cargo OPERADOR DE SISTEMAS DE SANEAMENTO, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 01 a 30 de maio de 2019;

DIONEIDE LOPES DE MEDEIROS, matrícula 1292 ocupante do cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotado na Secretaria

Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo 2018/2019, com gozo no período de 04 de maio a 04 de junho de 2019;

ALMENDROL MONTEIRO DE FARIA DANTAS, matrícula 520, ocupante do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de maio de 2019;

JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula 1405, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2017/2018, com gozo no período de 02 a 31 de maio de 2019;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2019.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:9A33C44D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia 18 de abril de 2019 (Quinta-Feira Santa), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia **18 de abril de 2019 (Quinta-Feira Santa)**.

Art. 2º - Os efeitos do artigo 1º deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades municipais responsáveis por atividade ou serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Manoel Joaquim de Souza, em Serrinha/RN, 16 de abril de 2019.

JOSE ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:60C86746

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 002/2018 - TOMADA DE PREÇOS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN
CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

CNPJ: 08.466.916/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PEDRA DE FOGO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE:

1056 -CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE – UBS

ELEMENTO DE DESPESA:

4.44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS:

010000000 – RECURSOS ORDINARIOS

010140000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA NO 08144.7920003/13-004

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 260.384,50 (duzentos e sessenta mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: Inicio 10/04/2019

ORIGEM DO CONTRATO: Contrato oriundo da Tomada de Preços nº. 002/2018

SIGNATÁRIOS:

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATANTE

RUTHAY FREIRE DE ARAÚJO

CPF Nº. 011.467.794-88

PROPRIETÁRIA

PELA CONTRATADA

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:984EC0E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO 003/2018 - TOMADA DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

CONTRATADA: TERREPLENAGEM, CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

CNPJ: 08.466.916/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DA FÉ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV E DESENV. RURAL

PROJETO ATIVIDADE – 1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PUBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

010240000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS

ORIGEM DOS RECURSOS:

CONVÊNIO NO 038/2017 – SIN – GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, em 24/11/2017 (publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na edição do dia 25/11/2017).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 124.717,74 (Cento e vinte e quatro mil reais setecentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: Inicio 10/04/2019

ORIGEM DO CONTRATO: Contrato oriundo da Tomada de Preços nº. 003/2018

SEGNATÁRIOS:

JOSE ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

PREFEITO MUNICIPAL
PELA CONTRATANTE

RUTHAY FREIRE DE ARAÚJO

CPF Nº. 011.467.794-88

PROPRIETÁRIA

PELA CONTRATADA

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:10C5E101

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SERRINHA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

CONTRATADA: A M DAS S GURGEL SERVICE – EIRELE – ME

CNPJ: 21.709.172/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2173 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2173 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ESTIMATIVA - VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 165.600,00

VIGÊNCIA: 19/03/2019

VINCULAÇÃO:

CONTRATO ORIGINÁRIO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018

Serrinha/RN, 20 de março de 2019.

SIGNATÁRIOS

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito de Serrinha/RN

Pela Contratante

A M das S Gurgel Service – EIRELE – ME

CNPJ: 21.709.172/0001-09

Ângelo Marcos da S Gurgel

Sócio Proprietário

CPF: 035.014.994-18

Pela Contratada

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:71E6153B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SERRINHA

CNPJ: 08.309.536/0001-03

IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA

CNPJ:23.330.896/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2002 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2173 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 12.001 - SECRETARIA MUNI DE ASSIST SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 2181 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS
 2271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
 2045 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDPBF
 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 2173 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 ESTIMATIVA - VALOR GLOBAL (12 MESES):R\$ 775.380,00
 VIGÊNCIA: 19/03/2019
 VINCULAÇÃO:
 CONTRATO ORIGINÁRIO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018

Serrinha/RN, 20 de março de 2019.

SIGNATÁRIOS

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito de Serrinha/RN

Pela Contratante

IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA

CNPJ:23.330.896/0001-72

LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Procurador

CPF: 878.710.174-20

Pela Contratada

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:37BFB18A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de SEVERIANO MELO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 06 de Maio de 2019, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, RP-00040/19 para aquisição de oxigênio medicinal para ser utilizado no Hospital e Maternidade Municipal de Severiano Melo do município de Severiano Melo/RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV: BENVENUTO HOLANDA, 209 CENTRO SEVERIANO MELO, a partir da publicação deste Aviso, horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: licitacoespmsevmelo@gmail.com

SEVERIANO MELO - RN, 17 de Abril de 2019

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:7921A6B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 016/2019

SEVERIANO MELO/RN 15 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração pública deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas normas legais, sobretudo na alínea 'o', inciso I, do art. 27 e, inciso VII, do art. 150, ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração pública municipal, no dia 18 de abril (quinta-feira santa) do corrente ano.

Art. 2º. Ficam excluídos da aplicação do ponto facultativo declarado nos caputs dos artigos acima, todas as atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Ferreira Sobrinho "Sobrinho Ferreira", em Severiano Melo/RN, 15 de abril de 2019, 56º ano da Emancipação Política de Severiano Melo/RN.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:A2B4C21D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº RP- 00029/19

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº RP-00029/19, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CRONOMETRO DIGITAL

Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00002 - JOELHEIRAS

Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21,500 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - Medalhas de Bronze
Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00004 - Medalhas de prata
Quantidade: 550,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00005 - Medalhas de ouro
Quantidade: 685,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00006 - Rede para voleibol
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00007 - Rede DHS tênis de mesa
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:28

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 24,000 (Vinte e Quatro Reais).

Item: 00008 - Spray Gel para contusões
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00009 - Suporte para Rede de Tênis de Mesa
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:28

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,500 (Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00010 - BOLA DE CAMPO
Quantidade: 117,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 58,000 (Cinquenta e Oito Reais).

Item: 00011 - BOLA DE FUTSAL
Quantidade: 130,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 60,000 (Sessenta Reais).

Item: 00012 - CANELEIRA FUTEBOL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00013 - LUVAS PARA GOLEIRO DE FUTEBOL
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:28

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 49,900 (Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00014 - MEIÃO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00016 - Troféus tamanho G
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - Troféus tamanho M
Quantidade: 98,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:28

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - Troféus tamanho P
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00019 - BOLA FUTSAL INFANTIL
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00020 - BOLA DE FUTSAL JUVENIL
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00021 - Bola de Ping Pong/Tênis de mesa
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00026 - Bola de Handebol pro H
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00027 - BOLA PARA VÔLEI
Quantidade: 41,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00028 - REDE PARA TRAVE DE FUTEBOL SALÃO
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00029 - TROFEU DE ARTILHEIRO
Quantidade: 19,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00030 - TROFEU DE GOLEIRO
Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00032 - CAIXA TERMICA 70 LITROS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 179,000 (Cento e Setenta e Nove Reais).

Item: 00037 - CONES
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,900 (Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00038 - COXAL ELÁSTICO ESPORTE
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14,000 (Quatorze Reais).

Item: 00039 - ESCADA DE AGILIDADE CONFECCIONADA EM PLÁSTICA ABS, 400cm
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00043 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 170,000 (Cento e Setenta Reais).

Item: 00044 - Saco para bola
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00045 - Trocador de válvula de bola em metal
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:28

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00046 - BOLSA ESPORTIVA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00047 - CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 49,900 (Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00048 - Chuteira de Futsal
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00049 - KIT AGILIDADE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 210,000 (Duzentos e Dez Reais).

Item: 00051 - KIT SLACKLINE
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 188,500 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00054 - Trena Fibra 50m x 12,5mm
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,500 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00055 - ELÁSTICO DE RESISTÊNCIA
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00056 - PLACA DE SUBSTITUIÇÃO PARA FUTEBOL DE CAMPO (PARA JOGADORES) COM DUPLA FACE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00058 - BANDEIRA PARA ARBITRAGEM CORES VARIADAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:37:15

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00059 - Bola de futebol de campo nº04 infantil
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 16/04/2019 às 15:39:06

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Ordenadora de Despesa
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:423AC325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
RP-00029/19 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 16 de abril de 2019, o Município de SEVERIANO MELO, com sede na Av, Benvenuto Holanda nº 209, centro, Severiano Melo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00029/19**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de empresa especializada para formação de REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de Materiais Esportivos para atender as necessidade de secretarias municipais de Severiano Melo/RN

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

PREÇOS REGISTRADOS

Item: 00001 - CRONOMETRO DIGITAL
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,900 (Dezoito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00002 - JOELHEIRAS
Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21,500 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00003 - Medalhas de Bronze
Quantidade: 450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00004 - Medalhas de prata
Quantidade: 550,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00005 - Medalhas de ouro
Quantidade: 685,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos).

Item: 00006 - Rede para voleibol
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00007 - Rede DHS tênis de mesa

Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 24,000 (Vinte e Quatro Reais).

Item: 00008 - Spray Gel para contusões

Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00009 - Suporte para Rede de Tênis de Mesa

Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 18,500 (Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00010 - BOLA DE CAMPO

Quantidade: 117,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 58,000 (Cinquenta e Oito Reais).

Item: 00011 - BOLA DE FUTSAL

Quantidade: 130,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 60,000 (Sessenta Reais).

Item: 00012 - CANELEIRA FUTEBOL

Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00013 - LUVA PARA GOLEIRO DE FUTEBOL

Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 49,900 (Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00014 - MELÃO

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: PAR

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,800 (Oito Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00016 - Troféus tamanho G

Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00017 - Troféus tamanho M

Quantidade: 98,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 65,000 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00018 - Troféus tamanho P

Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00019 - BOLA FUTSAL INFANTIL

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 49,000 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00020 - BOLA DE FUTSAL JUVENIL

Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00021 - Bola de Ping Pong/Tênis de mesa

Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00026 - Bola de Handebol pro H

Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 70,000 (Setenta Reais).

Item: 00027 - BOLA PARA VÔLEI

Quantidade: 41,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00028 - REDE PARA TRAVE DE FUTEBOL SALÃO

Quantidade: 32,000 Unidade de fornecimento: PAR

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 110,000 (Cento e Dez Reais).

Item: 00029 - TROFEU DE ARTILHEIRO

Quantidade: 19,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00030 - TROFEU DE GOLEIRO

Quantidade: 11,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00032 - CAIXA TERMICA 70 LITROS

Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 179,000 (Cento e Setenta e Nove Reais).

Item: 00037 - CONES

Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,900 (Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00038 - COXAL ELÁSTICO ESPORTE
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 14,000 (Quatorze Reais).

Item: 00039 - ESCADA DE AGILIDADE CONFECCIONADA EM PLÁSTICA ABS, 400cm
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00043 - REDE DE FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: PAR

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 170,000 (Cento e Setenta Reais).

Item: 00044 - Saco para bola
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 19,000 (Dezenove Reais).

Item: 00045 - Trocador de válvula de bola em metal
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: DORIEDSON XAVIER SOARES - ME, C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00046 - BOLSA ESPORTIVA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 13,000 (Treze Reais).

Item: 00047 - CHUTEIRA FUTEBOL DE CAMPO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 49,900 (Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00048 - Chuteira de Futsal
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PAR

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 50,000 (Cinquenta Reais).

Item: 00049 - KIT AGILIDADE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: KIT

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 210,000 (Duzentos e Dez Reais).

Item: 00051 - KIT SLACKLINE
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: KIT

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 188,500 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00054 - Trena Fibra 50m x 12,5mm
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,500 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00055 - ELÁSTICO DE RESISTÊNCIA
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00056 - PLACA DE SUBSTITUIÇÃO PARA FUTEBOL DE CAMPO (PARA JOGADORES) COM DUPLA FACE
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00058 - BANDEIRA PARA ARBITRAGEM CORES VARIADAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: G M DOS SANTOS PONTES - ME, C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00059 - Bola de futebol de campo nº04 infantil
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Homologado para: FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 45,000 (Quarenta e Cinco Reais)

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por

cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00029/19, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº RP-00029/19 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SEVERIANO MELO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SEVERIANO MELO-RN, 16 de Abril de 2019

MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO

C.N.P.J. nº 08.358.046/0001-99
Contratante

INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA

C.N.P.J. nº 04.701.515/0001-70
Contratado

HERLANDSON DE OLIVEIRA FERNANDES-ME

C.N.P.J. nº 06.190.903/0001-69
Contratado

A NOVA SOLUÇÃO EIRELI

C.N.P.J. nº 70.157.680/0001-37
Contratado

FERNANDES & MEDEIROS VAREJISTA LTDA - ME

C.N.P.J. nº 08.883.446/0001-13
Contratado

DORIEDSON XAVIER SOARES - ME

C.N.P.J. nº 18.370.391/0001-00
Contratado

G M DOS SANTOS PONTES - ME

C.N.P.J. nº 16.874.288/0001-63
Contratado

JOICE LAIS DAMIAO CHAVES 08919157456

C.N.P.J. nº 21.531.091/0001-61
Contratado

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:6004616F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2019 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora Myrthes Fabiane de Medeiros Freitas ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder (01) uma diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais), a Servidora MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS,

ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde Matrícula/Portaria nº 151, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da 228ª Reunião Ordinária do Cosems/RN e Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de Abril de 2019 em Natal RN.

Local de destino: Natal – RN

Período do Afastamento: (01) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 16 de Abril de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:FCB8COFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 037/2019**

Severiano Melo RN, 16 de Abril de 2019

“Dispõe sobre a Nomeação dos Novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Gestão 2019 – 2021) do município de Severiano Melo/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Gestão 2019 – 2021) do município de Severiano Melo/RN, a saber:

I - Representantes Governamentais:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEMDAS**

Titular: Maria Deovânia Moraes de Lima
Suplente: Claudina Sonaly Melo Rodrigues

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Priscila Brasil de Melo
Suplente: Maria Bárbara Olegário Holanda

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Glécia Maria Soares Holanda
Suplente: Maria Geovânia Gomes Moraes

- **Secretaria Municipal de Administração**

Titular: Rita de Cássia Moraes Moreira
Suplente: Francisca Dimarilac Bessa

- **Secretaria Municipal de Esportes**

Titular: José Wígenes de Freitas
Suplente: Hudson Fabio Galdino

II - Representantes da Sociedade Civil:

- **Pastoral da Criança**

Titular: José Iáilton Pontes da Silva

Suplente: Mirian Alves da Costa Moura

- ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CARIDADE E LUZ

Titular: Francisca Izoneide Lima Silva

Suplente: Irineide Isaura de Lima Silva

- SINDSERTRIS

Titular: Benedito Fernandes da Silva

Suplente: Maria do Socorro Delmiro Silva

- DISTRITO DE SANTO ANTONIO

Titular: Jucirene de Brito Almeida

Suplente: Olavo Antonio da Costa

- CDL

Titular: Mariana Viana Gomes

Suplente: Holangenes Holanda Diógenes

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Severiano Melo RN, 16 de Abril de 2019.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca de Marilac Bessa

Código Identificador:0D3299E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 159/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – PMSN/RN
– GP.**

Dispõe de nomeação dos membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e na competência do que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE;

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019-2020:

GESTOR MUNICIPAL:

Titular: Dario Serafim Dantas

Suplente: Josimar Ribeiro da Cunha

UNIDADE MISTA MARIA APARECIDA FERREIRA DE MEDEIROS:

Titular: Leniel Pegado da Rocha

Suplente: Simone Jéssica Mafra Ribeiro

TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

Titular: José Delson Ferreira Silva

Suplente: Selma Ferreira da Silva Serafim

Titular: Marcos Antônio Rodrigues Marinho da Silva

Suplente: Fabio Roberto da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Rosa Maria Mafra

Suplente: Maria Vanderléia da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E MARADORAS DO SÍTIO CABEÇO:

Titular: Marta Cristiane dos Santos Silva

Suplente: Lindonete Batista de Oliveira

IGREJA CATOLICA DE SÃO SEBASTIÃO:

Titular: Maria do Carmo Mafra de Assis

Suplente: Edeilson Ayron Silva de Freitas

IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

Titular: Severino Barbosa da Silva

Suplente: José Josimar Dantas da Silva

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Sítio Novo(RN), aos 16 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:2232C196

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2019**

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 005/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, usada subsidiariamente, e de acordo com o parecer da Equipe, onde escolheu a proposta da Licitante: **PESCADOS FISH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.097.776/0001-60**, no valor total de **R\$ 178.350,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**, como a mais vantajosa para este Município.

Taipu/RN, 12 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Inciso V, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:A222A533

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº
005/2019**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2019

Aos 12 dias de abril do ano de 2019 o **MUNICÍPIO DE TAIPU**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO, portador do CPF: 025.682.844-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Serra Pelada, Zona Rural deste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 008/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS para a AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL (PEIXE CONGELADO INTEIRO) PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO**

DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PERECÍVEL (PEIXE CONGELADO INTEIRO) PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO DE TAIPU/RN cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Município de TAIPU, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Fornecer o produto solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra;
- fornecer os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o Prestador de Serviço e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: PESCADOS FISH LTDA		
CNPJ: 03.097.776/0001-60	TELEFONE: 3214-7014	E-MAIL: pescadosfish@uol.com.br
ENDEREÇO: PONTE NOVA, 413 – NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO – NATAL/RN		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	PEIXE, tipo PESCADA BRANCA, inteiro, pesando entre 1 kg e 2 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbo oficial, embalado em caixa de 20 kg, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.º 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.º 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.º 320/2003	KG	15.000,00	11,89	178.350,00
VALOR TOTAL					R\$178.350,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DOS SERVIÇOS**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, este Município poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único– Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Prestador de Serviços terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de TAIPU/RN

Nada mais havendo a tratar, eu lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Pescados Fish LTDA

CNPJ 03.097.776/0001-60

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO

CPF 875.217.504-97

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:

Valério Sampaio Carneiro

Código Identificador:7BA6E0E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031, DE 16 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017.

Considerando, a necessidade de deslocamento de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores do Poder Executivo que desloquem-se em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional para outro município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, diária para indenização das despesas com alimentação, pousada e trânsito urbano, durante viagem que fará para tratar de assunto de interesse da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	
Maria Edivania Sousa de Medeiros	046.238.534-54	
CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
Técnica de Enfermagem	888	
LOTAÇÃO DO SERVIDOR		
Secretaria Municipal de Saúde		
ENDEREÇO		
Praça 10 de Março, 427, Centro, Taipu/RN		
QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1/2 (DUAS MEIAS)	R\$ 50,00	R\$ 100,00
DATA/PERÍODO	DESTINO	
16 e 23 de ABRIL de 2019	João Câmara/RN	
OBJETIVO DA VIAGEM		
Participar dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem em Linhas do Cuidado – Atenção Psicossocial.		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:FC298B6F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 075/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal 315/2007 e da Lei Federal 11.494/2008.

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria de Nomeação de nº 058/2018 de 19 de abril de 2018 dos Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

II – Representante de Professores:

ONDE-SE LÊ: Titular: Evânia do Ô Bezerra Fonseca, CPF: 023.028.144-79

LEIA-SE: Titular: Evânia do Ô Bezerra Fonseca, CPF: 023.028.144-39

VIII – Representante de Pais de Alunos:

ONDE-SE LÊ: Suplente: Margarete da Silva Evangelista, CPF: 051.331.434-80.

LEIA-SE: Suplente: Margarete da Silva Evangelista, CPF: 053.331.434-80.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 16 de abril de 2019.

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:AD1A4386

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 077/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR da Senhora **BEATRIZ DE LIMA MACHADO**, CPF nº 704.834.964-64 para exercer o cargo de Vice - Diretora, Lotado na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 16 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:9BEF271B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 076/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR da Senhora **MARIA DE LOURDES DE LIMA RODRIGUES LINHARES**, CPF nº 663.453.324-53 para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica, Lotado na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 20% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 16 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:D64064AB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 078/2019**

O Prefeito Constitucional do Município de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 87, XV, XVI, XXXVI e XXXVII, da Lei Orgânica, e da Lei Municipal 211/1997, alterada pelas Leis Municipais 302/2006 e 343/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR da Senhora **GLAUCIA CRISTIANE RODRIGUES TERTO**, CPF nº 106.407.044-25 para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Lucila Souza Nascimento, Lotado na Secretaria de Educação e Cultura deste Município.

Parágrafo Único. Na forma da Lei Complementar Municipal 442/2017, fica concedida gratificação no percentual de 20% em decorrência da presente nomeação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 16 de abril de 2019.

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:FC4715B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, torna público a quem interessar que estará realizando no dia 07 de Maio de 2019, a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019, objetivando a Aquisição de Aviamentos para atender a demanda do Município de Tangará/RN, cuja disputa se dará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme a seguir: Abertura das Propostas: às 09h00min do dia 07 de Maio de 2019. REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 12h00min, ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Tangará/RN, em 16 de Abril de 2019.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:73EAA60F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2019**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, torna público a quem interessar que as empresas: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.676.091/0001-94, ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.873.236/0001-26, BIMG BRASIL – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.193.347/0001-14, BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.483.193/0001-96, BRASINOX COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.695.723/0001-52, CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.679.119/0001-93, EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.446.094/0001-22, GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.427.407/0001-16, MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.062.777/0001-50, ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.478.023/0001-80, R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.768.125/0001-73, REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.379.983/0001-07, foram vencedoras da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019, nos ITEMS licitados.

TANGARÁ/RN, em 12 de Abril de 2019.

Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 12 de Abril de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:E3E137C1

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2019**

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2019**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 12 de Abril de 2019, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019**, as empresas AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.676.091/0001-94, ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.873.236/0001-26, BIMG BRASIL – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.193.347/0001-14, BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.483.193/0001-96, BRASINOX COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.695.723/0001-52, CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.679.119/0001-93, EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.446.094/0001-22, GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.427.407/0001-16, MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.062.777/0001-50, ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no

CNPJ (MF) sob o nº 09.478.023/0001-80, R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.768.125/0001-73, REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.379.983/0001-07, nos ITEMS conforme abaixo alencado, objetivando a Aquisição de Material Permanente, eletro eletrônico e eletrodomésticos para atender a demanda do município de Tangará/RN.

ITEMs	Vencedor	Valor Total Final Ofertado
1	CRM COMERCIAL LTDA	1.130,00
2	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	36.480,00
3	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	24.750,00
4	BRASINOX COMERCIAL LTDA ME	34.575,00
5	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	30.000,00
6	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	31.770,00
7	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	2.940,00
8	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	930,00
9	CRM COMERCIAL LTDA	6.330,00
10	CRM COMERCIAL LTDA	5.700,00
11	CRM COMERCIAL LTDA	5.700,00
12	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	9.240,00
13	R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	7.987,56
14	REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA	8.400,00
15	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	3.400,00
16	AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	3.569,25
17	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	2.495,40
18	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	3.645,00
19	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	6.173,40
20	BRASIDAS EIRELI	8.015,94
21	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	3.017,94
22	CRM COMERCIAL LTDA	14.600,00
23	CRM COMERCIAL LTDA	10.080,00
24	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	16.239,92
25	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	11.292,00
26	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	739,00
27	AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	7.450,00
28	BIMG BRASIL – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA	5.400,00
29	BIMG BRASIL – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA	5.410,00
30	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.980,00
31	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	18.500,00
32	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16.990,00
33	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	3.326,70
34	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	3.048,00
35	CRM COMERCIAL LTDA	1.490,00
36	CRM COMERCIAL LTDA	600,00
37	ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	10.000,00
38	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	9.342,00
39	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	5.170,50
40	CRM COMERCIAL LTDA	5.250,00
41	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	4.767,00
42	CRM COMERCIAL LTDA	1.800,00
43	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	5.474,50

Valor Global da Licitação: R\$ 406.199,11 (Quatrocentos e Seis Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Onze Centavos).

TANGARÁ/RN, em 12 de Abril de 2019.

WELBERT FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 12 de Abril de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:4ABB5B24

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2019**

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2019**

Circunstanciado pelos fatos ocorridos no decorrer do processo, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 004/2019, as empresas AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.676.091/0001-94, ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.873.236/0001-26, BIMG BRASIL – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.193.347/0001-14, BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.483.193/0001-96, BRASINOX COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.695.723/0001-52, CRM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.679.119/0001-93, EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.446.094/0001-22, GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.427.407/0001-16, MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.062.777/0001-50, ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.478.023/0001-80, R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.768.125/0001-73, REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.379.983/0001-07, nos ITEMS conforme abaixo elencado, objetivando a Aquisição de Material Permanente, eletro eletrônico e eletrodomésticos para atender a demanda do município de Tangará/RN, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital.

ITEMS	Vencedor	Valor Total Final Ofertado
1	CRM COMERCIAL LTDA	1.130,00
2	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	36.480,00
3	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	24.750,00
4	BRASINOX COMERCIAL LTDA ME	34.575,00
5	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	30.000,00
6	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	31.770,00
7	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	2.940,00
8	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	930,00
9	CRM COMERCIAL LTDA	6.330,00
10	CRM COMERCIAL LTDA	5.700,00
11	CRM COMERCIAL LTDA	5.700,00
12	MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	9.240,00
13	R S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	7.987,56
14	REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA	8.400,00
15	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	3.400,00
16	AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	3.569,25
17	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	2.495,40
18	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	3.645,00
19	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	6.173,40
20	BRASIDAS EIRELI	8.015,94
21	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	3.017,94
22	CRM COMERCIAL LTDA	14.600,00
23	CRM COMERCIAL LTDA	10.080,00
24	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	16.239,92
25	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	11.292,00
26	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	739,00
27	AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	7.450,00
28	BIMG BRASIL – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA	5.400,00
29	BIMG BRASIL – INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA GASTRONOMIA LTDA	5.410,00
30	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.980,00
31	EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME	18.500,00
32	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16.990,00
33	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	3.326,70
34	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	3.048,00
35	CRM COMERCIAL LTDA	1.490,00
36	CRM COMERCIAL LTDA	600,00
37	ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME	10.000,00
38	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	9.342,00
39	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	5.170,50
40	CRM COMERCIAL LTDA	5.250,00
41	GQSE ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA	4.767,00
42	CRM COMERCIAL LTDA	1.800,00
43	ANDIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	5.474,50

Valor Global da Licitação: R\$ 406.199,11 (Quatrocentos e Seis Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Onze Centavos).

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal. Em, 12 de Abril de 2019.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welbert Francisco Barros de Oliveira
Código Identificador:D8E2589F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO/ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de TENENTE ANANIAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do Pregoeiro, torna público e para conhecimento dos interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0013, tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Pneu e Câmara de Ar para atender as necessidades da Frota de Veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN. Conforme especificações constantes no Anexo I que é parte integrante do edital, que houveram alterações significativas no edital e portanto foi redesignada nova data para apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, o dia 10 de maio de 2019 às 14:00 horas no mesmo local indicado inicialmente

O Edital corrigido encontra-se à disposição no site <http://www.tenenteanancias.rn.gov.br> Icone: Cidadão – Avisos de Licitações - Editais.

TENENTE ANANIAS - RN, 17 de Abril de 2019.

ARISTOTELES BARRETO DE ARAUJO SARMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:63EBC7F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 94/2019 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 94/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 249/2019- Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (noventa reais) cada, ao servidor **JOSÉ WILSON DOS SANTOS** portador do CPF nº **852.073.224-00** ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no (s) dia (s) 11 de abril de 2019, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência aos hospitais de referência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 16 de abril de 2019.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:65DE3F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 093/2019 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 093/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **248/2019** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (trinta reais) cada, a servidora **GERALDA DOMINGOS DA SILVA LIMA** portador do CPF Nº 068.245.214-31, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 11 de abril de 2019, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de abril de 2019.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:1B06A83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 095/2019 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 095/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **250/2019** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais) cada, a servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA** portador do CPF Nº 052.024.144-21, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 11 de abril de 2019, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de abril de 2019.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:D2581BFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 096/2019 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 096/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº **251/2019** - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada, a servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO** portador do CPF Nº 052.024.144-21, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 11 de abril de 2019, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 16 de abril de 2019.

EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
CPF nº.297.472.604-68

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira
Código Identificador:52C322C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 97/2019 – SMS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 97/2019 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 253/2019 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (UMA) DIÁRIA no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a servidora **EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS FRANÇA PEREIRA CPF: 297.472.604-68**, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento para participar da **ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO COSEMS/RN BIÊNIO 2019/ 2021 que será realizada no dia 17/04/2019** no no Hotel Monza, situado a Marginal da Avenida Senador Salgado Filho, 3490 – Lagoa Nova em Natal/RN.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 16 de abril de 2019.

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

Código Identificador:838B2883

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - SRP Nº 4/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 20/2019, Pregão Presencial SRP nº 4/2019, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFERICOS, foram a (s) empresa(s):

EMANOEL ROBOUÇAS AGOSTINHO-ME- CNPJ: 09.027.375/0001-10, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5; totalizando o valor de **R\$ 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 16 de abril de 2019 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:3B9A97CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL - Nº 5/2019**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 21/2019, Pregão Presencial nº 5/2019, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE PEIXES, PODENDO SER DO TIPO SERRA, ATUM OU GUARAJUBA, PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA, VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, foram a (s) empresa(s):

SUPERMERCADO SERRANO LTDA - CNPJ: 08.349.459/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN, 16 de abril de 2019 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:E028A0B9

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 006/2019, DE 16/04/2019**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal do Município de Tibau – RN, no dia 18 de abril, quinta-feira, executando-se aquelas atividades que sejam essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 16 de abril de 2019.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:5C63DBA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2019 – GP/GMETS - EXONERAÇÃO EF**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2019 – GP/GMETS**

Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provedor Efetivo no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária Municipal nº 321 de 31 de dezembro de 2004, em que trata o capítulo IV em seus artigos 67 e 73, sendo alterado pela Lei Ordinária Municipal nº 431 de 11 de

novembro de 2011; considerando ainda requerimento do(a) servidor(a);

R E S O L V E:

Art.1º. Exonerar, a pedido, a partir do dia 16 de abril de 2019, nos termos da Lei, o(a) servidor(a):

JOÃO DE MELO NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 040.245.094-97, matrícula 21393, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Endemias, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria tem sua eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:E25FFC29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2019 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2019 – GP/GMTS

Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provimento Efetivo no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que a Lei Ordinária Municipal nº 321 de 31 de dezembro de 2004, em que trata o capítulo IV em seus artigos 67 e 73, sendo alterado pela Lei Ordinária Municipal nº 431 de 11 de novembro de 2011; considerando ainda requerimento do(a) servidor(a);

R E S O L V E:

Art.1º. Exonerar, a pedido, a partir do dia 17 de abril de 2019, nos termos da Lei, o(a) servidor(a):

ELISABETH GOMES DANTAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 791.165.234-15, matrícula 21067, do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Endemias, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria tem sua eficácia a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 16 de abril de 2019.

ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:2299AA20

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016-2019

LICITAÇÃO N.º 016/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios novos) nas máquinas e equipamentos portáteis da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN
MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016-2019

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Lote	Empresa	Valor total	Desconto percentual
I	F. AZEVEDO JÚNIOR-ME	17.433,10	6%

Valor Total da Contratação R\$ 17.433,30 (dezesete mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de Abril de 2019.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:FBE8241C

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2019

LICITAÇÃO N.º 016/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios novos) nas máquinas e equipamentos portáteis da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN
MODALIDADE: Pregão Presencial

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2019

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Lote	Empresa	Valor total	Desconto percentual
I	F. AZEVEDO JÚNIOR-ME	17.433,10	6%

Valor Total da Contratação R\$ 17.433,30 (dezesete mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionada para a assinatura do Contrato Administrativo.

Timbaúba dos Batistas/RN, 10 de Abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9EFA9D1D

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – PROC. ADMINIST
MTB/RN Nº 1901220023**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – PROC. ADMINIST
MTB/RN Nº 1901220023.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN; CONTRATADA: F. AZEVEDO JÚNIOR- ME; OBJETO: execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios novos) nas máquinas e equipamentos portáteis da secretaria municipal de transportes, obras e serviços urbanos do Município de Timbaúba dos Batistas/RN; VIGÊNCIA: 10 de Abril a 31 de dezembro de 2019; VALOR GLOBAL: R\$ 17.433,30 (dezesete mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.15.122.0013.13.15.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; Elementos de despesa: 33.90.30 – material de consumo; 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; Fonte: 01000 – recursos ordinários. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LeiNº10.520/2002; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Francisco Azevedo Júnior – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 10 de Abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:5D20BDA3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 157, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

DECRETO N.º 157, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Decreta Ponto Facultativo no Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS (RN), usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos dispositivos da Constituição Federal, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município em seu Art. 53, V, e; **CONSIDERANDO** que o próximo dia 18 de abril faz parte da Semana Santa, período onde costumeiramente não ocorre expediente normal nas repartições públicas de um modo geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido PUNTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais neste Município de Timbaúba dos Batistas/RN no próximo dia 18 de abril de 2019.

Parágrafo Único – A faculdade estabelecida no caput deste artigo não será extensiva aos serviços essenciais que, por sua natureza, exigem regime de plantão permanente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:0845FEA2

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 399/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Lei nº 399/2019, de 16 de abril de 2019.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais), destinado a aquisição de Kits Escolares para alunos/professor de Ensino Fundamental, as verbas da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
08.12.361.0011.1112.2112 – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS/PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL.			
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3390320000	Material de Distribuição Gratuita	11240000	49.980,00
TOTAL GERAL			49.980,00

Art. 2.º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – Incorporação do superávit de recursos do Termo de Compromisso PAR n.º 201803827-8

Art. 3.º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei no Anexo Plano Plurianual – PPA 2019-2021, para o exercício de 2019 e no anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:9D7E8736

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 400/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Lei nº 400/2019, de 16 de abril de 2019.

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica estabelecido, no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2.º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, associados à palavra “Autismo”, conforme modelo anexo.

Parágrafo Único – Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3.º - O Poder Público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1.º.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:64087779

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 401/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Lei nº 401/2019, de 16 de abril de 2019.

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1.º – Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na semana que se adequa ao dia 10 de outubro de cada ano.

Art. 2.º – A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à: paz; não-violência; igualdade de condições de vida; plena cidadania; conquista de direitos; dignidade e respeito; e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3.º – As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas; e

V – outras atividades a critério da escola.

Art. 4.º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

I – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5.º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 16 de abril de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:090EE840

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 062, DE 15 DE ABRIL DE 2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser de costume o Poder Executivo viabilizar as festividades religiosas, desde que não impliquem em gastos públicos;

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público;

CONSIDERANDO que o dia 19 de abril de 2019 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas pertencentes a esta Municipalidade, no dia 18 de abril de 2019, quinta-feira Santa, em virtude do feriado de 19 de abril, sexta-feira Santa.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as Secretarias da Administração Pública Municipal que desempenham as atividades consideradas essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Touros/RN, 15 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:57F0567F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018 E 122/2018, REFERENTES AOS PREGÕES PRESENCIAIS COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018 E 049/2018, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

O Prefeito de Touros/RN, torna público à adesão as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018 E 122/2018, REFERENTES AOS PREGÕES PRESENCIAIS COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018 E 049/2018, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em que foram registrados os preços da empresa **TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.399.316/0001-05, totalizando o valor global estimado de R\$ 22.135,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e cinco reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO E DE SAÚDE BUCAL DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

Touros/RN, 16 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Thiago Antunes Bezerra

Código Identificador:60C582FC

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica, opinando favoravelmente com a ADESÃO as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2018 E 122/2018, REFERENTES AOS PREGÕES PRESENCIAIS COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018 E 049/2018, REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES DO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO E DE SAÚDE BUCAL DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, venho RATIFICAR a contratação com a empresa: **TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.399.316/0001-05, com o valor global estimado de R\$ 22.135,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e cinco reais).

Touros/RN, 16 de abril de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito

Publicado por:

Thiago Antunes Bezerra

Código Identificador:9768662D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE À AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, no uso de suas atribuições legais, determina, que seja realizado o pagamento, à título de indenização, referente ao mês de abril de 2018, acolhendo o parecer jurídico em sua integralidade, indenizando a empresa **M.A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 10.575.989/0001-15, pelos serviços prestados de limpeza urbana e rural.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Umarizal/RN, 26 de abril de 2018.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita de Umarizal

Publicado por:

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva

Código Identificador:3C1A5E3D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 012 DE 16 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 012 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 18 de abril de 2019, em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa para o funcionamento das repartições públicas municipais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser conveniente e oportuno não haver expediente nas repartições públicas municipais na data do dia 18 de abril (quinta-feira), dia que antecede o feriado da sexta-feira santa;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

CONSIDERANDO os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

CONSIDERANDO a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

DECRETA:

Art. 1º - Será facultativo o ponto das repartições Públicas da Prefeitura Municipal de Umarizal, no dia 18 de abril (quinta-feira) do ano de 2019, em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá adequar seu calendário de funcionamento dentro da realidade das atividades específicas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN, em 16 de abril de 2019.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva

Código Identificador:E41FD0E9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº040/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº040/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a Sr.ª **ANANDA TERRANOVA**, Uma Diária, no valor unitário de R\$160,00 (Cento e Sessenta Reais), ocupante do cargo Assessora em Engenharia Civil do município de Umarizal, para

fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: A referida servidora irá a Natal no dia 17 de abril do corrente ano participar de uma visita Técnica na GIGOV/Caixa Econômica Federal, para atender pendências dos contratos de repasse, prestando assessoria para alimentar o sistema SICONV.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 01 (uma) dia.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Umarizal-RN, em 16 de abril de 2019

ELIJANE PAIVA DE FREITAS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva

Código Identificador:01F397F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº012/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº012/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 494/2012 de 27 de dezembro de 2012, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias do Prefeito Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Sr.^a **ELIJANE PAIVA DE FREITAS**, uma diária no valor unitário de R\$ 400,00(Quatrocentos Reais), ocupante do cargo de Prefeita Municipal, para fazer face às despesas com locomoção alimentação e hospedagem na capital NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de uma Visita Técnica na GIGOV/Caixa Econômica Federal.

Local de destino: Natal-RN

Período do Afastamento: 01 (um) dia em 17 de abril de 2019.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sec. Municipal de Administração, Umarizal-RN, em 16 de abril de 2019.

VANILDO MARQUES DA SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Vanesca Patrícia de Oliveira Silva

Código Identificador:EBF3D79A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 024/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DECRETO Nº 024/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 6.463,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2019 (Lei nº 601, de 02 de dezembro de 2016), a criação de dotação descrita abaixo:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2101: Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Elemento de despesa 4.4.90.52: Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 6.463,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

Total da criação/suplementação, Art. 1º e R\$ 6.463,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º e 2º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 6.463,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2101: Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Copnsumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 6.463,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

Total da anulação: R\$ 6.463,00 (Seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 16 de Abril de 2019.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:7A57F7F5

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0141/2019-GPMU, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

PORTARIA Nº 0141/2019-GPMU, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica

Municipal, considerando o disposto no art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da Servidora MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA:

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), a senhora **MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Reunião Ordinária do COSEMS/RN;

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 17 de abril de 2019;

Art. 2º - Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:F745D6C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº 20190023/2019**

TERMO DE CONTRATO Nº 20190023

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SANFONEIRO PARA SE APRESENTAR NOS ENCONTROS DO GRUPO DE IDOSOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002.

Pelo Presente instrumento, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de VÁRZEA/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.168.940/0001-04, estabelecida na Rua Coronel Felipe Jorge, nº 20, Centro, Várzea-RN, CEP: 59185-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, senhor **Pedro Sales Belo da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **393.253.264-34** e RG nº **963.662-SSP/RN**, residente e domiciliada na Rua Claudino do Rego, 33 – Centro – Várzea/RN; e do outro lado como **CONTRATADA (O)**, **GUTEMBERG JANUÁRIO DA SILVA – CPF: 072.259.494-09**, Residente e domiciliado na Rua cap. Gonçalo Ferreira Lopes, 58, Várzea-RN, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SANFONEIRO PARA SE APRESENTAR NOS ENCONTROS DO GRUPO DE IDOSOS.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será da data de sua assinatura até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1. O valor total previsto deste contrato é de **R\$ 7.500,00**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação de sanfoneiro nos encontros do grupo de idosos	Apresentação	25	R\$300,00	R\$7.500,00
TOTAL					R\$ 7.500,00

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 022/2019 que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

4.2 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Várzea a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

4.3 Nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 022/2019, o setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.4 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendencia, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

4.5 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

4.6 Os pagamentos de acordo com o artigo 11º do Decreto Municipal nº 022/2019, deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 em seu artigo 12, I e II.

4.7. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Várzea, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

4.8. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados no artigo 15 da Resolução nº 032/2016, I, II, III, IV e V, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada

emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA V - DA ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com a proposta apresentada no processo de dispensa, no que tange a marca, quantidade e preço.

5.2. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

III. Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;

IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da **Prefeitura Municipal de Várzea** para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito;

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se a:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;

f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Gestor de Contratos nomeado através da Portaria nº003/2019, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG nº 003.420.845.

8.2 O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02	Prefeitura Municipal de Várzea
02.	Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.36.00	Outros Serviços de terceiros PF
Fonte de recurso	Ordinário

CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. – O processo de dispensa nº 014/2019 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

12.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea - RN, 21 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Várzea

CNPJ: 08.168.940/0001-04

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Contratante

GUTEMBERG JANUÁRIO DA SILVA

CPF: 072.259.494-09

Contratada

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA :

CPF:

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:8E48EA5A

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 499/2019

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o FIA – Fundo da Infância e Adolescência, dando ainda outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Várzea/RN far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme

preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares;

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo dos CREAS/CRAS e CAPs.

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - aprovar o seu Regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo de Escolha dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembleia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (titular e suplente);

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (titular e suplente);

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os representantes não-governamentais serão escolhidos pelas instituições mediante indicação de seus responsáveis, sendo:

I - 03 (três) representantes de entidades não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente;

Parágrafo Único. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.

Seção II

Da Competência

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/1990 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XVI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XIX - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, nos moldes do contido no art. 13 § 3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;

VI - O quorum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;

XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;

XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 18. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 82 a 85 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;

II - Plenária;

III - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/1990, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. Caso após a votação permaneça empatada, o presidente terá o voto de minerva.

§ 6º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 7º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 20. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos a partir da posse.

Art. 21. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 22. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Várzea/RN.

§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei Municipal no 52/90 e do art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do presente artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Seção II

Das Fontes de Receitas e Normas para as Contribuições ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 25. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

- pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991;
- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/1990;
- por outros recursos que lhe forem destinados;
- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 26. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 27. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela movimentação contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e gerar os documentos respectivos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no caput, realizará os procedimentos de movimentação contábil, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n. 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.069/1990.

Art. 29. A administração executiva do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições, dentre outras:

- a) acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o no de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

c) auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

d) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

e) manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

f) instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) encaminhar à Secretaria de Finanças do município:

i mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

ii trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

iii anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

iv anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste artigo.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção III

Das Destinações dos Recursos do Fundo

Art. 31. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

a) desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 20, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

f) ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho dos Direitos a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 32. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I - pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

a) o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

b) transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 33. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 34. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicando-os.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Seção IV

Dos Ativos e Passivos do Fundo

Art. 35. Constituem ativos do Fundo:

a) disponibilidades financeiras em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo 30 e incisos, desta Lei;

b) direitos que porventura vierem a constituí-lo;

c) bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 36. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção V

Do Controle e da Fiscalização

Art. 37. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo Único. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;

II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Seção I

Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 40. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Administração, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 41. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 42. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 43. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/1990;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 41 e 42 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 44. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 45. Os Conselhos Tutelares deverão encaminhar o Regimento Interno, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 46. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 18h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 43, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município de Várzea/RN.

§ 2º. Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 47. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 48. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 49. Os Conselhos Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 50. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 51. Cabe a Secretaria Municipal de Administração oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 52. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo de Escolha;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo de Escolha, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo de Escolha, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V Da Composição da Comissão do Processo de Escolha

Art. 53. A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI Da Inscrição

Art. 54. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação política-partidária;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

VI - Comprovar mediante declaração de atuação voluntária ou função remunerada relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e adolescente de no mínimo 01 (um) ano expedida pelo órgão onde atuou ou por seu representante legal devidamente designado;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 55. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 56. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 57. A Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 03 (três) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 58. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 07 (sete) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de Escolha decidirá em 06 (seis) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dois) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 59. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 04 (quatro) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 60. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas em definitivo serão submetidos a exame de conhecimentos específicos com caráter eliminatório sobre a Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Serão eliminados do processo os candidatos que não obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% no exame de conhecimentos específicos.

Seção VII Do Processo de Escolha

Art. 61. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 62. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 63. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 64. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo.

Art. 65. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 66. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de 05 (cinco) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 67. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo de Escolha, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 68. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 69. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção VIII

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 70. Os Conselheiros Tutelares dos Conselhos Tutelares Regionais serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 71. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 72. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte

Art. 73. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 74. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 75. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 76. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 01 (um) salário mínimo.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X Das Licenças

Art. 77. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 78. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI Da Vacância do cargo

Art. 79. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 42, inciso IX, desta Lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 71 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII Do Regime Disciplinar

Art. 80. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 81. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos e que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 82. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 37 desta Lei.

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 42, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 83. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma

Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado conforme art. 22 desta Lei.

Art. 84. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 85. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade,

honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 86. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 78, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 87. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 88. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 89. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 90. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 91, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 92. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos no art. 19, inciso III desta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 93. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 95. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Fica definido que as eleições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ocorrerá a cada 02 (dois) anos no mês de março.

Art. 97. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 98. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços, bem como para a estruturação dos Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 169/2005 e demais disposições em contrário.

Várzea/RN, em 16 de abril de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador: D3B95AB9

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 010/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo resultado da Reunião de Abertura dos envelopes, onde após classificação e julgamento foi declarada a vencedora do certame e tendo em vista a inexistência de recurso, após ter transcorrido o prazo para essa finalidade, bem como o fato dos preços apresentados serem inferiores que o preço médio cotado, venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 010/2019** a empresa **LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO, HIDRAULICO E TELEFONIA EIRELI**-CNPJ: 70.047.329/0001-93, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), em total conformidade normas do referido edital e as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

Várzea/RN, em 12 de abril de 2019.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Contitucional

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:89032982

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº02/2019

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea/RN, para o quadriênio 2020/2024, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Várzea/RN, em sessão extraordinária realizada no dia 04 (três) de abril, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 499/2019, e

Considerando que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infantojuvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas a desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 170/2014, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

Considerando que o processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

Considerando que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares,

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha unificado no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º. Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do

Município de Várzea/RN, para o quadriênio 2020/2024, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 170/2014 do CONANDA e da Resolução do CONSEC pertinente.

Parágrafo Único: A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

- 1- ANNA BEATRIZ FIGUEIRA DA SILVA (Presidente)
- 2- ANA PAULA DA SILVA
- 3- JEDIEL LUCAS DE OLIVEIRA DANTAS
- 4- MARIA GABRIELLY CRISTIANO BEZERRA
- 5- MARIA KHRISLAINE OLIVEIRA SILVA (Secretário)
- 6- VALDEMIR AVELINO

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia 05/04/2019, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º. São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 11 da Resolução nº 170 do CONANDA).

Art. 5º. A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização

popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º. O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Várzea/RN para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2020 a 2024.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º É permitida a recondução mediante eleição em novo processo de escolha, sendo vedada a reeleição daquele que exerceu o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Art. 7º. Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em até 05 (cinco) candidatos.

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º. São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Várzea/RN:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II – idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição da candidatura;

III – residência e domicílio eleitoral no município de Várzea/RN;

IV – possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos e não exercer cargo ou função em agremiação política-partidária;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º. Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Várzea/RN:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

VI – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar;

VII – Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII – Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude

da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140, e Resolução CONANDA nº 170, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;

b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são vedadas as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Várzea/RN, no dia 06 de outubro de 2019, das 8 às 16 horas.

§ 1º Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Várzea/RN até a data de 30 de agosto de 2019.

§ 2º Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea/RN solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Várzea/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea/RN, 16 de Abril de 2019.

ANNA BEATRIZ FIGUEIRA DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:A2F30902

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº01/2019-CMDCA

EDITAL Nº 01/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Várzea/RN torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução 152/2012 do CONANDA, na Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Resolução nº 02/2019 do CONSEC, na Lei Municipal nº 499/2019 e na Resolução nº 02/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019, é a responsável pela organização e condução do processo de escolha.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3. O Conselheiro Tutelar fará jus ao recebimento de vencimentos mensais no valor de 01 (um) salário mínimo, além de direitos de caráter previdenciário, gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração, licenças maternidade e paternidade, gratificação natalina.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art. 72 da Lei Municipal nº 499/2019 e no artigo 140 da Lei nº 8.069/90 (ECA);

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

3.4. Não possuir antecedentes criminais e cíveis na Justiça Estadual e na Justiça Federal;

3.5. Experiência na atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão pública dos direitos da criança e adolescente.

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Possuir ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Resolução Conanda nº 170/2014, art. 38)

3.9. Aprovação em processo avaliativo ou prova de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente.

4. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de: 22 de abril a 03 de maio de 2019, das 9h às 14h.

4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;
- d) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

e) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital;

f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Várzea, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente, conforme modelo constante do ANEXO IV do presente edital;

g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme modelo constante do ANEXO I deste edital;

h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, consoante modelo constante do ANEXO III do presente edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 22/04/2019 a 03/05/2019;

5.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 06/05/2019;

5.3. Prazo para impugnação de candidatura: 07/05/2019 a 13/05/2019;

5.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 20/05/2019 a 24/05/2019;

5.5. Julgamento de eventuais impugnações: 29/05/2019;

5.6. Publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas: 30/05/2019

5.7. Recursos para o CMDCA: 30/05/2019 a 31/05/2019

5.8. Publicação da relação definitiva das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual recurso pelo CMDCA: 04/06/2019;

5.9. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 28/07/2019;

5.10. Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 31/07/2019;

5.11. Prazo para recurso: 01/08/2019 a 05/08/2019;

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 12/08/2019;

5.13. Reunião para conhecimento formal das regras do processo de escolha: 14/08/2019;

5.14. Reunião para seleção dos locais de votação: 23/08/2019 a 27/08/2019;

5.15. Período da campanha eleitoral: 29/08/2019 a 29/09/2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha: 16/09/2019;

5.17. Reunião de treinamento com mesários e escrutinadores: 26/09/2019;

5.18. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

5.19. Divulgação do resultado: até 07/10/2019;

5.20. Prazo para recurso: 08/10/2019 a 14/10/2019;

5.21. Julgamento dos recursos: 15/10/2019 a 18/10/2019;

5.22. Divulgação do resultado homologado pelo Presidente do CMDCA: 23/10/2019;

5.23. Formação inicial: 04/11/2019 a 13/12/2019;

5.24. Posse: 10/01/2020.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

6.5. O CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes, promovendo divulgação ampla em rádios, meios oficiais de publicação, afixação do edital em sede de órgãos públicos, carros de som, dentre outros.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação do Edital com a lista dos candidatos inscritos, conforme modelo constante do ANEXO V, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, no prazo consignado, à Comissão Especial Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, acompanhada das respectivas provas.

7.2. O Ministério Público Estadual, na condição de fiscal do processo de escolha, tem legitimidade para impugnar candidaturas, em igual prazo;

7.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada deverá ser notificado no prazo de 02 (dois) dias, e poderá apresentar defesa no prazo consignado nesse edital.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

7.5. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e a lista definitiva de candidatos serão divulgadas até o dia 30/05/2019, com comunicação ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

8.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28/07/2019 (domingo).

8.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

8.3. A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 29/07/2019.

8.4. O resultado dos aprovados e classificados no exame de aferição de conhecimentos será publicado no dia 31/07/2019.

8.5. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

8.6. Após análise pela Comissão Especial Eleitoral, será divulgada lista definitiva dos candidatos aptos à eleição até o dia 12/08/2019.

9. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 06 de outubro de 2019, das 8 horas às 16 horas.

9.2. O voto será facultativo e secreto.

9.3. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha os eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Várzea/RN até a data de 30 de agosto de 2019.

9.4. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

9.5. Para comprovar a identidade do eleitor perante a Mesa Receptora de Votos, serão aceitos os seguintes documentos:

a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;

b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível a comprovar a identidade do eleitor;

c) carteira de reservista;

d) carteira de trabalho;

e) carteira nacional de habilitação.

9.6. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia 16 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

9.7. Em caso de votação manual, será permitido uso apenas das cédulas cujo modelo foi aprovado pelo CMDCA, com a assinatura dos membros da Mesa Receptora de Votos;

9.8. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

9.8. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.9. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

9.10. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

10. DAS CONDUTAS VEDADAS

10.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);

IV - a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, out-doors, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V - a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

- a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;
- c) práticas desleais de qualquer natureza;
- VII - receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) entidade ou governo estrangeiro;
 - b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - e) entidade de utilidade pública;
 - f) entidade de classe ou sindical;
 - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) entidades beneficentes e religiosas;
 - i) entidades esportivas;
 - j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - l) organizações da sociedade civil de interesse público.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Várzea/RN e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual constem todos os incidentes suscitados e respectivas decisões.

11.2. A Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

12. EMPATE

12.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

13.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

14. QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

14.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados em, no mínimo, 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

14.2. A Comissão divulgará até o dia 29/10/2019, o local e a hora de realização da capacitação.

14.3. O CMDCA poderá aderir à capacitação que venha a ser promovida pelo CONSEC.

15. DA POSSE

15.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na Resolução do Consec e na Lei Municipal nº 499/2019.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

16.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão/cassação do candidato do pleito, após prévio procedimento administrativo apuratório instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Várzea/RN, 16 de Abril de 2019.

ANNA BEATRIZ FIGUEIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada. Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de Abril de 2019.

JOSÉ CÉLIO CHAVES DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evanda Maria de Freitas Chaves
Código Identificador:B84A051B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO 095/2017 – PMVV

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **segundo** aditivo de prorrogação de prazo ao bem como reajuste de valor ao Contrato nº **095/2017** - PMVV, que tem por objeto: **execução de Conserto e Recuperação do motor do caminhão Pipa PAC 2 do Município de Venha-Ver/RN.** Ao contratado: **NAP AUTOMOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 41.003.401/0001-82** – Período de Prorrogação: 31/12/2018 a 31/08/2019 – Data de Assinatura: 29/12/2018. Do valor do contrato: **O** valor do contrato foi acrescido em R\$ 6.155,00 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais) totalizando R\$ 67.705,00 (sessenta e sete mil, setecentos e cinco reais).

A despesa com o fornecimento dos serviços e peças de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2019 - Unidade 02.004 Classificação Econômica 20.606.9.2.52. **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS:** Categoria 33.90.39 outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica; categoria 31.90.04 contratos por tempo determinado.

Publicado por:
Edivam Ferreira da Silva
Código Identificador:15DCAE7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE JULGAMENTO PARECER RECURSO PP 008/2019 - SRP

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que não foi aceito Recurso interposto pela empresa **EURO CAR LTDA**, acerca do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 008/2019** com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual realização de manutenção em veículos pertencentes a frota municipal, bem como aquisição de peças de reposição, destinado a atender as necessidades da administração pública municipal de Vera Cruz/RN.

Com base nas alegações descritas em ata e no parecer de julgamento, o Pregoeiro e a equipe de apoio mantem **INABILITADA** a empresa **EURO CAR LTDA**, para o item 02, por não apresentar comprovação necessária dentro do envelope de habilitação, e considera a mesma como **HABILITADA** para o item 01.

Maiores informações, na sede da Prefeitura Municipal situada no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, em 15 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:55B8990A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA EXTRATO DO RESULTADO PP 003/2019 - SRP

ERRATA DO EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
Tipo “Menor Preço Unitário”

O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 003/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- EMILLY INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | CNPJ: 07.239.645/0001-20
- LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME | CNPJ: 11.183.984/0001-00
- MARCOS JULIANO DA SILVA | CNPJ: 12.633.952/0001-21
- EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA | CNPJ: 23.446.094/0001-22
- COMÉRCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFOR | CNPJ: 40.761.843/0001-25

EMPRESAS INABILITADAS:

- EMILLY INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | CNPJ: 07.239.645/0001-20
- LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME | CNPJ: 11.183.984/0001-00
- MARCOS JULIANO DA SILVA | CNPJ: 12.633.952/0001-21

EMPRESAS VENCEDORAS:

EQUIPAMIX UTILIDADES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, vencedora dos itens: 01, 10, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 36, 39, 44, 45, 46 e 49 totalizando **R\$ 97.002,50**

COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, com valor total de **R\$ 248.298,75**.

ITEM FRACASSADO: 016 (NÃO COTADO POR NENHUM PARTICIPANTE)

VALOR TOTAL CORRIGIDO: R\$ 345.301,25

Vera Cruz /RN, em 01 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro

ANAIANE BARBOSA DA SILVA FERNANDES
Equipe de Apoio

THARCISIO DE FRANÇA GOMES
Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:9EEFF5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA EXTRATO DO RESULTADO PP 007/2019 - SRP

ERRATA DO EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - SRP
Tipo “Menor Preço Unitário”

O Pregoeiro e a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 007/2019 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRE. EIRELI| CNPJ: 24.114.994/0001-35

- AMARANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES | CNPJ: 04.731.614/0001-02

EMPRESA VENCEDORA:

- AMARANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, vencedora do item único, totalizando: onde se lê R\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais); leia-se R\$ 233.400,00 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos reais)

Vera Cruz /RN, em 02 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Pregoeiro

ANAIA NE BARBOSA DA SILVA FERNANDES

Equipe de Apoio

THARCISIO DE FRANÇA GOMES

Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE LIMA JUNIOR

Equipe de Apoio

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:96EF03AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE APRAZAMENTO PP 016/2019 - SRP

AVISO DE APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 016/2019 – SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que fica **APRAZADO** o pregão marcado do dia **18/04/2019, às 09:00** horas, para o dia **25/04/2019, às 08:30** a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 016/2019** com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Farmácia Hospitalar**, conforme regimento da Portaria Conjunta nº 02/2019 – TJ, de 14 de Janeiro de 2019, das disposições de feriados nos diversos âmbitos.

Maiores informações pessoalmente no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN, no período de 08:00hrs às 12:00hrs.

Vera Cruz/RN, em 16 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:1273AABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PP 014/2019 - SRP

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Pregão Presencial Nº 014/2019 – SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Vera Cruz - RN, torna público aos interessados que foi interposto recurso pela empresa **MARACAJAU DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 22.720.363/0001-34**, sobre a decisão do Pregoeiro de que trata do **Pregão Presencial nº 014/2019** com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Peixes** destinado atender as necessidades do município de Vera Cruz/RN. Obedecendo os preceitos legais, o recurso será julgado e publicado no diário oficial do município.

Maiores informações, pessoalmente no endereço Rua Jeronimo de Albuquerque, 180 – Centro – Vera Cruz/RN.

Vera Cruz/RN, em 15 de Abril de 2019.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:92140DA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 01040001/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANTONIO IVANILDO DE OLIVEIRA JUNIOR 09376008499, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 01 de Abril de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:

Arivan Cavalcante Moreira

Código Identificador:44AF3E72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190043**

CONTRATO Nº.....: 20190043

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01040001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: ANTONIO IVANILDO DE OLIVEIRA JUNIOR 09376008499

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0701.121220021.2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 17.550,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Abril de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:9AD0BEC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 03040001/19**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ALEXANDRE LACERDA RODRIGUES-ME, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET DESTINADO AOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 03 de Abril de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:1BAC9F91

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190044**

CONTRATO N°.....: 20190044

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03040001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: ALEXANDRE LACERDA RODRIGUES-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET DESTINADO AOS DIVERSOS SETORES, PROGRAMAS E SECRETARIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.400,00 (dezessete mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0301.041220021.2.004 Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 17.400,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Abril de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:D1A37472

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 10040001/19 - INEXIGIBILIDADE
003/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO CEARA, referente à ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN NO 7º CONGRESSO NORTE NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL A 1º DE MAIO, NA CIDADE DE FORTALEZA/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 10 de Abril de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:51BC2CDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de VILA FLÔR, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO CEARA.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

VILA FLÔR - RN, 10 de Abril de 2019

MAYCON JOSE DA SILVA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:DDCDCE35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190045 - INEXIGIBILIDADE
003/2019**

CONTRATO N°.....: 20190045

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° INEX. 003/2019

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CONSELHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DO CEARA

OBJETO.....: ADESÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) REPRESENTANTE DA SAUDE DO MUNIÍPIO DE VILA FLOR/RN NO 7º CONGRESSO NORTE NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL A 1º DE MAIO, NA CIDADE DE FORTALEZA/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.22, no valor de R\$ 150,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Abril de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:1CF9675E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 11040001/19

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA, referente à CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO OU VIAGENS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E PAGAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAUDE DE VILA FLOR/RN NO 7º CONGRESSO NORTE NORDESTE DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL A 1º DE MAIO DE 2019, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 11 de Abril de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:66DB5207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 20190046

CONTRATO Nº.....: 20190046

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11040001/19

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: EMBARQUE JA VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO OU VIAGENS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E PAGAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAUDE DE VILA FLOR/RN NO 7º CONGRESSO NORTE NORDESTE DE SECRETARIAS

MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL A 1º DE MAIO DE 2019, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 943,08 (novecentos e quarenta e três reais e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1002.103010428.2.038 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 943,08

VIGÊNCIA.....: 11 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Abril de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:F6BA4397

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 15040001/19

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARCIA ALVES GONZAGA, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DO ENTRE RIOS - ZONA RURAL - VILA FLOR/RN; O QUAL SERÁ DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DE 01 SALA DE AULA ANEXO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MAYCON JOSE DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

VILA FLÔR - RN, 15 de Abril de 2019

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:F1F80CF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 20190047

CONTRATO Nº.....: 20190047

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15040001/19

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

CONTRATADA(O).....: MARCIA ALVES GONZAGA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DO ENTRE RIOS - ZONA RURAL - VILA FLOR/RN; O QUAL SERÁ DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DE 01 SALA DE AULA ANEXO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0701.121220021.2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 9.900,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Abril de 2019

Publicado por:
Arivan Cavalcante Moreira
Código Identificador:C63EB497

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2019 - TORNA PONTO
FACULTATIVO PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE FLORÂNIA/RN E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 64; Art. 65, VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Municipal Nº 322/1987;

CONSIDERANDO o tradicional respeito ao decurso da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, no dia 18 de abril de 2019, quinta- feira Santa.

Art. 2º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 16 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Claudio Pinheiro Silva
Código Identificador:2B6330C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1442/2019 15 DE ABRIL DE 2019 PUBLICADO NO DIA 16 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 487.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado a execução das obras de “Sinalização Turística do Município de Apodi”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2011	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	13	Infra Estrutura Urbana				
Ação	1.089	Execução das Obras de Sinalização Turística no Município de Apodi/RN				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15100000	R\$	475.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	12.000,00
Total (R\$)						487.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de transferências do Ministério do Turismo e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.113	Manutenção das Ações em Saúde Mental				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15300000	R\$	12.000,00
Contrato de Repasse nº 1039.800-82/2017, do Ministério do Turismo			Fonte de Recurso	15100000	R\$	475.000,00
Total (R\$)						487.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.

Apodi/RN, em 15 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5F25A8BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0030/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.412/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1923 do dia 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:**Art. 1º**

- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação insuficientemente orçada.

Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER			
Função	4	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Ação	2.96	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 20.000,00
Total (R\$)					20.000,00

Órgão Orçamentário	3000	Fundo Municipal de Saúde Apodi			
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	303	Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa	22	SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS			
Ação	2.115	Assistência Farmacêutica Suplementar			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 24.000,00
Total (R\$)					24.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado a seguir.

Órgão Orçamentário	2000	Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E LAZER			
Função	27	Desporto e Lazer			
Subfunção	812	Desporto Comunitário			
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS			
Ação	2.100	Programa Bolsa Atleta			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 20.000,00
Total (R\$)					20.000,00

Órgão Orçamentário	3000	Fundo Municipal de Saúde Apodi			
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	22	SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS			
Ação	2.110	Manutenção da Estratégia de Saúde da Família – ESF e NASF			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 10.000,00
Total (R\$)					10.000,00

Órgão Orçamentário	3000	Fundo Municipal de Saúde Apodi			
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			

Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	22	SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS			
Ação	2.117	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 14.000,00
Total (R\$)					14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:072D88EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0031/2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 13.740,00** (treze mil, setecentos e quarenta reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1.412/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o § 2º, inciso XI, do art.167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1.412/2018, de 26 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1923 do dia 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º
- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 13.740,00** (treze mil, setecentos e quarenta reais), nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotação insuficientemente orçada.

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2005	SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E MEIO AMBIENTE			
Função	20	Agricultura			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Ação	2.11	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 7.560,00
Total (R\$)					7.560,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2006	SEC. MUN. DE OBRAS			
Função	4	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Ação	2.29	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 2.640,00
Total (R\$)					2.640,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2007	SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSPORTE			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Ação	2.31	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 640,00
Total (R\$)					640,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO			
Unidade Orçamentária	2010	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Função	12	Educação			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			
Ação	2.34	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura			

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	1.580,00
Total (R\$)						1.580,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.96	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	1.320,00
Total (R\$)						1.320,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação total de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme demonstrado a seguir.

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2002	GABINETE CIVIL				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.2	Manutenção das Atividades do Gabinete Civil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	5.760,00
Total (R\$)						5.760,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2005	SEC. MUN. DE AGRIC. REC. HID. E MEIO AMBIENTE				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.11	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Recursos Hídricos e Meio Ambiente				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	2.000,00
Total (R\$)						2.000,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2005	SEC. MUN. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	9	CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ABATE DE ANIMAIS				
Ação	2.26	Estruturação e Manutenção da Unidade Municipal de Abate de Animais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	2.440,00
Total (R\$)						2.440,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2007	SEC. MUN. DE URBANISMO E TRANSPORTE				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.31	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$	640,00
Total (R\$)						640,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2010	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Função	12	Educação				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				
Ação	2.34	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15300000	R\$	1.580,00
Total (R\$)						1.580,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER				
Função	27	Desporto e Lazer				

Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS				
Ação	2.97	Programa de Incentivo ao Esporte Amador				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15300000	R\$	500,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	500,00
Total (R\$)						1.000,00

Órgão Orçamentário	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2012	SEC. MUN. DE JUVENTUDE E LAZER				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	ESPORTE PARA TODOS				
Ação	2.99	Programa de Eventos Artísticos Juvenis				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$	320,00
Total (R\$)						320,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2E5CD85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0033/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1437/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: http://www.diariomunicipal.com.br_edicao nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 11.500,00** (Onze mil e quinhentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado à realização do “Dia do Professor”, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	18	Cultura e Leitura para Todos				
Ação	2.180	Dia do Professor				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de terceiros - PJ	Fonte	10010000	R\$	3.500,00
Elemento de Despesa	33903200	Material, Bem ou serviço para distribuição Gratuita.	Fonte	10010000	R\$	6.000,00
Total das Suplementações					R\$	11.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	18	Cultura e Leitura para Todos				
Ação	2.80	Ações Culturais de Emancipação Política e Outras				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviços de terceiros - PJ	Fonte	10010000	R\$	11.500,00
Total das Anulações					R\$	11.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:E84B9A07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0034/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 197.760,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1440/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: [http://www.diariomunicipal.com.br_edição nº 1999 do dia 16 de abril de 2019](http://www.diariomunicipal.com.br_edição_nº_1999_do_dia_16_de_abril_de_2019);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 197.760,00** (cento e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a execução de obra contratada em exercício anterior, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi			
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	301	Atenção Básica			
Programa	22	Saúde Integral para Todos			
Ação	1.96	Execução da Obra de Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Góis – Zona Rural			
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	12150000	R\$ 197.760,00
Total (R\$)					197.760,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de transferências do Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Proposta nº 11.424.6580001/17-010, do Ministério da Saúde.	Fonte de Recurso	12150000	R\$	197.760,00
Total das Transferências do Ministério da Saúde				197.760,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B553DC13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0035/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 354.375,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1438/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: [http://www.diariomunicipal.com.br_edição nº 1999 do dia 16 de abril de 2019](http://www.diariomunicipal.com.br_edição_nº_1999_do_dia_16_de_abril_de_2019);

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 354.375,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado a execução de obra contratada em exercício anterior, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	Esporte para Todos				
Ação	1.86	Execução de Obra de Modernização e Adequação de Ginásio Poliesportivo no Município de Apodi				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	11250000	R\$	232.500,00
Total (R\$)						232.500,00

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2012	Secretaria Municipal de Juventude e Lazer				
Função	27	Desporto e Lazer				
Subfunção	812	Desporto Comunitário				
Programa	20	Esporte para Todos				
Ação	1.87	Execução de Obra de Construção de Uma Quadra de Esportes no Sítio Góis – Zona Rural				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	11250000	R\$	121.875,00
Total (R\$)						121.875,00
Total Geral dos Créditos Especiais (R\$)						354.375,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de transferências do Ministério do Esporte, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Contrato de Repasse nº 1038261-25/2017 – Ministério do Esporte	Fonte de Recurso	11250000	R\$	232.500,00
Contrato de Repasse nº 1032541-18/2016 – Ministério do Esporte	Fonte de Recurso	11250000	R\$	121.875,00
Total das Transferências do Ministério do Esporte (R\$)				354.375,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DA87AC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0036/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 199.993,00(CENTO E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1441/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: http://www.diariomunicipal.com.br_edição nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 199.993,00** (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e três reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a execução de obra contratada em exercício anterior, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	1.95	Execução das Obras de Reforma da Unidade Básica de Saúde do Sítio Bamburral.				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	12150000	R\$	199.993,00
Total (R\$)						199.993,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de transferência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Proposta nº 11.424.6580001/17-006, Ministério da Saúde	Fonte de Recurso	12150000	R\$	199.993,00
Total da Transferência do Ministério da Saúde				199.993,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:34BADCD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0037/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 270.476,19 (DUZENTOS E SETENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1439/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: http://www.diariomunicipal.com.br_edição nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 270.476,19** (Duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, destinado à execução de obra contratada em exercício anterior, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2006	Secretaria Municipal de Obras				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	13	Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1.94	Execução das Obras de Pavimentação em Diversas Ruas (Rua Luiz Antônio Torres e Rua Projetada).				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15100000	R\$	270.476,19
Total (R\$)						270.476,19

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de transferências do Ministério das Cidades, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Contrato de Repasse nº 1054048-28/2018, do Ministério das Cidades.	Fonte de Recurso	15100000	R\$	270.476,19
Total das Transferências do Ministério das Cidades				270.476,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:4B60FC52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0038/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 487.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1442/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: http://www.diariomunicipal.com.br_edição nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado à **execução das obras de “Sinalização Turística do Município de Apodi”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi				
Unidade Orçamentária	2011	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	13	Infra Estrutura Urbana				
Ação	1.089	Execução das Obras de Sinalização Turística no Município de Apodi/RN				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15100000	R\$	475.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	12.000,00
Total (R\$)						487.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de transferências do Ministério do Turismo e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	3000	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
Unidade Orçamentária	3002	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	22	Saúde Integral para Todos				
Ação	2.113	Manutenção das Ações em Saúde Mental				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15300000	R\$	12.000,00
Contrato de Repasse nº 1039.800-82/2017, do Ministério do Turismo			Fonte de Recurso	15100000	R\$	475.000,00
Total (R\$)						487.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:25D578A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0039/2019

Dispõe sobre Autorização Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1443/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: http://www.diariomunicipal.com.br_edicao nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil e oitocentos reais), nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à **“Reforço de Dotações Insuficientemente Orçadas”**, conforme discriminado abaixo:

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.122	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	12.000,00
Elemento de Despesa	33903900	Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	R\$	10.000,00
Elemento de Despesa	33904000	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	R\$	10.000,00
Total					R\$	32.000,00

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.123	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				

Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903600	Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	10010000	R\$	800,00
Elemento de Despesa	33904000	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica	Fonte	10010000	R\$	1.500,00
Total					R\$	2.300,00

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.135	Manutenção da Casa dos Conselhos				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33904000	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoa Jurídica	Fonte	15300000	R\$	1.500,00
Total					R\$	1.500,00
Total Geral das Suplementações					R\$	35.800,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.135	Manutenção da Casa dos Conselhos				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31901100	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$	34.300,00
Total					R\$	34.300,00

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.123	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar.				
Natureza da Despesa	40000000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44000000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	44900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	44905200	Equipamentos e Material Permanente.	Fonte	15300000	R\$	1.500,00
Total					R\$	1.500,00
Total Geral das Anulações					R\$	35.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:91D87262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0040/2019

Dispõe sobre Autorização Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), e dá outras providências.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1444/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: http://www.diariomunicipal.com.br_edição nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para criar os Elementos de Despesa: 339030 – Material de Consumo; 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 319004 – Contratação por tempo Determinado; na Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)** destinado à contratação de pessoal e manutenção dos programas da secretaria, conforme discriminado abaixo:

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				

Função	8	Assistência Social				
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
Programa	23	Comunidade Feliz				
Ação	2.134	Manutenção do Programa AABB Comunidade				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31900400	Contratação Por tempo Determinado	Fonte	10010000	R\$	9.000,00
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	25.000,00
Total					R\$	34.000,00

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	23	Comunidade Feliz				
Ação	2.131	IGD – Programa Bolsa Família				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita.	Fonte	10010000	R\$	15.000,00
Total					R\$	15.000,00
Total Geral das Suplementações					R\$	49.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social				
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	2	Programa de Apoio Administrativo				
Ação	2.135	Manutenção da Casa dos conselhos				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31901100	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$	16.700,00
Elemento de Despesa	31901300	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$	11.000,00
Total das Anulações					R\$	27.700,00

Órgão	6000	Fundo Municipal do Idoso				
Unidade Orçamentária	6001	Fundo Municipal do Idoso				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	241	Assistência ao Idoso				
Programa	23	Comunidade Feliz				
Ação	2.128	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31901100	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$	21.300,00
Total da Anulação					R\$	21.300,00
Total Geral das Anulações					R\$	49.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:132293E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0041/2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), PARA POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – PMSB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDOa autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 1446/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: http://www.diariomunicipal.com.br_edicao nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado a Formulação Da Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	2000	Prefeitura Municipal de Apodi			
Unidade Orçamentária	2007	Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	13	Infra Estrutura Urbana			
Ação	1.88	POLITICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – PMSB			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa jurídica	Fonte de Recurso	2.001.0000	R\$ 55.000,00
Total (R\$)					55.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de Superávit financeiro apurados em balanços de exercícios anteriores, de acordo com o dispositivo no art. 43, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CE2CECE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 0042/2019

Dispõe sobre Autorização Legislativa para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 35.700,00(trinta e cinco mil e setecentos reais), e dá outras providências.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDOa autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, concedida pela Lei Municipal nº 1445/2019 de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site: <http://www.diariomunicipal.com.br/edição> nº 1999 do dia 16 de abril de 2019;

DECRETA:

Art. 1º
- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.700,00** (trinta e cinco mil e setecentos reais), nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à “**Reforço de Dotações Insuficientemente Orçadas**”, conforme discriminado abaixo:

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social			
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	8	Assistência Social			
Subfunção	241	Assistência ao Idoso			
Programa	23	Comunidade Feliz			
Ação	2.128	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso			
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33000000	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	33900000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	33903000	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$ 24.200,00
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou serviço para distribuição Gratuita.	Fonte	10010000	R\$ 10.000,00
Total					R\$ 34.200,00

Órgão	4000	Fundo Municipal de Assistência Social			
Unidade Orçamentária	4002	Fundo Municipal de Assistência Social			
Função	8	Assistência Social			
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa	23	Comunidade Feliz			
Ação	2.134	Manutenção do Programa AABB Comunidade			
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	31901300	Obrigações Patronais	Fonte	10010000	R\$ 1.500,00
Total					R\$ 1.500,00
Total das Suplementações					35.700,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Órgão	6000	Fundo Municipal do Idoso				
Unidade Orçamentária	6001	Fundo Municipal do Idoso				
Função	8	Assistência Social				
Subfunção	241	Assistência ao Idoso				
Programa	23	Comunidade Feliz				
Ação	2.128	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso				
Natureza da Despesa	30000000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31000000	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	31900000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	31901100	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil	Fonte	10010000	R\$	35.700,00
Total da Anulação						35.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 16 de Abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:911CA964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PROCESSO Nº14030003/2019

Aos dezesseis dias de abril de dois mil e dezenove (2019), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 018/2019, do processo nº 14030003/2019**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 15/04/2019, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à Prefeitura Municipal de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

ARTE E SABER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.367.414/0001-04

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
32	2137 - Envelope carta ofício 114 x 229	UN	SCRITY	2.974	0,06	178,44
51	2197 - Isopor 10 mm	FL	MASTERPPRINT	177	2,15	380,55
52	2198 - Isopor 15 mm	FL	TDV	167	3,35	559,45
69	2224 - Papel Laminado 48 x 60 cm	FL	VMP	242	0,80	193,60
126	5607 - Isopor em placa 20mm	UND	ISOPLAC	84	4,60	386,40
143	2241 - Pasta com aba e elástico plástica 20 mm	UN	ACP	505	1,86	939,30
164	5592 - cartolina guache cores variadas	UND	VMP	275	0,99	272,25
Total						2.909,99

D. F. DE S. SILVA, CNPJ: 04.599.190/0001-66

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	2087 - Borracha Ponteira branca	UN	LEONORA	875	0,08	70,00
19	2104 - Cartolina Comum 50x 66 cm cores variadas	UN	BIGNARD	890	0,43	382,70
21	2113 - Clips 1/0 ex com 100	CX	FERPLAS	342	1,00	342,00
31	2133 - Corretivo líquido 18 ml com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UN	DELTA	816	0,90	734,40
35	2140 - Envelope saco 310 x 410 mm	UN	CELUCAT	2.520	0,35	882,00
36	2141 - Envelope saco branco 240 x 340 mm	UN	CELUCAT	3.090	0,23	710,70
37	2154 - Estilete corpo de plástico, tam 13cm, Lâmina larga 9,5x0,04x0,8 cm	UN	BRW	102	1,00	102,00
54	2203 - Lápis marcador para tecido	UN	ACRILEX	114	3,80	433,20
66	2222 - Papel Crepom vmp	FL	ARTFLOC	252	0,70	176,40
67	2160 - Papel E.v.a emborrachado 45 x 60mm	UN	IBEL	405	1,10	445,50
74	2233 - Pasta AZ tam duplicata lombo largo	UN	FRAMA	502	7,00	3.514,00
75	2234 - Pasta AZ tam ofício lombo fino Medidas: 28,5 x 5,3 x 34,5 cm	UN	FRAMA	633	6,90	4.367,70
78	2244 - Pasta suspensa plastificada haste plást. triplex 275g com dimensoes 360 x240 mm	UN	POLIBRAS	635	1,85	1.174,75
85	2256 - Pistola de cola quente pequena tensão: 127/220 V c.a. Potência: 10-12 Watts Diâmetro do bastão: 7.5 mm	UN	WELLMIX	58	8,80	510,40
92	2271 - Régua transparente 20 cm Graduada, medindo 20cm, subdivisão em mm. com no mínimo 3,0mm de espesura e 35 mm de largura	UN	ACRINIL	90	0,40	36,00
94	2272 - Régua transparente em plástico 30 cm Graduada, em 30 cm subdivisão em mm, com no	UN	ACRINIL	285	0,62	176,70

	mínimo 3,0 mm de espessura e 35 mm de largura .					
95	2276 - Tesoura multiuso com ponta em aço inox 21 cm	UN	BRW	135	3,40	459,00
107	2124 - Coleção Gizão de Cera color c/12 cores 48g	UN	KOALA	305	1,60	488,00
123	2187 - Gliter cores variadas 3,5 g	UN	REAL	192	0,50	96,00
129	2206 - Liga Elástica p/dinheiro 1 x 0 M 100g	PCT	REDBOR	65	2,10	136,50
137	5610 - Pasta aba C/elástico em papelão formato A4 (cores variadas) para documento ,dimensões 210x297 mm tamanho ofício A4	UND	FRAMA	390	1,15	448,50
138	2235 - Pasta AZ tam ofício lombo largo revestimento de fácil limpeza. Lombo Largo (LE) Dimensões: Medidas: 31,5 x 28,5 x 7,3 cm ...	UN	FRAMA	510	6,90	3.519,00
142	2240 - Pasta com aba e elástico papelão liso Especificações: • Cores variadas ; • Formato: ofício; • Com abas elástico, sem ilhós; • Em cartão duplex plastificado colorido. Dimensão: • 340x230 mm.	UN	FRAMA	436	1,15	501,40
152	5989 - Pistola para cola quente média Mini Pistola de Cola Quente A Mini Pistola de Cola Quente Western é ideal para uso em colagem de artesanatos, maquetes e miniaturas. Alimentação: 110/220V (Bivolt) Potência: 40W Bastão: 1/2" (Grosso)	UND	WELLMIX	51	11,80	601,80
160	2277 - Tinta acrílex para tecido 37 ml cores sortidas	UN	ACRILEX	230	2,40	552,00
Total						20.860,65

AMPLAS DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 11.447.578/0001-07

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2201 - Lápis destaca texto amarelo	UN	JOCAR	565	0,82	463,30
6	2078 - Apagador p/ quadro branco ref. 150 RST corpo plástico ,com feltro , dimensões 140mm (comprimento) x50mm(largura) x 40mm (altura) com variação de +/- 5mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca e fabricante.	UN	JOCAR	243	3,49	848,07
9	2086 - Borracha Branca Retangular nr 40	UN	LEO E LEO	877	0,14	122,78
12	2095 - Caixa plástica p/ arquivo morto permanente	UN	ALAPLAST	4.078	2,94	11.989,32
14	2098 - Calculadora Ref. C-208 com 12 dígitos Calculadora de Mesa C-208. Belo design, leve e ideal 12 Dígitos C208 V Móvel	UN	JOCAR	120	15,70	1.884,00
15	2099 - Caneta esferográfica ponta fina azul c/50 unid plástico ,corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor azul.	CX	BIC	261	20,00	5.220,00
16	2100 - Caneta esferográfica ponta fina preta c/50 unid plástico ,corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor preta.	CX	BIC	249	20,00	4.980,00
17	2101 - Caneta esferográfica ponta fina vermelha c/50 unid plástico ,corpo transparente, hexagonal, ponta com esfera de tungstênio de 1mm,largura da linha 0,4mm,corpo e tampa da caneta ventilados ,na cor vermelha.	CX	BIC	230	20,00	4.600,00
22	2114 - Clips 2/0 cx com 100 und em Aço Niquelado	CX	ECCOCLIPS	513	1,04	533,52
23	2115 - Clips 3/0 cx com 50	CX	ECCOCLIPS	557	1,04	579,28
25	2117 - Cola em Bastão40 GR Em tubo plástico ,base giratória ,não tóxica.	UN	LEO E LEO	335	1,50	502,50
26	2123 - Cola Isopor 90ml Com dados de indentificação do produto ,marca do fabricante , data de fabricação e prazo de validade.	UN	BAMBINI	562	2,05	1.152,10
27	2121 - Cola líquida branca 90g adesivo a base de p.v.a para uso em papel, cerâmica ,tecidos ,artesanato. Embalagem plástica com bico economizador, peso líquido 90g	UN	BAMBINI	493	0,99	488,07
42	2169 - Fita crepe 30 x 50 3m	UN	FITPEL	285	3,58	1.020,30
44	2173 - Fita Durex 12 x 40 transparente	UN	FITPEL	249	0,76	189,24
45	2174 - Fita Durex 45 x 45 3m	UN	FITPEL	318	2,01	639,18
46	2189 - Grampeador Metálico Semi-industrial para uso de grampos 23/23 grampear 240fls, de papel 75gr/m²fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/820, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática , nas cores compatíveis com mobiliário de escritório , base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado). em aço ,com acabamento niquelado ,estojo de oxidação preta ,faça aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola , aço mola pré -temperada e resistente ,capacidade carga mínima 01(um) pente de 23/23 apoio da base em pvc	UN	JOCAR	72	86,50	6.228,00
50	2193 - Grampo Para grampeador cobreado tamanho 26/6 CX C/5000und com dados de identificação do produto e marca do fabricante	CX	JOCAR	587	2,89	1.696,43
55	2205 - Lápis p/retroprojeto azul 2.0 mm	UN	JOCAR	114	1,33	151,62
56	5531 - Lapiseira para mina grafite 0,5mm com corpo plástico ponta de metal e apagador de borracha	UND	JOCAR	118	3,47	409,46
58	2211 - Livro de ata c/200fls	UN	DMM	175	15,30	2.677,50
59	2212 - Livro de ponto c/100fls	UN	DMM	114	9,80	1.117,20
80	2247 - Perfurador de Papel 02 furos Metálico P/20 FLS Apoio da base em polietileno ,pinos perfuradores em aço e molas em aço,diâmetro do furo 6mm distancia dos furos 80mm com margeador plástico.	UN	JOCAR	70	12,50	875,00
84	6044 - Pincel atômico azul caixa com 12 unidades	CX	JOCAR	78	18,70	1.458,60

	scrita grossa; Recarregável; Tinta à base de álcool, tinta permanente resistente à água					
97	2081 - Bastão de cola quente médio 11mm	UN	LEO E LEO	645	0,70	451,50
106	1615 - COLA BRANCA 1000GR	UN	BAMBINI	329	7,60	2.500,40
128	5532 - Lapiseira para mina grafite 0,7mm com corpo plástico ponta de metal e apagador de borracha	UND	JOCAR	149	3,46	515,54
145	2252 - Pincel Atômico caixa c/12 cores variadas	CX	JOCAR	47	17,60	827,20
146	6049 - Pincel atômico preto caixa com 12 unidades escrita grossa; Recarregável; Tinta à base de álcool, tinta permanente resistente à água	CX	JOCAR	69	18,70	1.290,30
147	6053 - Pincel atômico vermelho caixa com 12 unidades escrita grossa; Recarregável; Tinta à base de álcool, tinta permanente resistente à água	CX	JOCAR	18	18,70	336,60
159	2275 - Tesoura Modelo Escolar em aço niqueado .04(quatro) polegadas ,sem ponta ,cabo em plástico de alta resistência . Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante .	UN	JOCAR	323	1,60	516,80
Total						56.263,81

H. C. CORDEIRO – ME, CNPJ: 20.755.100/0001-35

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	2072 - Agenda Telefônica Dimensões aprox. 160mm x 220 mm. A a Z, capa em PVC, mínimo de 160 páginas	UN	ACP	40	12,00	480,00
24	2116 - Clips 6/0 Cx C/50	CX	FERPLAS	290	1,15	333,50
28	5595 - Cola para E.V.A. 90g Possuir um bico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Solúvel em álcool Secagem no ar. Não resistente a lavagens.- Possuir 90g de Cola.	UND	BIK BAMBINI	190	1,80	342,00
41	2175 - Fita adesiva, Gomada, dimensão 25/50 , embalagem rolo individual	UN	EUROCEL	378	5,55	2.097,90
43	2172 - Fita Durex 12 x 30 transparente	UN	EUROCEL	280	0,55	154,00
48	2191 - Grampo 23/13 cap. 120 folhas c/ 1000 und	CX	BRW	150	4,10	615,00
60	2213 - Livro de protocolo c/50fls	UN	GRAFSET	83	4,55	377,65
64	2220 - Papel Celofane	FL	ARTFLOC	189	0,65	122,85
68	8567 - Papel Especial peso 60 Of 9 tam 215x315	RES	ABC	61	8,70	530,70
71	2231 - Papel para presente	UN	PEGON	385	0,36	138,60
72	2232 - Papel pautado	RES	TERRA DO SOL	34	22,00	748,00
73	5985 - Pasta aba c/elástico em plástico transparente para formato A4 (cores variadas), para dimensões 210x297mm tamanho ofício A-4	UND	ACP	962	1,26	1.212,12
86	2258 - Porta carimbo composição/Material Poliestireno, dimensões aproximadas da embalagem (cm) - AxLxP 8x10,5x20cm, Peso aproximado da embalagem do produto (kg)166g	UN	ACRIMET	34	20,00	680,00
91	2268 - Reabastecedor de carimbo azul 37 ml	UN	RADEX	95	3,10	294,50
105	2107 - CD R (gravável) Cd-R gravável (80min/700mb)	UN	ELGIN	193	0,98	189,14
108	2125 - Coleção Hidrocor G c/12 peças conjunto de caneta hidrocor Pilot com 12 cores,tinta a base de agua,ponta de poliester	UN	LENORA	389	3,75	1.458,75
109	2129 - Colher Descartável pct com 50 unid Em plástico variando de 15 a 17 cm	PCT	Ultra	491	2,50	1.227,50
122	2184 - Garfo descartável pct. C/ 50 und em plástico com medindo de 15 a 17 cm	PCT	Ultra	218	2,75	599,50
124	2192 - Grampo 23/15 cap. 140 folhas c/ 1000 und	CX	BRW	148	5,80	858,40
130	6048 - livro protocolo	UND	GRAFSET	47	4,85	227,95
133	2226 - Papel Madeira 66 x 96	FL	SÃO MIGUEL	514	0,74	380,36
135	2228 - Papel Ofício 9 215 x 315 com 500 fls	RES	CHAMEX	52	24,15	1.255,80
136	2229 - Papel Ofício Colorido A4 210 x 297 500 fls	RES	CHAMEX	160	28,55	4.568,00
140	5983 - Pasta catalográfica STDI colchete 50 folhas capa preta	UND	ACP	44	10,20	448,80
162	2280 - TNT	MT	BIATEX	2.143	1,05	2.250,15
163	2093 - Caderno de Desenho 48 folhas	UN	TERRA DO SOL	340	2,99	1.016,60
168	2245 - Percevejo Latonado cx c/100	CX	BRW	31	1,70	52,70
169	2259 - Porta Durex pequeno	UN	BRW	30	10,50	315,00
173	2108 - CD RW (gravável e regrável) 700mb ,com dados de indentificação do produto e marca do fabricante	UN	ELGIN	157	1,45	227,65
Total						23.203,12

1003 - LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	2077 - Almofada p/carimbo N 03 Azul Em tecido ,entintada na cor azul,estoujo plástico ,dimensoes 95x125mm	UN	JAPAN	89	3,95	351,55
11	2088 - Caderno 10 x 1 120 folhas	UN	TERRA DO SOL	1.046	6,00	6.276,00
34	2139 - Envelope saco 25 176 x 250 mm	UN	SCRITY	3.060	0,15	459,00
38	2153 - Estilete Lâmina estreita conj. 03 unid	CONJUNTO	MASTERPRINT	109	2,30	250,70
39	2167 - Extrator de Grampo espatula niquelada com 15 cm	UN	FERSAN	190	1,05	199,50
47	2190 - GrampeadorMetálico para uso de grampos 26/6 grampear25fls, de papel 75gr/m²fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/820, com 1,0mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática , nas	UN	MAPED	162	15,50	2.511,00

	cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço com acabamento niquelado, estojo de oxidação preta, aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente, capacidade carga mínima 01(um) pente de 26/6, apoio da base em pvc.					
53	2202 - Lápis grafite nº 2 preto com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UN	ECOLE	1.030	0,17	175,10
57	2210 - Livro de ata c/100fls	UN	TILIBRA	289	7,70	2.225,30
63	2219 - Papel Camurça	FL	ARTFLOC	225	0,68	153,00
65	2221 - Papel contact	MT	DAC	250	1,95	487,50
70	2225 - Papel lembrete adesivo c/ 4 blocos	PCT	BRW	249	3,00	747,00
76	6041 - pasta com grampo trilho papelão	UND	POLICART	610	1,00	610,00
77	2242 - Pasta plástica com elastico tam. Ofício	UN	ACP	1.986	1,20	2.383,20
88	2287 - Quadro Lousa Branco 1,30m x 2,20m	UN	SOUZA	48	145,00	6.960,00
89	2264 - Quadro Lousa branco P 90 x 60	UN	SOUZA	49	45,00	2.205,00
96	2279 - Tinta p/ almofada 40 ml preto	UN	RADEX	137	2,20	301,40
98	2089 - Caderno 6 x 1 com 56 folhas	UN	TERRA DO SOL	266	4,00	1.064,00
99	2090 - Caderno 8 x 1 com 56 folhas	UN	TERRA DO SOL	240	5,00	1.200,00
121	2168 - Faca descartável pct. C/ 50 und faça descartavel em plastico medindo 15 cm a 17 cm de comprimento	PCT	SERTPLAST	57	2,90	165,30
127	2126 - Lápis de cor caixa com 12 cores lápis, de cor, revestido em madeira, comprimento de 17,5 cm, com variação de +/- 0,5cm gravado no corpo a marcado fabricante. Embalagem: caixa com 12 cores diversas, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN	ECOLE	464	3,25	1.508,00
141	2239 - Pasta Classificador escritório técnica • Medidas: 34,2 x 26,5 cm (A x L). Composição: polipropileno • Cristal. • Formato: A4 carta. • Com 4	UN	ACP	189	3,00	567,00
149	5551 - pincel condor nº 00	UND	CASTELO	220	1,40	308,00
150	2255 - Pincel para pintura em tecido	UN	CASTELO	157	1,90	298,30
153	2257 - Plástico Adesivo	MT	DAC	115	1,95	224,25
154	2260 - Porta Lápis em acrílico c/3 divisórias Porta Canetas Clips e Lembrete Duo-color	UN	WALEU	66	8,50	561,00
156	2266 - Quadro p/mural M 45 x 60	UN	SOUZA	27	34,00	918,00
157	2269 - Reabastecedor de pincel atômico cores variadas 40ml Tinta ATX Líquido • Cor: Azul • Contém: 40 ml	UN	RADEX	82	3,55	291,10
158	2270 - Reabastecedor p/ lápis de quadro branco, azul, vermelho e preto 20 ml caixa C/12 Refil de tinta para marcador de quadro branco	CX	BRW	38	32,00	1.216,00
167	2238 - Pasta catálogo STDI colchete	UN	ELOPLAST	130	6,50	845,00
171	6043 - Pasta em plástico transparente c/ ferragens (cores variadas)	UND	POLIBRAS	682	1,30	886,60
172	2094 - Caderno de Música espiral 40 fl	UN	KOALA	115	7,50	862,50
Total						37.210,30

ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP, CNPJ: 24.208.480/0001-49

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	2079 - Apontador de lápis manual uma entrada com depósito cores sortidas, portátil, em plástico rígido, lamina de aço inox.	UN	LEONORA	987	0,56	552,72
13	2097 - Calculadora Ref. C-205 10 Dígitos	UN	CLASSE	66	14,80	976,80
20	2105 - Cartolina dupla face 50x66 cm cores variadas	UN	PREMIATA	783	0,79	618,57
120	2159 - Etiqueta em formulário contínuo 107X36,1 - 1 carreira - 4.000 etiq	CX	Colacril	32	105,00	3.360,00
131	2223 - Papel Especial peso 40 of 9 tam 215x315	RES	SUZANO	82	7,25	594,50
170	5984 - Papel guache	FL	PREMIATA	155	0,95	147,25
Total					6.249,84	

NAVEGOCOPY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 11.431.413/0001-47

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
100	2091 - Caderno 99 x 140 96 folhas	UN	PAUTA BRANCA	414	4,38	1.813,32
101	2092 - Caderno c/ arame 40 folhas	UN	PAUTA BRANCA	263	1,14	299,82
103	2102 - Capa p/ encadernação PVC 22/23 CM R131	UN	LASSANE	605	0,27	163,35
111	2142 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 07mm preto	UN	LASSANE	65	0,29	18,85
112	2143 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 09mm preto	UN	LASSANE	65	0,33	21,45
113	2144 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 12mm preto	UN	LASSANE	65	0,39	25,35
114	2145 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 14mm preto	UN	LASSANE	75	0,49	36,75
115	2146 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 17mm preto	UN	LASSANE	70	0,59	41,30
116	2147 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 20mm preto	UN	LASSANE	70	0,74	51,80
117	2148 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 23mm preto	UN	LASSANE	65	0,89	57,85
118	2149 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 25mm preto	UN	LASSANE	65	0,99	64,35
119	2150 - Espiral plástico p/ encadernação 4x1 29mm preto	UN	LASSANE	45	1,19	53,55
Total						2.647,74

FRANCISCO EDINARTE DE ALMEIDA-ME, CNPJ: 04.227.216/0001-45

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	9935 - Agenda Permanente Grande Capa dura PERMANENTE, serve para qualquer ano pois não associa o número do dia ao dia da semana. Inclui os Calendários de 2018, 2019, Dados pessoais ,194 páginas Dimensões: 145mm x 210mm	UND	CARDESIL	179	1,98	354,42
4	2076 - Alfinete FINETE CABECA COLORIDA PC38L 480UN. Características. Contém 480 unidades Comprimento: 3cm Alfinetes de altíssima qualidade	CX	LEO E LEO	49	3,90	191,10
8	2082 - Bateria para sonar 9V	UN	PANASONIC	272	5,00	1.360,00
18	2103 - Carbono 01 face preto cx c/100 fls.	CX	RADEX	155	22,00	3.410,00
29	8565 - Copo descartável 150 ml caixa com 2.500unid	CX	FC	318	58,50	18.603,00
30	5401 - COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ DE 50ML PCT 100UNID	PCT	FC	618	1,20	741,60
33	2138 - Envelope saco 240 x 340 mm	UN	ART BAHIA	8.112	0,20	1.622,40
40	2176 - Fita adesiva ,Gomada, dimensão 50 x 50 , embalagem rolo individual	UN	IDELBRAS	356	9,95	3.542,20
49	2194 - Grampo nº. 10/5000 Unid	CX	CHARRAPAU	176	7,50	1.320,00
61	2215 - Massa p/modelar 180g c/12 cores supermacia,não gruda nas mãos e não esfarela ,em contato prolongado com o ar ,endurece e vira escultura	UN	LEO E LEO	282	2,60	733,20
62	2217 - Papel A4 210 x 297 com 500 fls	RES	RINO	3.582	15,70	56.237,40
81	2249 - PILHA ALC. AAA C/ 756362	CX	PANASONIC	6	27,27	163,62
87	2262 - Prancheta em acrílico c/ prendedor Medida: A4 34x26 cm	UN	RADEX	198	8,10	1.603,80
90	2265 - Quadro p/mural 90 x 120	UN	EURO QUADRO	46	67,00	3.082,00
93	2273 - Régua transparente em plástico 50 cm graduada em 50 cm, subdivisão em mm ,com no mínimo 3,0mm de espessura e 35 mm de largura	UN	PLASTIC	77	1,70	130,90
102	5534 - Caderno com espiral de 1/4 Capa dura com 48 folhas , dimensoes 209x147 mm	UND	CREDEAL	232	2,97	689,04
104	2302 - Carbono Dupla face roxo cx c/100 fls.	CX	RADEX	18	31,50	567,00
110	2136 - DVD Virgem c/ box plástico com 100 unidades	UN	MULTILASER	47	85,00	3.995,00
132	5548 - Papel guache persico	FL	ART BAHIA	181	0,87	157,47
134	2227 - Papel Micro Ondulado 50 x 80 cm	FL	LEO E LEO	315	2,25	708,75
139	5982 - Pasta catalográfica STDI colchete 150 folhas capa preta	UND	ART BAHIA	50	14,50	725,00
144	2251 - Pilha Alcalina P 1,5 v com 24 Und	CX	PANASONIC	46	29,70	1.366,20
148	2253 - Pincel condor n.10	CX	LEO E LEO	168	21,00	3.528,00
151	5552 - pincel para tinta guache nº 12	UND	LEO E LEO	167	1,80	300,60
155	2263 - Prato descartável M pct c/10	PCT	FC	765	1,30	994,50
161	2278 - Tinta guache c/12 Tinta guache 15 ml cx com cores sortidas	UN	ACRILEX	264	5,00	1.320,00
165	2186 - Gizão de cera preto cx c/ 12und	CX	ACRILEX	149	2,75	409,75
166	2218 - Papel Almoço c/ pauta pct c/400 fls	PCT	LEO E LEO	18	26,10	469,80
Total						108.326,75

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornece o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010;

9 - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita no Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN/RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2019, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 018/2019 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 16 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito
Pela Contratante

ISIANY ALINY DE MEDEIROS NOGUEIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Pela Contratante

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Secretária Municipal de Saúde
Pela Contratante

Arte e Saber Comercial LTDA,
CNPJ: 04.367.414/0001-04.

LAZARO DA SILVA MELO JUNIOR

Rep. Legal
CPF: 055.182.824-27.

D. F. De S. Silva,
CNPJ: 04.599.190/0001-66.

EDIVANILDO DE LIMA,

Rep. Legal
CPF: 265.360.208-39

Amplas Distribuidora EIRELI,
CNPJ: 11.447.578/0001-07.

LEONARDO VIEIRA PIMENTEL,

Rep. Legal
CPF: 734.645.974-15

H. C. Cordeiro – ME,
CNPJ: 20.755.100/0001-35.

HILTON COSTA CORDEIRO,

Rep. Legal
CPF: 601.822.964-15.

Livraria Do Estudante Eireli – EPP,
CNPJ: 01.973.806/0001-29.

JOSIVALDO LEÃO DE OLIVEIRA,

Rep. Legal
CPF: 430.002.744-72.

Elias Avelino Dos Santos – EPP,
CNPJ: 24.208.480/0001-49.

JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR,

Rep. Legal
CPF: 009.575.754-67.

Navegocopy Comercio E Serviços LTDA - ME,
CNPJ: 11.431.413/0001-47.

FRANCISCO LUCIVAN FREIRE DE SOUZA

Rep. Legal
CPF: 051.284.094-65.

Francisco Edinarte De Almeida-ME,
CNPJ: 04.227.216/0001-45.

ANTONIO FRANCISCO TORRES FILHOS

Rep. Legal
CPF: 700.434.174-77.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D191C256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2019

PROCESSO Nº14030005/2019

Aos dezesseis dias de abril de dois mil e dezenove (2019), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Praça Francisco Pinto, nº 56, centro – Apodi RN – CEP: 59.700-000, por seus representantes legais, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e

subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 020/2019, do processo nº 14030005/2019**. E o respectivo ato de homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 15/04/2019, anexa aos autos do processo. **RESOLVE** registrar os preços para aquisição futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

- DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material para pavimentação (Asfalto, Britas Meio-fio e Paralelepípedos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Apodi-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência).

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

L P F DA SILVEIRA SOUSA – ME, CNPJ: 16.559.456/0001-26

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10024 - ASFALTO FRIO	Ton	L P F	50	570,00	28.500,00
2	10025 - ASFALTO FRIO SACO	SACO	L P F	400	50,37	20.148,00
3	10023 - BRITAS Nº 00	M³	L P F	100	126,00	12.600,00
4	2338 - BRITAS Nº 01	M³	L P F	300	126,00	37.800,00
5	8419 - MEIO FIO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICA	M	L P F	3.000	10,80	32.400,00
6	10022 - Pedra de Paralelo com 10cm de Espessura	MILHEIRO	L P F	1.000	322,00	322.000,00
Total						453.448,00

3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 Fornece o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;

8.2 Entregar os materiais/produtos/equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;

8.3 Entregar os materiais/produtos/equipamentos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;

8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição;

8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;

8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30/12/2010;

9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93:

9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;

9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;

9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita no Termo de Referência.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;

b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;

c) A ata esteja vigente;

d) Haja fornecedores registrados;

e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;

c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14 - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN/RN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. **020/2019**, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supra citado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN-RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº. **020/2019** e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 16 de abril de 2019.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito

Pela Contratante

L P F Da Silveira Sousa – ME,

CNPJ: 16.559.456/0001-26

Rep. Legal:

FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE SOUSA,

CPF: 030.936.174-56.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B3BDD038

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2019 - DROGARIA BOA VISTA EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 2/2019 - PROCESSO Nº 43/2019

Aos 02 de abril de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.161.341/0001-50, com sede na Rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baia Formosa/RN, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**, Casado(a), BRASILEIRO, inscrita no CPF Nº 778.390.484-04 e RG nº 1.242.216-SSP/RN, residente em Canguaretama/RN, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de Órgão Coparticipante, aqui representado pelo seu Gestor, o Senhor **UBIRATAN VIANA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 878.754.894-15, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, E RELACIONADOS NA REVISTA DE A-Z DO ABC FARMA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **43/2019**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, E RELACIONADOS NA REVISTA DE A-Z DO ABC FARMA**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **Prefeitura Municipal de BAIA FORMOSA/RN**, como **ÓRGÃO COPARTICIPANTE**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados.
- b.1 - o prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar.
- c) fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, iniciando em **02/04/2019** prolongando-se até **01/04/2020**, contados a partir da data da assinatura da presente ARP, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material licitado, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo, totalizando a importância estimada de **R\$ 300.000,00, (trezentos mil reais)**.

Fornecedor: DROGARIA BOA VISTA EIRELI - ME		
CNPJ: 24.147.307/0001-88	Telefone:	Email:
Endereço: RUA VEREADOR JOÃO CLAUDINO DE FREITAS, 11, BOA VISTA, SERRA DE SÃO BENTO/RN, CEP: 59214-000		
Representante: FLAVIO BEZERRA ALVES - CPF: 067.491.444-97		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Valor estimado	Percentual desconto
1	0005286 - Medicamentos genéricos constantes da lista oficial de preços do "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.		Und.	1,00	100.000,00	8%
2	0005287 - Medicamentos similares constantes da lista oficial de preços do "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.		Unid	1,00	100.000,00	35%
3	0005285 - Medicamentos éticos constantes da lista oficial de preços "ABC FARMA" – Órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.		Unid	1,00	100.000,00	37%

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor competente do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no processo que se encontra na Sala de Licitações do Município de Baía Formosa/RN ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos** após a efetiva entrega do documento requisitório.
- Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Baía Formosa/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN** poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
 d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.
 b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços; e) não manutenção das condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAIÁ FORMOSA/RN**.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Canguaretama / RN, 02 de abril de 2019.

Prefeitura Municipa De Baía Formosa/RN
 CNPJ: 08.161.341/0001-50
ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Fundo Municipal De Saúde Do Município De Baía Formosa/RN
 CNPJ: 13.851.527/0001-71
UBIRATAN VIANA DA SILVA
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

P/Empresa:
 Drogaria Boa Vista EIRELI - ME
 CNPJ: 24.147.307/0001-88
FLAVIO BEZERRA ALVES,
 Representante Legal:
 Brasileiro(a),
 Casado(a), ,
 portador do CPF n.º 067.491.444-97.

Assinatura.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

*

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:E29395A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 006/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Aos dezesseis dias de Abril de 2019, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à A. Antonio Alves Pessoa, nº1066, centro, Brejinho/RN –CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019SRP, homologado em 10 de Abril de 2019, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO), conforme descrição abaixo relacionada:

Empresa(s) vencedora(s):

Empresa **CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA.**

CNPJ: 09.234.399/0001-40

Endereço: Rod. PB321, s/n, KM2,6, Fazenda Marabá. Tel: (084)3206-3750/99956-0605/98710-3627

Cidade: BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB CEP: 58.895-000

Representante: HERRYSSON BRUNO DANTAS VITAL

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL. OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS DE 200 LITROS CADA, QUE SERÃO FORNECIDAS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODADO, SEM CUSTO ADICIONAL, ACONDICIONANDO ATÉ 25 (VINTE E CINCO) KG.	720	UND	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM O SOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2. Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

5.2.2 Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-90** do Fundo Municipal.

5.3 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

5.4 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

5.5 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

5.6 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

5.7 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

5.8 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

5.9 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

5.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.12 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

5.13 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 o Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem(ordem de serviço).

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

13.1 Arcar com todas as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços para Registro de Preços nº 006/2019 e a proposta das empresas CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 09.234.399/0001-40 classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREJINHO/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brejinho/RN, 16 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

CRIL Empreendimentos Ambiental LTDA

CNPJ/MF, sob o nº 09.234.399/0001-40

HERRYSON BRUNO DANTAS VITAL

CPF/MF, sob o nº 010.625.104-02

TESTEMUNHAS:

1º: _____ CPF: _____	2º: _____ CPF: _____
-------------------------	-------------------------

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:58ACDEF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de gêneros alimentícios para as

Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legais cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

J.I.C. DE CARVALHO EPP

CNPJ: 09.439.791/0001-25 IE: 20.211.934-3

RUA JOÃO BIANUAR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN

84 3291-2418

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AÇÚCAR REFINADO: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada, na cor branca. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg, contendo data de fabricação e validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Deverá atender a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA	KG	8000	PURO MEL	1,88	15.040,00
6	ARROZ BRANCO: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	3000	SERIDÓ	2,20	6.600,00
7	ARROZ PARBOLIZADO: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	5000	CHINÊS	2,10	10.500,00
8	AVEIA FARELO OU FLOCOS FINOS. isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	4000	QUAKER	2,10	8.400,00
10	BISCOITO SALGADO – tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5000	3 DE MAIO	1,88	9.400,00
11	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE – tipo cream cracker, sem lactose, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	500	VITARELLA	4,20	2.100,00
12	BISCOITO DOCE – tipo Maria. Deverá conter características organolépticos normais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5000	3 DE MAIO	1,95	9.750,00
14	CAFÉ - café em pó, homogêneo, torrado e moído de primeira qualidade, acondicionado em pacotes de 250 gramas, embalado a vácuo, Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação Oficial Brasileira; Aroma característico; Acidez baixa a moderada; Amargor moderado; Sabor característico e equilibrado; Livres de Sabor fermentado, mofo e de terra; cor castanho claro a moderado escuro. Embalagem com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5000	BANGÚ	3,40	17.000,00
15	CANJQUINHA DE MILHO - Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo com prazo de validade/lote bem visível, prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega e informação nutricional.	UNID	200	SÃO BRAZ	2,55	510,00
17	CARNE DE CHARQUE – Acondicionada em embalagem transparente, isento de sujidades, com 01 KG. Embalagem com impressão com dados de identificação e prazo de validade mínimo de 10 meses a contar da data de entrega.	KG	3500	FRIBOI	11,50	40.250,00
19	CARNE DE FRANGO INTEIRO – frango inteiro, congelado, acondicionado em embalagens próprias. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega.	KG	5000	BOM TODO	4,00	20.000,00
26	CREMOGEMA – Mistura à base de milho para o preparo de mingau sabor tradicional, chocolate e morango. Tipo cremogema. Embalagem em caixas de 500g.	UNID	500	(TRADICIONAL) MAISENA	7,00	3.500,00
27	DOCE EM LATA – Sabor goiaba ou banana. Acondicionado em embalagens de 600 gramas	UNID	840	NECI	2,60	2.184,00
30	FARINHA DE MANDIOCA - grupo: farinha seca, subgrupo: extrafina, classe: branca tipo 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico do produto e coloração anormal. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacotes de 1kg. Prazo de validade: mínimo 5 meses, data de fabricação de no máximo 30 dias.	KG	1500	COMUM	2,25	3.375,00
31	FARINHA DE TRIGO – Com Fermento. Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar da data de entrega.	KG	500	FINA	2,45	1.225,00
33	FEIJÃO BRANCO – Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	1000	CATOLÉ	2,30	2.300,00
34	FEIJÃO CARIOCA - Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	3000	CATOLÉ	5,50	16.500,00
35	FEIJÃO PRETO - Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	2000	CATOLÉ	3,90	7.800,00
36	FLOCÃO DE MILHO – pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e lervas. Acondicionado em embalagens de 500G, atóxico, não violada, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega	PCT	8400	NORDESTINO	0,90	7.560,00
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 1 kg do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar da data de entrega	KG	2500	CCGL	15,50	38.750,00
41	MACARRÃO ESPAGUETE – macarrão espagete com sêmola. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva, admitindo umidade máxima de 13%. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	4500	VITARELA	1,14	5.130,00
42	MARGARINA – 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares. Isento de ranço, embalagem em polietileno, resistente, com vedação adequada. A embalagem deverá conter 500G externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	2300	DELICATA	2,65	6.095,00

43	MILHO PARA MUNGUNZÁ – embalagem apropriada contendo 500 gramas, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	UNID	2100	STA. CLARA	1,10	2.310,00
46	ÓLEO DE SOJA – características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	2300	SOYA	3,20	7.360,00
48	OVOS – ovos de galinha “tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Bandeja com 30 unidades.	BAND	750	TRAIRI	8,90	6.675,00
51	QUEIJO MUSSARELA – embalado em plástico apropriado, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	3000	JUCURUTU	17,50	52.500,00
53	RAPADURA – Produto natural sem aditivos químicos, apresentar embalagem de 25g, envoltivo de filme PVC, reembalados em caixas de papelão, conter informação nutricional e data de validade.	UNID	1000	BREJEIRA	0,50	500,00
57	TEMPERO COMPLETO - Completo, tradicional, líquido, sem pimenta. Embalagem plástica peso 500 ml. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar da data de entrega	UNID	1800	SADIO	1,15	2.070,00
58	VINAGRE - tipo branco, contendo 750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	500	SADIO	1,15	575,00

Valor total de R\$ 305.959,00 (trezentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 05 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	J.I.C. De Carvalho EPP
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 09.439.791/0001-25
CPF: 024.999.454-27	JOSÉ IRAN CORTES DE CARVALHO
	CPF: 276.867.444-34

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:2AF89A7F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

JOSÉ GEORGE DE LIMA VAREGISTA ME

CNPJ 11.590.947/0001-16 IE 20.227.

RUA GETULIO VARGAS, 286, CENTRO, CORONEL EZEQUIEL/RN

84 3299-2352

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	CARNE BOVINA MOÍDA – de 1ª qualidade, sem gorduras, congelada, acondicionada em embalagens próprias, com registro de inspeção sanitária. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar da data de entrega.	KG	2000	FRISER	9,80	19.600,00
18	CARNE DE FRANGO (PEITO) – peito de frango. Sem gorduras, congelada, acondicionada em embalagens próprias. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro de inspeção sanitária.	KG	2000	FRIATO	6,49	12.980,00
20	CHÁ – sachê com 2g, sabor a ser definido no pedido. Caixa com 10 sachês.	CX	300	MARATA	1,90	570,00
21	CHOCOLATE GRANULADO – embalagem de 200g, o. O rótulo deverá trazer a denominação "chocolate granulado". Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade mínimo 4 meses a contar da data de entrega.	PCT	100	DONA JURA	2,40	240,00
23	COLORAU EM PÓ – colorau, condimento industrial, contendo 100g.	UNID	1800	REI ORO	0,35	630,00
28	ERVILHA EM CONSERVA – ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	200	FUGINI	1,30	260,00
29	EXTRATO DE TOMATE – características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem: tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	800	PREDILECTA	1,40	1.120,00
32	FARINHA LÁCTEA – enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: própria, atóxicos, bem vedados, com 230g cada. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UNID	500	MARATÁ	2,99	1.495,00
38	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE: Fórmula infantil de 400 gramas, em pó, para a alimentação de lactentes com intolerância à lactose ou alergia ao leite de vaca, contendo proteína isolada de soja, acrescida de metionina, maltodextrina ou polímeros de glicose e isenta de sacarose e lactose, rica em vitaminas e sais minerais, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de	UNID	500	NESTLE	13,00	6.500,00

	registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
44	MILHO PARA PIPOCA - tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade – embalagem de 500g, validade mínima de 6 meses	PCT	250	REI OURO	1,78 445,00
45	MILHO VERDE EM CONSERVA – ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade mínimo 02 anos a contar a partir da data de entrega.	UNID	300	FUGINI	1,30 390,00
47	ÓREGANO - contendo 10 gramas, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	400	LELI	1,90 760,00
49	PAO TIPO HOT DOG – Pacote com 10 unidades. Cheiro: próprio. Sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos, larvas, bolores e mofo. Embalado em saco plástico apropriado com data de fabricação e validade.	KG	1000	PALADAR	2,65 2.650,00
52	PRESUNTO DE AVE – embalado em plástico apropriado, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	300	LEBON	8,00 2.400,00
54	SAL – refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	450	MASTER	0,60 270,00
55	SALSICHA HOT DOG – mista e/ou de frango, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 1 kg em sistema a vácuo mantida sob refrigeração, inspecionada pelo SIF, com validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	300	AVIVAR	5,30 1.590,00

Valor total de R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificado, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 05 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	Jose George De Lima Varegista ME
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	JOSE GEORGE DE LIMA
CPF: 024.999.454-27	CPF: 884.665.074-34

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador: 1A131990

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

FRANCILENE DE ARAUJO

CNPJ: 10.474.007/0001-07 IE: 16.159.155-8

RUA JOSE RUFINO, 418, CENTRO, NOVA FLORESTA/PB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET E SEM LACTOSE: Produto sem açúcar e sem lactose. A embalagem deverá conter 210 gramas e externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número do registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	100	ITALAC	6,00	600,00
4	ADOÇANTE LÍQUIDO A BASE DE STEVIA: Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.	UNID	200	MARATÁ	2,45	490,00
5	AMIDO DE MILHO: produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	400	KIMIMO	5,55	2.220,00
13	BOLACHA COMUM – Produto a base de farinha de trigo, crocante e amanteigada. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação de procedência, informação nutricional, numero do lote, data e validade, quantidade do produto obedecendo as normas estabelecida pela legislação em vigor. O produto devera apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega a unidade requisitante. Embalagem de 250g	UND	1500	3 A 1	1,50	2.250,00
22	COCO RALADO EM PÓ - Produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Embalagem: plástica, íntegra, atóxica, contendo 200g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	100	MARATÁ	2,50	250,00
24	COMINHO – cominho, condimento industrial, contendo 100g.	UNID	1800	MARATÁ	1,00	1.800,00
25	CREME DE LEITE - UHT homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapak de 200g. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/DIPOA, conforme portaria 369 de 04/09/1997 e serviço de inspeção de produtos de origem animal. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	UNID	300	TGUINHO	1,86	558,00
37	LEITE CONDENSADO - Composto de leite desnatado, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea. Em embalagem tetrapack de 395g e acondicionado em caixa cartonada. Rotulagem Nutricional Obrigatória.	UNID	400	TGUINHO	3,19	1.276,00

40	LOURO EM FOLHAS - em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, embalagem com no mínimo 05 gramas.	PCT	200	MARATÁ	1,39	278,00
50	PTS – características técnicas: Proteína Texturizada de Soja do tipo ESCURA. Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados, com peso líquido de 250g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	KG	200	CEREALI	6,89	1.378,00
56	SARDINHA – Em conserva ao próprio suco com óleo comestível. Embalagem em lata de 125 ml, não deve estar amassada, furada, abaulada. Conter Data de fabricação e prazo de validade.	UNID	500	88	2,39	1.195,00

Valor total de R\$ 12.295,00 (doze mil e duzentos e noventa e cinco reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificado, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 05 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	FRANCILENE DE ARAUJO MANASSES CORDEIRO DE CASTRO
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CPF: 175.999.788-95
CPF: 024.999.454-27	Procurador

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:9A59E4DD

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 20.236.902/0001-39 IE: 20.408.859-3

RUA MARANHÃO, 151, LOTEAMENTO BRASIL, MACAÍBA/RN

TEL. (84) 3021-0019 – E-mail: comercialbrasilrn@hotmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ: A embalagem deverá conter 1 KG e externamente os dados da identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número do registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	KG	900	APTI	6,29	5.661,00
9	BEBIDA LÁCTEA 1ª QUALIDADE – descrição: sabores de morando, com consistência cremosa ou líquida. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado, soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa da fruta, fermento lácteo e estabilizantes. O produto deve estar acondicionado em sacos de polietileno, com peso líquido de 1 litro cada. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega.	LITRO	4000	BABY	2,07	8.280,00

Valor total de R\$ 13.941,00 (treze mil e novecentos e quarenta e um reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 008/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 09 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	Comercial Brasil Alimentos e Limpeza EIRELI
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	JESSICA LARISSA FERNANDES
CPF: 024.999.454-27	CPF: 099.475.214-86
	Titular

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:609990E8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES ME

CNPJ: 09.109.547/0001-02 IE: 20.081.667-5

RUA ARACATI, 09, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN

TEL. (84) 3205-8649 – E-mail: comercial@paivarepresentacoes.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM POLIETILENO REFORÇADO, CAPACIDADE 15 LITROS, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	PCT	3000	DONAPACK	RS1,02	RS3.060,00
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM POLIETILENO REFORÇADO, CAPACIDADE 50 LITROS, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	PCT	5000	DONAPACK	RS1,22	RS6.100,00
47	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM POLIETILENO REFORÇADO, CAPACIDADE DE 100 LITROS, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES	PCT	5000	DONAPACK	RS1,19	RS5.950,00
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM POLIETILENO REFORÇADO, CAPACIDADE 60 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	500	DONAPACK	RS7,15	RS3.575,00
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM POLIETILENO REFORÇADO, CAPACIDADE 200 LITROS, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	100	DONAPACK	RS15,08	RS1.508,00
62	ESCOVA DENTAL ADULTO, DE "PRIMEIRA LINHA", COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, CABO EM POLIPROPILENO COM BORRACHA TERMOPLÁSTICA, CERDAS MACIAS EM NYLON COM PONTAS ARREDONDADAS EM ZIGUE-ZAGUE QUE PERMITAM UMA LIMPEZA EM PROFUNDIDADE E	UNID	100	ALT DENTE	RS1,48	RS148,00
63	ESCOVA DENTAL INFANTIL, DE "PRIMEIRA LINHA", COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, CABO EM POLIPROPILENO COM BORRACHA TERMOPLÁSTICA, CERDAS MACIAS EM NYLON COM PONTAS ARREDONDADAS EM ZIGUE-ZAGUE QUE PERMITAM UMA LIMPEZA EM PROFUNDIDADE	UNID	200	ALT DENTE	RS1,48	RS296,00
65	ÁLCOOL E GEL, A BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISÉPTICA, SEM ENXAGUÉ, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, POLIMERO CARBOXÍLICO, NEUTRALIZANTE, UMECTANTE, CONSERVANTE, QUELANTE E ÁGUA DEIONIZADA, EMBALAGEM COM 500ML	UNID	300	ALLGEL	RS4,49	RS1.347,00
75	VASSOURÃO DE NYLON 30 CM	UNID	100	POTIGUAR	RS5,30	RS530,00

Valor total de R\$ 22.514,00 (vinte dois mil e quinhentos e catorze reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	Pedro Nascimento De Paiva Fernandes ME
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES
CPF: 024.999.454-27	CPF: 143.837.804-15
	Titular

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:2E061551

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

J.I.C. DE CARVALHO EPP

CNPJ: 09.439.791/0001-25 IE: 20.211.934-3

RUA JOÃO BIANOAR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN

84 3291-2418

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LÍQUIDO FUMEGANTE, TRANSPARENTE, MISCÍVEL EM ÁGUA, PARA LIMPEZA DE PEÇAS CERÂMICAS E CALÇADAS 1 LT	LT	120	LIMPA FACIL	R\$2,60	R\$312,00
5	NAFTALINA (HIDROCARBONETO ODORÍFERO, EXTRAÍDO DO ALCATRÃO DA HULHA), USADA COMO REPELENTE DE TRAÇAS, PACOTE COM 50 G	PCT	150	IGUAL	R\$0,90	R\$135,00
6	SAPONÁCEO EM PASTA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 300 G, FRAGRÂNCIA NEUTRA	UNID	30	IGUAL	R\$2,20	R\$66,00
7	ÁGUA SANITÁRIA À BASE DE CLORO, LÍQUIDO HOMOGÊNEO, INCOLOR, GERMICIDA, ALVEJANTE, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2% NO MÍNIMO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA LACRADA, UNIDADE COM 1000 ML	LT	3000	IGUAL	R\$0,95	R\$2.850,00
10	ESPANADOR, MATERIAL CERDAS DE SISAL, CABO DE MADEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO DE 20 CM	UNID	50	REGIONAL	R\$3,95	R\$197,50
12	RODO, BASE EM MADEIRA, COM LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA MEDINDO APROXIMADAMENTE 42 CM FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M	UNID	150	CRISTAL	R\$3,50	R\$525,00
13	VASSOURA COM CEPAS E CERDAS DE PALHA, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 M	UNID	100	REGIONAL	R\$1,00	R\$100,00
14	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, CABO DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 M, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE	UNID	200	CRSITAL	R\$3,90	R\$780,00
15	VASSOURA COM CERDAS DE PÊLO, BASE EM MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM, CABO DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 M, A FIXAÇÃO DAS CERDAS À BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE	UNID	100	CRISTAL	R\$4,70	R\$470,00
17	VASSOURA PARA SANITÁRIO COM CERDAS EM NYLON, CABO EM MATERIAL PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM	UNID	80	IGUAL	R\$3,50	R\$280,00
18	CANUDO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	100	STRAW PLAST	R\$3,45	R\$345,00
20	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	300	SERIDO	R\$0,85	R\$255,00
21	HASTE FLEXÍVEL (COTONETES), COM PONTA EM ALGODÃO COMPACTA NA EXTREMIDADE, NÃO ESTÉRIL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 08 CM, CAIXA COM 75 UNIDADES	CX	200	COTTON	R\$1,14	R\$228,00
22	PALITO DE DENTE, ROLIÇO, DE MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	GABOARDI	R\$0,35	R\$70,00
32	PILHA ALCALINA, NÃO RECARREGÁVEL, 1.5V, PALITO	UNID	50	PANASONIC	R\$1,75	R\$87,50
33	POLIDOR DE ALUMÍNIO, PARA LIMPAR UTENSÍLIOS DE ALUMÍNIO, PEÇAS DE OURO, PRATA E BRONZE, UNIDADE COM 490 ML	UNID	600	BRILHOTEX	R\$1,35	R\$810,00
34	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, MULTIUSO, BIODEGRADÁVEL, PACOTE COM 05 UNID. DE 200 G	PCT	600	GUARANI	R\$3,70	R\$2.220,00
35	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO PARA ÁGUA, NÃO TÓXICO, NÃO RECICLADO, CAPACIDADE 150 ML, CX COM 2.500 UNIDADES	CX	300	ULTRA	R\$57,00	R\$17.100,00
37	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA LAVAR LOUÇA, MÉDIA ABRASIVIDADE, FORMATO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 100X60X20 MM	UNID	1500	NASFT	R\$0,33	R\$495,00
39	LÃ DE AÇO, MÉDIA ABRASIVIDADE, APLICAÇÃO EM LIMPEZA GERAL, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA, PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	1000	ASSOLAN	R\$0,95	R\$950,00
44	PANO MULTIUSO COM FUIROS ESPECIAIS PARA RETENÇÃO DE SUJEIRA, COM AGENTE ANTI-BACTÉRIAS, PARA LIMPEZA GERAL, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33X55 CM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 05 UNIDADES	PCT	200	LIMPA FLEX	R\$2,30	R\$460,00
50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO EM POLIETILENO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	100	IGUAL	R\$19,00	R\$1.900,00
53	DETERGENTE CONCENTRADO LÍQUIDO PARA LOUÇA, NEUTRO, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA COM "BICO ECONÓMICO", PADRÃO PH ENTRE 6,5 E 7,0, VISCOSIDADE ENTRE 100 E 120 CPS, FRASCO PLÁSTICO COM 500 ML	UNID	2500	GUARANI	R\$1,20	R\$3.000,00
55	DESODORIZADOR SANITÁRIO (PASTILHA SANITÁRIA), COM SUPORTE PLÁSTICO, BACTERIOSTÁTICO, TABLETE SÓLIDO DE APROXIMADAMENTE 35 G, COMPOSIÇÃO: PARADICHLOROBENZENO, QUARTENÁRIO DE AMONIA, ESSENCIA LAVANDA E CORANTE; EMBALAGEM EM CAIXA INDIVIDUAL	UNID	1000	NAFT	R\$0,90	R\$900,00
57	QUEROSENE COMUM, 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, SEM BENZENO OU ALCOOL, APLICAÇÃO PARA LIMPEZA EM GERAL E DILUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML	UNID	500	LIDER	R\$3,99	R\$1.995,00
60	PAPEL TOALHA, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO EM FOLHA DUPLA COM APROXIMADAMENTE 22X20 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO EVITANDO O ESFACELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, GRAMATURA MÍNIMA DE 38G/M2, ALVURA	PCT	1000	MILI	R\$2,88	R\$2.880,00
61	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES, BRANCO C/ 1.000 FOLHAS	FD	300	SERIDO	R\$6,40	R\$1.920,00
64	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA GERAL, DE "PRIMEIRA LINHA", BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO COADJUVANTE, SINERGISTA, BRANQUEADORES ÓPTICOS, ENZIMAS, TAMPONANTES, CORANTES, ATENUADOR DE ESPUMA, PERFUME E ÁGUA, EMBALAGEM COM 500 G	UNID	5000	GUARANI	R\$1,40	R\$7.000,00
69	PAPEL ALUMINIO ROLO COM 7,5 MTS	UNID	300	LIFE CLEAN	R\$2,60	R\$780,00
72	PRATO DESCARTÁVEIS PARA REFEIÇÕES PR 18 CM	UNID	1000	STRAW PLAST	R\$0,99	R\$990,00
73	SABÃO DE COCO C/200g	UNID	500	GUARANI	R\$1,29	R\$645,00
74	TOALHA DE ROSTO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 X 65 CM	UNID	200	FLANEMBERG	R\$5,25	R\$1.050,00
81	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIL GG E EXTRA G - PCT COM 10	PCT	200	BABY CONFORT	R\$3,95	R\$790,00

Valor total de R\$ 52.586,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	J.I.C. De Carvalho EPP
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 09.439.791/0001-25
CPF: 024.999.454-27	JOSÉ IRAN CORTES DE CARVALHO
	CPF: 276.867.444-34

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

JOSÉ GEORGE DE LIMA VAREGISTA ME

CNPJ 11.590.947/0001-16 IE 20.227.

RUA GETULIO VARGAS, 286, CENTRO, CORONEL EZEQUIEL/RN

84 3299-2352

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	INSETICIDA, SEM ODOR, TIPO SPRAY (AEROSOL), USO DOMÉSTICO, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, SEM CFC – CLOROFLUORCARBONO, UNIDADE COM 400 ML	UNID	300	SBP	R\$6,20	R\$1.860,00
8	ESCOVA EM MATERIAL PLÁSTICO, COM CERDAS EM NYLON, COM SUPORTE, PARA LAVAR SANITÁRIO	UNID	200	2M	R\$2,39	R\$478,00
11	PÁ COLETORA DE LIXO, COM APARADOR DE METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X55 CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM	UNID	50	2M	R\$3,80	R\$190,00
16	VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAVA Nº 10, BASE EM FORMA DE LEQUE COM CORPO EM MADEIRA RESISTENTE REVESTIDO DE LATA, COM TAFULHOS DE PIAÇAVA COSTURADO A ARAME NA BASE DE MADEIRA, CABO DE MADEIRA RESISTENTE MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 M	UNID	150	2M	R\$4,29	R\$643,50
19	FÓSFORO, CORPO EM MADEIRA, ÁREA DE RISCAGEM DA CAIXA COM VIDA ÚTIL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PALITOS DA EMBALAGEM, CAIXA COM 40 PALITOS, MAÇO COM 10 CAIXAS	MAÇO	200	PARANÁ	R\$1,60	R\$320,00
24	PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, MOLA EM ARAME REFORÇADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 08 CM, PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	200	BILA	R\$0,89	R\$178,00
29	PILHA ALCALINA, NÃO RECARREGÁVEL, 1.5V, GRANDE	UNID	50	PANASONIC	R\$1,89	R\$94,50
40	LUVAS PARA LIMPEZA GERAL, EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFORÇADA, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPADANTE TAMANHO M	PAR	250	KALIPSO	R\$1,99	R\$497,50
41	LUVAS PARA LIMPEZA GERAL, EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REFORÇADA, COM REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPADANTE TAMANHO G	PAR	250	KALIPSO	R\$2,40	R\$600,00
54	DESODORIZADOR DE AMBIENTE TIPO SPRAY (AEROSOL), SEM CFC – CLOROFLUORCARBONO, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, UNIDADE COM 400 ML	UNID	200	BOM AR	R\$6,89	R\$1.378,00
58	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMUM, 92.8%, USO DOMÉSTICO, UNIDADE COM 1000 ML	UNID	300	SANTA CRUZ	R\$6,39	R\$1.917,00
68	AVENTAL EM NAPA (ADULTO)	UNID	150	PENA	R\$2,80	R\$420,00
70	PAPEL FILME ROLO COM 30 MTS	UNID	300	WYDA	R\$2,00	R\$600,00
76	COLÔNIA INFANTIL 200ML	UNID	100	FRORA	R\$5,28	R\$528,00
78	SABONETE INFANTIL EM BARRA 90G	UNID	200	FRORA	R\$1,88	R\$376,00
79	PENTE INFANTIL COMUM PARA CABELO	UNID	100	SÓ PENTE	R\$2,00	R\$200,00
80	PENTE FINO PARA CABELO	UNID	100	SÓ PENTE	R\$0,70	R\$70,00

Valor total de R\$ 10.350,50 (dez mil e trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	Jose George De Lima Varegista ME
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	JOSE GEORGE DE LIMA
CPF: 024.999.454-27	CPF: 884.665.074-34

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

IMPEVAL COMERCIO & SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 70.152.095/0001-44 IE: 20.069.544-4

RUA ITAPUÍ, 48, LAGOA AZUL, NATAL/RN

TEL. (84) 3663-7086 – E-mail: grupo@trevoecia.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	LUSTRA MÓVEIS, PERFUME SUAVE, LÍQUIDO DE MÉDIA VISCOSIDADE, SECAGEM RÁPIDA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS, UNIDADE COM 200 ML	UNID	200	WORKER	R\$3,40	R\$680,00
38	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 CM, COM COSTURAS NAS LATERAIS, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE	UNID	360	FLANEBERG	R\$1,68	R\$604,80
42	PANO DE CHÃO, TIPO SACO DUPLO DE ALGODÃO CRU, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46X70 CM	UNID	600	SANTOS REIS	R\$2,15	R\$1.290,00
43	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, BRANCO, ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 68X40 CM	UNID	350	FLANEBERG	R\$1,48	R\$518,00
52	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, ASPECTO FÍSICO VISCOSO, NEUTRO, HIDRATANTE, ANTI-SÉPTICO, AROMATIZADO ERVA-DOCE OU FLORAL, BIODEGRADÁVEL, PH 5.0 A 6.0, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 2000 ML	UNID	200	QLIMPO	R\$7,00	R\$1.400,00
66	CERA LIQUIDA INCOLOR, EMBALAGEM COM 750ML	UNID	150	BRILHOTEX	R\$2,78	R\$417,00
67	CERA LIQUIDA VERMELHA, EMBALAGEM COM 750ML	UNID	150	BRILHOTEX	R\$3,00	R\$450,00
71	PRATO DESCARTÁVEIS CUMBUCA PR 15 CM	UNID	1000	CRISTAL	R\$0,90	R\$900,00

Valor total de R\$ 6.259,80 (seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDITORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	Impeval Comercio & Serviços LTDA EPP
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	LAYSE DE SOUZA MAIA
CPF: 024.999.454-27	CPF: 069.225.934-13
	Sócia Administradora

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:6D046397

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de limpeza e higiene para as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

FRANCILENE DE ARAUJO

CNPJ: 10.474.007/0001-07 IE: 16.159.155-8

RUA JOSE RUFINO, 418, CENTRO, NOVA FLORESTA/PB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	SODA CAUSTICA (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) PARA LIMPEZA, SÓLIDA, DE COR BRANCA LEITOSA, SEM ODOR, UNIDADE COM 300 G	UNID	50	POLITRIZ	R\$3,80	R\$190,00
3	DESINFETANTE TIPO CREOLINA, A BASE DE FENOL, EMBALAGEM COM 750 ML	LT	20	MAXLIMP	R\$6,70	R\$134,00
9	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CORPO EM MADEIRA COM CERDAS EM NYLON, FORMATO OVAL	UNID	100	CONDOR	R\$2,29	R\$229,00
23	PALITO DE MADEIRA PARA CHURRASCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 CM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	250	BILA	R\$2,20	R\$550,00
25	CREME DENTAL COM FLÚOR CONTENDO 1500 PPM DE FLÚOR DISPONÍVEL, ESTÁVEL E REATIVO, PADRÃO PH ENTRE 6,0 A 11,0. FLUIDEZ TAL QUE NÃO ESCORRA PARA FORA DA EMBALAGEM E NÃO SOFRA ENDURECIMENTO OU RESSECAMENTO NA PONTA DO TUBO, EMBALADO EM TUBO OU BISNAGA PLÁSTIC 90G	UNID	200	SORRISO	R\$1,49	R\$298,00
26	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO, USO ADULTO, DE "PRIMEIRA LINHA", COM GRANDE PODER ESPUMANTE, SEM CAUSAR IRRITABILIDADE DÉRMICA, UNIDADE COM 90 G	UNID	200	EVEN	R\$0,97	R\$194,00
27	LIMPA VIDROS LÍQUIDO, PARA LIMPEZA DE VIDROS E ACRÍLICOS, FRASCO PLÁSTICO COM GATILHO, UNIDADE COM 500 ML	UNID	100	POLITRIZ	R\$2,99	R\$299,00
30	PILHA ALCALINA, NÃO RECARREGÁVEL, 1,5V, MÉDIA	UNID	50	PANASONIC	R\$1,50	R\$75,00
31	PILHA ALCALINA, NÃO RECARREGÁVEL, 1,5V, PEQUENA	UNID	50	PANASONIC	R\$1,48	R\$74,00
36	COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO PARA CAFÉ, NÃO TÓXICO, NÃO RECICLADO, CAPACIDADE 50 ML, CX COM 5.000 UNIDADES	CX	50	TOTAL PLAST	R\$69,49	R\$3.474,50
51	AMACIANTE LÍQUIDO PARA ROUPA A BASE DE LAVANDA, ASPECTO FÍSICO VISCOZO CONCENTRADO, UNIDADE COM 2000 ML, COM TAMP A ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR	GL	500	MAXLIMP	R\$3,85	R\$1.925,00
56	DESINFETANTE GERMICIDA LÍQUIDO A BASE DE PINHO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMP LACRADA, UNIDADE COM 2000 ML	UNID	3000	MAXLIMP	R\$2,39	R\$7.170,00
59	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, SEM PERFUME, PICOTADO EM FOLHA SIMPLES COM APROXIMADAMENTE 30X10 CM, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO EVITANDO O ESFACELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE, GRAMATURA MÍNIMA DE 26G/M2	PCT	5000	NOVO	R\$1,39	R\$6.950,00
77	SHAMPOO INFANTIL 200ML	UNID	100	XUXINHA	R\$4,79	R\$479,00
82	FRALDAS GERIÁTRICAS G - GG - EG PCT COM 10	PCT	200	MASTER SOFT	R\$11,97	R\$2.394,00

Valor total de R\$ 24.435,50 (vinte e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 010/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 11 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	FRANCILENE DE ARAUJO
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	MANASSES CORDEIRO DE CASTRO
CPF: 024.999.454-27	CPF: 175.999.788-95
	Procurador

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:539B2BB3

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 009/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de gás glp e água mineral destinados as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL DESTINADOS AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

J F S DANTAS AZEVEDO COM GAS E AGUA

CNPJ: 11.923.723/0001-89 IE: 20.230.983-5

RUA JOÃO ROSENO DANTAS, 89, CENTRO, CORONEL EZEQUIEL/RN

TEL. (84) 3299-2244

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP 13KG – Acondicionado em botijão de 13kg.	Und	400	ULTRAGAS	70,00	28.000,00
2	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFÃO RETORNÁVEL 20L – Embalagem em garrafão retornável de 20 litros, em plástico higiênico, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante. O produto deverá ter registro no ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA	Und	1800	RIOGRANDE	7,50	13.500,00

Valor total de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 009/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 009/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 12 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	J F S Dantas Azevedo Com Gas E Agua
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	JOSÉ FRANCISCO SILVA DANTAS AZEVEDO
CPF: 024.999.454-27	CPF: 061.457.484-60
	Titular

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C18AFEE8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2019, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 011/2019. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de peixes, destinados a doação às pessoas carentes na semana santa do ano de 2019, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADOS A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DO ANO DE 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

J.I.C. DE CARVALHO EPP

CNPJ: 09.439.791/0001-25 IE: 20.211.934-3

RUA JOÃO BIANOAR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN

84 3291-2418

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Peixe tipo CASTANHA OU CORVINA, ficando a critério desta Prefeitura a escolha da aquisição, sendo o peixe inteiro, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas, embalado em pacote 1kg	KG	2.500	LAGUNA SUL	11,95	29.875,00
2	Peixe tipo CAVALINHA OU ESPADA, ficando a critério desta Prefeitura a escolha da aquisição, sendo o peixe inteiro, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas, embalado em pacote 1kg	KG	2.500	HAYDUK	9,95	24.875,00

Valor total de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Promitente Contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto a Promitente Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Promitente Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo Quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compras, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado, sofrerá as sanções previstas no item 16 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

7.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

7.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

7.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 7.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

7.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

7.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

7.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

7.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 7.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

13.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

7.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

7.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 7.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

7.11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 011/2019, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de aquisição de produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

São obrigações da Promitente Contratante, além das constantes no edital e contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) da Promitente contratada, após a efetiva entrega dos materiais/produtos;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 011/2019 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 16 de abril de 2019.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	J.I.C. De Carvalho EPP
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 09.439.791/0001-25
CPF: 024.999.454-27	JOSÉ IRAN CORTES DE CARVALHO
	CPF: 276.867.444-34

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:75ADFBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 012/2019, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **ADJUDICO** em favor de **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME** CNPJ Nº 26.690.173/0001-72 e **MIRELY PINHEIRO FERREIRA** CNPJ Nº 27.029.083/0001-06, nos respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Itens Adjudicados para: **JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**
CNPJ 26.690.173/0001-72

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QDT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Agulha Gengival Descartável 27g longa cx.c/100und	CX	100	PROCARE	RS28,00	RS2.800,00
5	Agulha gengival descartável 30g curta cx. c/100und	CX	250	PROCARE	RS30,00	RS7.500,00
6	Alavancas curvas direitas	UND	50	GOLGRAN	RS19,00	RS950,00
7	Alavancas curvas esquerdas	UND	50	GOLGRAN	RS18,92	RS946,00
8	Alavancas retas	UND	50	GOLGRAN	RS18,92	RS946,00
9	Anestésico com vaso Citanest cx. c/50und	CX	100	DLA	RS69,20	RS6.920,00
10	Anestésico com vaso Novocol cx. c/50und	CX	600	SS WHITE	RS44,50	RS26.700,00
11	Anestésico sem vaso mepivacaina cx. c/50und	CX	200	DLA	RS90,00	RS18.000,00
12	Anestésico Tópico COM 12GR	UND	150	DFL	RS7,50	RS1.125,00
13	Antisséptico bucal menta + flúor 1lt	FR	80	DENTALCLEAN	RS20,00	RS1.600,00
14	Anestésico Articaina cx. c/50und	CX	120	DFL	RS140,00	RS16.800,00
15	Babador descartável (PCT. com 100	PCT	100	SS PLUS	RS14,10	RS1.410,00
16	Bandeja inox 29x18x1,5 inox	UND	50	FLEXINOX	RS70,00	RS3.500,00
35	Cabo de bisturi Nº 03	UND	50	GOLGRAN	RS7,90	RS395,00
41	Carbono oclusal. c/12 folhas duplas preto/vermelho, extrafino de papel.	UND	100	BAUSH	RS2,20	RS220,00
42	Cimento Provisório líquido c/ 20ml	UND	150	SS WHITE	RS10,20	RS1.530,00
48	Cunha madeira colorida Cx.c/100 um	UND	100	PHARMAINOX	RS9,30	RS930,00
49	Cureta tartarectomia Trinity Nº 00	UND	50	TRINITY	RS32,50	RS1.625,00
50	Cureta tartarectomia Trinity Nº13-14	UND	50	TRINITY	RS32,50	RS1.625,00
53	Detergente enzimático cx.c/12lts	CX	10	CICLO FARMA	RS269,00	RS2.690,00
54	Papel grau cirurgico 10x100mt	RL	150	HOSPFLX	RS39,40	RS5.910,00
56	Papel grau cirurgico 20x100mt	RL	100	HOSPFLX	RS79,00	RS7.900,00
62	Espelho odontológico sem cabo Nº 05	UND	300	PHARMAINOX	RS1,92	RS576,00
63	Evidenciador de placa para bochecho	UND	50	BIODINAMICA	RS6,24	RS312,00
67	Fixador p/ rx 475ml	UND	100	CAITECH	RS9,20	RS920,00
70	Fórceps Nº 01	UND	10	GOLGRAN	RS54,80	RS548,00
71	Fórceps Nº 02	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
72	Fórceps Nº 04	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
73	Fórceps Nº 06	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
74	Fórceps Nº 150	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
75	Fórceps Nº 151	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
76	Fórceps Nº 16	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
77	Fórceps Nº 17	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
78	Fórceps Nº 18	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
79	Fórceps Nº 65	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
80	Fórceps Nº 69	UND	10	GOLGRAN	RS50,70	RS507,00
85	Hidróxido de cálcio P.A	UND	100	BIODINAMICA	RS3,84	RS384,00
87	Ionômero de vidro restaurador pó	UND	50	FGM	RS15,83	RS791,50
88	Ionômero de vidro restaurador líquido	UND	50	FGM	RS10,95	RS547,50
89	IRM líquido	UND	150	DENTSPLY	RS21,40	RS3.210,00
91	Lâmina bisturi Nº 15 c/100und	CX	30	SOLIDOR	RS26,00	RS780,00
92	Luva p/ procedimentos tam.P cx. c/100und	CX	500	TOP QUALITY	RS17,50	RS8.750,00
93	Luva p/ procedimentos tam.M cx. c/100und	CX	500	TOP QUALITY	RS17,50	RS8.750,00
99	Microbrush c/100und	UND	100	FGM	RS7,76	RS776,00
100	Amálgama em cápsula 01 porção (cx. c/ 50und)	CX	200	SDI	RS68,50	RS13.700,00
101	Amálgama em cápsula 02 porção (cx. c/ 50und)	CX	100	SDI	RS111,25	RS11.125,00

103	Óculos de proteção contra impactos	UND	40	PROTCAP	R\$13,00	R\$520,00
104	Óleo de lubrificação alta rotação (Frasco de 100ml)	UND	100	MAQUIRA	R\$15,75	R\$1.575,00
105	Osteótomo curvo	UND	20	GOLGRAN	R\$51,28	R\$1.025,60
106	Osteótomo reto	UND	20	GOLGRAN	R\$50,95	R\$1.019,00
107	Pastas profiláticas bisnaga de 50 g	UND	100	MAQUIRA	R\$7,80	R\$780,00
108	Pedra para afiar cureta periodontal	UND	50	GOLGRAN	R\$19,37	R\$968,50
109	Pedra pomes ultrafino pó100g	UND	50	IODONTOSUL	R\$8,15	R\$407,50
110	Películas periapicais adulto cx. c/150und	CX	50	KULZER	R\$131,00	R\$6.550,00
111	Películas periapicais infantil cx. c/100und	CX	20	KODAK	R\$112,19	R\$2.243,80
113	Placa de vidro	UND	30	ORTO CENTRAL	R\$9,74	R\$292,20
119	Porta algodão inox	UND	30	FLEXINOX	R\$27,75	R\$832,50
123	Pote dappen	UND	50	PREVEN	R\$3,50	R\$175,00
124	Pulposam líquido	UND	100	SS WHITE	R\$15,00	R\$1.500,00
125	Pulposam Pó	UND	100	SS WHITE	R\$17,49	R\$1.749,00
126	Resina flúida flow A1 COM 2,4GR	UND	50	DFL	R\$23,00	R\$1.150,00
127	Resina flúida flow A2 COM 2,4GR	UND	50	DFL	R\$23,00	R\$1.150,00
128	Resina flúida flow A3 COM 2,4GR	UND	50	DFL	R\$23,00	R\$1.150,00
129	Resina flúida flow A 3,5 COM 2,4GR	UND	50	DFL	R\$23,00	R\$1.150,00
130	Resina fotopolimerizável Z100 A1	UND	100	3M	R\$38,00	R\$3.800,00
131	Resina fotopolimerizável Z100 A2	UND	100	3M	R\$38,00	R\$3.800,00
132	Resina fotopolimerizável Z100 A3	UND	100	3M	R\$38,00	R\$3.800,00
133	Resina fotopolimerizável Z100 A3,5	UND	100	3M	R\$38,00	R\$3.800,00
140	Resina fotopolimerizável P50	UND	50	3M	R\$60,94	R\$3.047,00
141	Resina fotopolimerizável Z250	UND	50	3M	R\$64,28	R\$3.214,00
143	Revelador p/ rx 475ml	UND	100	CAITECH	R\$9,00	R\$900,00
145	Saca broca universal	UND	30	SAEVO	R\$19,00	R\$570,00
149	Sugador aromáticos descartável pct. c/40und	PCT	350	SS PLUS	R\$4,89	R\$1.711,50
151	Tesoura íris curva 12 cm	UND	50	GOLGRAN	R\$14,94	R\$747,00
152	Tesoura íris reta 12 cm	UND	50	GOLGRAN	R\$15,10	R\$755,00
153	Tesoura reta 14cm remoção de sutura	UND	50	GOLGRAN	R\$16,00	R\$800,00
158	Sugador cirurgico descartável pct. c/20und	PCT	150	MAQUIRA	R\$18,45	R\$2.767,50

Valor total de R\$ 222.212,10 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e doze reais e dez centavos)

Itens Adjudicados para: **MIRELY PINHEIRO FERREIRA E**
CNPJ 27.029.083/0001-06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ácido fosfórico 37%, cor azul – frasco com 10 ml	FR	100	CAITHEC	R\$4,52	R\$452,00
2	Abridor de Boca com travas	UND	10	IODONTOSUL	R\$5,86	R\$58,60
3	Adesivo para Resina esmalte e dentina 6ml tampa flitop	UND	100	DENTSCARE	R\$43,54	R\$4.354,00
17	Brocas cirúrgicas zecrya	UND	50	ANGELUS	R\$19,59	R\$979,50
18	Brocas esféricas N° 1014	UND	100	FAVA	R\$1,97	R\$197,00
19	Brocas esféricas N° 1016	UND	100	FAVA	R\$1,97	R\$197,00
20	Brocas N° 1012 C/10UND	CX	20	FAVA	R\$19,66	R\$393,20
21	Brocas N° 1013 C/10UND	CX	20	FAVA	R\$19,66	R\$393,20
22	Brocas N° 1015 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
23	Brocas N° 1032 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
24	Brocas N° 1033 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
25	Brocas N° 1034 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
26	Brocas N° 1090 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
27	Brocas N° 1092 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
28	Brocas N° 1093 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
29	Brocas N° 3098 C/10UND	CX	10	FAVA	R\$19,66	R\$196,60
30	Brocas tipo shoufu circular	UND	100	AMERICAN BURRS	R\$7,94	R\$794,00
31	Brocas tipo shoufu em chama	UND	100	AMERICAN BURRS	R\$7,94	R\$794,00
32	Brunidor N°02. Fabricado em aço inoxidável.	UND	100	PRATA	R\$4,74	R\$474,00
33	Brunidor N°29. Fabricado em aço inoxidável.	UND	100	PRATA	R\$4,74	R\$474,00
34	Brunidor N°33. Fabricado em aço inoxidável.	UND	100	PRATA	R\$5,83	R\$583,00
36	Cabo para espelho odontológico	UND	100	BRASVAL	R\$2,63	R\$263,00
37	Calçador para amálgama tipo Ward N° 04.	UND	100	PRATA	R\$4,74	R\$474,00
38	Calçador N° 02. Cabo contendo inscrição de número e marca em aço inox.	UND	100	PRATA	R\$4,74	R\$474,00
39	Caneta de alta rotação sistema triplo de refrigeração	UND	5	DX	R\$336,34	R\$1.681,70
40	Caneta de baixa rotação, micromotor e contra ângulo.	UND	5	DX	R\$687,24	R\$3.436,20
43	Cimento Provisório pó c/ 50g	UND	150	BIODINAMICA	R\$3,86	R\$579,00
44	Colgadura individual inox	UND	60	TECNODENT	R\$3,29	R\$197,40
45	Colher de dentina	UND	100	PRATA	R\$4,74	R\$474,00
46	Contra ângulo sistema intra	UND	5	DX	R\$320,22	R\$1.601,10
47	Coltosol	UND	100	TECHNEW	R\$8,28	R\$828,00
51	Cureta tartarectomia Trinity N°14-15	UND	50	TRINITY	R\$34,20	R\$1.710,00
52	Cureta tartarectomia Trinity N°17-18	UND	50	TRINITY	R\$34,20	R\$1.710,00
55	Papel grau cirurgico 15x100mt	RL	100	HOSPFLX	R\$61,00	R\$6.100,00
57	Escova de Robson plana branca	UND	400	PREVEN	R\$1,21	R\$484,00
58	Espátula N° 07	UND	30	PRATA	R\$6,47	R\$194,10
59	Espátula N° 24	UND	30	PRATA	R\$6,47	R\$194,10
60	Espátula para inserção de resina	UND	50	PRATA	R\$4,74	R\$237,00
61	Espátula supra fill	UND	30	PRATA	R\$26,74	R\$802,20
64	Fio de sutura 2.0 seda com 24ag 1/2 cx. c/24und	CX	30	TECHNEW	R\$29,78	R\$893,40
65	Fio de sutura 3.0 seda com 24 ag 1/2 cx. c/24und	CX	100	TECHNEW	R\$29,78	R\$2.978,00
66	Fio dental com 100 metros	UND	300	HILLO	R\$1,99	R\$597,00
68	Flúor tóxico gel 200 ml	UND	200	IODONTOSUL	R\$4,52	R\$904,00
69	Fluorniz	UND	100	DENTSCARE	R\$15,00	R\$1.500,00
81	Formocresol	UND	30	IODONTOSUL	R\$4,59	R\$137,70
82	Gorro cirúrgico descartável pct. c/100und	PCT	300	DESCARPACK	R\$5,54	R\$1.662,00
83	HEMOSTOP	UND	80	TECHNEW	R\$11,51	R\$920,80
84	HIDRO C	UND	150	TECHNEW	R\$15,29	R\$2.293,50
86	Holembecker	UND	100	PRATA	R\$4,68	R\$468,00

90	IRM pó	UND	150	IODONTOSUL	RS10,63	RS1.594,50
94	Lixa de acabamento de resina cx. c/150und	CX	50	PREVEN	RS7,28	RS364,00
95	Máscara cirúrgica descartável cx. c/50und	CX	200	DESCARPACK	RS5,25	RS1.050,00
96	Matriz metálica 0.5 mm	UND	50	PREVEN	RS1,29	RS64,50
97	Matriz metálica 0.7 mm	UND	50	PREVEN	RS1,50	RS75,00
98	Micro motor	UND	5	DX	RS366,92	RS1.834,60
102	Fio de sutura 4.0 seda cx.c/ 24und agulha 1/2	CX	60	TECHNEW	RS29,75	RS1.785,00
112	Pinça clínica	UND	150	PRATA	RS8,04	RS1.206,00
114	Ponta diamantada Nº 1011 cx. c/10und	CX	20	FAVA	RS19,66	RS393,20
115	Ponta diamantada Nº 1013 cx.c/10und	CX	20	FAVA	RS19,66	RS393,20
116	Ponta diamantada Nº 3168 cx. c/10und	CX	10	FAVA	RS19,66	RS196,60
117	Ponta diamantada Nº 1035 cx. c/10und	CX	10	FAVA	RS19,66	RS196,60
118	Porta agulha em inox 14 cm	UND	50	ABC	RS19,53	RS976,50
120	Porta amálgama inox	UND	80	BRASVAL	RS18,93	RS1.514,40
121	Porta dycal	UND	100	PRATA	RS4,74	RS474,00
122	Porta matriz	UND	30	BRASVAL	RS18,93	RS567,90
134	Resina TPH A1	UND	100	DENTSPLY	RS14,61	RS1.461,00
135	Resina TPH A2	UND	100	DENTSPLY	RS14,61	RS1.461,00
136	Resina TPH A3	UND	100	DENTSPLY	RS14,61	RS1.461,00
137	Resina TPH A 3,5	UND	100	DENTSPLY	RS14,61	RS1.461,00
138	Resina TPH B1	UND	100	DENTSPLY	RS14,61	RS1.461,00
139	Resina TPH B2	UND	100	DENTSPLY	RS14,61	RS1.461,00
142	Resina TPH B3	UND	50	DENTSPLY	RS14,61	RS730,50
144	Rolos de Algodão pct. c/100und	PCT	1000	SA FABRICA DE TECIDOS	RS1,85	RS1.850,00
146	Seringa de carpule com refluxo	UND	50	BRASVAL	RS18,93	RS946,50
147	Sindesmotomo	UND	50	PRATA	RS6,47	RS323,50
148	Sonda exploradora dupla Nº 05	UND	100	PATRA	RS5,17	RS517,00
150	Taça de Borracha	UND	150	PREVEN	RS1,24	RS186,00
154	Tira de lixa p/amálgama c/12und	PCT	80	PREVEN	RS5,97	RS477,60
155	Tira poliéster com 50 unidades	PCT	100	PREVEN	RS1,32	RS132,00
156	Verniz cavitário	UND	100	SS WHITE	RS9,61	RS961,00
157	Verniz com flúor	UND	50	DENTSCARE	RS15,37	RS768,50
159	Ultra- som com jato de bicarbonato e bomba peristáltica	UND	1	KONDENTECH	RS2.047,14	RS2.047,14
160	Câmara escura	UND	1	ESSENCE	RS158,71	RS158,71

Valor total de R\$ 76.061,45 (setenta e seis mil e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Coronel Ezequiel/RN, em 16 de abril de 2019.

CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:729C3413

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO EM ORDEM CRONOLÓGICA MARÇO/2019**

Relação ordem cronológica /Março de 2019

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
F A Nunes Gondim – ME	18.246,40	05/11/2018	05/12/2018	Sim	
Clovis Cassiano	12.000,00	22/01/2019	29/01/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.278,45	16/01/2019	16/02/2019	Sim	
Polí & Sarmento LTDA	3.550,00	13/02/2019	20/02/2019	Sim	
Farmácia Padre Carlos	29.138,85	21/01/2019	21/02/2019	Sim	
RDF- Distribuidora de Produtos para Saúde	281,65	25/01/2019	25/02/2019	Sim	
A B Pascoal Farmácia de Manipulação	5.648,99	31/01/2019	28/02/2019	Sim	
Laboratório Rudolf Virchow de Anatomia P. e C.	1.040,00	21/02/2019	28/02/2019	Sim	
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada-ME	960,00	29/01/2019	28/02/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.554,70	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.420,35	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.276,45	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
WR Fernandes	248,00	22/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.573,75	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.282,90	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.608,85	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.444,50	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.261,50	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
Iaci Pontes Fernandes ME	865,00	23/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.554,20	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.368,35	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.377,95	01/02/2019	01/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.685,20	04/02/2019	04/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.320,90	04/02/2019	04/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	3.239,40	04/02/2019	04/03/2019	Sim	
Francisco Osimar Ferreira Chaves	1.515,00	25/02/2019	04/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.986,00	04/02/2019	04/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.971,75	04/02/2019	04/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.886,25	04/02/2019	04/03/2019	Sim	

Setemol Equipamentos Odontologia	2.080,00	26/02/2019	06/03/2019	Sim	
Setemol Equipamentos	1.423,00	26/02/2019	06/03/2019	Sim	
Setemol Equipamentos	2.100,00	26/02/2019	06/03/2019	Sim	
José Laércio Dóia	5.760,00	26/02/2019	06/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	2.226,78	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.805,11	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	6.284,99	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	5.501,57	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.026,86	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.026,86	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	2.591,26	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	15.824,10	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	12.117,13	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.806,51	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.870,01	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	2.284,27	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	10.509,83	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	7.049,18	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.100,00	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.484,16	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.238,03	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.140,57	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.415,68	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.140,57	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.100,00	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.475,93	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	1.636,16	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	1.129,05	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	2.692,60	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
D. F. DE S. SILVA	1.243,70	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Antonio Aroldo de Freitas	4.200,00	07/02/2019	07/03/2019	Sim	
Uila Marilac Fernandes-ME	3.300,00	28/02/2019	08/03/2019	Sim	
G M G Duarte	3.200,00	08/02/2019	08/03/2019	Sim	
D. F. De S. Silva	1.193,20	08/02/2019	08/03/2019	Sim	
D. F. De S. Silva	2.601,06	08/02/2019	08/03/2019	Sim	
D. F. De S. Silva	1.638,05	08/02/2019	08/03/2019	Sim	
Damião Dantas da Silva	1.630,00	28/02/2019	08/03/2019	Sim	
José Ubiraci de Araújo	1.130,00	28/02/2019	08/03/2019	Sim	
Agcon-Tecnologia e Automação LTDA	1.961,90	01/03/2019	11/03/2019	Sim	
Joana Darc Bessa ME	10.580,00	01/03/2019	11/03/2019	Sim	
D. F. DE S. SILVA	1.269,80	12/02/2019	12/03/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	64,00	13/02/2019	13/03/2019	Sim	
Joana Darc Bessa	6.629,78	06/03/2019	13/03/2019	Sim	
DR. John Cavalcante Aguiar	200,00	07/03/2019	14/03/2019	Sim	
Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial	4.972,00	15/02/2019	15/03/2019	Sim	
F A Nunes Gondim – ME	475,75	19/02/2019	19/03/2019	Sim	
Wellington Moura da Silva – ME	5.130,04	20/02/2019	20/03/2019	Sim	
Wellington Moura da Silva – ME	9.769,47	20/02/2019	20/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	3.019,39	21/02/2019	21/03/2019	Sim	
F. Wilton Cavalcante Monteiro	7.923,07	25/02/2019	25/03/2019	Sim	
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	8.000,00	25/02/2019	25/03/2019	Sim	
Gás do Sertão LTDA	1.260,00	25/02/2019	25/03/2019	Sim	
José Laércio Dóia	1.520,00	26/02/2019	26/03/2019	Sim	
M B COM E DER DE PET LTDA	4.629,64	28/02/2019	28/03/2019	Sim	
Posto Bolivel LTDA	4.343,00	28/02/2019	28/03/2019	Sim	
José Laércio Dóia	960,00	28/02/2019	28/03/2019	Sim	

Encanto/RN, 01/04/2019.

JOSÉ JUSTINO FERREIRA NETO

Gestor de Contratos

Portaria nº: 09/2017

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador: 1F5EBA28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019-SRP

Aos 16 de abril de 2019, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, residente e domiciliado no Município de Fernando Pedroza/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 012/2013, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 - SRP, homologado em 05 de Abril de 2019, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, **PHOSPODONT LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.451.626/0001-75**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Bitamar Lopes de Araujo, portador da carteira de identidade nº 181.955 ITEP/RN e CPF nº 267.131.014-53, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Material de uso hospitalar para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernando Pedroza/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ **12.627,00 (doze seiscientos e vinte sete reais)**, conforme itens descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100UND	TALGE	PCT	120	R\$ 3,35	R\$ 402,00
17	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO	SOLIDOR	UND	220	R\$ 3,00	R\$ 660,00
30	COLETOR UNIVERSAL PARA FEZES E URINA 70ML	INTERFARMA	UND	1.500	R\$ 0,27	R\$ 405,00
35	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA COM PRESERVATIVO	MEDSONDA	UND	400	R\$ 1,38	R\$ 552,00
36	ELETRODO DESCARTAVEL PARA ECG PCT C/50UND	MAXICOR	PCT	10	R\$ 14,50	R\$ 145,00
38	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	LABOR IMPORT	UND	500	R\$ 1,20	R\$ 600,00
59	JELCO Nº 14	DESCARPACK	UND	250	R\$ 0,67	R\$ 167,50
60	JELCO Nº 16	DESCARPACK	UND	250	R\$ 0,67	R\$ 167,50
61	JELCO Nº 18	DESCARPACK	UND	360	R\$ 0,67	R\$ 241,20
62	JELCO Nº 20	DESCARPACK	UND	500	R\$ 0,67	R\$ 335,00
63	JELCO Nº 22	DESCARPACK	UND	500	R\$ 0,64	R\$ 320,00
73	LAMINA PARA BISTURI Nº23 AÇO INOX CX C/100UND	STERILANCE	CX	24	R\$ 21,50	R\$ 516,00
74	LAMINA PARA BISTURI Nº24 AÇO INOX CX C/100UND	STERILANCE	CX	24	R\$ 21,50	R\$ 516,00
75	LAMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX C/50UND	CRAL PLAST	CX	90	R\$ 4,14	R\$ 372,60
86	MASCARA PARA NEBULIZADOR ADULTO E INFANTIL(KIT)	DARU S/A	KIT	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
96	SONDA DE FOLEY Nº16	SOLIDOR	UND	80	R\$ 2,53	R\$ 202,40
97	SONDA DE FOLEY Nº18	SOLIDOR	UND	80	R\$ 2,53	R\$ 202,40
98	SONDA DE FOLEY Nº20	SOLIDOR	UND	80	R\$ 2,53	R\$ 202,40
99	SONDA DE FOLEY Nº22	SOLIDOR	UND	60	R\$ 2,53	R\$ 151,80
102	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	BIOBASE	UND	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
103	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	BIOBASE	UND	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
105	SONDA URETRAL Nº 12	MARK MED	UND	1.200	R\$ 0,58	R\$ 696,00
106	SONDA URETRAL Nº 14	MARK MED	UND	1.200	R\$ 0,66	R\$ 792,00
109	SONDA NASOGASTRICA Nº 12	MARK MED	UND	240	R\$ 0,58	R\$ 139,20
110	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	MARK MED	UND	240	R\$ 0,66	R\$ 158,40
122	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO PCT C/100UND (SACO)	MED GRAN	PCT	24	R\$ 36,00	R\$ 864,00
125	COLETOR PARA MATERIAL PERFUCORTANTE 13LT	ASTROBOX	UND	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
128	SORO FISIOLOGICO COM TAMPA 240ML	FARMAX	UND	240	R\$ 1,40	R\$ 336,00
129	SORO FISIOLOGICO COM TAMPA 500ML	FARMAX	UND	240	R\$ 1,96	R\$ 470,40
136	SOLUÇÃO DE GLICERINA 2% 500ML	FARMACE	UND	60	R\$ 3,95	R\$ 237,00
141	TERMO HIGROMETRO PARA MEDIR TEMPERATURA DE AMBIENTE	SUPERMEDY	UND	4	R\$ 65,30	R\$ 261,20
142	TERMOMETRO CLINICO OVAL	ACCUMED	UND	140	R\$ 9,00	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 12.627,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 Preferencialmente os produtos deverão ser entregues no centro de saúde Dra. Fátima Salviano, localizada a Rua Severino Servulo, nº 191, Centro, Fernando Pedroza/RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2 O recebimento do objeto constante da presente Contrato está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

4.3 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

4.4 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos acompanhado da Nota Fiscal de Compra e devidamente atestada pelo setor competente.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

6.2.1 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.5.1 Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.5.2 É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.6 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.7 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.8 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMFP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMFP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Fernando Pedroza aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 No fornecimento dos produtos objeto do presente contrato envia-se o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

11.2 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

I Fornecer os produtos de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;

II Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

III O Município de FERNANDO PEDROZA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

IV Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;

V Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

VI Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento de cada ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ocorrer à necessidade da mesma.

11.4 A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da CONTRATADA o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

11.5 Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

11.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.8 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

12.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

12.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

12.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento do fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2019 e a proposta da empresa **PHOSPODONT LTDA** inscrita no CNPJ: **04.451.626/0001-75** classificada em primeiro lugar nos itens no certame supra numerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fernando Pedroza/RN, 16 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
Contratante

Phospodont LTDA
BITAMAR LOPES DE ARAUJO
CNPJ: 04.451.626/0001-75
Contratada

Publicado por:
Wilk Jackson Assuncao
Código Identificador:8F76DEDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 8/2019 PROCESSO Nº 91/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2019

OMUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 40.787.152/0001-09, com sede na **RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-150**, neste ato representada pelo, Sr **JOSÉ ERIVAN FERREIRA DA SILVAS**, CPF nº 276.865.904-53, adjudicatária do **Pregão nº 08/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. **91/2017**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite "individual" para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012 e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite "coletivo" para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012 e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados num prazo de até **10 (DEZ) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;

c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 08/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA				
CNPJ: 40.787.152/0001-09		Telefone: 84 3213 6910		Email: cirufarmalicitacoes@hotmail.com
Endereço: RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59031-150				
Representante: JOSÉ ERIVAN FERREIRA DA SILVAS - CPF: 276.865.904-53				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
4	0002445 - ÁCIDO ASCÓRBICO, 500mg	TEUTO	AM	0,63
9	0004630 - AGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTERIL, APIROGÊNICA 20 ML	SAMTEC	AMPOLAS	0,36
11	0002449 - AMINOFILINA 240MG INJ. 10ML	TEUTO	AMPOLAS	0,92
13	0002615 - ATROPINA SULFATO - atropina sulfato, dosagem 0,25mg/ml, uso solução injetável AMPOLA 1ML - AMPOLAS	ISOFARMA	AMPOLAS	0,36
15	0002452 - BENZILPENICILINA - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, INJETÁVEL,FRASCO- AMPOLA.	TEUTO	AMPOLAS	8,41
16	0002454 - BENZILPENICILINA - BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000UI+ 100.000UI, INJETÁVEL,FRASCO-AMPOLA.	BLAU	AMPOLAS	5,30
17	0002453 - BENZILPENICILINA - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, INJETÁVEL, FRASCO- AMPOLA.	TEUTO	AMPOLAS	7,43
19	0002455 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	0,70
23	0002458 - CEFEPIMA CLORIDRATO - CEFEPIMA 1G, FRASCO-AMPOLA.	TEUTO	AMPOLAS	6,63
25	0004638 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ SOLUÇÃO INJETAVEL	TEUTO	Amp	7,58
28	0002620 - CLORETO DE POTÁSSIO - CLORETO DE POTÁSSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML. - AMPOLAS	SAMTEC	AMPOLAS	0,23
29	0002621 - CLORETO DE POTÁSSIO - Cloreto dePotássio19,1%Ampola10mL- AMPOLA 10,00ML	SAMTEC	AMPOLAS	0,25
31	0004643 - CLORETO DE SÓDIO 0,9%, INJETAVEL, 10 ML DE SOLUÇÃO 10ML	SAMTEC	SERI	0,20
34	0002622 - DEXAMETASONA - Dexametasona 4mg/mL, ampola	TEUTO	AMPOLAS	0,56
35	0002463 - DIAZEPAN 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1.00ML	TEUTO	AMPOLAS	0,58
36	0004650 - DICLOFENACO DE POTASSIO 25MG	TEUTO	Amp	0,61
38	0004652 - DIMENIDRATO COM PIRRDOXINA CLORIDATO, 50MG+50MG/ML, 10ML	UNIÃO QUÍMICA	Amp	1,39
39	0002466 - DIPIRONA SÓDICA - Dipirona sódica 500mg	TEUTO	AMPOLAS	0,45
40	0004653 - DOBUTAMINA 12,5MG AMP 20ML	TEUTO	Amp	5,57
41	0004654 - ENOXAPARINA 20MG/0,2ML, SERINGA PRE ENCHIDA	MYLAN	Amp	19,99
42	0004655 - ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, SERINGA PRE ENCHIDA	MYLAN	Amp	24,30
44	0002468 - ETILEFRINA CLORIDRATO - ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO 10MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLAS	1,15
46	0002625 - FENILEFRINA CLORIDRATO - "FENILEFRIN 10mg/mL Sol. Inj. - 50ampX 1mL Validade: 24MESES Reg.M.S.: 1.0298.0169.004-1" - FRASCOS	CRISTALIA	FRASCOS	11,06
51	0002629 - GLICOSE - GLICOSE INJETAVEL 50%	SAMTEC	AMPOLAS	0,25
53	0004661 - HALOPERIDOL, SAL DECAANOATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	UNIÃO QUÍMICA	Amp	5,59
55	0002471 - HIDROCORTISONA - HIDROCORTISONA 100MG, FRASCO-AMPOLA.	TEUTO	AMPOLAS	2,36
56	0002472 - HIDROCORTISONA - HIDROCORTISONA 500MG, FRASCO-AMPOLA.	TEUTO	AMPOLAS	5,21
57	0004662 - LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	CRISTALIA	BOL	20,65
58	0002476 - MEROPENEM - MEROPENEM 1G, FRASCO-AMPOLA.	ABL	AMPOLAS	25,70
59	0002477 - MEROPENEM - MEROPENEM 500MG, AMPOLA.	ABL	AMPOLAS	16,60
61	0002632 - CLORIDRATODEMIDAZOLAMSOL INJETÁVEL1MG/ML	TEUTO	AMPOLAS	1,21
62	0002633 - MIDAZOLAM - Midazolam 5mg/mL	TEUTO	AMPOLAS	1,19
63	0002634 - MORFINA - Morfina 0,1mg/mL	CRISTALIA	AMPOLAS	2,60
64	0002635 - MORFINA - Morfina 0,2mg/mL	CRISTALIA	AMPOLAS	5,28
66	0002636 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO- METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP COM 2ML	ISOFARMA	AMPOLAS	0,36
71	0002640 - RANITIDINA CLORIDRATO - RANITIDINA 50MG/2ML	TEUTO	AMPOLAS	0,46
72	0002482 - SULFATO DE MAGNÉSIO - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%, AMPOLA 10ML.	SAMTEC	Unidade	0,37
74	0002483 - TENOXICAM - TENOXICAM 20MG, AMPOLA.	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLAS	6,14
76	0002485 - TRAMADOL CLORIDRATO - TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG/ML/1ML - AMPOLAS	TEUTO	AMPOLAS	0,60
77	0002486 - TRAMADOL CLORIDRATO - TRAMADOL 50MG/ML 2ML	TEUTO	AMPOLAS	0,68

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **10(dez) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha/RN, 16 de maio de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal, de Goianinha

P/Empresa

Cirufarma Comercial LTDA

CNPJ: 40.787.152/0001-09.

JOSÉ ERIVAN FERREIRA DA SILVAS

Procurador

CPF n.º 276.865.904-53.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1. _____
DOC: _____

2. _____
DOC: _____

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:66275805

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 8/2019 PROCESSO Nº 91/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2019

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ/MF nº **08.778.201/0001-26**, com sede na **AV. BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080**, neste ato representada pelo, Sr **MARCIO CESAR DE GOIS - CPF: 322.658.754-49**, adjudicatária do **Pregão nº 08/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. **91/2017**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02- Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **07.10** e **07.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, viae-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados num prazo de até **10 (DEZ) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o materialconforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas napresente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dapresente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 08/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA				
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: 21021819	Email: WWW.DROGAFONTE.COM.BR		
Endereço: AV. BARÃO DE BONITO, 408, VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080				
Representante: MARCIO CESAR DE GOIS - CPF: 322.658.754-49				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
1	0002608 - ÁCIDOAMINOCAPRÓICO-MARCA: IPSILON 1G 20ML FABRICANTE: ZYDUS NIKKHO RMS: 156510038 PROCEDÊNCIA: NACIONAL VALIDADE DO PRODUTO: 24 MESES DESCRIÇÃO DETALHADA: ÁCIDO AMINOCAPRÓICO, DOSAGEM 50 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL -FRASCOS	NIKKO ZYDUS	FRASCO	18,90
2	0004627 - ACETILCISTEINA 100MG/ML, INJETAVEL 3,00 ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLAS	1,58
3	0002609 - 0008698 - ÁCIDO ÉPSILON- AMINOCAPRÓICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 4G - ESPECIFICAÇÃO : ÁCIDOÉPSILON- AMINOCAPRÓICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 4G, EMBALAGEM CONTENDO FRASCO-AMPOLA COM 20ML.	NIKKO ZYDUS	FRASCO	22,80
5	0004628 - ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, INJETAVEL 5,00 ML	NIKKO ZYDUS	Amp	4,00
21	0004635 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 1 ML	FARMACE	Amp	0,91
27	0004641 - CIPROFLOXACINO CLORIDATO 2MG SOLUÇÃO INJETAVEL 100ML	ISOFARMA	BOL	29,19
32	0002461 - VITAMINAS DO COMPLEXO B - COMPLEXO B SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML. - AMPOLAS	HYPOFARMA	AMPOLAS	0,80
33	0002462 - DEXAMETASONA - DEXAMETASONA 2MG/ML, INJETÁVEL.AMPOLA.	FARMACE	AMPOLAS	0,49
37	0004651 - DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG AMPOLA 3ML	FARMACE	Amp	0,65
45	0004657 - ETOMIDATO 2MG/ML, 10ML	CRISTALIA	Amp	11,00
47	0004659 - FENOBARBITAL SÓDICO, 200MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL 1ML	CRISTALIA	Amp	1,98
48	0002469 - FUROSEMIDA - Furosemida 20mg 2ml - AMPOLAS	SANTISA	AMPOLAS	0,42
49	0004660 - GLICONATO DE CALCIO, 10% SOLUÇÃO INJETAVEL 10ML	ISOFARMA	Amp	1,65
52	0002630 - HALOPERIDOL 5MG 1ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	1,19
54	0002470 - HIDRALAZINA- Descrição: HIDRALAZINA, DOSAGEM 20 MG/ML, INDICAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	Unidade	5,39
68	0004664 - NITROPUSSETO DE SÓDI, 50MG, INJETAVEL	HYPOFARMA	Amp	12,89
70	0002639 - PROMETAZINA CLORIDRATO - PROMETAZINA 25MG/ML,AMPOLA 2ML. -AMPOLAS	SANVAL	AMPOLAS	1,95
75	0002484 - TENOXICAM - TENOXICAM 40MG, AMPOLA.	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLAS	7,40

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **10(dez) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha/RN, 16 de maio de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal, de Goianinha

P/ Empresa:

Drogafonte LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

MARCIO CESAR DE GOIS,

Procurador,

CPF n.º 322.658.754-49.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1. _____
DOC: _____

2. _____
DOC: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 8/2019 PROCESSO Nº 91/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2019

O **MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.162.687/0001-73, com sede na Rod. 003, Km 053, nº 096 – Centro Administrativo Prof. Rubens Lisboa – Goianinha/RN, CEP: 59.173-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Rudemberg Honório Lisboa**, brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade de nº 1.225.125 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 721.257.054-00, residente na Fazenda Lagoa do Poço, s/n, Goianinha/RN nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: **18.588.224/0001-21**, com sede na **RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160**, neste ato representada pelo, Sra **MARIA CONCEIÇÕES MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93**, adjudicatária do **Pregão nº 08/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes, e processada nos termos do Processo Administrativo nº. **91/2017**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

01. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS.**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

02-Integra a presente ARP, omunicípio, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças de Goianinha/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

Integram como PARTICIPANTES:

d) a Secretaria Municipal de Saúde

01.1- Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

02.2 -Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças de Goianinha/RN;

02.3 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

02.4. Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012e subsidiariamente o prescrito no § 3º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/18, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

02.4.1. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 231, de 2012e subsidiariamente o prescrito no § 4º, art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (alterado pelo Decreto nº 9.488/18), ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

02.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

02.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

02.07 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

02.08 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

02.09 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

02.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 07.10 e 07.11, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002;

02.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

02.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 910/2019;

02.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

02.14 - O Decreto Municipal 910/2019 que Regulamenta o SRP, apenas no silêncio da Norma Municipal utilizar-se-á o Decreto Federal

03-O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, viae-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

04- O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;
- b) ENTREGAR O MATERIAL solicitados num prazo de até **10 (DEZ) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra/serviço, nos quantitativos desejados;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP n.º 08/2019**.

4.2. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

05- A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

06- O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME				
CNPJ: 18.588.224/0001-21		Telefone: (84) 3025-9397		Email: nacional.licitacao@gmail.com
Endereço: RUA TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160				
Representante: MARIA CONCEIÇÕES MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93				
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(R\$)
6	0002610 - ADENOSINA - ADENOSINA 3MG/ML, AMPOLA 2ML.	HIPOLABOR	AMPOLAS	9,25
7	0002611 - EPINEFRINA- ADRENALINA 1MG/ML, AMPOLA.	HIPOLABOR	AMPOLAS	1,90
12	0002613 - AMIODARONA - AMIODARONA 150MG/3ML, AMPOLAS. - AMPOLA 3,00 ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	1,99
14	0002451 - EMBALAGEM - Atropina sulfato 0,50mg/ml solução injetável, ampola de 1mL.	FARMACE	AMPOLAS	0,54
20	0002616 - 0008686 - BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML+500MG/ML - ESPECIFICAÇÃO:BROMETODEN-BUTILESCOPOLAMINA+DIPIRONA SÓDICA 4 MG/ML + 500MG/ML - AMPOLA -5ML.(BUSCOPAN COMPOSTO)	FARMACE	AMPOLAS	1,34
26	0004639 - CIMETIDINA 150 MG 2ML	FARMACE	Amp	0,52
43	0004656 - ENOXAPARINA 60MG/0,6ML, SERINGA GRADUADA	BLAU	Amp	27,55
50	0002628 - GLICOSE - GLICOSE 25% INJETAVEL	ISOFARMA	AMPOLAS	0,23
60	0002479 - METRONIDAZOL - METRONIDAZOL 5 MG/ ML INJETAVEL, FRASCO100ML	ISOFARMA	AMPOLAS	2,25
73	0002641 - SULFATO DE MAGNÉSIO - SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, INJETÁVEL, AMPOLA.	ISOFARMA	AMPOLAS	5,15

07 -O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

08- A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

09-O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

10- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

11- A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **10(dez) dias úteis**, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Goianinha/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

12- O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.4 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

13- São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

14- O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

15- Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido

16- Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha / RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias na qual será lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Goianinha/RN, 16 de maio de 2019.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA

Prefeito Municipal, de Goianinha

P/Empresa:

Nacional Comercio E Representação EIRELI - ME

CNPJ: 18.588.224/0001-21.

MARIA CONCEIÇÕES MOURA NASCIMENTO

CPF n.º 023.241.414-93.

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

1. _____

DOC: ____

2. _____

DOC: _____

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:2A5D3367

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 0052019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 005/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 005/2019 com início 03 de abril de 2019, realizada em 16 de abril de 2019 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

Item nº:1 - CARNE BOVINA COSTELA SALGADA C/ POUCA GORDURA E SERRADA EM PEQUENAS PORÇÕES (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 11,6000	Valor Total: 58.000,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:2 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM SAL COM POUCA GORDURA – LOMBO OU POSTA GORDA (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 16,7500	Valor Total: 83.750,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:3 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA COM POUCA GORDURA (FREEZER)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 14,6500	Valor Total: 102.550,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:4 - CARNE BOVINA DE SEGUNDA SALGADA COM POUCA GORDURA – LOMBO OU POSTA GORDA (FREEZER)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 17,7000	Valor Total: 123.900,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:5 - CARNE BOVINA EM BIFÉ CONTRA FILÉ OU PATIM (FREEZER)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 21,5900	Valor Total: 86.360,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:6 - PRESUNTO DE FRANGO (EM FATIAS OU INTEIRO) (LEBOM)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 11,9000	Valor Total: 35.700,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:7 - CARNE BOVINA SALGADA COXÃO MOLE OU CONTRA FILÉ (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 21,6500	Valor Total: 108.250,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:8 - CARNE BOVINA SEM SAL COXÃO MOLE OU CONTRA FILÉ (FREEZER)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 21,6500	Valor Total: 86.600,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:9 - CARNE DE CHARQUE EMB. A VÁCUO C/ 500g (FREEZER)			
Quantidade: 8.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,1500	Valor Total: 89.200,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:10 - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO E EMBALADO (BOM TODO)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,7400	Valor Total: 54.180,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			

Item nº:11 - FRANGO IN NATURA (REGIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,7400	Valor Total: 30.960,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:12 - LINGUIÇA DE FRANGO CONGELADO E EMBALADO (FRIATO)			
Quantidade: 2.600,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 11,2900	Valor Total: 29.354,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:13 - PEITO DE FRANGO CONGELADO E EMBALADO (BOM TODO)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 8,3000	Valor Total: 58.100,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:14 - CARNE MÚSCULO TRASEIRO SALGADO (FREEZER)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 13,3000	Valor Total: 66.500,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:15 - LINGUIÇA CALABESA, EMBALAGEM A VÁCUO C/500g (CARRER)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,3000	Valor Total: 7.300,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:16 - SALSICHA DE FRANGO EMBALADO E CONGELADO (AVIVAR)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,3000	Valor Total: 7.300,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:17 - SALSICHA MISTA EMBALADO E CONGELADO (AVIVAR)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 7,3000	Valor Total: 7.300,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			

dim de Piranhas, 16 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:3D69DC42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 007/2019.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 007/2019 com início 02 de abril de 2019, realizada em 15 de abril de 2019 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

Item nº:1 - ABACATE (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,9800	Valor Total: 2.990,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:2 - ABACAXI (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,7400	Valor Total: 8.220,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:3 - Acerola (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 14.960,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:4 - ALFACE (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: PÉ	Valor Unitário: 1,4800	Valor Total: 740,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:5 - ALHO CABEÇA PESO MÉDIO 40g (NACIONAL)			
Quantidade: 8.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9900	Valor Total: 7.920,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:6 - BANANA PRATA (NACIONAL)			
Quantidade: 30.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,2000	Valor Total: 6.000,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:7 - BATATA DOCE (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,7400	Valor Total: 2.740,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:8 - BETERRABA (NACIONAL)			
Quantidade: 100,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,4900	Valor Total: 349,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:9 - CAJU (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,9800	Valor Total: 5.980,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:10 - Cebola Branca (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,4900	Valor Total: 10.470,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:11 - CEBOLA ROXA (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,9700	Valor Total: 3.970,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:12 - CEBOLA, MOLHO COM PESO MÉDIO DE 100g (NACIONAL)			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,2400	Valor Total: 12.400,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:13 - Cenoura (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,4900	Valor Total: 10.470,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:14 - CHEIRO VERDE E CEBOLINHA, MOLHO COM PESO MÉDIO DE 100G (NACIONAL)			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,6900	Valor Total: 6.900,00

Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:15 - CHUCHU (NACIONAL)			
Quantidade: 700,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 2.618,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:16 - FEIJÃO VERDE Pct C/500g (NACIONAL)			
Quantidade: 800,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,4900	Valor Total: 4.392,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:17 - Goiaba (NACIONAL)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,8900	Valor Total: 14.450,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:18 - JERIMUM CABLOCO (NACIONAL)			
Quantidade: 1.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,4800	Valor Total: 2.480,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:19 - Kiwi (NACIONAL)			
Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 1,8900	Valor Total: 94,50
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:20 - LARANJA (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,3300	Valor Total: 1.320,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:21 - LIMÃO (NACIONAL)			
Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,9800	Valor Total: 199,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:22 - MAÇA (NACIONAL)			
Quantidade: 5.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,5900	Valor Total: 2.950,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:23 - Macaxeira (NACIONAL)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,7900	Valor Total: 5.580,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:24 - Mamão (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 1,9500	Valor Total: 5.850,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:25 - MANGA ESPADA (NACIONAL)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,9700	Valor Total: 5.940,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:26 - MARACUJÁ (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 4,9900	Valor Total: 19.960,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:27 - MELÂNCIA (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 0,9600	Valor Total: 3.840,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:28 - MELÃO (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 1,8900	Valor Total: 5.670,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:29 - MILHO VERDE ESPIGA (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9800	Valor Total: 2.940,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:30 - Morango (MB)			
Quantidade: 50,00	Unidade: BAND	Valor Unitário: 8,0000	Valor Total: 400,00
Aceito para : ODERLEY WAGNER SANTIAGO - CNPJ 22.899.585/0001-66			
Item nº:31 - OVO DE GALINHA VERMELHO BANDEJA C/15und (NACIONAL)			
Quantidade: 3.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,9800	Valor Total: 14.940,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:32 - OVO DE GALINHA VERMELHO BANDEJA C/30und (NACIONAL)			
Quantidade: 2.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,8900	Valor Total: 19.780,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:33 - PASSAS (NACIONAL)			
Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 13,9800	Valor Total: 699,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:34 - PEPINO (NACIONAL)			
Quantidade: 100,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 374,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:35 - PIMENTÃO (NACIONAL)			
Quantidade: 7.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,4900	Valor Total: 3.430,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:36 - REPOLHO ROXO (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,5800	Valor Total: 1.790,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:37 - REPOLHO VERDE (NACIONAL)			
Quantidade: 500,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,5800	Valor Total: 1.790,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:38 - Tangerina (NACIONAL)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7800	Valor Total: 3.120,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:39 - Tomate (TOMATE)			
Quantidade: 4.000,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 3,7400	Valor Total: 14.960,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			
Item nº:40 - UVA (UVA)			
Quantidade: 100,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 5,8000	Valor Total: 580,00
Aceito para : J L MOURA SANCHO - ME - CNPJ 31.508.665/0001-34			

Jardim de Piranhas, 15 de abril de 2019.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARASECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO - PP 008.2019Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN CEP: 59550000 CNPJ: 08.309.536/0001-03
Sistema Orçamentário, Financeiro e ContábilAta de Pregão Presencial nº 8/2019
Processo Adm. nº 81/2019

Às **09:00** do dia **16 de abril de 2019**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de João Câmara, situada na Praça Baixa Verde, 169 - Centro - João Câmara/RN, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **8/2019**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A (SIMPLES REMOÇÃO)**. As especificações técnicas dos serviços, objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital. Presentes o Pregoeiro, Anderson Victor da Silva Costa, bem como, a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: Marcelo Henrique Viana da Silva, e Ana Lucia de Lima Bilro, solicitados pelo Pregoeiro para prestarem apoio técnico e operacional no processo licitatório. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

DO CREDENCIAMENTO

Na sequência, solicitou dos licitantes presentes a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA / 04.770.238/0001-57	HELENO FRANÇA DE ARAÚJO /003.606.333
AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA / 70.166.350/0001-08	RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA /889.702
CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA / 30.330.883/0001-69	Cláudio Rodrigues de Melo /4886641

Após a análise do credenciamento pelo pregoeiro, esse questionou os participantes se tinham alguma observação. Dada a palavra, o representante da empresa AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS, questionou que a empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA não é concessionária e assim, com base no item 4.1 do edital não pode participar do certame. O pregoeiro analisando a observação entendeu por aceitar o questionamento informando o representante da empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA que sua empresa não pode participar do certame pelos motivos acima mencionados. O representante aceitou o entendimento do pregoeiro e solicitou a devolução dos envelopes de proposta e habilitação se ausentando da sessão antes de seu fim.

Ato contínuo, o pregoeiro procedeu pesquisa no site “certidões apf” a fim de saber se alguma licitante possuía algum impedimento de licitar, o que deu negativo para todas as empresas, conforme documentação em anexo.

Finalizado o credenciamento foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

DO REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todos os licitantes para participarem da Fase de Lances em razão dos preços propostos estarem em conformidade com as exigências do edital.

DOS LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

LANCES POR ITEM Item Nº 1 - 0036879 - AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 – ESPECIFICAÇÃO: Veículo utilitário, ano/modelo 2019/2019, ou superior, tração 4x4, Zero KM, Deverá ter quilometragem 0Km, novo e sem uso anterior; Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN), transmissão manual de no mínimo cinco velocidades, motorização mínima 2.0, diesel, mínimo 140CV, com Ar condicionado, Direção elétrica/hidráulica, Vidros elétricos, Trava Elétrica, Faróis de Neblina, tanque de combustível mínimo 70 litros, Rodas de liga leve mínimo de 16, 02 portas, luzes de frenagem de emergência, comprimento total mínimo de 5.250 (mm), largura total mínima de 1800 (mm), altura mínima de 1.778 (mm), distância entre eixos de no mínimo 3.097 (mm), garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, além de possuir os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. - CTB.ESPECIFICAÇÃO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às

normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros, e as marcas do Governo Municipal e do SUS. O veículo deve ser entregue emplacado/registrado junto ao DETRAN/RN em nome do município.

Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
04.770.238/0001-57 - NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	1	R\$ 170.000,0000	*

Lances

O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.

Item Nº 1 - 0036879		Rodada Nº 1
04.770.238/0001-57 - NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	NEGOCIAÇÃO R\$ 169.000,0000	10:09:49

Item Nº 2 - 0036880 - AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA – ESPECIFICAÇÃO: Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, ano/modelo 2019/2019 ou superior, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, ar condicionado na cabine original de fábrica, direção hidráulica/elétrica, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex); Potência mín de 85 cv; Tanque de Combustível: Capac. mín = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Cond., ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Cond. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Cond. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr.. Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte p/ soro e plasma; Um pega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela. Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruces e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, e as marcas do Governo Municipal e do SUS. O veículo deve ser entregue emplacado/registrado junto ao DETRAN/RN em nome do município.

Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
04.770.238/0001-57 - NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	1	R\$ 80.000,0000	*
70.166.350/0001-08 - AUTOBRAZ COM*RCIO DE VEÍCULOS LTDA	1	R\$ 80.000,0000	*

Lances

O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.

Item Nº 2 - 0036880		Rodada Nº 1
04.770.238/0001-57 - NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 79.000,0000	* 10:11:04
70.166.350/0001-08 - AUTOBRAZ COM*RCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 80.000,0000	10:12:28

Item Nº 2 - 0036880		Rodada Nº 2
04.770.238/0001-57 - NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	RS 79.000,0000	10:12:32

DA CLASSIFICAÇÃO

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001 - AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4 – ESPECIFICAÇÃO: Veículo utilitário, ano/modelo 2019/2019, ou superior, tração 4x4, Zero KM, Deverá ter quilometragem 0Km, novo e sem uso anterior; Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN), transmissão manual de no mínimo cinco velocidades, motorização mínima 2,0, diesel, mínimo 140CV, com Ar condicionado, Direção elétrica/hidráulica, Vidros elétricos, Trava Elétrica, Faróis de Neblina, tanque de combustível mínimo 70 litros, Rodas de liga leve mínimo de 16, 02 portas, luzes de frenagem de emergência, comprimento total mínimo de 5.250 (mm), largura total mínima de 1800 (mm), altura mínima de 1.778 (mm), distância entre eixos de no mínimo 3.097 (mm), garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem, além de possuir os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito. - CTB.ESPECIFICAÇÃO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total.Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A.Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura.Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial.Sinalizador Frontal Secundário:barra linear frontal o veículo semi embudido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV.Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (SocietyofAutomotiveEngineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (SocietyofAutomotiveEngineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio.Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado.Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561.Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs.Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca.No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú.Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete.Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros, e as marcas do Governo Municipal e do SUS. O veículo deve ser entregue emplacado/registrado junto ao DETRAN/RN em nome do município.	169.000,0000	1º Lugar
Item: 002 - AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA – ESPECIFICAÇÃO: Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, ano/modelo 2019/2019 ou superior, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.)nas 4 rodas, ar condicionado na cabine original de fábrica, direção hidráulica/elétrica, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro:4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção(flex);Potência mín de 85 cv;Tanque de Combustível: Capac. mín =50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;Cabine/Carroceria:Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.Altura interna do veículo deve ser original de fábrica.O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico:Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.Illuminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos. Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc;Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist. de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condíc., ventilação, aquecedor e desembaçador.O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar Condíc. e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR 14.561.Ventilador oscilante no teto; A Capac. térmica do Sist. de Ar Condíc. do Compartimento traseiro deve ser de no mín 15.000 BTUs.Maca retrátil, em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de compr..Provida de Sist. de elevação do tronco do paciente de mín 45 graus e suportar peso mín de 100 kg. Com colchonete.Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses.Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado.A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever:Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas.As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado c/ fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrilbutadieno Estireno auto-estinguível, ambos c/ espessura mín de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, c/ a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática.Um suporte p/ soro e plasma;Umpega-mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, p/ auxiliar no embarque c/ acabamento na cor amarela.Armário superior p/ objetos, na lateral direita, acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável(fórmica ou similar).Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, e as marcas do Governo Municipal e do SUS. O veículo deve ser entregue emplacado/registrado junto ao DETRAN/RN em nome do município.	79.000,0000	1º Lugar
NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	80.000,0000	2º Lugar

DA HABILITAÇÃO

Em seguida, foi analisada a aceitabilidade da proposta detentora do menor preço, conforme previsto no edital. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Após a análise foi percebido a seguinte situação: O balanço patrimonial não apresentou o índice de endividamento total, Assim, o pregoeiro procedeu com o cálculo do índice, conforme a fórmula que consta no item 9.1.4.2, III do edital. Tal cálculo apresentou como resultado o índice de 1,006763429. O Pregoeiro, com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade entendeu por arredondar tal índice tal 1,00 e dessa forma entendeu que a empresa atendeu todos os itens do edital e está apta a ter seus preços registrados.

DO RESULTADO

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo Pregoeiro e equipe, a vencedora do certame, a empresa:

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 04.770.238/0001-57, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).**

DO ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, após encerramento desta fase, concedeu aos proponentes vistas ao processo e a todos os documentos. Franqueada a palavra, para observações, questionamentos e/ou interposição de recursos, caso alguém assim desejasse, como nenhum dos proponentes manifestou intenção de recorrer, pelo que renunciaram, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito de interposição de recurso. O Pregoeiro informou a todos os presentes que o resultado da habilitação será publicado no Diário dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Equipe de Apoio

ANA LUCIA DE LIMA BILRO

Equipe de Apoio

Licitantes:

04.770.238/0001-57
Nacional Veículos E Serviços LTDA
HELENO FRANÇA DE ARAÚJ HO

70.166.350/0001-08
Autobraz Comércio De Veículos LTDA
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA

30.330.883/0001-69
CKS Comércio De Veículos LTDA
CLÁUDIO RODRIGUES DE MELO

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:549CFCFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007 C/C 008**

Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN CEP: 59550000 CNPJ: 08.309.536/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007 c/c 008

1º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 070/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2019

O Município de João Câmara, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 08.309.536/0001-03, situado na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel dos Santos Bernardo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob número 028.976.474-26, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 066/2013, e, as demais normas acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **005/2019**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **PESCADOS FIAH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.097.775/0001-60, com sede à Rua Ponte Nova, 413, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, representada neste ato pelo Sr. **André Luiz Santos Andrade**, portador do CPF 790.797.414-34, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO DURANTE A SEMANA SANTA.

1.2. Aditar à ata de registro de preços 007 c/c 008 em seu item 02, visando acréscimo em sua quantidade de 17%, conforme art. 65, §1º da lei 8.666/93, Art. legais aplicáveis, de 18, §1º do Decreto Municipal nº 066/2013 e Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

1.3. O presente termo aditivo fica estabelecido da seguinte maneira:

Item	QtdSaldo	Und.	Especificação do Produto	Marca	PREÇO UNITÁRIO	% do aumento	QUANT ADITIVO	Valor do aditivo
2	12.000	kg	Item: 002-PEIXE – TIPO CASTANHA, CONGELADO, TAMANHO A PARTIR DE 20 CM, COM PESOS APROXIMADOS DE 500G CADA, INTEIRO, SEM VÍSCERAS E SEM ESCAMAS. COM ASPECTO E CHEIRO PRÓPRIO, LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS, PRONTO PARA O CONSUMO.	FISH	12,45	17%	2.040	R\$ 24.949,98

Sendo que o valor aditado ficou em R\$ 24.949,98 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 007 c/c 008 permanecem inalteradas.

3. DO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de João Câmara – RN, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis

Município de João Câmara/RN, 16 de abril de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Município

PESCADOS FIAH LTDA

Contratada

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:1A083C92

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO 049**

Gabinete Civil

DECRETO Nº 49, DE 16 de abril de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 16 de abril de 2019

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU					10.000,00
	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					
01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU					10.000,00
	1052 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00

Publicado por:

Maria Wagneide de Araújo

Código Identificador:D1C08726

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ARP 005/2019 DO PP 005/2019 - PROCESSO ADMIN. 0063/2019 - AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE MATERIAL ESPORTIVO - MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA - ME, CNPJ: 11.886.312/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PROCESSO ADMIN. Nº 0063/2019

O **MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal O Sr. **José Marques Fernandes**, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado nesta cidade de Lajes/RN, portador da Cédula de Identidade RG Nº 824894 e inscrito no CPF sob Nº 429.198.514.20, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.886.312/0001-60**, com Inscrição Estadual nº 20.230.535-0 e sede na Rua dos Colibris, 16, Conjunto Alameda Potiguar, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representada por Alexandre Carlos Oliveira da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, portador de RG nº 880609-SSP/RN e CPF nº 555.180.444-53, residente em São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 27 de Março de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVO** para suprir as necessidades da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer componente da Administração Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.
- b) o Gabinete do prefeito
- c) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer
- d) a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- e) o Fundo Municipal de Assistência Social
- f) o Fundo Municipal de Saúde

2.2 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.3 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN;

2.4 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.4.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006, de 2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.4.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006/2019, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.7 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.8 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.9 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.8** e **2.9**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 006/2019;

2.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.14 - O Decreto Municipal 006/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

a)gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b)convocar o particular, via-e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.

c)observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d)conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e)realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f)acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

a)Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;

b)Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);

c)Fornecer o materialconforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;

d)EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e)providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas napresente ARP;

f)Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g)Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dapresente ARP;

h)Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i)Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j)Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l)Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 005/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses,ou seja até o dia 12 de Abril de 2020, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
22938	ANTENA PARA REDE DE VOLEY PANGUE OU SIMILAR.	PANGUE	PAR	6	69,80	418,80
22939	APITO FOX LASSIE, SOM AGUDO FOX OU SIMILAR.	SCALIBU	UND.	10	12,00	120,00
22941	BANDEIRAS KIT COM MASTRO, PARA MARCAÇÃO DE FUNDO DE CAMPO SCALIBU OU SIMILAR.	SCALIBU	UND.	8	198,90	1.591,20
22942	BOLA BEACH SOCCER, CATEGORIA ADULTO SEM COSTURA CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADAMENTE DO PRODUTO 410-450G CÂMARA AIRBILITY E MIOLO SLIP SYSTEM PENALTY OU SIMILAR.	MAGUSSY	UND.	10	127,90	1.279,00
22944	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO COSTURADA COM 32 GOMOS EM PUCOM CÂMARA BUTIL E MIOLO SLIP SYSTEM, PESANDO APROXIMADAMENTE 410-450G COM CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 68-70CM.	MAGUSSY	UND.	30	95,60	2.868,00
22945	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO MATRIZADA COM 11 GOMOS EM PU COM TECNOLOGIA TERMOTECH MIOLO SLIP SYSTEM, PESANDO APROXIMADAMENTE 430-450G COM CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA DE 68-70CM PENALTY OU SIMILAR.	MAGUSSY	UND.	10	109,90	1.099,00
22946	BOLA DE FUTSAL ADULTO MATRIZADA EM MATERIAL PU CIRCUNFERÊNCIA APROX. 63-65CM E PESO APROXIMADO 419-450GR PENALTY OU SIMILAR.	MAGUSSY	UND.	50	105,00	5.250,00
22950	BOLA DE FUTSAL ADULTO MATRIZADA EM MATERIAL PU CIRCUNFERÊNCIA APROX. 63-65CM E PESO APROXIMADO 419-450GR PENALTY OU SIMILAR.	VOLLO	UND.	20	83,90	1.678,00
22951	BOMBA DE AR DE ENCHER BOLA, CONFECCIONADA EM PVC RIGIDO OU SIMILAR, COM TECNOLOGIA DUBLE ACTION PENALTY OU SIMILAR.	MAGUSSY	UND.	6	28,00	168,00
22952	CANELEIRAS PENALTY OU SIMILAR.	ANGEL DIVER	PAR	40	19,00	760,00
22954	CHUTEIRA PARA FUTEBOL DE CAMPO PENALTY OU SIMILAR.	OXN	PAR	60	78,90	4.734,00
22959	JOGO UNIFORME COMPLETO PARA FUTSAL C/12 CONJUNTOS VILAJE OU SIMILAR.	MF	UND.	6	600,00	3.600,00
22960	KIT DE MARCAÇÃO PARA BEACH VOLEY PANGUE OU SIMILAR.	PANGUE	UND.	5	109,90	549,50
22962	MEIOES ADULTO PENALTY OU SIMILAR.	STADIUM	PAR	100	9,90	990,00
22963	PLACA PARA MESA MARCAR GOLS E FALTAS SCALIBU OU SIMILAR.	VOLLO	UND.	3	225,00	675,00
22965	PRATO DEMARCATÓRIO EM PLÁSTICO E FLEXÍVEL PENALTY OU SIMILAR.	PLASTICOR	UND.	50	5,00	250,00
22968	REDE DE FOOTVOLLEY COM 2 LONAS EM ALGODÃO FIO 2 CONFECCIONADO EM SEDA PANGUE OU SIMILAR.	PANGUE	PAR	3	139,90	419,70
22970	SACO TRANSPARENTE DE BOLAS EM NYLON PENALTY OU SIMILAR.	PANGUE	UND.	5	21,90	109,50
VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS.						26.559,70

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

8 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

9 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

10 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

12 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 12 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES	Maria de Fatima Araújo Silva - ME
Prefeito Municipal	CNPJ: 11.886.312/0001-60
CPF: 429.198.514-20	ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
	CPF: 555.180.444-5
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:197ABC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DA ARP 005/2019 DO PP 005/2019 - PROCESSO ADMIN. 0063/2019 - AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE MATERIAL ESPORTIVO - LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME, CNPJ: 11.183.984/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
PROCESSO ADMIN. Nº 0063/2019

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal O Sr. **José Marques Fernandes**, Brasileiro, Casado, Economista, Residente e Domiciliado nesta cidade de Lajes/RN, portador da Cédula de Identidade RG Nº 824894 e inscrito no CPF sob Nº 429.198.514.20, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **LEONARDO COSTA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.183.984/0001-00**, com Inscrição Estadual nº 20.223.454-1 e sede na Avenida Coronel Estevam, 1598, Bairro Alecrim, Natal/RN, neste ato representada por Juarez Monteiro de Melo Junior, Brasileiro, Vendedor, portador de RG nº 1925033-SSP/RN e CPF nº 009.575.754-67, residente na Avenida Getúlio Vargas Nº 372, Monte Castelo, Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 27 de Março de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVO** para suprir as necessidades da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer componente da Administração Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

- a) a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.
- b) o Gabinete do prefeito
- c) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer
- d) a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
- e) o Fundo Municipal de Assistência Social
- f) o Fundo Municipal de Saúde

2.2 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.3 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será o município de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN;

2.4 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.4.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006, de 2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.4.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006/2019, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.5 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.6 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.7 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.8 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.9 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.10 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.8** e **2.9**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.11 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.12 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 006/2019;

2.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.14 - O Decreto Municipal 006/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b) Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c) Fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 005/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou seja até o dia **11 de Abril de 2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
22949	BOLA FUTSAL INFANTIL MATRIZADA EM MATERIAL PU CIRCUNFERÊNCIA APROX. 63-65CM E PESO APROXIMADO 419-450GR PENALTY OU SIMILAR.	PENALTY	UNIDADE	30	120,00	3.600,00
22953	CARTÃO PARA ARBITRO, ESPAÇO PARA MARCAÇÃO PENALTY OU SIMILAR.	PANGUE	UNIDADE	10	9,90	99,00
22956	CONE PARA TREINAMENTO 23CM 2 50CM PLASTICOR OU SIMILAR.	PLASTICOR	UNIDADE	5	18,990	94,95
22957	CRONOMETRO, CONTENDO HORA E ALARME KADIO OU SIMILAR.	KADIO	UNIDADE	5	33,90	169,50
22964	PLACAS DE TATAME EM EVA 100X100X20MM IBEL OU SIMILAR.	IBEL	UNIDADE	60	94,30	5.658,00
22966	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO COM FIO 4MM DE SEDA PANGUE OU SIMILAR.	PANGUE	UNIDADE	8	349,00	2.792,00
22969	REDE DE VOLEY DE QUADRA 2 LONAS EM MATERIAL SINTÉTICO FIO 2 EM SEDA	PANGUE	PAR	5	139,00	695,00
TREZE MIL CENTO E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS.						13.108,45

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

8 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na **FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

9 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

10 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

12 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perca pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 11 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES	Leonardo Costa Dos Santos - ME,
Prefeito Municipal	CNPJ: 11.183.984/0001-00
CPF: 429.198.514.20	JUAREZ MONTEIRO DE MELO JUNIOR
P/ Promitente Contratante	CPF: 009.575.754-67
	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:

Publicado por:
 Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:F27B8FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ARP 007/2019 DO PP 007/2019 - PROCESSO ADMIN. 0149/2019 - ANTÔNIO DE PÁDUA MILITÃO MARTINS NETO - MEI, CNPJ: 30.649.252/0001-07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
PROCESSO ADMIN. Nº 265/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

O MUNICÍPIO DE LAJES/RN, inscrito no CNPJ nº 08.113.466/0001-05, com sede na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, centro, Lajes/RN, CEP: 59.535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Marques Fernandes, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **ANTÔNIO DE PÁDUA MILITÃO MARTINS NETO - MEI, CNPJ**, inscrita no CNPJ nº 30.649.252/0001-07, com Inscrição Estadual nº 20.494.550-0 e sede na Avenida Ulisses Vale, 479, Centro de Lajes/RN, neste ato representada pelo Senhor Antônio de Pádua Militão Martins, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de RG nº 003.955.695 (SSP/RN e CPF nº 094.983.954-03, residente na Avenida Ulisses Vale, 479, Centro de Lajes/RN, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 082/2014, conforme classificação das propostas apresentadas, homologado em 10 de Abril de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para **possível Aquisição gradativa de refeições: café da manhã, almoço, jantar (quentinha) para suprir as necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo, Des. Econômico e Recursos Minerais**, componentes da Máquina Pública de Lajes/RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORGÃO

Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será;

2.1 - Integra a presente ARP o município, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Integram como PARTICIPANTES:

a Secretaria Municipal de Turismo, Des. Economico Recursos Minerais
 Secretaia Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.3 - Do Órgão Participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços;

2.4 - Do Órgão Gerenciador do presente SRP: será omunicípio de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Administração de Lajes/RN;

2.5 - Do Órgão Não Participante: serão admitidos órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da norma, faça adesão à ata de registro de preços.

2.6.1 - Do limite “individual” para a adesão a Ata de Registro de Preços: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006, de 2019, que restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante (carona), a (50%) do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes).

2.6.2. Do limite “coletivo” para a adesão a Ata de Registro de Preço: fica estabelecido o Decreto Municipal nº 006/2019, ou seja, o quantitativo destinado às adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo total do item destinado às contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, independentemente do número de adesões que venham a ocorrer.

2.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses;

2.8 - A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.9 - Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os licitantes vencedores para assinatura da ARP, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade;

2.10 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura da ARP, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

2.11 - Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a ARP respectiva, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02;

2.12 - A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens **2.10** e **2.11**, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas legalmente estabelecidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

2.13 - A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso;

2.14 - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93 c/c Decreto 7892/2013, Decreto 147/2014 e o Decreto Municipal 006/2019;

2.15 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte desta Prefeitura, para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

2.16 - O Decreto Municipal 006/2019 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR,

3.1 - Através do Setor de Compras/Fiscal de Contratos, tem as seguintes obrigações:

- a)gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b)convocar o particular, via-e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c)observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d)conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e)realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f)acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

3.2 - O FORNECEDOR obriga-se a:

- a)Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da convocação;
- b)Executar o fornecimento solicitados num prazo de até **05 (cinco) dias** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- c)fornecer o materialconforme especificaçãoe preço registrados na presente ARP;
- d)EXECUTAR O FORNECIMENTO solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- e)providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas napresente ARP;
- f)fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g)prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dapresente ARP;
- h)ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i)pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j)manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l)deverá ainda, cumprir as exigências abaixo:

3.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho/ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão Presencial - SRP nº 007/2019**.

3.4. O (s) fornecedor/prestador (es) registrado (s) fica (m) obrigado (s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DA ATA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses,ou seja até o dia **16/04/2020**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
23212	Café: 1ª Opção(Fruta, pão, queijo, presunto, ovo, suco, café e leite); 2ª Opção (Fruta, bolo, tapioca, salsicha, ovo, suco, café e leite); 3ª Opção (Fruta, pão, queijo, presunto,ovo, suco, café e leite).	Refeições da Cris	Und	2200	9,00	19.800,00
23213	Almoço: 1ª Opção (Feijão, arroz, batata doce, farofa, verdura cozida, bisteca,calabresa acebolada, ou frango cozido e suco); 2ª Opção (Feijão, arroz, batata doce,farofa, macarrão, salada crua, carne de sol, ou frango assado e suco); 3ª Opção (Feijão, arroz, macaxeira, farofa, macarrão, verdura, carne de sol, ou frango assado e suco)	Refeições da Cris	Und	1800	12,00	21.600,00
23217	Jantar: 1ª Opção (sopa, pão, queijo, presunto, café e suco); 2ª Opção (cuzcuz temperado, pão, queijo, presunto, café e suco); 3ª Opção (canja de frango, presunto, café e suco).	Refeições da Cris	Und	1600	9,00	14.400,00
CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS						55.800,00.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a)Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, a documentação fiscal equivalente.
- b)Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação;
- c)Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7 - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

8 - O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, **na FEMURN**.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores na sede da Prefeitura Municipal de Lajes/RN

9 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

10 - A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser executados o fornecimento solicitado num prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados);
- b) Deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em perfeitas condições de utilização.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Lajes/RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

11 - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

11.01 - O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

11.02 - Não serão aceitos produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

11.03 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

11.04 - Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

- a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 - a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 - o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 - a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.4 - o objeto esteja adequado para utilização.

11.05 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

11.06 - Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.07 - Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

12 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

13 - O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajes/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajes/RN, 16 de Abril de 2019.

JOSÉ MARQUES FERNANDES	Antônio de Pádua Militão Martins Neto - MEI,
CPF: 094.983.954-03	CNPJ: CNPJ:30.649.252/0001-07
	ANTÔNIO DE PÁDUA MILITÃO MARTINS
P/ Promitente Contratante	094.983.954-03
	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:45691163

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 42

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 42

Processo nº2138/2019

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO:MATERIAL HOSPITALAR

JUSTIFICATIVA

A realização do processo de dispensa de material hospitalar radiológico se faz imprescindível, para proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, tendo em vista a necessidade desta aquisição para a manutenção das atividades do setor de radiologia do Hospital Dr. José Augusto Dantas, no atendimento aos usuários da rede municipal de Saúde. O que torna a aquisição essencial e indispensável, pois devido a demanda de atendimento, não conseguimos suprir a demanda do material da licitação de nº 42/0218, com isso poderá haver comprometimento das ações prestadas pelos serviços, e caso não ocorra, acarretará um grande prejuízo a administração pública e principalmente a população ora beneficiada com os serviços públicos prestados. Por não dispormos de tempo hábil para andamento do processo licitatório é que se faz necessária tal dispensa. Outrossim, lembramos que não há, suficientemente, revelador, fixador e alguns tamanhos de filmes em estoque (citados abaixo), tornando-se inviável aguardar a aquisição de tais objetos pelo processo de licitação. Fonte de pagamento: 10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (3.3.90.30) Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente dispensa de licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei. Fundamentação: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA					
CNPJ: 12.305.387/0001-73		Telefone: (84) 3092-8000/987419616		Email: licitacao@prontomedica.com.br	
Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2300, CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN/RN, CEP: 59000-000					
Representante: Eriberto Gomes da Costa Junior - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	5,00	Unidade	FILME PARA RAO-X, 18 X 24 CX C/ 100 UNIDADES		137,65
00002	5,00	Caixa	FILME PARA RAO-X, 24 X 30 CX C/ 100 UNIDADES		229,42

00003	3,00	Caixa	FILME PARA RAI0-X, 30 X 40 CX C/ 100 UNIDADES	320,19
00004	5,00	Caixa	FILME PARA RAI0-X, 35 X 35 CX C/ 100 UNIDADES	376,11
00005	5,00	Caixa	FILME PARA RAI0-X, 35 X 43 CX C/ 100 UNIDADES	482,23
00006	2,00	Unid	REVELADOR PARA RAI0 X PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO 76 LITROS	885,15
00007	1,00	Unid	FIXADOR PARA RAI0 X PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO 38 LITROS	288,12

VALOR: R\$ 9.506,04(nove mil, quinhentos e seis reais e quatro centavos)

Parelhas/RN, 16 de abril de 2019.

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:CA68C283

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 42**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2138/2019

DISPENSA Nº 42/2019

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO:MATERIAL HOSPITALAR

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

Vencedor(es): RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA				
CNPJ: 12.305.387/0001-73		Telefone: (84) 3092-8000/987419616		Email: licitacao@prontomedica.com.br
Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA , 2300 , CIDADE DA ESPERANCA, NATAL/RN/RN, CEP: 59000-000				
Representante: Eriberto Gomes da Costa Junior - RG:				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	5,00	Unidade	FILME PARA RAI0-X, 18 X 24 CX C/ 100 UNIDADES	137,65
00002	5,00	Caixa	FILME PARA RAI0-X, 24 X 30 CX C/ 100 UNIDADES	229,42
00003	3,00	Caixa	FILME PARA RAI0-X, 30 X 40 CX C/ 100 UNIDADES	320,19
00004	5,00	Caixa	FILME PARA RAI0-X, 35 X 35 CX C/ 100 UNIDADES	376,11
00005	5,00	Caixa	FILME PARA RAI0-X, 35 X 43 CX C/ 100 UNIDADES	482,23
00006	2,00	Unid	REVELADOR PARA RAI0 X PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO 76 LITROS	885,15
00007	1,00	Unid	FIXADOR PARA RAI0 X PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO 38 LITROS	288,12

VALOR: R\$ 9.506,04(nove mil, quinhentos e seis reais e quatro centavos)

Parelhas/RN, 16 de abril de 2019..

ANA OTILIA PEREIRA DE SOUZA DINIZ

Secretária De Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:BE3E8D8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 006/2019**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PEDAGOGO PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Municipal Nº 403/2018, da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços da Administração Municipal de Portalegre, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado, por um período de 180 dias do seguinte profissional: Professor Pedagogo, na forma abaixo estabelecida:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar, temporariamente, pessoal, contados a partir da assinatura do contrato, para suprir a situação de vacância de cargo efetivo na forma prevista no art. 2º, inciso X, alínea "a" da Lei nº 403/2018.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela própria Prefeitura Municipal de Portalegre, através de sua Secretaria de Educação e Desporto.

1.3 O Processo Seletivo será supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo.

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

2.1. O presente Processo Seletivo tem como escopo o provimento de 01 (vaga) vaga para professor pedagogo, conforme quadro de vagas abaixo:

2.1.1. Nível Superior

GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)
Professor Pedagogo	30	01	1.962,14

2.2. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no **ANEXO I** do Edital;

2.3. Poderão concorrer aos cargos de professor pedagogo candidatos (as) possuidores de diploma, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação nas respectivas áreas específicas do cargo pretendido pelo (a) candidato (a) no ato da INSCRIÇÃO.

3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

3.2. Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

3.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

3.4. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.), contendo foto;

b) Passaporte;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade contendo foto;

3.5. Cada candidato terá direito apenas a uma inscrição.

3.6. Não será cobrada taxa de inscrição.

4.0. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será feita, exclusivamente, na forma presencial do candidato ou de um procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **ANEXO III** e entregue na sede do Centro Administrativo de Portalegre, Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, das **08h às 12h do dia 22 de abril de 2019** até às **12h do dia 24 de abril de 2019**.

4.2. Toda a documentação referente a inscrição deverá ser entregue em envelope tamanho ofício, com cópias autenticadas da documentação comprobatória ou cópias simples com a apresentação dos respectivos originais, que serão devolvidas ao candidato (a) após conferência do funcionário público e as cópias devidamente carimbadas.

4.3. Os (as) candidatos (as) deverão apresentar:

a) Documento de Identificação, de acordo com o item 3.4;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e constante no **ANEXO II**;

d) Diploma de Graduação referente ao cargo pretendido seguindo as orientações contidas no item 2.3;

4.4. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um Comprovante de Inscrição devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela inscrição.

4.4.1. É de inteira responsabilidade do (a)candidato(a), guardar o Comprovante de Inscrição até a data de divulgação do resultado final.

5.0. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA

5.1. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através da Portaria nº 107/2019 da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 16 de abril de 2019.

6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado para os(as) candidato(as) será constituído de Avaliação Curricular.

6.2. A Avaliação Curricular será realizada com base na pontuação e os critérios definidos no item 6.3 deste Edital, todos devidamente comprovados;

6.3. Dos critérios de avaliação:

6.3.1. Professor Pedagogo

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado	2,0
Mestrado	1,5
Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, em área da educação, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC- 1,0 (um) ponto por especialização	1,0
Cursos na área correlacionada ao cargo pretendido realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com carga horária mínima de 15 horas – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por curso	1,0
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional de docência comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação	2,0
Experiência profissional de docência comprovada na atividade privada nos últimos 5 (cinco) anos – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação	1,0

6.4. DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA.

6.4.1. A experiência profissional no serviço público deverá ser comprovada por meio de contrato administrativo de prestação de serviços, CTPS ou Certidão emitida pelo órgão público em que o candidato (a) tenha prestado serviço e, **no setor privado, deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato de trabalho anotado em CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social.**

7.0. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

7.2. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

a) maior pontuação no critério Experiência Profissional.

b) maior idade.

c) maior número de filhos.

8.0. DO RESULTADO

8.1. O(A) candidato(a) deverá consultar, no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE (www.portalegre.rn.gov.br) e o site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn), o dia e o horário em que será divulgado o Resultado Final.

9.0. DO CALENDÁRIO

DATA	ATIVIDADE
17/04/2019	Publicação do Edital no site da Prefeitura
22 a 23/04/2019	Período de inscrição e entrega da documentação probatória, conforme item 4.0
24/04/2019 a partir das 14h	Resultado parcial
25/04/2019 até as 16h	Apresentação de recurso de acordo com ANEXO IV
26/04/2019 a partir das 14h	Resultado final no site da Prefeitura, se não houver recursos.
29/04/2019	Convocação dos aprovados

9.0. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E DA CONVOCAÇÃO

9.1. A vaga definida no subitem 2.1 deste Edital será preenchida segundo a ordem crescente de classificação final dos (as) candidatos (as).

9.2. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade especificada no item 1.1, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário das 08:00 às 11:00 horas e 14h00 às 16h00 na Sede do Centro Administrativo Municipal no endereço: Rua José Vieira Mafaldo, nº. 122, Centro - Portalegre/RN.

9.3. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

9.3.1. Estará desclassificado (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida no subitem 4.3.

9.4. Documentação original e cópias (duas cópias de cada documento) exigida na ocasião da convocação:

a) cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;

b) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

c) Carteira de identidade;

d) CPF;

e) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;

f) Carteira de Trabalho (CTPS);

g) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);

h) Comprovante de Residência atualizado;

i) Número de PIS/PASEP;

j) Conta Corrente do Banco Bradesco;

k) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (**Anexo V**);

l) Os documentos referidos nas letras “c” a “j” do item 9.4 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.

m) Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada, atestado de aptidão física.

n) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.

9.5. O candidato aprovado será contratado através de contrato administrativo, observando os prazos estabelecidos na Lei nº 403/2018.

10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, no Mural do Centro Administrativo de Portalegre e/ou por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

10.2. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

10.3. O(A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 9.4 deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

10.4. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

10.5. Com base na legislação vigente, a Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação arquivados por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e, após esse período, de reciclá-los.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), xx de abril de 2019.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

Professor Pedagogo	Dominar os conhecimentos da área específica e da área pedagógica, respeitar as diferenças culturais, econômicas e sociais da comunidade escolar, contribuir para o estabelecimento de relações democráticas na escola, zelar pela manutenção das conquistas e direitos do professor, zelar por uma postura ética na ação pedagógica, atuar nas associações acadêmicas, administrar conflitos, expressar-se com clareza, manter um ambiente que possibilite o aprendizado na sala de aula, refletir continuamente sobre a própria prática docente, informar-se sobre exigências e necessidades da sociedade relacionadas com áreas de conhecimento, estimular o aluno para a aprendizagem contínua, estimular a participação do aluno nas atividades, acompanhar processo de aprendizagem; implementar, avaliar e atualizar, elaborar e desenvolver projetos pedagógicos em consonância com a proposta pedagógica da instituição, buscar atender as necessidades educacionais dos alunos.
--------------------	--

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO Nº de Inscrição: ____/2019.

NOME: _____

ENDEREÇO: _____
 Cidade: UF:
 RG: Órgão Emissor: UF:
 CPF:
 FONE/CEL: Estado Civil: () Solteiro () Casado () Outro.
CARGO: Nº. de filhos:

II –DESCRIÇÃO RESUMIDA DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO, CONFORME ITEM 6.3 DO EDITAL (com exceção dos documentos de identificação constante no item 3.4 do Edital).

Descrição dos títulos e/ou experiência:	Qde de fls.
TOTAL	

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital Nº. 001/2018, que refere ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado junto a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações acima prestadas.

Portalegre-RN, ____/____/____.

 Assinatura do Candidato

 Assinatura do Responsável pela Inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
 Nº de Inscrição: _____/2019

NOME: _____

ÁREA DE INSCRIÇÃO (CARGO): Professor Pedagogo **QUANTIDADE DE FLS.** _____
 Portalegre / RN, ____/ ____ / 2019

 Assinatura do (a) Candidato(a)

 Assinatura do Responsável pela Inscrição

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu, _____, brasileiro(a) portador(a) do RG nº....., CPF:....., residente na rua.....nº....., Bairro:....., na cidade de, Estado de, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a):..... brasileiro(a),....., portador do RG. nº....., CPF :....., para fins de promover a minha inscrição no Cargo....., do “Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre Edital nº 001/2017”, conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local:, data: de de

 Nome e Assinatura do Outorgante

ANEXO IV

DO RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Nome: _____
 CPF: _____ Identidade nº: _____
 Título de Eleitor: _____
 Cargo: Professor Pedagogo
 Endereço Completo: _____
 Questionamento: _____
 Embasamento: _____

Portalegre/RN, ____ de ____ de 2019.

Recorrente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro para os devidos fins a que se destina esse Processo Seletivo Simplificado, que eu _____ portador (a) da identidade nº _____ e CPF nº _____, tenho disponibilidade para exercer as atividades no cargo pretendido, conforme às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Caso o candidato possua vínculo empregatício, listar abaixo:

VÍNCULO PÚBLICO:

- 1) Local - _____
Carga Horária - _____
2) Local - _____
Carga Horária - _____

• VÍNCULO PRIVADO:

- 1) Local - _____
Carga Horária - _____
2) Local - _____
Carga Horária - _____

Portalegre/RN, ___ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:41988447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz, com sede na: Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.454/0001-04, neste ato representado por MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 016/2019 - PP, homologada em 15/04/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para possível aquisição de pneus destinados a manutenção da frota de veículos deste município, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão* n.º 016/2019 - PP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item: 1 - PNEU 185/65 R14 (FIAT/GRAND SIENA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	272,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	233,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	380,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	270,00	TORNEL

Item: 2 - PNEU 7.00 - 16 (GM/CHEVROLET A-20)

Unidade de medida: UN Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	617,00	PIRELLI
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	450,00	PIRELLI
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	610,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	645,00	ALIANCE

Item: 3 - PNEU 185/70R13 (GM KADETT IPANEMA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 6

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	233,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	320,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	320,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	270,00	TORNEL

Item: 4 - PNEU 205/70 R15 (FIAT/DUCATO MULTI)

Unidade de medida: UN Quantidade: 14

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	375,00	CACHLAND
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	615,00	CONTINENTAL
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	580,00	FALKEN/DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	435,00	CACHLAND

Item: 5 - PNEU 185/70 R14 (FIAT/DOBLO GRENCAR M04)

Unidade de medida: UN Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	260,00	TORNEL
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	346,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	360,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	295,00	TORNEL

Item: 6 - PNEU 205/75 R16 (FIAT/DUCATO TECFORM CLASS CD2 - SEMI-UTI)

Unidade de medida: UN Quantidade: 14

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	468,00	CACHLAND
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	730,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	695,00	FALKE/DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	348,00	CACHLAND

Item: 7 - PNEU 175/70 R14 (FIAT/DOBLÔ CARGO AMBULÂNCIA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	266,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	224,00	DUNLOP
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	350,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	280,00	TORNEL

Item: 8 - PNEU 205/75 R16 (FIAT/DUCATO MINIBUS 15L)

Unidade de medida: UN Quantidade: 14

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	468,00	CACHLAND
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	730,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	695,00	FALKEN/DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	348,00	CACHLAND

Item: 9 - PNEU 205/60R15 - (MONTANA AMBULÂNCIA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 8

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	314,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	550,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	450,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	338,00	ROADSTONE

Item: 10 - PNEU 175/70R13 (UNO ATTRACTIVE)

Unidade de medida: UN Quantidade: 8

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	212,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	177,00	DUNLOP
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	250,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	240,00	TORNEL

Item: 11 - PNEU 160/60-17 (YAMAHA YBR 150 FACTOR)

Unidade de medida: UN Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	800,00	PIRELLI

Item: 12 - PNEU 165/70-R13 (CORSA HATCH)

Unidade de medida: UN Quantidade: 8

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	209,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	280,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	250,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	240,00	TORNEL

Item: 13 - PNEU 175/70R13 FIAT UNO

Unidade de medida: UN Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	215,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	177,00	DUNLOP
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	250,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	240,00	TORNEL

Item: 14 - PNEU 175/65R14 FORD FIESTA

Unidade de medida: UN Quantidade: 12

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	209,00	FATE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	336,00	DUNLOP
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	330,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	270,00	TORNEL

Item: 15 - PNEU 195/55 R16 (CITROEN/AIRCROSS M FEEL)

Unidade de medida: UN Quantidade: 16

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	300,00	ROADSTONE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	550,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	450,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	370,00	ROADSTONE

Item: 16 - PNEU 9.00 - 20 (ÔNIBUS VW)

Unidade de medida: UN Quantidade: 10

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	1.094,00	CENTELLA
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	890,00	PIRELLI
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	1.150,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	1.170,00	CENTELLA

Item: 17 - PNEU 215/75 R17 (MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE)

Unidade de medida: UN Quantidade: 10

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	755,00	CHAO YANG
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	988,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	1.190,00	DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	805,00	CHAOYANG

Item: 18 - PNEU 205/70 R15 (CITROEN/JUMPER M33M HDI)

Unidade de medida: UN Quantidade: 10

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME	370,00	CACHLAND
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	615,00	CONTINENTAL
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	580,00	FALKEN/DULOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	435,00	CACHLAND

Item: 19 - PNEU 215/75 R17.5 (ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C 17)

Unidade de medida: UN Quantidade: 10

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	755,00	CHAO YANG
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	988,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	1.190,00	DULLOOP
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	805,00	CHAOYANG

Item: 20 - PNEU 18.4 - 34 (TRATOR MF 4X4 - TRASEIRO)

Unidade de medida: UN Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	3.530,00	PETLAS
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	2.995,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	3.999,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	3.750,00	PETLAS

Item: 21 - PNEU 14.9 - 24 (TRATOR MF 4X4 - DIANTEIRO)

Unidade de medida: UN Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	2.440,00	FIRESTONE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	1.850,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	2.900,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	2.250,00	MRL

Item: 22 - PNEU DIANTEIRO 750 R18 (TRATOR VALVA A750)

Unidade de medida: UN Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	600,00	ALLIANCE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	740,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	895,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	490,00	ALLIANCE

Item: 23 - PNEU TRASEIRO 18.4/R-30 (TRATOR VALTRA A750)

Unidade de medida: UN Quantidade: 3

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	3.247,00	PETLAS
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	2.500,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	3.400,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	3.300,00	PETLAS

Item: 24 - PNEU 215/60-R17 (JEEP COMPASS)

Unidade de medida: UN Quantidade: 6

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	395,00	ONIX
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	850,00	GOODYEAR
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	1.100,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	495,00	KETER

Item: 25 - PNEU 18.4 - 34 (TRATOR MF 4X2 - TRASEIRO)

Unidade de medida: UN Quantidade: 6

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	3.530,00	PETLAS
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	2.995,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	3.800,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	3.750,00	PETLAS

Item: 26 - PNEU 900 - 16 (TRATOR MF 4X2 - DIANTEIRO)

Unidade de medida: UN Quantidade: 6

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	805,50	ALLIANCE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	1.200,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	690,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	1.170,00	CENTELLA

Item: 27 - PNEU 10.00 R20 16 PR RADIAL COM CÂMARA

Unidade de medida: UN Quantidade: 18

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	1.230,00	CENTELLA
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	1.969,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	2.080,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	2.050,00	DUNLOP

Item: 28 - PNEU 14.00 R24 (MOTONIVELADORA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 10

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	2.765,00	CANSO
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	2.380,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	3.900,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	3.300,00	MRL

Item: 29 - PNEU 12,50/80 x 18

Unidade de medida: UN Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	1.115,00	ALLIANCE
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	1.732,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	2.050,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	1.470,00	ALLIANCE

Item: 30 - PNEU 19.50 X 24 (RETROESCAVADEIRA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 4

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	3.434,00	CANSO
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	2.950,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	4.480,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	3.375,00	ALLIANCE

Item: 31 - PNEU 9.00 R20 PR, RADIAL COM CÂMARA (CAMINHAO COLETOR/COMPACTADOR)

Unidade de medida: UN Quantidade: 16

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	1.094,00	CENTELLA
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	1.750,00	BRIDGESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	1.820,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	1.890,00	DRC

Item: 32 - PNEU 700 R16 (FORD/F75)

Unidade de medida: UN Quantidade: 30

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	617,00	PIRELLI
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	450,00	PIRELLI
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	610,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	645,00	ALLIANCE

Item: 33 - PNEU 275/80 R 22,5 (CAMINHÃO PIPA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 22

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	1.815,00	XBRI
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	1.445,00	DUNLOP
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	1.980,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	1.875,00	MAGNUM

Item: 34 - PNEU 20.5-25 (PÁ CARREGADEIRA)

Unidade de medida: UN Quantidade: 8

Preços registrados

Licitante	Valor unitário(R\$)	Marca
35 - AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME	5.649,00	MARLHOTAS
331 - FRANCISCO XAVIER DO REGO	6.700,00	FIRESTONE
1367 - NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME	12.500,00	PIRELLI
1681 - TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	6.700,00	MAGNUM

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 16/04/2019, tendo seu término em 16/04/2020, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 16/04/2019.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz
CNPJ/MF nº 08.153.454/0001-04
MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita
CPF n.º 289.106.054-72

FUTURA CONTRATADA

AMÉLIA PATRÍCIA FERREIRA BARROS - ME
CNPJ: 02.005.020/0001-80

FRANCISCO XAVIER DO REGO
CNPJ: 08.310.625/0001-61

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 13.151.333/0001-63

TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 23.303.897/0001-28

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:52A01375

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP008/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190029

Aos 16 dias do mês de abril de 2019, o Município de Ruy Barbosa-RN com sede na Praça Miguel de Moura 110, centro, Ruy Barbosa-RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para a frota de veículos do município de Ruy Barbosa/RN.

Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha;

A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilômetros percorridos ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil predeterminada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.;

A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc.;

SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

- Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;
- Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

- Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA

- Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

- Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO

- Após as manutenções previstas, os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o Município de Ruy Barbosa.

SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

- Caminhão reboque com prancha articulada, e socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/meccânica e sem condições de uso, no âmbito de Ruy Barbosa/RN, sem ônus adicionais para o Município.

- A empresa Contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito de Ruy Barbosa/RN e, excepcionalmente, sem ônus adicional ao Contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina de sua propriedade, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Ruy Barbosa.

- Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, mantendo os veículos sob sua guarda em local coberto e seguro, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos. Só serão pagos os serviços comprovadamente executados e/ou materiais adquiridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 13.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Ruy Barbosa/RN:

- Serviços de retífica de motores: até 15 (quinze) dias úteis.
- Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a empresa, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.
- Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico (subitem 5.9 do Edital).
- Fora dos limites estipulados no subitem 5.9 do Edital: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I=(6/100)$	$I=0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 16 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

C.N.P.J. Nº 08.078.958/0001-07

Contratante

PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME

C.N.P.J. nº 40.779.142/0001-13

Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 SRP.

Empresa: PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS - ME; C.N.P.J. nº 40.779.142/0001-13, estabelecida à Rua Vicente Gomes da Rocha, nº 228, N. S. Aparecida, São Paulo do Potengi RN, representada neste ato pelo Sr. PAULO EDUARDO DE MEDEIROS DANTAS, C.P.F. nº 391.524.134-20.

LOTE 01 - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	VLR. UNIT. DA HORA	TOTAL	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DESCONTO	TOTAL COM DESCONTO	TOTAL GERAL
01	MÃO DE OBRA (RS/H)	280	75,00	21.000,00				74.400,00
02	PEÇAS				60.000,00	11,00%	53.400,00	

LOTE 02 - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	VLR. UNIT. DA HORA	TOTAL	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DESCONTO	TOTAL COM DESCONTO	TOTAL GERAL
01	MÃO DE OBRA (RS/H)	340	107,80	36.652,00				125.652,00
02	PEÇAS				100.000,00	11,00%	89.000,00	

LOTE 03 - MÁQUINAS AGRÍCOLAS/TRATORES								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	VLR. UNIT. DA HORA	TOTAL	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DESCONTO	TOTAL COM DESCONTO	TOTAL GERAL
01	MÃO DE OBRA (RS/H)	260	117,20	30.472,00				92.772,00
02	PEÇAS				70.000,00	11,00%	62.300,00	

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:437BC202

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP009/2019 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190027

Aos 16 dias do mês de abril de 2019, o Município de Ruy Barbosa-RN com sede na Praça Miguel de Moura, 110, centro, Ruy Barbosa-RN, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de peixes, destinados a distribuição às famílias carentes do município, para o desjejum na semana santa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de peixes, destinados a distribuição às famílias carentes do município, para o desjejum na semana santa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 13.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO ou documento similar, no seguinte endereço: Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 009/2019 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 16 de Abril de 2019.

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

C.N.P.J. Nº 08.078.958/0001-07

Contratante

M. DE L. VALE DE ARAUJO ME

C.N.P.J. nº 07.077.367/0001-52

Contratado

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de RUY BARBOSA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP009/2019 SRP.

Empresa: M. DE L. VALE DE ARAUJO; C.N.P.J. nº 07.077.367/0001-52, estabelecida à AV CAPITÃO MOR GOUVEIA, LAGOA NOVA, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). ADMILSON DE LIMA BATISTA, C.P.F. nº 056.454.504-00, R.G. nº 000093185 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEIXE TIPO BONITO EM POSTAS, CONGELADO	PESCADOS DA CRUZ - SIF 3612	QUILO	6.000	10,00	60.000,00

Publicado por:

Danilo Rodrigues Barreto

Código Identificador:E8A2C7FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019**

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019

Processo Administrativo nº 102082/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI						
CNPJ: 27.008.156/0001-75		Telefone: (84)3472-2378			Email:	
Endereço: RUA PROFESSORA MARIA PIRES DE AZEVEDO, 516, BAIXA DA BELEZA, JARDIM DO SERIDÓ/RN, CEP: 59343-000						
Representante: Anaelson Azevedo da Silva - CPF: 011.832.354-70						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0010949 - Carne de charque De 1ª qualidade ponta de agulha com no máximo 10% de gordura, limpa, sem ossos, sem pele, sem pelancas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalada em saco plástico, a vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número	CAICÓ	KG	300,00	16,75	5.025,00

	do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
6	0010951 - Carne bovina magra (músculo moída) A carne moída deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	AZEVEDO	KG	500,00	11,50	5.750,00

Importa a presente em R\$ 10.775,00 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 15/04/2020. SANTA CRUZ/RN, 16 de abril de 2019. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Anelson Azevedo da Silva – Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:3B8B9852

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019

Processo Administrativo nº 102082/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: FRUTIFRIOS COMERCIO LTA						
CNPJ: 18.413.636/0001-20	Telefone:				Email:	
Endereço: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 3005, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-410						
Representante: Maria Jeane Chaves Moreira - CPF: 912.605.074-91						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0020269 - Batata inglesa de primeira qualidade, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, casca lisa, sem germinação e corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	1000,00	3,10	3.100,00
12	0020276 - Filé de merluza de primeira qualidade, íntegro, sem espinha, congelado por processo rápido. Não apresentar sinal de descongelamento. Sem sal. O peso da água perdida no descongelamento não pode ultrapassar 15% do total do peso do produto. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF). Informar no rótulo o peso drenado.	JC PESCADOS	KG	500,00	19,80	9.900,00
15	0010970 - Maçã vermelha nacional Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie.	IN NATURA	KG	200,00	5,69	1.138,00
17	0010979 - Coxa Sobrecoxa Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto e apresentando o número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF Acondicionado em caixas lacradas.	JAGUAR	KG	1500,00	6,30	9.450,00
24	0010986 - Repolho branco Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	KG	100,00	3,58	358,00
26	0010989 - Tangerina Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, tamanho e cor uniforme, devendo e ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme.	IN NATURA	KG	200,00	4,80	960,00
27	0020284 - Polpa de fruta congelada sabor acerola Selecionada e pasteurizada, de primeira qualidade, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 (um) Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Selecionada e isenta de contaminação. A embalagem de 1 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.	DFRUT	KG	1000,00	4,00	4.000,00
28	0020285 - Polpa de fruta congelada sabor caju Selecionada e pasteurizada, de primeira qualidade, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 (um) Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Selecionada e isenta de contaminação. A embalagem de 1 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.	DFRUT	KG	1000,00	4,00	4.000,00
29	0020286 - Polpa de fruta congelada sabor goiaba Selecionada e pasteurizada, de primeira qualidade, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 (um) Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Selecionada e isenta de contaminação. A embalagem de 1 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.	DFRUT	KG	1000,00	4,00	4.000,00
30	0020287 - Polpa de fruta sabor Caju Selecionada e pasteurizada, de primeira qualidade, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 (um) Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Selecionada e isenta de contaminação. A embalagem de 1 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.	DFRUT	KG	1000,00	4,00	4.000,00
31	0020288 - Polpa de fruta sabor Manga Selecionada e pasteurizada, de primeira qualidade, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual contendo 1 (um) Kg, em películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Selecionada e isenta de contaminação. A embalagem de 1 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As embalagens deverão apresentar identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.	DFRUT	KG	700,00	4,00	2.800,00
33	0020290 - Adoçante dietético artificial em pó A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso do produto, número de registro. A base de sacarose, em sachê de 1g. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83 (Decreto 12.486/78).	MARATA	Unidade	100,00	2,53	253,00
41	0020296 - Biscoito doce tipo maizena Composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Contem glúten. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem com 400g	ESTRELA	Pacote	5000,00	2,43	12.150,00
44	0020299 - Biscoito tipo cream-cracker integral A base de farinha de trigo integra e/ou farelo de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem com 400g	ESTRELA	Pacote	400,00	2,96	1.184,00
49	0020304 - Extrato de tomate Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	QUERO	Unidade	500,00	5,13	2.565,00
54	0020308 - Farinha de trigo com fermento De primeira qualidade. Especial com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os	ROSA BRANCA	KG	400,00	2,87	1.148,00

	dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar a validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
58	0020310 - Feijão preto tipo 1 Classe preto, em sacos plásticos, transparentes. Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CURIMATAU	Pacote	800,00	5,26	4.208,00
66	0020318 - Milho amarelo para mungunzá Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DONA CLARA	Unidade	700,00	1,47	1.029,00
68	0020320 - Milho para Pipoca Milho para pipoca, dura, amarela, tipo 1, pacote com 500 gramas, validade mínima 11 meses.	TURQUESA	Unidade	200,00	2,22	444,00
72	0020324 - Sal refinado Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deve apresentar externamente dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso do produto, número de registro e em embalagens de 1 (um) kg. Seguindo as normas da Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003 com registro do MS.	DUNORTE	KG	650,00	0,58	377,00
82	0020332 - AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM Nível de acidez máx. de 0,8%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 500 ml	CORDOBA	Unidade	200,00	16,80	3.360,00

Importa a presente em R\$ 70.424,00, (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA: 15/04/2020. SANTA CRUZ/RN, 16 de abril de 2019. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Maria Jeane Chaves Moreira—Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C7848879

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019

Processo Administrativo nº 102082/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: J I C DE CARVALHO ME		
CNPJ: 09.439.791/0001-25	Telefone:	Email:
Endereço: RUA JOAO BIANOR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000		
Representante: José Iran Cortes de Carvalho - CPF: 276.867.444-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020268 - Alho Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado conforme legislação vigente.	ROXO	KG	250,00	14,00	3.500,00
3	0020270 - Batata doce De primeira qualidade, branca ou roxa, de tamanho médio á grande, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos á superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	KG	220,00	1,85	407,00
8	0020273 - Carne bovina (Tipo Músculo) De 2ª qualidade (tipo músculo), resfriada, embalada individualmente. Deverá ser entregue limpa e apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, igualmente distribuída pela peça, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Apresentando aspecto, cor vermelha brilhante e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deve ser firme e elástica. A embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BOI FORTE	KG	3000,00	12,35	37.050,00
10	0020274 - Couve-folha Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, firme e intacta, isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	Unidade	200,00	1,98	396,00
11	0020275 - Coentro Verde De primeira qualidade, folha verde vivo, sem fungos, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalado em saco plástico por quilo. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente.	REGIONAL	Unidade	400,00	1,50	600,00
14	0020277 - Leite Tipo C pasteurizado Leite de Vaca, de cor, sabor e odor característicos, integral homogeneizado, com teor de gorduras de 3%, ausentes qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos. Embalagem plástica de polietileno resistente, contendo 1 litro, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima de 4 dias.	MASTER	Litro	1000,00	2,65	2.650,00
16	0010978 - Peito de frango com osso Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto e apresentando o número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF Acondicionado em caixas lacradas.	BOM TODO	KG	3000,00	8,30	24.900,00
18	0010980 - Queijo mussarela Produto à base de leite de vaca, 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Fatiado em lâminas de 30g. O rótulo da embalagem original deve ser mantido no momento da entrega do produto fatiado.	JUCURUTU	KG	200,00	18,50	3.700,00
19	0020278 - Pão de forma tradicional Fatiado e embalado em saco plástico transparente. Composto de farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Contendo na embalagem especificação dos ingredientes, rotulo nutricional, informações do fabricante e data de vencimento. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000, registro no SSAP. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem apresentar perfurações; as fatias devem estar inteiras e firmes. Embaladas em embalagens de 500g, sem violação.	SERIDO	Unidade	300,00	3,70	1.110,00
20	0020279 - Pão seda Contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, com os dizeres de rotulagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g.	SERIDO	KG	400,00	6,90	2.760,00
21	0020280 - Pão tipo francês De primeira qualidade. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade de 25 a 50g.	SERIDO	KG	400,00	6,90	2.760,00
22	0020281 - Torradas de Pão Francês De primeira qualidade. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Embalagem de 1000g.	SERIDO	KG	500,00	14,80	7.400,00
23	0020282 - Pão tipo Hot Dog De primeira qualidade. Composto de farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico, fatiado, embalado. Embalado em saco plástico transparente, a embalagem deve conter especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. O produto deve conter registro no SSAP. Unidade 50 gramas, embaladas em pacotes com 10 unidades, sem violação.	SERIDO	Pacote	1000,00	2,90	2.900,00

25	0020283 - Requeijão integral Produto à base de leite de vaca, 1ª qualidade, embalagem original de 200g, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). O rótulo da embalagem original deve ser mantido no momento da entrega do produto. Embalagem de 200g	ISIS	Unidade	100,00	4,78	478,00
34	0010999 - Açúcar refinado Açúcar cristal obtido de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6 %; Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	NECTA	KG	5000,00	2,07	10.350,00
37	0020292 - Arroz integral Longo fino, tipo 1, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidade e materiais estranhos. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	URBANO	KG	200,00	3,85	770,00
39	0020294 - Aveia em flocos Grossos 100% natural, integral, com fibra, sem colesterol e açúcar. Alimento composto por grãos de aveia em sua forma integral. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUAKER	Unidade	500,00	2,95	1.475,00
40	0020295 - Aveia em flocos Finos 100% natural, integral, com fibra, sem colesterol e açúcar. Alimento composto por grãos de aveia em sua forma integral. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUAKER	Unidade	700,00	2,69	1.883,00
42	0020297 - Biscoito doce tipo Maria De primeira qualidade. Íntegro e crocante. Composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Embalado em pacote plástico resistente contendo 400g, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O rótulo do produto deve conter identificação, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem com 400g em bom estado de conservação sem a presença de fissuras ou rompimento da embalagem.	3 DE MAIO	Pacote	5000,00	2,45	12.250,00
45	0020300 - Biscoito tipo rosquinha sabor coco Sabor coco, ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, coco ralado, sal, aroma artificial de coco. Composição nutricional mínima 6g de proteínas e valor calórico 390 Kcal em 100g do produto. Embalado em pacote plástico resistente contendo 350g. Contém glúten. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3 DE MAIO	Pacote	1000,00	2,45	2.450,00
47	0020302 - Colorau sem sal O colorido deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Pode apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Sem adição de sal. Embalado em pacote plástico resistente contendo 0,1 Kg. O produto deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com dizeres de rotulagem e data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC n.º276/2005. Embalagem de 100 g.	NORDESTINO	Unidade	1550,00	0,55	852,50
48	0020303 - Creme de Leite Produto à base de leite de vaca, 1ª qualidade, embalagem original de 200g, atóxico, limpo, esterilizado, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA conforme portaria 369 de 04/09/1997 e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. O rótulo da embalagem original deve ser mantido no momento da entrega do produto. Embalado em caixa de papelão tipo tetra pak.	GLORIA	Unidade	500,00	2,37	1.185,00
51	0011016 - Farinha de mandioca Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	SÃO FRANCISCO	KG	700,00	2,60	1.820,00
53	0020307 - Farinha de milho pré-cozida tipo floco Flocos grandes, amarelos, sem sal. Acondicionada em pacote plástico, não violados, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Registro no MS. Embal.500g	NORDESTINO	Unidade	7000,00	1,09	7.630,00
55	0020309 - Farinha de trigo sem fermento Especial sem fermento, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar a validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	FINA	KG	1450,00	2,75	3.987,50
56	0011021 - Feijão Carioca Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CATOLE	KG	1500,00	6,30	9.450,00
57	0011022 - Feijão macassar branco tipo 1 Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CATOLE	KG	800,00	3,20	2.560,00
59	0020311 - Leite à base de soja em pó Preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vitamina A e Cálcio. Isento de lactose, sacarose, proteína láctea e colesterol. Embalado em latas de flandres ou alumínio, isentas de ferrugem, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria n.º 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 380g	SUPRASOY	Pacote	200,00	19,50	3.900,00
60	0020312 - Leite em pó integral Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem.200g	ITALAC	Pacote	3500,00	3,89	13.615,00
61	0020313 - Leite em pó Desnatado Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embal.200g	ITALAC	Pacote	300,00	4,49	1.347,00
62	0020314 - Leite em pó sem lactose Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados, ou em pacote plástico, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Embalagem com 380g. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	NESTLE	Lata	250,00	15,95	3.987,50
63	0020315 - Margarina Com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem plástica. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embal com 500g	DELICATA	Unidade	1350,00	2,99	4.036,50
64	0020316 - Macarrão Espaguete Massa alimentícia tipo seca vitamínada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 0,5 Kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	VITARELA	Pacote	1000,00	1,43	1.430,00
65	0020317 - Macarrão Parafuso Massa alimentícia tipo seca vitamínada, sem glúten, isenta de sujidades e parasitas. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 500g. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	URBANO	Pacote	800,00	2,95	2.360,00
67	0020319 - Milho verde em conserva Acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deve apresentar peso líquido drenado de 200g. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Registro no MS. De acordo com a NTA 31 (Decreto 12.486/78).	DEZ +	Unidade	400,00	1,49	596,00
69	0020321 - Óleo de soja De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embal. 900 mL	SOYA	Unidade	800,00	3,65	2.920,00
73	0020325 - AÇÚCAR MASCADO Data de fabricação e prazo de validade de acordo com RDC n.º 360/03 - ANVISA. Embalagem com 500g	BREJEIRA	Unidade	100,00	3,40	340,00
74	0020326 - CREME DE CEBOLA Embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Pct de 250 g	YOKI	Unidade	200,00	6,95	1.390,00
75	0020327 - Sardinha Enlatada Sardinhas ao próprio suco c/ molho de tomate, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em molho de tomate. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g e peso	SOMAG	Unidade	1500,00	2,49	3.735,00

	drenado de 83g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal. Contendo registro de inspeção do Ministério da Agricultura (SIF ou seu equivalente); validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.					
77	0020329 - Doce de Goiaba em Tablete Doce de goiaba em tablete – goiabada em massa, tipo corte. Acondicionada em porções individuais em papel celofane transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechada, com peso líquido aproximado de 10 gramas. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Peso aproximado de 40g. Embalagem de 250g	NECI	Unidade	300,00	2,35	705,00
78	0011044 - Bolo de Ovos Bolo de ovos sem recheio e sem cobertura. Produzido e enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalado em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg	PASTELÃO	KG	650,00	9,90	6.435,00
79	0011045 - Bolo da Moça Bolo da Moça sem recheio e sem cobertura. Produzido e enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalado em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg	PASTELÃO	KG	500,00	9,90	4.950,00
80	0020330 - FILÉ DE FRANGO Filé peito de frango de primeira qualidade, limpo, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas a 12 graus célsius, o produto não deve apresentar qualquer tipo de descongelamento (-), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspeccionadas pelo ministério da agricultura. Cada unidade deverá ser envasada em um saco plástico resistente com identificação, peso líquido, data de fabricação, validade e diretrizes de rotulagem. Acomodados em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	FRIATO	KG	5590,00	9,65	53.943,50
81	0020331 - CAFÉ EM PÓ Torrado e moído, procedentes de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado e aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Com selo de pureza (ABIC), e atender as especificações NTA 44 do Decreto Estadual nº12.486 de 20/10/1978. Pacotes de 250 gramas, embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto.	NORDESTINO	Pacote	400,00	3,65	1.460,00
83	0020333 - Bolacha Sem Lactose Bolacha água e sal sem lactose. No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 400g	VITARELA	Pacote	300,00	4,50	1.350,00
84	0020334 - Farinha De Trigo Integral Enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalada em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	DONA BENTA	KG	200,00	7,00	1.400,00
86	0019311 - Bebida Láctea sem lactose - Ingredientes: leite integral e/ou leite em pó integral reconstituído, cacau em pó hidratado, açúcar cristal, cloreto de sódio, enzima lactase, soro de leite e/ou soro de leite em pó reconstituído, estabilizantes fosfato trissódico, xantana, carboximetilcelulose sódica e carragena e aromatizante.	ISIS	Litro	500,00	4,90	2.450,00

Importa a presente em R\$ 259.624,50, (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 15/04/2020.

SANTA CRUZ/RN, 16 de abril de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **José Iran Cortes de Carvalho–Titular/pelo Fornecedor.**

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:EB1A201F

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019

Processo Administrativo nº 102082/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELI-ME		
CNPJ: 16.693.177/0001-50	Telefone: (84) 4141- 5293	Email: mmservicoseirelli@gmail.com
Endereço: ESTRADA LAGOA DO BOMFIM, 100, ZONA RURAL, NISIA FLORESTA/RN, CEP: 59164-000		
Representante: João Maria Bezerra - CPF: 452.434.844-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0010961 - Goma de tapioca De primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	TUCUMÃ	KG	200,00	4,15	830,00
32	0020289 - Achocolatado em pó instantâneo, Achocolatado sem leite em sua composição, enriquecido com vitaminas, instantâneo, embalagem plástica com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério Competente. Isento de glúten. Embalagem com rótulo, informações do fabricante e informações nutricionais, data de fabricação. Embalagem com 400g, em bom estado de conservação sem a presença de fissuras ou rompimento da embalagem. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir data de entrega. Produto registrado no Ministério da Saúde.	ASTECA	Pacote	700,00	3,82	2.674,00
35	0020291 - Amido de milho Composição básica: Amido de Milho. Acondicionada em embalagem íntegra embalagem deverá conter identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem de 500g.	ELOI CHAVES	Unidade	400,00	3,40	1.360,00
36	0011001 - Arroz polido Longo fino, tipo 1, grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	OLIVO	KG	4000,00	2,44	9.760,00
38	0020293 - Arroz parboilizado Longo fino, tipo 1, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidade e materiais estranhos. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lotes, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Não contenha glúten. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	OLIVO	KG	6000,00	2,44	14.640,00
43	0020298 - Biscoito tipo cream-cracker A base de farinha de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. De primeira qualidade, rico em fibras, sem gorduras trans. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg, em papel celofane. Íntegro e crocante. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O rótulo do produto deve conter identificação, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem com 400g em bom estado de conservação sem a presença de fissuras ou rompimento da embalagem.	VITABONO	Pacote	5000,00	2,46	12.300,00
46	0020301 - Cereal a base de farinha de arroz Alimento composto de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas e aromatizante. Acondicionada em embalagem íntegra. A embalagem deverá ter de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, número de registro. Embalagem de 230g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MARATÁ	Pacote	500,00	2,79	1.395,00
50	0020305 - Farinha de três cereais (trigo aveia e cevada) Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, açúcar, cevada, sais minerais, aveia, sal, vitaminas e aromatizantes. Contém Glúten. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem de 240g.	MARATÁ	Pacote	300,00	2,91	873,00
70	0020322 - Proteína texturizada cor escura de soja Apresentada em grãos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades. Embalados em embalagens de 400g, contendo dizeres de rotulagem, composição nutrição, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUPRESOY	Unidade	700,00	2,88	2.016,00
71	0020323 - Proteína texturizada cor clara de soja Apresentada em grãos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades. Embalados em embalagens de 400g, contendo dizeres de rotulagem, composição nutrição, data de fabricação e prazo	SUPRESOY	Unidade	200,00	3,13	626,00

	de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega.					
76	0020328 - Rapadura em Tablete Rapadura em tablete – acondicionado em porções individuais, em papel celofane, transparente, atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNMP nº 12, de 1978. Embalagem de 500g.	NOSSA SENHORA APARECIDA	Unidade	300,00	2,81	843,00

Importa a presente em R\$ 47.317,00, (quarenta e sete mil, trezentos e dezessete reais). VIGÊNCIA: 15/04/2020. SANTA CRUZ/RN, 16 de abril de 2019. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e João Maria Bezerra–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:89AF4149

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019

Processo Administrativo nº 102082/2019

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME		
CNPJ: 00.632.304/0001-71	Telefone:	Email:
Endereço: AVENIDA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 948 LOJA 05, LAGOA SECA, NATAL/RN, CEP: 59031-030		
Representante: José Afonso de Moura Medeiros Júnior - CPF: 523.912.644-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0020271 - Carne de sol bovina Salgada de 1ª Qualidade (alcatra e coxão mole) - curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura igualmente distribuída pela peça, isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Apresentando aspecto, cor vermelho brilhante e odor próprio da espécie. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. O produto deverá conter validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega.	BIGBOI	KG	1500,00	19,24	28.860,00
7	0020272 - Carne bovina de 1ª De 1ª qualidade (alcatra, chã de dentro, coxão mole), resfriada, embalada individualmente sem ossos. A carne deve ser limpa de aparas com no máximo 5% de gordura igualmente distribuída na peça, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada e com as especificações de embalagens respeitando a legislação: embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção sanitária e data de produção; embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF e dados do fabricante. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12, 02/01/01, ANVISA/ MS, Anexo I, Grupo 5. Item a, publicado no D.O.U. Seção I. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BIGBOI	KG	1500,00	18,16	27.240,00
9	0010954 - Costela De 1ª qualidade, resfriada, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, isenta de corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Aspecto, cor e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MAFRIPAR	KG	1500,00	9,89	14.835,00
52	0020306 - Farinha láctea Farinha láctea, enriquecida com vitaminas e ferro. Acondicionada em embalagem resistente, com contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, presença de glúten, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 230g.	ALL NUTRY	Pacote	1200,00	3,56	4.272,00
85	0020335 - Alho em pasta sem sal- Ingredientes: Alho reidratado, ácido cítrico, sobato de potássio, sem sal. Embalagem plástica de polietileno resistente. Com identificação do produto, especificação dos ingredientes informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima de 30 dias. Embalagem com 200g.	CAICÓ	Unidade	2000,00	3,49	6.980,00

Importa a presente em R\$ 82.187,00, (oitenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais). VIGÊNCIA: 15/04/2020.

SANTA CRUZ/RN, 16 de abril de 2019.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e José Afonso de Moura Medeiros Júnior– Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:7376E23B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº4293/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **TOP PEÇAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.184.984/0001-70, com Inscrição Estadual nº 20.075.316-9 e sede na Rua. Coronel Martiniano, nº 1116, Centro, CEP: 59.300-000, Caicó/RN neste ato representada por INGRID TAISE PEREIRA, brasileira, solteira, representante comercial, portadora de RG nº 2.077.495-SSP/RN e CPF nº 065.825.854-01, residente na Rua: José Pereira dos Santos, nº 486, Bairro Boa Esperança, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, doravante

denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de lubrificantes e filtros, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 15 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 138.728,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e vinte e oito reais), reproduzidos na planilha abaixo:

Código	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19505	FILTRO LUBRIFICANTE 84228488	VOX	Unid	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00
19504	FILTRO LUBRIFICANTE 219000397	VOX	Unid	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
19502	FILTRO DO ARLA 7004553R1E	VOX	Unid	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
19506	FILTRO LUBRIFICANTE 941280190056	VOX	Unid	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
19515	FILTRO LUBRIFICANTE PSL900	VOX	Unid	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
19510	FILTRO LUBRIFICANTE PEL677	VOX	Unid	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
19509	FILTRO LUBRIFICANTE OW412	VOX	Unid	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
19491	FILTRO DE AR INT. 223	VOX	Unid	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
19490	FILTRO DE AR EXT.6223	VOX	Unid	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
19489	FILTRO DE AR INT. P533781	VOX	Unid	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
19492	FILTRO DE AR P616050	VOX	Unid	5	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
19501	FILTRO DESUMIFICADOR DSF0202	VOX	Unid	30	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
19500	FILTRO DESUMIFICADOR A.PSA761	VOX	Unid	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
19499	FILTRO DE AR AP8605	VOX	Unid	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
19516	FILTRO LUBRIFICANTE PSL119	VOX	Unid	15	R\$ 47,00	R\$ 705,00
19530	FILTRO SEDIMENTADOR P505961	VOX	Unid	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
19529	FILTRO SEDIMENTADOR FS20026	VOX	Unid	5	R\$ 269,00	R\$ 1.345,00
19528	FILTRO SEDIMENTADOR 87435525	VOX	Unid	5	R\$ 179,00	R\$ 895,00
19531	FILTRO SEDIMENTADOR PD204	VOX	Unid	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
19537	FILTRO TRANSMISSÃO TH225 INT.	VOX	Unid	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
19536	FILTRO TRANSMISSÃO PSH306 EXT.	VOX	Unid	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
19534	FILTRO SEDIMENTADOR PCD0788	VOX	Unid	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
19523	FILTRO LUBRIFICANTE 250115561	VOX	Unid	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
19522	FILTRO LUBRIFICANTE 07W115561	VOX	Unid	30	R\$ 128,00	R\$ 3.840,00
19518	FILTRO LUBRIFICANTE PSL55	VOX	Unid	35	R\$ 17,50	R\$ 612,50
19524	FILTRO LUBRIFICANTE PSL656	VOX	Unid	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
19527	FILTRO SEDIMENTADOR 3742144C91	VOX	Unid	5	R\$ 638,00	R\$ 3.190,00
19526	FILTRO SEDIMENTADOR 2R0127177J	VOX	Unid	60	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
19525	FILTRO SEDIMENTADOR 215580	VOX	Unid	10	R\$ 219,00	R\$ 2.190,00
19488	FILTRO DE AR EXT. P532966	VOX	Unid	5	R\$ 355,00	R\$ 1.775,00
19455	FILTRO COMBUSTÍVEL GL04/7	VOX	Unid	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
19452	GRAXA NGLJ/2 A BASE DE SÓDIO 20 KG	UNI	Unid	30	R\$ 374,00	R\$ 11.220,00
19449	OLEO CAIXA DE MARCHAS SAE 50 20 LITROS	DULUB	Unid	25	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00
19456	FILTRO COMBUSTÍVEL 219001068	VOX	Unid	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
19462	FILTRO COMBUSTÍVEL OFC1002B	VOX	Unid	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00
19459	FILTRO COMBUSTÍVEL 905411510042	VOX	Unid	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
19458	FILTRO COMBUSTÍVEL 84412164	VOX	Unid	5	R\$ 194,00	R\$ 970,00
19432	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS PARA MOTOS 20W50 1 LITRO	DULUB	Unid	90	R\$ 15,50	R\$ 1.395,00
19431	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 5W30 1 LITRO	DULUB	Unid	260	R\$ 28,50	R\$ 7.410,00
19429	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL SINTÉTICO 5W40 1 LITRO	DULUB	Unid	230	R\$ 28,50	R\$ 6.555,00
19434	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 2 TEMPOS 200 ML	DULUB	Unid	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
19442	OLEO HIDRAULICO 10W30 20 LITROS	UNI	Unid	50	R\$ 344,50	R\$ 17.225,00
19439	OLEO DE FREIO MINERAL LHM 1 – 1 LITRO	DULUB	Unid	20	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
19435	OLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 10W40 1 LITRO	PETRONAS	Unid	410	R\$ 28,50	R\$ 11.685,00
19465	FILTRO COMBUSTÍVEL PC2/255	VOX	Unid	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
19481	FILTRO DE AR INT 250129620C.	VOX	Unid	15	R\$ 454,00	R\$ 6.810,00
19480	FILTRO DE AR EXT. 250129620B	VOX	Unid	15	R\$ 144,00	R\$ 2.160,00
19478	FILTRO DE AR ARSA5376 EXT.	VOX	Unid	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
19482	FILTRO DE AR EXT. 219000393	VOX	Unid	5	R\$ 83,00	R\$ 415,00
19485	FILTRO DE AR INT. 84286397	VOX	Unid	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
19484	FILTRO DE AR EXT. 84286399	VOX	Unid	5	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
19483	FILTRO DE AR INT. 219000394	VOX	Unid	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
19471	FILTRO COMBUSTÍVEL JLV201512	VOX	Unid	30	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
19470	FILTRO COMBUSTÍVEL 2R0127177N	VOX	Unid	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00
19467	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC73/1	VOX	Unid	5	R\$ 24,50	R\$ 122,50
19473	FILTRO DE AR AP2888	VOX	Unid	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00

19477	FILTRO DE AR PSA761	VOX	Unid	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
19475	FILTRO DE AR ASA840	VOX	Unid	5	R\$ 81,00	R\$ 405,00
19474	FILTRO DE AR AP4650/1	VOX	Unid	5	R\$ 104,00	R\$ 520,00
TOTAL						138.728,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, fazendo referência ao **Processo Administrativo MSM/ RN nº 4293/2018 – Pregão Presencial nº 025/2019**, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão das Autorizações de Compra**.

4.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **Autorização de Compra** e em nome do:

4.4.1- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4.2- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4.3- **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos no **Município de Santana do Matos/ RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, a ser encaminhada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados dos prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição do contrato administrativo ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do **Contrato Administrativo**;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **nota de empenho/ autorização de compra**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	INGRID TAISE PEREIRA
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:DC95943F

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº4293/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 1.746.500 –ITEP/RN e CPF nº 055.496.654-92, Residente na Rua Ana Maria da Conceição s/n, Bairro: Santa Luzia, CEP: 59.520-000 Santana do Matos/RN, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa **JOÃO ALVES DUTRA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.789.655/0001-90, com Inscrição Estadual nº 20.073.583-7 e sede na Rua Eustáquio José Nogueira, Barra Nova, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por ROMARIO LOPO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador de RG nº 2.977.589 (SSP/RN) e CPF nº 110.800.394-06, residente na Rua Francisco Batista de Brito, 1187, Samanau, Caicó/RN, CEP 59.300-000, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRATADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e os **Decretos Municipais nº 177/2013 e 214/2014**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para possível aquisição gradativa de lubrificantes e filtros, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Santana do Matos/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 15 de abril de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ **145.362,00 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais)** reproduzidos na planilha abaixo:

Código	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit Registrado	Preço Total
19497	FILTRO DE AR ASR806	TECFIL	Unid	5	RS 50,00	RS 250,00
19496	FILTRO DE AR ARS1013	VOX	Unid	5	RS 70,00	RS 350,00
19495	FILTRO DE AR C4312/1	WEGA	Unid	5	RS 79,00	RS 395,00
19507	FILTRO LUBRIFICANTE HU7010Z	WEGA	Unid	10	RS 79,00	RS 790,00
19503	FILTRO DO ARLA AS2500	FLEETGUARD	Unid	5	RS 90,00	RS 450,00
19498	FILTRO DE AR AR57109	TECFIL	Unid	5	RS 50,00	RS 250,00
19486	FILTRO DE AR EXT. ARS58842	WIX	Unid	5	RS 56,00	RS 280,00
19476	FILTRO DE AR ARS5673	WIX	Unid	5	RS 122,00	RS 610,00
19472	FILTRO COMBUSTÍVEL S3070	MAN	Unid	10	RS 84,00	RS 840,00
19494	FILTRO DE AR 8236	VOX	Unid	15	RS 104,00	RS 1.560,00
19493	FILTRO DE AR AP2710	TECFIL	Unid	5	RS 81,00	RS 405,00
19487	FILTRO DE AR INT. ASR807	TECFIL	Unid	5	RS 54,00	RS 270,00
19521	FILTRO LUBRIFICANTE PSL836	MAN	Unid	5	RS 48,00	RS 240,00
19520	FILTRO LUBRIFICANTE PSL657	WEGA	Unid	12	RS 33,00	RS 396,00
19519	FILTRO LUBRIFICANTE PSL560	TECFIL	Unid	20	RS 21,00	RS 420,00
19535	FILTRO SEDIMENTADOR PSD960-1	WEGA	Unid	5	RS 71,00	RS 355,00
19533	FILTRO SEDIMENTADOR PSC 455	TECFIL	Unid	10	RS 43,00	RS 430,00
19532	FILTRO SEDIMENTADOR PSC493	PARKER	Unid	10	RS 77,00	RS 770,00
19512	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	VOX	Unid	1	RS 81,00	RS 81,00
19511	FILTRO LUBRIFICANTE PSL171	MAN	Unid	5	RS 27,00	RS 135,00
19508	FILTRO LUBRIFICANTE OC320	MAHLE	Unid	5	RS 63,00	RS 315,00
19517	FILTRO LUBRIFICANTE PSL123	TECFIL	Unid	10	RS 27,00	RS 270,00
19514	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	WEGA	Unid	15	RS 32,00	RS 480,00
19513	FILTRO LUBRIFICANTE PSL619	WIX	Unid	30	RS 18,00	RS 540,00
19468	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC75	TECFIL	Unid	10	RS 40,00	RS 400,00
19440	ÓLEO HIDRAULICO ATF 1 LITRO	DULUB	Unid	230	RS 17,00	RS 3.910,00
19438	ÓLEO DE FREIO DOT 5.1 500 ML	BOSCH	Unid	20	RS 41,00	RS 820,00
19437	ÓLEO DE FREIO DOT 4 500 ML	BOSCH	Unid	70	RS 16,50	RS 1.155,00
19445	ÓLEO DIFERENCIAL 85W140 20 LITROS	LION	Unid	40	RS 281,00	RS 11.240,00
19443	ÓLEO HIDRAULICO SAE 68 20 LITROS	LION	Unid	50	RS 214,00	RS 10.700,00
19441	ÓLEO HIDRAULICO ATF 20 LITROS	KARTER	Unid	50	RS 315,00	RS 15.750,00
19428	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 15W40 1 LITRO	PETRONAS	Unid	550	RS 14,50	RS 7.975,00
19427	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 15W40 200 LITROS	PETRONAS	Unid	4	RS 2.677,00	RS 10.708,00
19426	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 15W40 20 LITROS	LION	Unid	75	RS 275,00	RS 20.625,00
19436	ÓLEO DE FREIO DOT 3 500ML	BOSCH	Unid	70	RS 15,00	RS 1.050,00
19433	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA 2 TEMPOS 500 ML	PETRONAS	Unid	130	RS 17,00	RS 2.210,00
19430	ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL SINTÉTICO 5W40 20 LITROS	PETRONAS	Unid	40	RS 197,00	RS 7.880,00
19461	FILTRO COMBUSTÍVEL GL50/7	WEGA	Unid	15	RS 24,00	RS 360,00
19460	FILTRO COMBUSTÍVEL FC161	TECFIL	Unid	10	RS 9,00	RS 90,00
19454	FLUIDO ARLA 32 20 LITROS	DULUB	Unid	35	RS 85,00	RS 2.975,00
19466	FILTRO COMBUSTÍVEL PEC3023	WEGA	Unid	12	RS 86,00	RS 1.032,00
19464	FILTRO COMBUSTÍVEL PC2/155	TECFIL	Unid	10	RS 9,00	RS 90,00
19463	FILTRO COMBUSTÍVEL P551329	TECFIL	Unid	5	RS 36,00	RS 180,00
19448	ÓLEO CAIXA DE MARCHAS SAE 80 1 LITROS	PETRONAS	Unid	76	RS 15,00	RS 1.140,00
19447	ÓLEO CAIXA DE MARCHAS SAE 90 20 LITROS	LION	Unid	35	RS 294,00	RS 10.290,00
19446	ÓLEO DIFERENCIAL SAE 140 20 LITROS	LION	Unid	20	RS 262,00	RS 5.240,00
19453	GRAXA NGLI/2 A BASE DE CALCIO 20 KG	UNI	Unid	30	RS 200,00	RS 6.000,00
19451	GRAXA NGLI/2 PARA ROLAMENTO A BASE DE LÍTIO 20 KG	UNI	Unid	30	RS 362,00	RS 10.860,00
19450	GRAXA NGLI/2 PARA ROLAMENTO A BASE DE LÍTIO 1 KG	PETRONAS	Unid	100	RS 18,00	RS 1.800,00
TOTAL						RS145.362,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, fazendo referência ao Processo Administrativo MSM/ RN nº 4293/2018 – Pregão Presencial nº 025/2019, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista,

atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato, a ser identificado quando da emissão das Autorizações de Compra.**

4.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **Autorização de Compra** e em nome do:

4.4.1- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4.2- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.842.698/0001-09, com sede na Av 27 de outubro, 799, Centro.

4.4.3- **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Santana do Matos/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.6 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos já recebidos** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Santana do Matos/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – Os produtos deverão ser fornecidos no **Município de Santana do Matos/ RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, a ser encaminhada através do **e-mail: comprasm17@gmail.com**, através do qual serão contados os prazos para entrega e consequente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do **fornecimento**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Santana do Matos/ RN** poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição do contrato administrativo ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Santana do Matos/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do **Contrato Administrativo**;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da **nota de empenho/ autorização de compra**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Santana do Matos/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 025/2019** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Santana do Matos/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana do Matos/ RN, 15 de abril de 2019.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR	ROMARIO LOPO MEDEIROS
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:367B48FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DECRETO Nº 037/2019

DECRETO Nº 037, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 168.300,00, para os fins que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 16 de abril de 2019

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CPF Nº 913.468.274-00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					168.300,00
02.010 Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento					6.000,00
	2041 Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel				6.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	6.000,00
02.011 Secretaria Municipal de Transportes					25.000,00
	2047 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte				25.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	25.000,00
02.013 Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico					35.500,00
	2048 Manutenção das Ativ. da Sec. Munic. de Agricultura, Pecuária e Des. Econômico				35.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	31.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	4.000,00
03.002 Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel					73.000,00
	2069 Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública				73.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	73.000,00
04.001 Secretaria Mun. de A					

Publicado por:
Hudson Kenio de Moura Azevedo
Código Identificador:609CD429

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2019**

SEVERIANO MELO/RN, 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe Sobre autorização Legislativa para Abertura De Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), E dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte; usando das atribuições legais, que lhe são pela Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 617/2019, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 15 de abril de 2019, edição nº 1999, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, III, da Lei nº 4.320/64, destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	1.010	Aquisição de Gabinete Odontológico para as Ações de Saúde e Serviços de Saúde Pública do Município de Severiano Melo				
Natureza da Despesa	4	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	22140000	R\$	40.000,00
Total (R\$)						40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde	Fonte de Recurso	22140000	R\$	40.000,00
Total (R\$)				40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 16 de abril de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:2D8231BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2019

SEVERIANO MELO RN, 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe Sobre autorização Legislativa para Abertura De Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte; usando das atribuições legais, que lhe são pela Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 618/2019, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 15 de abril de 2019, edição nº 1999, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	1.009	Aquisição de Ambulância para as Ações de Saúde e Serviços de Saúde Pública do Município de Severiano Melo				
Natureza da Despesa	4	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	22140000	R\$	90.000,00
Total (R\$)						90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde	Fonte de Recurso	22140000	R\$	90.000,00
Total (R\$)				90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 16 de abril de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:257789A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 019/2019

SEVERIANO MELO RN, 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe Sobre autorização Legislativa para Abertura De Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte; usando das atribuições legais, que lhe são pela Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, concedida pela Lei Municipal nº 619/2019, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição do dia 15 de abril de 2019, edição nº 1999, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br>.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de **R\$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, II, da Lei nº 4.320/64, destinado a reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

Órgão	03	Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	03.02	Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0008	Saúde para Todos				
Ação	1.011	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde do Município de Severiano Melo				
Natureza da Despesa	4	Despesa de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	22140000	R\$	97.000,00
Total (R\$)						97.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Proposta nº 14231.1590002/1150-01.	Fonte de Recurso	22140000	R\$	27.000,00
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Proposta nº 14231.1590002/1140-01.	Fonte de Recurso	22140000	R\$	70.000,00
Total (R\$)				97.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 16 de abril de 2019.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:72B21D13

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 881/2019 - ALTERA A TABELA DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 689/2011.**

A prefeita do município de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, Art. 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei altera a tabela do anexo II da Lei Municipal nº 689/2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 16 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA GALVÃO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ANEXO II

CARREIRA: PROFESSOR – PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

ANOS	0 A 4	5 A 9	10 A 14	15 A 19	20 A 24	25 A 30
CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F
PME – I	1.918,30	2.033,40	2.155,40	2.284,73	2.421,82	2.785,09
PME – II	2.033,40	2.155,40	2.284,73	2.421,82	2.567,12	2.952,19
PME – III	2.155,40	2.284,73	2.421,82	2.567,12	2.721,15	3.129,32
PME – IV	2.284,73	2.421,82	2.567,12	2.721,15	2.884,42	3.317,09
PME – V	2.421,82	2.567,12	2.721,15	2.884,42	3.057,48	3.516,10

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia Em 16 de abril de 2019.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE

Prefeita do Município

JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA GALVÃO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Claudio Pinheiro Silva
Código Identificador:CC134037